

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO EM HISTÓRIA

MÔNICA RENATA SCHMIDT PEGORARO

A QUESTÃO TRABALHISTA EM DEBATE (1930-1937)

Porto Alegre
2022

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

MÔNICA RENATA SCHMIDT PEGORARO

A QUESTÃO TRABALHISTA EM DEBATE (1930-1937)

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de doutora em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Aronne de Abreu

Porto Alegre

2022

Ficha Catalográfica

P376q Pegoraro, Mônica Renata Schmidt

A questão trabalhista em debate (1930-1937) / Mônica Renata Schmidt Pegoraro. – 2022.

274.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Aronne de Abreu.

1. Questão Trabalhista. 2. Justiça do Trabalho. 3. Debates Políticos. 4. Governo Provisório. 5. Governo Constitucional. I. Abreu, Luciano Aronne de. II. Título.

MÔNICA RENATA SCHMIDT PEGORARO

A QUESTÃO TRABALHISTA EM DEBATE (1930-1937)

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de doutora em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de concentração: História das Sociedades Ibéricas e Americanas

Aprovada em: 17 de março de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Luciano Aronne de Abreu – PUCRS

Prof. Dr. Luis Rosenfield – PUCRS

Prof. Dr. Cassio Alan Abreu Albernaz – UEM

Prof. Dr. Alexandre Fortes – UFRRJ

Profª. Dra. Clarice Contarski Speranza – UFRGS

Porto Alegre

2022

AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), que acolheu a proposta de estudo sobre a questão trabalhista no Brasil entre os anos 1930 e 1937.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento da pesquisa.

Ao professor doutor Luciano Aronne de Abreu, pela sua orientação dedicada, pelo incentivo e pela oportunidade de aprendizado.

Aos professores Luciano Aronne de Abreu, Cassio Alan Abreu Albernaz, Claudia Musa Fay e Marçal de Menezes Paredes, pelas aulas maravilhosas ministradas no Programa de Pós-Graduação em História da PUCRS, e, do mesmo modo, ao professor Francisco Luiz Pereira da Silva Neto do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

Aos professores Luis Rosenfield e Cassio Alan Abreu Albernaz, pelos valiosos apontamentos e pelas sugestões enriquecedoras na banca de qualificação e de defesa; da mesma forma, aos professores Alexandre Fortes e Clarice Contarski Speranza na banca de defesa.

Aos colegas de doutorado, pelo companheirismo e pela disponibilidade durante o curso.

Ao Professor Aristeu Elisandro Machado Lopes, pela leitura atenta do projeto de pesquisa.

À Biblioteca Central Irmão José Otão da PUCRS, à Biblioteca de Direito da UFPEL e à Biblioteca do Centro Universitário UNIFIEO, pelo ótimo atendimento e pela disponibilização de livros e fontes de pesquisa.

Finalmente, ao apoio da minha família, principalmente do meu companheiro Marcos César Borges da Silveira, pelo encorajamento e pela importância de suas observações. Dedico esta tese aos meus pais Vilma Maria Pegoraro Schmidt e Mario Baade Schmidt, que incentivaram o meu crescimento profissional, e ao Henrique, minha razão para continuar.

RESUMO

A tese aborda os debates políticos, parlamentares e jurídicos travados em torno da questão trabalhista ao longo do processo de criação e organização da Justiça do Trabalho no Brasil. Busca-se delinear o percurso da justiça trabalhista, desde a sua criação na Constituição de 1934 até meados de 1937, quando o anteprojeto da Justiça do Trabalho foi analisado pela Câmara dos Deputados. O estudo está estruturado em quatro capítulos. O primeiro examina os discursos parlamentares, constantes nos *Anais da Assembleia Nacional Constituinte* (1933-1934), sobre a questão trabalhista, analisando a atuação parlamentar da representação proletária que, empenhada em denunciar as arbitrariedades patronais e as violências policiais contra lideranças sindicais, cobrava urgência na elaboração de uma legislação condizente com as necessidades dos trabalhadores. O segundo e o terceiro capítulos analisam os discursos parlamentares acerca da questão trabalhista e da Justiça do Trabalho, no contexto da Câmara Provisória (1934-1935), no segundo capítulo, e da Câmara dos Deputados ordinária, a partir dos *Diários do Poder Legislativo* (1934-1936), tema do terceiro capítulo. Já o quarto capítulo apresenta os debates parlamentares, por meio dos *Diários do Poder Legislativo*, referentes ao ano de 1937, e as repercussões da Justiça do Trabalho no âmbito jurídico, através da *Revista do Trabalho* e das seguintes obras: *Problemas de Direito Corporativo*, de Oliveira Viana – autor do anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho –, e *Princípios de legislação social e direito processual do trabalho*, de Waldemar Ferreira, relator da proposta.

Palavras-chave: Questão Trabalhista; Justiça do Trabalho; Debates Políticos; Governo Provisório; Governo Constitucional.

ABSTRACT

The thesis addresses the political, parliamentary, and legal debates surrounding the labor problem throughout the process of creating and organizing the Labor Court in Brazil. It aims to outline the evolution of labor justice since its creation in the 1934 Constitution until mid-1937, when the draft project of the Labor Court was analyzed by the Chamber of Deputies. The study is divided into four chapters, the first of which examines the parliamentary discourses on the labor problem contained in the *Annals of the National Constituent Assembly* (1933-1934). It explores the parliamentary performance of the proletarian representation, which, committed to opposing employer arbitrariness and police violence against union leaders, demanded that legislation consistent with workers' needs be drafted as soon as possible. The second and third chapters analyze parliamentary debates on labor issues and the Labor Court in the context of the provisional Chamber (1934-1935), and in setting of the ordinary Chamber of Deputies from the perspective of the *Gazette of the Legislative Power* (1934-1936), in the second and third chapter, respectively. The fourth chapter discusses the parliamentary debates in the *Gazette of the Legislative Power* for the year 1937, as well as the legal ramifications of the Labor Court in the *Labor Magazine* and the works: *Problems of Corporate Law* by Oliveira Viana, author of the draft of the Labor Court's organization, and *Principles of Social Legislation* and *Procedural Labor Law* by Waldemar Ferreira, rapporteur of the project.

Keywords: The Labor Problem; Labor Court; Political Debates; Provisional Government; Constitutional Government.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Manoel Rezende, morto no conflito.....	108
Figura 2 – Um dos mortos no conflito, no local em que foi atingido	108

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Representação profissional: empregados.....	143
Quadro 2 – Artigos do Título I mais discutidos	202
Quadro 3 – Artigos do Título II mais discutidos	208
Quadro 4 – Artigos do Título III mais discutidos.....	211
Quadro 5 – Artigos do Título IV mais discutidos	214
Quadro 6 – Artigo do Título V mais discutido	217
Quadro 7 – Artigo do Título VI mais discutido	221
Quadro 8 – Artigo do Título VII mais discutido	223
Quadro 9 – Artigo do Título VIII mais discutido	228
Quadro 10 – Artigo do Título X mais discutido.....	230

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de temas que englobam a questão trabalhista mais discutidos na Assembleia Nacional Constituinte (1933-1934)	28
Tabela 2 – Número de discursos que englobam a questão trabalhista por grupos de representação na Assembleia Nacional Constituinte (1933-1934).....	28
Tabela 3 – Número de discursos por grupos de representação na Câmara dos Deputados provisória entre julho de 1934 e abril de 1935	81
Tabela 4 – Composição da bancada classista na Câmara dos Deputados a partir de maio de 1935	128
Tabela 5 – Número de discursos por grupos de representação na Câmara dos Deputados entre maio de 1935 e dezembro de 1936	129
Tabela 6 – Pedidos de reconhecimento de sindicatos entre 10/09/1934 e 10/10/1934	138
Tabela 7 – Sindicatos reconhecidos entre 10/09/1934 e 10/10/1934	140
Tabela 8 – Número de discursos por grupos de representação na Câmara dos Deputados no ano de 1937	186
Tabela 9 – Número de temas sobre a questão trabalhista mais discutidos na Câmara dos Deputados no ano de 1937	186

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A QUESTÃO TRABALHISTA NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1933-1934)	26
2.1 A POLÍTICA SOCIAL SOB A ÓTICA DO GOVERNO PROVISÓRIO	30
2.2 REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL E OS DIREITOS DO TRABALHO	37
2.3 QUESTÃO SOCIAL	45
2.4 QUESTÃO SINDICAL	66
3 A REPRESENTAÇÃO CLASSISTA E A QUESTÃO TRABALHISTA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS PROVISÓRIA (1934-1935).....	77
3.1 DEPORTAÇÃO DE TRABALHADORES	83
3.2 REPRESSÃO CONTRA GREVISTAS	91
3.3 ATAQUES A SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E JORNAIS	106
3.4 LEI DE SEGURANÇA NACIONAL: A LEI MONSTRO	119
4 A QUESTÃO TRABALHISTA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDINÁRIA (1935-1936)	126
4.1 A QUESTÃO DA FRAUDE ELEITORAL NAS ELEIÇÕES CLASSISTAS DE 1934 E 1935	132
4.2 REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL	148
4.3 A JUSTIÇA DO TRABALHO	163
5 O ANTEPROJETO DE ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM DEBATE NO ANO DE 1937	181
5.1 O ANTEPROJETO DA JUSTIÇA DO TRABALHO: DISCUSSÕES INICIAIS	188
5.2 O ANTEPROJETO DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA ORDEM DO DIA	200
6 CONCLUSÃO.....	240
7 REFERÊNCIAS	248
7.1 FONTES	248
7.2 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	250
ANEXO A – ANTEPROJETO DE ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO	258

1 INTRODUÇÃO

Este estudo, ainda que de modo indireto, relaciona-se com a dissertação de mestrado *Na luta por direitos: os trabalhadores do Frigorífico Anglo de Pelotas e a Justiça do Trabalho (1943-1945)*, apresentada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). A proposta foi pensada quando a autora estava concluindo a dissertação, na qual, entre outras questões, abordou as relações de trabalho entre empregadores e empregados no Frigorífico Anglo de Pelotas no período compreendido entre 1943 e 1945. Foram examinados diversos processos trabalhistas que integram o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas/RS e região, e, entre outros aspectos, constatou-se que muitos historiadores se valeram do uso de dissídios como fonte para suas pesquisas. Após revisão bibliográfica, tendo em vista o que havia sido escrito até aquele momento sobre a criação e a trajetória da Justiça do Trabalho no Brasil, notou-se que ainda eram incipientes os estudos históricos que tratavam do processo de construção da estrutura jurídica, criada no governo varguista, para intervir nas relações entre capital e trabalho.

Para percorrer esse itinerário, as discussões que envolveram a construção da Justiça do Trabalho, foi necessário recuar até o contexto do Governo Provisório, notadamente, à Assembleia Nacional Constituinte (1933-1934), analisando as falas acerca da questão trabalhista e avaliando o lugar da justiça trabalhista nos discursos parlamentares, inclusive as discussões que precederam o debate. A complexidade do objeto exigiu tal abordagem: mapear os discursos políticos, parlamentares, procurando apontar as questões que cercaram e, diga-se, prepararam o terreno para o debate propriamente dito sobre a justiça trabalhista. Apesar de o tópico Justiça do Trabalho, praticamente, não aparecer nas discussões da Assembleia e da Câmara dos Deputados provisória, questões como a desorganização da legislação do trabalho e a ausência de uma justiça especial para o trabalho eram apontados como causas para a intensificação das tensões sociais envolvendo, de um lado, as reivindicações proletárias e, doutro, a repressão policial e as arbitrariedades patronais.

Pesquisas historiográficas têm evidenciado que a preocupação com a questão social não foi restrita ao Governo Vargas¹. Ângela de Castro Gomes, em *Burguesia e Trabalho: Política e legislação social no Brasil, 1917-1937*, afirma que as discussões sobre o tema surgiram no começo do século XX e, com mais intensidade, na década de 1920, quando atores sociais refletiram sobre assuntos relacionados à política econômica e social, momento em que o país

¹ Ver: Gomes (1979), Paoli (1987), French (2006) e Lara e Mendonça (2006).

enfrentava problemas econômicos ligados à crise do café e à falta de crédito. Outrossim, havia uma pressão social provocada pelas greves industriais causando uma reação por parte de patrões e autoridades, fazendo com que o governo buscasse soluções para a crise e o fortalecimento das indústrias nacionais (GOMES, 2014; FORNAZIERI, 2014). Durante a década de 1930, a questão social passou a ocupar espaço relevante, assim, logo no início do Governo Provisório, o ministro do trabalho Lindolfo Collor corroborou para que essa questão se tornasse central. De acordo com Gomes (2014, p. 202), esse contexto foi favorável para:

[...] o dinamismo dos debates políticos que se estruturaram nesta ocasião, retomando e passando em revista as experiências anteriores e formulando propostas acerca de um novo modelo de Estado e de uma nova estratégia de enfrentamento dos problemas econômicos e sociais.

O percurso de construção da justiça trabalhista é resultante das reivindicações dos trabalhadores, das entidades de classe e de longos debates travados no campo de atuação político e jurídico, durante a década de 1930. No contexto da Assembleia Nacional Constituinte, entre novembro de 1933 e junho de 1934, a questão trabalhista ganhou maior atenção. Durante as sessões plenárias, foram colocadas diversas questões em pauta, originando discussões e divergências que repercutiram pela imprensa do país. As iniciativas no campo da legislação trabalhista foram um dos principais pontos de conflito.

Na Constituinte, o representante dos profissionais liberais Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade ficou encarregado da proposição da instituição da Justiça do Trabalho, a qual foi subscrita por grande número de parlamentares. O deputado Waldemar Cromwell do Rego Falcão também apresentou emenda com o mesmo fim. O texto aprovado aproveitou partes das duas emendas e converteu-se no art. 122 da segunda Lei Fundamental Republicana, incluindo a Justiça do Trabalho no capítulo da “Ordem Econômica e Social” da Carta Magna (SÜSSEKIND, 2006). De acordo com Arnaldo Süssekind (2006, p. 35), ex-ministro do TST, “para atender ao precipitado mandamento constitucional”, o Ministério do Trabalho, presidido por Agamenon Magalhães e sob a supervisão do sociólogo e consultor jurídico Oliveira Viana, desenvolveu o anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho, enviado pelo presidente Getúlio Vargas ao Congresso Nacional no final do ano de 1936. O conceituado professor da Universidade de São Paulo, Waldemar Martins Ferreira e presidente da Comissão da Constituição e Justiça, “tomou” para si a relatoria da proposta. Travou-se, assim, um debate público em relação ao anteprojeto de lei, sobretudo no que se refere ao “poder normativo” conferido aos tribunais do trabalho.

A instalação da justiça trabalhista não foi um acontecimento isolado, mas sim resultado de discussões e debates travados no âmbito político e jurídico e da ação dos trabalhadores que reivindicaram direitos nas ruas, nos locais de trabalho, junto às Juntas de Conciliação e Julgamento e através de seus representantes no Parlamento. Criada com a competência de dirimir todas as questões entre empregados e empregadores, segundo a legislação social, a Justiça do Trabalho submetia, preliminarmente, à conciliação todos os dissídios, individuais ou coletivos, levados a sua alçada. Entretanto, para que fosse efetivamente regulamentada, sua criação foi antecedida de longo debate, com pontos de vistas diferenciados.

Políticos e intelectuais que atuaram a partir da estrutura varguista participaram das discussões geradas pela apresentação do anteprojeto à Câmara dos Deputados, tais atores buscavam demonstrar a necessidade de um Estado forte e intervencionista. Na oposição, destacava-se a bancada paulista, liderada por Waldemar Ferreira, os opositores procuravam desqualificar o projeto de lei, ancorado no constitucionalismo autoritário de Vargas². Estes e outros defensores do constitucionalismo liberal buscavam fortalecer as oligarquias estaduais nos quadros de um Estado liberal.

Desse modo, para compreender a natureza da polêmica suscitada pela questão trabalhista e, posteriormente, a organização da Justiça do Trabalho, busca-se problematizar as seguintes questões: quais as forças políticas envolvidas nas discussões? Quais os principais debatedores? Como alguns veículos de comunicação abordaram a questão trabalhista? Qual a extensão do campo de interlocução, isto é, quais atores, individuais e coletivos, participaram do debate? Quais os referenciais teóricos e conceitos que embasaram as argumentações de juristas?

A tese enfoca os debates sobre a questão trabalhista e os posicionamentos políticos que presidiram a instituição e a organização da Justiça do Trabalho no Brasil entre 1930 e 1937. Tendo em vista esse objetivo, foram analisadas as discussões parlamentares desde a Assembleia Nacional Constituinte (1933-1934) até o término do expediente da Câmara dos Deputados em 10 de novembro de 1937, quando foi instituído o regime ditatorial do Estado Novo. Ao longo do período, procurou-se averiguar as mudanças e continuidades nas discussões relativas ao tema.

Este trabalho não se inscreve no interior de um único campo da história, mas dialoga com diferentes abordagens, transitando entre a História Política e a História Intelectual, mas também confluindo com a História dos Conceitos e a História Social. Mover-se em uma área

² A respeito da transição do constitucionalismo democrático liberal em direção ao constitucionalismo autoritário, ver: Rosenfield (2021).

de fronteira, dialogando com diferentes autores e aportes teóricos, bem como empregando noções e procedimentos que, além de convergentes, são produtivos para pensar os temas propostos no âmbito da tese, implica, entretanto, certo cuidado. Além da interpretação de Edward Thompson³, no caso, sobre o papel do direito e noções culturais de justiça no processo de formação e luta de classes, certas proposições de Quentin Skinner⁴, John Pocock⁵ e Pierre Rosanvallon⁶ contribuíram para a abordagem dos discursos políticos mobilizados durante o Governo Provisório e o Governo Constitucional.

Por exemplo, os pressupostos teóricos de Quentin Skinner e John Pocock apresentam diferenças de fundo; contudo, alguns deles possuem notáveis convergências. A existência dessas pontes teóricas contribui para pensar os debates políticos e jurídicos relativos à Justiça do Trabalho durante o Governo Constitucional. De acordo com Marcelo Gantus Jasmin e João Feres Júnior (2006, p. 19), a posição epistemológica compartilhada por Skinner e Pocock pode ser resumida “como sendo aquela orientada pela máxima de que, para se entender os textos de teoria política do passado, é necessário que se leve a sério os significados que eles tinham em seu contexto histórico original”. O objeto de estudo é “a relação entre texto e contexto, e suas abordagens centrais, são eminentemente linguísticas” (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 19). Embora o arcabouço teórico da história intelectual de Skinner não seja adotado na íntegra, o programa básico, de acordo com a perspectiva skinneriana, se apresenta da seguinte maneira:

[...] a análise da sentença cede lugar à análise do ato de fala, do uso da linguagem em um determinado contexto, com uma determinada finalidade e de acordo com certas normas e convenções. Nessa direção, Skinner especificava a noção de *contexto*, qualificando como *linguístico* ou de linguagem aquele que importava reconstruir historicamente para dar sentido às proposições da teoria política e social no tempo (JASMIN, 2005, p. 28).

A partir dos discursos políticos, é possível “construir uma imagem mais realista de como o personagem político [...] procedeu no passado” (SKINNER, 1996, p. 11). Essa perspectiva permitiu lançar luz sobre aspectos da conduta de parlamentares em relação a questões sociais e políticas no contexto de elaboração da Constituição brasileira e na Câmara dos Deputados. Os

³ Ver: Thompson (1987) e Fortes (1995).

⁴ Skinner é um dos principais representantes da corrente anglo-saxã e responsável por endereçar críticas severas contra diversas tradições da história das ideias políticas, essencialmente, por cometerem o erro comum do anacronismo: “[...] as interpretações contemporâneas acerca das ideias do passado tomavam conceitos e argumentos sem a devida consideração de seus significados originais, transformando os antigos em parceiros de um debate do qual jamais poderiam ter participado” (JASMIN, 2005, p. 28).

⁵ Quentin Skinner e John Pocock são teóricos da vertente de estudo da história do pensamento político da Escola de Cambridge. A abordagem foi rebatizada por Skinner como um enfoque collingwoodiano.

⁶ A perspectiva de Pierre Rosanvallon, autor da proposta de uma História Conceitual do Político e representante da Escola Francesa do Político, converge em alguns pontos ao aporte inglês.

casos de operários presos, repressão policial, perseguição de líderes sindicais e greves relatados pelos representantes proletários revelam um contexto de reivindicações pelo cumprimento das leis trabalhistas vigentes e pelo desenvolvimento de uma legislação efetiva. Desse modo, é relevante “levar em conta o contexto intelectual em que foram concebidos os principais textos, bem como o contexto das contribuições mais efêmeras da mesma época ao pensamento social e político” (SKINNER, 1996, p. 10-11), como, por exemplo, as diversas matérias de jornais levadas à tribuna pelos representantes dos trabalhadores para embasar suas argumentações.

A proposta de John Pocock (2013, p. 25-26) contribui para a análise discursos políticos, pois se trata de “uma história de atores expressando-se e respondendo uns aos outros em um contexto linguístico comum”. De acordo com o autor, devemos tratar o personagem “como habitante de um universo de *langues* que confere sentido às *paroles* que ele emite nessas línguas” (POCOCK, 2013, p. 28). Dessa forma, a história do pensamento político:

[...] torna-se uma história da fala e do discurso, das interações entre *langue* e *parole*. Sustenta-se que esta história do pensamento político é uma história do discurso, mas que ela tem uma história justamente em virtude de se tornar discurso (POCOCK, 2013, p. 28).

Ainda segundo o autor:

A história do discurso está interessada nos atos de fala que se tornaram conhecidos e que evocam respostas, com elocuições que são modificadas à medida que se tornam perlocuções, conforme a maneira como os receptores respondam a elas, e com respostas que tomam a forma de novos atos de fala e de textos em resposta. [...] Todo e qualquer ato de fala que o texto tenha efetuado pode ser re-efetuado pelo leitor de maneiras não idênticas às que o autor pretendeu. Eles podem também tornar-se a oportunidade para a *performance* de novos atos de fala por parte do leitor, quando este se torna autor (POCOCK, 2013, p. 43-46).

Os pressupostos teóricos de Pocock auxiliam a refletir como os diversos atores – deputados, Oliveira Viana, Waldemar Ferreira, jornalistas, juristas, entidades de classe⁷, entre outros – entenderam a questão trabalhista e responderam à proposta da nova justiça trabalhista

⁷ No período em tela, os trabalhadores e segmentos organizados aparecem em textos de órgãos do Estado e de instituições que “cuidavam” dos trabalhadores, como é o caso dos *Anais da Assembleia Nacional Constituinte* (1933-1934) e dos *Diários do Poder Legislativo* (1934-1937), fontes utilizadas neste estudo. Mas, nem por isso, “pode-se reduzir tais registros oficiais a meros discursos instituídos, homogeneizados por sua referência ao poder”, cabendo ao historiador “fazer visível aquilo que se ocultou, de escutar o que foi emudecido, de entender a dominação como resposta a um interlocutor que pouco aparece porque suas atividades estão obscurecidas, anônimas ou implícitas no texto que as registra” (PAOLI, 1987, p. 21-22). Na “falta do depoimento direto” ou em vista da “fala silenciada”, embora não seja o objetivo da tese, acredita-se que é possível, mediante o exame dos discursos dos representantes dos empregados (fala dos outros), entender dinâmicas de luta, repressão e resistência protagonizadas pelos trabalhadores, envolvendo as formas de participação política, o acesso aos direitos do trabalho e de expressão.

que estava tramitando no cenário político brasileiro⁸. Tanto aqueles que estavam alinhados ao governo como aqueles que faziam oposição formularam opiniões, inclusive reescrevendo o texto do anteprojeto em muitos pontos. O exemplo mais significativo é o parecer de Waldemar Ferreira e as emendas apresentadas por alguns parlamentares da bancada paulista, em grande parte, contrários às ideias de Oliveira Viana.

A perspectiva de Pierre Rosanvallon (2010, p. 30, grifos do autor) “define o *mundo da política* como segmento do *mundo do político*, operado pela mobilização dos mecanismos simbólicos de representação”. A história filosófica do político tem por objetivo “promover um entendimento acerca do modo porque são projetados e se desenvolvem os sistemas representativos, que permitem aos indivíduos ou grupos sociais conceber a vida comunitária” (ROSANVALLON, 2010, p. 44). Ela objetiva “entender como uma época, um país ou um grupo social tenta construir respostas para aquilo que, com maior ou menor precisão, percebem como um problema” (ROSANVALLON, 2010, p. 44). Segundo, por meio da “definição de áreas histórico-conceituais, ela busca fornecer uma descrição histórica da atividade intelectual decorrente da permanente interação entre a realidade e sua representação”. Portanto, o seu objetivo consiste em identificar as:

[...] *constelações históricas* em torno das quais novas racionalidades políticas e sociais se organizam, representações da vida pública sofrem mudanças decorrentes da transformação das instituições⁹, e das formas de relacionamento e de controle social (ROSANVALLON, 2010, p. 44, grifo do autor).

De acordo com Luís Carlos dos Passos Martins (2018, p. 58)¹⁰, é perceptível, nas abordagens das matrizes alemã¹¹, anglo-saxã e francesa, algumas convergências notáveis, “uma delas está na compreensão do político como algo integrado ao social”. Na perspectiva das três vertentes, “o político, o conceito político e o discurso político escapam ao universo etéreo das ideias e/ou das instituições para se situarem no agir e no pensar dos homens, ilustres ou não, que foram ativos no processo de sua constituição” (MARTINS, 2018, p. 58). Outro ponto

⁸ A linguagem é o conceito central que orienta o trabalho teórico metodológico de Pocock, e, assim como Skinner, usa a expressão “vocábulos políticos” para se referir aos “vocabulários que são identificáveis num dado período histórico e numa determinada sociedade, e que são compostos de conjuntos mais ou menos estáveis de conceitos, gramática e sintaxe próprias, com as suas respectivas associações”; dessa forma, “várias linguagens políticas podem coexistir no interior de uma mesma sociedade histórica ou de uma mesma língua, cada uma delas apropriada por um grupo determinado, não raro dotado de interesses conflitantes em relação aos demais” (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 20).

⁹ Ver: Albernaz (2011).

¹⁰ Ver também: Martins (2016).

¹¹ Sobre a abordagem da perspectiva alemã, ver: Koselleck (2006).

convergente está no programa de pesquisa, que não pode se deter ou se centrar nos grandes pensadores, mas buscar, também, novas fontes de investigação consideradas tradicionalmente “menos nobres” (MARTINS, 2018, p. 58). De acordo com essa linha de pensamento, é de grande relevância dar atenção:

[...] às obras literárias, a imprensa, os movimentos de opinião, panfletos e discursos parlamentares, emblemas e signos. [...] petições enviadas à Assembleia Nacional, imergir no mundo dos panfletos, inclusive satíricos, reler debates parlamentares e familiarizar-se com as práticas dos clubes e comitês (ROSANVALLON, 2010, p. 45-46).

O *corpus* documental selecionado para esta pesquisa abrange fontes que possibilitaram acompanhar os debates parlamentares em torno da questão trabalhista e do anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho no Brasil durante o Governo Provisório (1930-1934) e o Governo Constitucional (1934-1937). Para o exame das discussões parlamentares, referentes ao período 1933-1934, foram consultados os *Anais da Assembleia Nacional Constituinte (1933-1934)*, compostos por 22 volumes, totalizando 12.572 páginas. Já para o período subsequente, Câmara Provisória, 1934-1935, foram utilizados os *Diários do Poder Legislativo*, compostos por 224 sessões legislativas, perfazendo 6.137 páginas, que abrangem a totalidade dos discursos no período mencionado. A mesma fonte foi examinada tendo em vista a nova legislatura da Câmara, 1935-1936. Neste caso, relativas a 421 sessões legislativas, comportando 22.134 páginas. Para analisar os discursos parlamentares sobre o anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho, entre janeiro e novembro de 1937, foram consultadas 242 sessões legislativas constantes em 21.173 páginas dos *Diários do Poder Legislativo*. Buscando um melhor entendimento do debate, inclusive nos seus aspectos conceituais, também foi consultada a obra *Problemas de Direito Corporativo* (1938), de Oliveira Viana. Os artigos publicados nesse livro propiciam uma boa compreensão da nova concepção de Justiça do Trabalho proposta por Viana, que implicava um novo modo de interpretação dos princípios jurídicos. A obra *Princípios de Legislação Social e Direito Judiciário do Trabalho v. I* (1938) de Waldemar Ferreira incorpora à pesquisa os argumentos e noções contrárias à primeira versão do anteprojeto de Oliveira. Outrossim, foram examinados, brevemente, alguns desdobramentos do tema no meio jurídico publicados na *Revista do Trabalho: Informações Sociais – Legislação – Doutrina*. Esse periódico “foi um dos principais laboratórios intelectuais sobre a chamada ‘questão social’, bem como sobre a modernização do país durante o governo varguista” (GENTILE, 2014, p. 94). A revista surgiu em outubro de 1933, no contexto de consolidação da Revolução de 1930, afirmando-se “como uma das referências no campo da jurisprudência trabalhista, bem como

um órgão técnico a serviço do governo provisório, tendo como objetivo principal o estudo e o debate do problema da regulamentação do trabalho no Brasil” (GENTILE, 2014, p. 94), confrontando-os com legislações de países que avançavam na incorporação da legislação social ao Estado. “A investigação científica e o estudo positivo dos fatos sociais são, porém, os fundamentos da revista” (GENTILE, 2014, p. 95). De acordo com Carla Martins (2000), não era uma publicação oficial¹², o proprietário conseguia materiais para as suas publicações junto ao Ministério do Trabalho, que precisava divulgar suas propostas, não lidas pela maioria das pessoas, quando publicadas no Diário Oficial.

Devido ao grande número de páginas e a grande variedade de temas abordados nos *Anais da Assembleia Nacional Constituinte* e nos *Diários do Poder Legislativo*, houve, inicialmente, dificuldades para o estabelecimento de critérios de análise da fonte. Por exemplo, os volumes da Constituinte possuem índices que, muitas vezes, não especificam os assuntos abordados, já os *Diários do Poder Legislativo* não possuem índices. As duas fontes estruturam-se a partir dos textos dos discursos parlamentares proferidos em sessões diárias, com pouquíssimos títulos indicativos, constando somente o nome do deputado. Nesse sentido, com o objetivo de cercar as discussões acerca da questão trabalhista, optou-se pela busca mediante as seguintes palavras-chave: “trabalhadores”, “operários”, “proletários”, “empregados”, “sindicatos”, “violência” e “justiça”. Desse modo, foi possível localizar os discursos, identificar os autores e argumentos e verificar os temas (GINZBURG, 2005). Para cada fonte – *Anais da Assembleia Nacional Constituinte* e *Diários do Poder Legislativo* – foi construído um quadro dividido pelas seguintes colunas: 1) volume, data e número da sessão; 2) página; 3) autor e assunto principal; 4) autor e assunto secundário. Essa forma de busca e organização viabilizou a identificação das questões mais recorrentes e dos atores que conduziram os debates.

De modo complementar, foram consultados os *Boletins do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (BMTIC)*, publicação oficial que aborda temas que o governo varguista pretendia publicizar, artigos de juristas, como, por exemplo, Oliveira Viana e outros, bem como discursos e palestras proferidos por autoridades em determinadas ocasiões (FORNAZIERI,

¹² O periódico foi publicado até 1965, mantendo sempre continuidade na postura referente à “questão social” durante toda a sua existência. Foi criada por iniciativa particular de Gilberto Flores, seu diretor durante o período de 1933 a 1949. Com periodicidade mensal e com conteúdo sobre legislação social, teve desde o número 13 de janeiro de 1935, Helvécio Xavier Lopes, procurador do Trabalho, como diretor técnico. A revista incluía um editorial de abertura não assinado, uma seção doutrinária onde se destacam artigos dos principais juristas da época – Vianna, Evaristo de Moraes Filho, Joaquim Pimenta, Hisose Pimpão, Cavalcanti de Carvalho, Dorval Lacerda, Oscar Saraiva, Epamionda de Carvalho, Arnaldo Sussekind, J. de Segadas Vianna –, do pessoal técnico do Ministério do Trabalho, e também traduções de artigos de intelectuais estrangeiros da área jurídica trabalhista. Havia ainda uma seção de informações sobre as principais legislações trabalhistas do mundo que lançava o olhar sobre os outros movimentos sindicais e uma seção mais técnica incluindo a legislação com comentários e pareceres (GENTILE, 2014).

2014). Tais boletins, por seu “aspecto de palanque”, são relevantes para a compreensão das decisões do governo no que tange as questões da alçada do Ministério¹³. Já a imprensa concorreu na abordagem da questão trabalhista sob um outro ângulo, visto que os jornais trazem outros elementos que facilitam a compreensão dos debates parlamentares. Em muitos discursos dos representantes dos empregados, aparecem citações sobre o cotidiano dos trabalhadores, tais como: conflitos entre patrão e empregado, greves, violência policial, prisões, deportação de trabalhadores, entre outros. Nesse sentido, o recurso à imprensa foi utilizado para contextualizar as falas dos deputados, que, muitas vezes, extraíam acontecimentos e dados dos jornais como fonte e argumento para seus discursos, para cruzar as informações constantes nos discursos dos representantes dos empregados com as matérias jornalísticas, para buscar informações complementares sobre os casos discutidos e para compreender a posição do jornal sobre os acontecimentos. Os episódios encontrados foram reportados pela grande imprensa nos periódicos *Jornal do Brasil*, *Jornal da Noite*, *O Radical*, *A Noite*, *Diário da Noite e O Globo*, do Rio de Janeiro; no *Diário da Tarde*, de Curitiba; e no *Correio Paulistano*, de São Paulo.

Os apontamentos metodológicos, inerentes à análise de periódicos¹⁴, de Tania Regina de Luca (2010) foram de grande valia. De acordo com a autora, a variedade da fonte impressa é enorme e as suas possibilidades de pesquisas são amplas e variadas; contudo,

[...] o pesquisador dos jornais e revistas trabalha com o que se tornou notícia, o que por si só já abarca um espectro de questões, pois será preciso dar conta das motivações que levaram à decisão de dar publicidade a alguma coisa (LUCA, 2010, p. 140).

O fato de alguma coisa ser publicada implica em “atentar para o destaque conferido ao acontecimento, assim como para o local em que se deu a publicação” (LUCA, 2010, p. 140). Nesse sentido, jornais e revistas:

[...] não são, no mais das vezes, obras solitárias, mas empreendimentos que reúnem um conjunto de indivíduos, o que os torna projetos coletivos, por agregarem pessoas em torno de ideias, crenças e valores que se pretende difundir a partir da palavra escrita (LUCA, 2010, p. 140).

¹³ O boletim começou a circular em 1934 e é dividido por seções: atos oficiais, trabalho, indústria, comércio, previdência e assistência social, povoamento, estatística e notas e informações. As seções referentes aos temas “trabalho” e “previdência e assistência social” abordam discussões de intelectuais e juristas sobre princípios de Direito internacional e a atuação das instituições responsáveis pela aplicação das leis do trabalho. Ver: Varussa (2002).

¹⁴ A esse respeito, ver também: Karawejczyk (2010), Molina (2015), Luca (2017), Mollier (2018) e Krilow (2019).

Por esse motivo, destaca-se “a importância de se identificar cuidadosamente o grupo responsável pela linha editorial, estabelecer os colaboradores mais assíduos, atentar para a escolha do título e para os textos programáticos, que dão conta de intenções e expectativas” (LUCA, 2010, p. 140).

Entre as referências historiográficas¹⁵ pertinentes ao tema desta tese, cita-se Ângela de Castro Gomes, Fernando Teixeira da Silva, Ligia Lopes Fornazieri, Tatiane Bartmann, Luciano Aronne de Abreu, Regina Lucia M. Morel, Elina G. Pesanha e Thiago Mourelle.

Gomes e Silva (2013), na obra *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*, chamam atenção para a escassez de estudos históricos dedicados, especialmente, à Justiça do Trabalho. Considera-se pertinente historiar o percurso dessa instituição desde os seus “inícios”; portanto, concorda-se com os autores quando mencionam que “tal história dá sentido à algumas de suas características institucionais mais duradouras” (GOMES; SILVA, 2013, p. 14), como, por exemplo, aquelas ainda existentes hoje. “Tal percurso evidencia o quanto e como se lutou pela criação desse tipo de justiça no Brasil, além de nos ajudar a entender muitas de suas venturas e desventuras” (GOMES; SILVA, 2013, p. 14). Para os autores, “a história da Justiça do Trabalho foi muito mais mencionada do que pesquisada pelos historiadores, destacando-se apenas algumas incursões realizadas por profissionais e acadêmicos da área do Direito” (GOMES; SILVA, 2013, p. 33). Apesar do tempo transcorrido, quase uma década, as ponderações de Ângela de Castro Gomes e de Fernando Teixeira continuam válidas.

A dissertação de Ligia Lopes Fornazieri (2014), *Entre conflitos e debates: a criação da Justiça do Trabalho no Brasil (1934-1943)*, parte da análise das controvérsias entre Francisco José de Oliveira Viana e Waldemar Martins Ferreira e avança na apresentação, em linhas gerais, do debate político que acompanha a instituição da Justiça do Trabalho no Brasil. O levantamento de fontes realizado para a pesquisa supracitada, aspecto pouco explorado pela historiografia, contribuiu para estruturar o *corpus* documental relativo ao tema desta tese. Já a dissertação de Tatiane Bartmann (2014), *Justiça do Trabalho: entre a “lei” e a “realidade” (1941-1945)*, traz contribuições acerca dos fundamentos e as características da Justiça do Trabalho como produto do Estado pensado e planejado obedecendo à lógica autoritária do governo varguista, a partir da contribuição de Oliveira Viana.

¹⁵ Ver também: Moraes Filho (1978), Paoli (1987), Gomes (2002, 2014), Mattos (2003), Biavaschi (2005), Süsskind (2006), Speranza (2014), e Fortes (2016).

O estudo de Luciano Aronne de Abreu (2014b), *Uma Justiça sem Lei e Corporativa: o Brasil de Vargas e a Criação da Justiça do Trabalho*, é outra referência para esta tese. No caso, seu artigo sobre o pensamento de Oliveira Viana concorreu para pensar os princípios do anteprojeto de organização da justiça trabalhista brasileira. De acordo com Abreu (2014b, p. 293), Viana não estava “preocupado em elaborar uma teoria corporativa original para o Brasil, mas tão somente em propor alternativas à insolidariedade social¹⁶ e à falta de sentimento coletivo”, decorrentes das condições de formação histórica, do meio e da cultura do povo brasileiro, fatores “que impediam a formação de uma verdadeira nação no Brasil e o seu desenvolvimento” (ABREU, 2014b, p. 293). Conforme o autor:

[...] o corporativismo não se definiu para Oliveira Viana como um modelo próprio e adequado à realidade nacional, mas apenas como um dos vários referenciais teóricos apropriados por Viana ao longo de sua obra, ou, talvez, como um ideal a ser atingido (ABREU, 2014b, p. 293).

Viana, a partir de seus próprios conceitos, irá propor:

[...] a criação de uma Justiça do Trabalho de caráter normativo, não mais limitando à atuação dos juízes ao texto estrito da lei, e, ao mesmo tempo, admitindo a validade de novas fontes de normas jurídicas, elaboradas por coletividades organizadas, como os sindicatos, por exemplo (ABREU, 2014b, p. 304).

Tal proposição desencadeou um quadro vigoroso de disputas políticas e ideológicas em torno da organização da Justiça do Trabalho e das características que essa instituição trabalhista deveria possuir. A proposta estava intimamente ligada ao projeto de Estado, que, teoricamente, “reconhecia a realidade social. [...] A representação classista e paritária, caráter de justiça especial e, principalmente, o poder normativo eram a parte essencial também de defesa [por parte de Viana] de um Estado forte e centralizador” (FORNAZIERI, 2014, p. 40).

O estudo de Regina Lucia M. Morel e de Elina G. Pesanha (2007), *A Justiça do Trabalho*, ajuda na reflexão sobre o modelo varguista adotado pelo anteprojeto e o modelo liberal, contrário à proposta. De um lado, o modelo autoritário de Vargas, responsável pela criação de uma estrutura legal voltada para a mediação das relações entre capital e trabalho atendendo certas demandas sociais prementes. Tal modelo emerge:

[...] num “consenso antiliberal”, apoiado numa verdadeira concordância entre as correntes: socialistas, católicas e corporativistas, todos comprometidos, embora com

¹⁶ A esse respeito, ver: Abreu (2014a).

objetivos e estratégias diferenciados, com a correção das desigualdades sociais da ordem capitalista por meio da ação do Estado (MOREL; PESSANHA, 2007, p. 89).

Por outro lado, houve acentuada reação liberal ao anteprojeto, onde se destaca a atuação do deputado paulista e advogado civilista, Waldemar Ferreira, presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Congresso Nacional, relator e principal crítico do anteprojeto da Justiça do Trabalho, juntamente com alguns deputados da bancada paulista. Nesse sentido, a tese de Thiago Cavaliere Mourelle (2015), *Guerra pelo poder: A Câmara dos Deputados confronta Vargas (1934-1935)*, contribui para compreender o funcionamento da Câmara dos Deputados entre julho de 1934 e dezembro de 1935 e a relação entre as bancadas parlamentares e o presidente Vargas. Nesse contexto, a Câmara se “tornou uma importante caixa de ressonância dos movimentos sociais, que com ela se relacionavam para realizar denúncias” (MOURELLE, 2015, p. 4). O estudo de Mourelle contribui para a reflexão sobre as forças políticas que participavam do jogo parlamentar: a maioria governista, a oposição ao governo, a bancada paulista e, em especial, a atuação da representação dos empregados, conhecida como bancada proletária. De acordo com Morel e Pessanha (2007), os liberais não queriam uma justiça trabalhista federal – tão distante e acima dos interesses locais bem sedimentados. Não desejavam que os sindicatos funcionassem como pessoa jurídica pública, alegando que a vontade individual dos trabalhadores deveria prevalecer. Não aceitavam, na verdade, a existência de sujeitos e direitos coletivos e combatiam a ideia de uma Justiça do Trabalho dotada do poder de legislar: eram frontalmente contra o poder normativo (MOREL; PESSANHA, 2007). Na mesma linha de pensamento, a obra *Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964*, de Fernando Teixeira da Silva (2013), auxilia a pensar sobre os dois lados, autoritário e liberal. De acordo com o autor:

O debate em torno do poder normativo remonta às origens da Justiça do Trabalho, quando, na década de 1930, havia duas posições bem distintas sobre a jurisdição e a abrangência das cortes trabalhistas. Uma, que podemos chamar de civilista – vinculada à tradição da *civil law* –, representada por Waldemar Ferreira, [...] que não admitia a existência do poder normativo. De acordo com a tradição da teoria da divisão de poderes, tal poder faria o Judiciário exorbitar de suas funções, ultrapassar sua jurisdição, invadindo a esfera e as atribuições do Legislativo, ferindo disposições constitucionais. Caberia à Justiça do Trabalho tão somente julgar; ou, segundo formulação mais lapidar, os juristas deveriam ser “estudiosos da ciência” de *aplicar o direito*, não da *arte de criá-lo* (SILVA, 2013, p. 206, grifos do autor).

O debate em relação à organização da Justiça do Trabalho, que marcou a década de 1930, retornou com força em 2017, quando a autora escrevia o projeto desta tese, em meio a uma ofensiva liberal que visava suprimir direitos, flexibilizar o trabalho em função dos

interesses dos empresários, ameaçando toda uma cultura de classe e uma concepção de cidadania que é coetânea ao Brasil moderno, urbano e industrial. De acordo Fernando Teixeira da Silva (2013), a reforma impactaria fortemente nas formas de sociabilidade política e na própria organização da sociedade¹⁷. Nesse sentido, a proposta de reconstituir o campo de debates suscitado em torno da organização e legitimação da Justiça do Trabalho ganhou importância naquele momento de disputas em torno de projetos para o país. Reconstituir as características originais dessa instituição, definidas após fervorosas discussões, no momento em que a estrutura da Justiça do Trabalho estava se consolidando, contribuirá para conhecer melhor a construção de um projeto nacional que, apesar dos seus altos e baixos, manteve o país coeso e com avanços sociais, mas também pode enriquecer a discussão, ainda atual, sobre a chamada “reforma trabalhista” e a progressiva perda dos direitos adquiridos pelos trabalhadores, que parece atualizar questões debatidas por uma geração de políticos e intelectuais que, no período em tela, participaram da construção de uma Justiça do Trabalho que passou a centralizar a relação entre as classes definindo o regime de cidadania contemporâneo.

Após esta introdução, o segundo capítulo deste estudo aborda as discussões em torno da questão trabalhista na Assembleia Constituinte entre 1933 e julho de 1934. A análise enfocou os discursos parlamentares que alertavam para a ineficiência das leis do trabalho existentes e a necessidade de alargamento dessa legislação. As denúncias dos deputados proletários sobre a situação dos trabalhadores incomodaram o governo, que interveio na Assembleia para retirar as questões encaminhadas pelas organizações dos trabalhadores e vocalizadas pelos seus representantes da pauta. Tal medida transformou o plenário em um campo de lutas entre os deputados que se posicionavam contra ou a favor das reivindicações operárias. Foi um momento em que os trabalhadores, individualmente ou através de suas organizações, ganharam o espaço público e exerceram considerável pressão sobre o legislativo, embora a censura e a violência policial fossem atuantes.

O terceiro capítulo analisa os debates entre julho de 1934 e abril de 1935, após a posse do presidente Getúlio Vargas e quando a Assembleia Constituinte se converte em Câmara dos Deputados provisória. Nesse contexto, os representantes dos empregados protagonizaram os debates sobre a questão trabalhista no parlamento, denunciando a repressão contra grevistas, ataques a sindicatos, associações de classe e jornais e alertando o operariado sobre os perigos da Lei de Segurança Nacional.

¹⁷ Ver: Costa (2017).

O quarto capítulo versa sobre a questão trabalhista na Câmara dos Deputados ordinária, entre maio de 1935 e dezembro de 1936, durante o mandato dos novos deputados eleitos em outubro de 1934. O período é marcado por denúncias de fraude eleitoral ocorridas nas eleições classistas de outubro de 1934 e janeiro de 1935. O capítulo também examina: a atuação da representação dos empregados, nesse momento, alinhada ao governo; a questão dos direitos dos trabalhadores ligada, diretamente, à implementação da Justiça do Trabalho; e os conflitos de jurisdição que surgem entre as justiças comum e trabalhista.

O quinto capítulo aborda as discussões sobre o anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho elaborado por uma comissão de técnicos do Ministério do Trabalho e Indústria e Comércio e os debates extraparlamentares através da *Revista do Trabalho*, periódico que publicava artigos sobre legislação social e Direito do Trabalho. Alguns deputados da bancada paulista, capitaneando o debate e conferindo um tom essencialmente jurídico às discussões, procuraram desqualificar o projeto, apontando, entre outras coisas, a ocorrência de dispositivos inconstitucionais.

2 A QUESTÃO TRABALHISTA NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1933-1934)

No dia 28 de outubro de 1932, a matéria *A caminho da Constituinte* do jornal *A Gazeta* de São Paulo noticiava que o “ditador” Getúlio Vargas assinara o decreto referente à nomeação da comissão encarregada da elaboração do anteprojeto de Constituição. Entre as personalidades definidas estavam o consultor jurídico Francisco José de Oliveira Viana, o ministro da fazenda Oswaldo Aranha, o general Pedro Aurélio de Góes Monteiro e Francisco de Assis Brasil. Anunciava-se a abertura do prazo de 15 dias para o recebimento de sugestões por parte da comissão geral, das associações de classe, dos sindicatos e dos cidadãos. Poucos dias depois, em 11 de novembro de 1932, o mesmo jornal divulgava o destacamento de uma subcomissão¹⁸ para redigir o anteprojeto da Constituição e examinar as sugestões recebidas.

O início dos trabalhos¹⁹ da comissão encarregada de elaborar o anteprojeto de Constituição foi impossibilitado pela eclosão da Revolução de São Paulo, em julho de 1932. Para desenvolver um projeto de Constituição que servisse de base às deliberações do plenário, o ministro da justiça e presidente da comissão, Francisco Antunes Maciel Júnior, nomeou uma subcomissão composta de um terço dos membros da Comissão, compreendidos obrigatoriamente nesse número os ministros de Estado nela presentes. O presidente da grande comissão designou o ministro das relações exteriores Afrânio de Melo Franco para presidir a subcomissão, que se reuniu, entre novembro de 1932 e maio de 1933, no Palácio do Itamarati, razão pela qual o grupo ficou conhecido como “Subcomissão do Itamarati” (AZEVEDO, 2004).

No dia 3 de maio de 1933, realizaram-se as eleições para a escolha dos deputados constituintes à Assembleia Constituinte²⁰. Em 15 de novembro de 1933, no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, instalou-se a terceira²¹ Assembleia Nacional Constituinte, presidida pelo deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada do Partido Progressista (PP) de Minas Gerais. Na primeira sessão, o presidente comunicou à Assembleia Nacional os deputados²² representantes

¹⁸ A Subcomissão reuniu o ministro das Relações Exteriores Afrânio de Melo Franco (presidente); Agenor de Roure; Antônio Carlos de Andrada; Artur Ribeiro; Francisco de Assis Brasil; Carlos Maximiliano; Castro Nunes; o general Pedro Aurélio de Góes Monteiro; João Mangabeira; o ministro da Viação José Américo de Almeida; Francisco José de Oliveira Viana; o ministro da Fazenda Oswaldo Aranha; Prudente de Moraes Filho e Temístocles Cavalcanti. No decorrer das sessões se afastaram Artur Ribeiro, José Américo, Oliveira Viana, Castro Nunes e Solano da Cunha.

¹⁹ Decreto n. 22.040, de 1º de novembro de 1932.

²⁰ Decreto n. 21.402, de 14 de maio de 1932.

²¹ A primeira Assembleia Constituinte do Brasil foi instalada em 1823 e a segunda Assembleia Nacional Constituinte em 1891.

²² Amazonas: Cunha Mello; Pará: Abel Chermont; Maranhão: Adolpho Soares; Piauí: Pires Cayoso; Ceará: Waldemar Falcão; Rio Grande do Norte: Alberto Roselli; Paraíba: Pereira Lyra; Pernambuco: Solano da Cunha;

dos estados e dos grupos profissionais²³ que comporiam a comissão responsável por dar pareceres e propor emendas ao anteprojeto. A primeira fase dos trabalhos foi marcada pela atuação da Comissão Constitucional e, posteriormente, pela apresentação de emendas ao anteprojeto governamental. De acordo com Edgard Carone (1991), as medidas sociais entre 1930 e 1940 eram expedidas em forma de decretos, decretos-leis, portarias, instruções, regulamentos, conforme o regime de governo. O seu número atingiu mais de 200 decretos, muitos deles eram substituídos por outros quando necessário.

Os constituintes somavam um total de 254 deputados, sendo 214 representantes dos estados e 40 representantes profissionais: 17 representantes dos empregados, 17 dos empregadores, três dos profissionais liberais e três dos funcionários públicos. O funcionamento do parlamento era conformado pela participação de três grandes grupos: governistas, opositores e representantes classistas. De acordo com Thiago Mourelle (2015), a configuração de forças era complexa, uma vez que aqueles deputados que faziam oposição ao interventor de seu estado não eram, necessariamente, contrários ao governo federal. Alguns deputados, apesar das rivalidades regionais, acabavam se unindo face o apoio ou a oposição ao presidente da República. Portanto, em cada estado, havia uma realidade política particular no arranjo de forças e nas relações com o governo federal. A composição da bancada classista, por exemplo, era heterogênea, com interesses distintos e antagônicos.

O objetivo do capítulo é examinar os debates parlamentares que englobam a questão trabalhista entre novembro de 1933 e julho de 1934, durante as sessões da Constituinte. A análise valeu-se dos *Anais da Assembleia Nacional Constituinte*, constituídos por 22 volumes, que totalizam 12.572 páginas e abrangem a totalidade dos discursos parlamentares no período em tela. Para cercar as discussões sobre o tema mencionado, e, tendo em vista o tamanho do arquivo, realizou-se a busca mediante a definição das seguintes palavras-chave: “trabalhadores”, “operários”, “proletários”, “sindicatos”, “empregados”, “violência” e “justiça”. Desse modo, foi possível localizar os discursos, verificar os temas e identificar autores e argumentos. A Tabela 1, abaixo, aponta que a representação profissional e os direitos do trabalho, a questão social e a questão sindical foram os temas mais recorrentes nos discursos dos constituintes. Tais categorias serão analisadas ao longo do capítulo.

Alagoas: Góes Monteiro; Sergipe: Deodato Maia; Bahia: Marques dos Reis; Espírito Santo: Fernando de Abreu; Rio de Janeiro: Raul Fernandes; Distrito Federal: Sampaio Corrêa; Minas Gerais: Odilon Braga; São Paulo: Cincinato Braga; Goiás: Domingos Velasco; Mato Grosso: Generoso Ponce Filho; Paraná: Antonio Jorge; Rio Grande do Sul: Carlos Maximiliano; Território do Acre: Cunha Vasconcellos.

²³ Empregados: Vasco de Toledo; Empregadores: Euvaldo Lodi; Profissões liberais: Levi Carneiro; Funcionários públicos: Nogueira Peido.

Tabela 1 – Número de temas que englobam a questão trabalhista mais discutidos na Assembleia Nacional Constituinte (1933-1934)

Temas	Número de discursos
Representação profissional/de classe	30
Direitos/regulamentação/legislação/código/organização do trabalho, oito horas de trabalho, trabalho de menores e trabalho da mulher	19
Questão social, capital e trabalho, trabalho, problemas sociais, situação dos trabalhadores, desempregados e reivindicações/manifestos/aspirações dos trabalhadores	18
Questão sindical, sindicalização, organização sindical, sindicatos, liberdade sindical, pluralidade sindical, direito de associação e reunião	18
Assistência, proteção, seguro, doença, acidentes de trabalho, caixas de aposentarias e pensões e habitação	18
Greve e direito de greve	11
Salário-mínimo	11
Operariado/proletariado	7
Justiça do Trabalho	5
Ordem econômica e social	5
Total	142

Fonte: Dados extraídos dos Anais da Assembleia Nacional Constituinte (1933-1934).

Durante a Constituinte, ocorreram 160 sessões legislativas. Desse conjunto, foram identificadas 49 sessões que abordaram a questão trabalhista. Esse resultado representa 30,6% do total de sessões, um dado significativo que aponta a relevância do tema durante a elaboração da Carta Constitucional brasileira. Nas sessões parlamentares, foram pronunciados um total de 95 discursos; destes, 49 foram proferidos por representantes classistas e 46 pelos representantes dos estados, conforme distribuição constante na Tabela 2, abaixo.

Tabela 2 – Número de discursos que englobam a questão trabalhista por grupos de representação na Assembleia Nacional Constituinte (1933-1934)

Grupos	Número de discursos
Representantes dos empregados	34
Representantes dos empregadores	5
Representantes dos profissionais liberais	10
Representantes dos funcionários públicos	0
Representantes dos estados	46
Total	95

Fonte: Dados extraídos dos Anais da Assembleia Nacional Constituinte (1933-1934).

Os discursos dos representantes dos estados e as falas da representação classista se equiparam em número. Havia alguns deputados políticos que se mostravam preocupados com a situação dos trabalhadores e colaborativos quanto ao desenvolvimento das leis sociais, que

comporiam o Texto Constitucional. Parece que esses parlamentares tinham um perfil parecido com o dos representantes dos trabalhadores, como, por exemplo, os deputados federais Zoroastro Gouveia, Luiz Tirelli e Ruy Santiago. O tema não foi uma questão discutida por iniciativa dos representantes dos funcionários públicos; contudo, os representantes dos trabalhadores não foram os únicos interessados nessa discussão. Houve a participação de governistas, representantes dos profissionais liberais e de representantes dos empregadores.

O capítulo está estruturado em quatro partes. A primeira contextualiza brevemente o discurso de Getúlio Vargas sobre a política social do Governo Provisório visto que, muitas vezes, fora acusado por alguns deputados de não atentar para as necessidades dos trabalhadores. Por isso, antes de analisar os debates parlamentares, fez-se necessário compreender a política social a partir do ângulo de visão do governo varguista. De acordo com Marcelo Badaró Mattos (2009), ela é identificada por um conjunto de leis, conhecidas como “leis trabalhistas”, que integram a legislação social composta por quatro núcleos básicos de leis: a) a legislação previdenciária, que difundiu as primeiras experiências dos anos de 1920 “com as caixas de aposentadorias e pensões, mais tarde chamadas de institutos, que, com contribuições do Estado, dos patrões e dos trabalhadores, iriam garantir um mínimo em termos de seguridade social - aposentadorias, pensões, indenizações e assistência médica” (MATTOS, 2009, p. 62), b) “as leis trabalhistas propriamente ditas, que regulavam jornadas e condições de trabalho, férias, descansos semanais remunerados, pisos salariais etc” (MATTOS, 2009, p. 62-63); c) a legislação sindical, que estabeleceu “o modelo do sindicato único por categoria e região, a estrutura vertical por categorias (sindicatos locais, federações regionais e confederações de abrangência nacional), e a tutela do Ministério sobre as entidades sindicais, com poder de fiscalização das atividades e de intervenção nas direções” (MATTOS, 2009, p. 62-63); d) as leis que instituíram a Justiça do Trabalho, “encarregada de arbitrar os conflitos de natureza trabalhista” (MATTOS, 2009, p. 62-63).

A segunda parte do capítulo aborda a atuação dos representantes dos empregados em relação à incorporação dos direitos do trabalho no Texto Constitucional. Os deputados proletários, apoiados por alguns governistas, apresentaram um programa, elaborado pela bancada trabalhista, sugerindo a reforma e a promulgação de algumas leis existentes abrangendo a totalidade dos trabalhadores. Inicialmente, tal bancada acenou favoravelmente ao governo, isso em razão da própria criação de uma representação do proletariado no plenário. Nos discursos, é possível perceber elogios à Revolução de 1930, responsável pela abertura de novos horizontes aos trabalhadores e pela possibilidade de construir uma legislação que garantisse direitos ao operariado resolvendo a questão social.

A terceira parte examina os discursos dos representantes dos empregados, que, a partir de exemplos dos mundos do trabalho, procuraram dar visibilidade à questão social e subsidiar o desenvolvimento das leis sociais que integrariam a Constituição. Alguns representantes dos estados também se mostraram sensíveis à situação dos trabalhadores e sugeriam a elaboração de leis condizentes com as demandas da classe trabalhadora. Todavia, parece que os discursos dos parlamentares, notadamente, aqueles que versavam sobre as arbitrariedades perpetradas por policiais e ou patrões contra os trabalhadores, incomodaram o governo que, intervindo no regimento, procurou cercear os deputados da bancada proletária. A medida restritiva e a desaprovação do requerimento de soltura dos trabalhadores presos, apresentado pelo deputado proletário Acyr Medeiros, marcam o afastamento da minoria proletária em relação ao governo. Tal fato fica evidenciado tanto pela adoção de um discurso combativo, como pelo distanciamento desses parlamentares face outras correntes políticas.

A quarta parte aborda a questão sindical, relacionada à falta de liberdade de associação e de reunião, ligada à constante vigilância do governo: qualquer suspeita de vínculo com organizações comunistas era motivo para o fechamento de sindicatos e a prisão de associados. Os patrões, desconsiderando as leis vigentes, também perseguiram seus empregados considerados “perigosos”, “subversivos” e ou “propagandistas da sindicalização”. Muitos trabalhadores, vítimas dessas arbitrariedades, encontravam nos seus representantes políticos um anteparo e um canal para encaminhar protestos à tribuna conferindo visibilidade à questão social.

2.1 A POLÍTICA SOCIAL SOB A ÓTICA DO GOVERNO PROVISÓRIO

A solenidade de abertura dos trabalhos da Constituinte contou com a presença do chefe do Governo Provisório Getúlio Vargas, que proferiu longo discurso para prestar contas dos seus atos, uma vez que cabia à Assembleia fazer o julgamento e a aprovação das ações do governo instalado em 1930.

De acordo com Vargas, “a complexidade dos problemas morais e materiais do Estado”, obrigaram-no “a intervir mais diretamente, como órgão de coordenação e direção, nos diversos setores da atividade econômica e social”²⁴. Era uma imposição que se apresentou “diante da

²⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 112.

crecente preponderância dos interesses da coletividade sobre os interesses individuais”²⁵. Ciente da organização e do empoderando da sociedade considerou que o Estado deveria se impor para disciplinar e dirigir “todas as atividades humanas”²⁶. Nesse sentido, conforme aponta Pedro Fonseca (1989, p. 226), Vargas entendia que “os conflitos de classes, em particular, poderiam ser solucionados mediante modificações na ordem jurídica. Os conflitos não advinham diretamente do capitalismo, mas de uma particular ideologia sua: o liberalismo”.

Nessa perspectiva, Vargas considerou necessária a intervenção do Estado no “campo social e econômico, regulamentando as relações entre o trabalho e o capital, fiscalizando as indústrias e o comércio, ordenando a produção, a circulação e o consumo”²⁷. Dessa forma, o governo garantiria o desenvolvimento das providências que iriam “prover o bem comum”²⁸. Em seus discursos, sempre “lembrava que a causa principal de falharem todos os sistemas econômicos estava na difícil tarefa de estabelecer o equilíbrio das forças produtoras no caso particular da sociedade moderna” (FONSECA, 1989, p. 226). Isso significava, nas palavras de Vargas, a “organização do capital e do trabalho, elementos dinâmicos preponderantes, no fenômeno da produção, cuja atividade cumpre, antes de tudo, regular e disciplinar” (FONSECA, 1989, p. 226). Assim:

[...] o discurso, que, em determinado momento, se autointitulava progressista e voltado ao futuro, nesta questão, deixava mais antever que queria evitar determinado futuro, ou seja, que era necessário reagir, e de forma organizada, para evitar determinadas transformações temidas (FONSECA, 1989, p. 227).

A desorganização do trabalho, para Vargas, era uma característica que vinha desde o início da República, quando a Constituição de 1891 apenas garantiu “o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual ou industrial. Era um dispositivo que consagrava simplesmente o princípio da liberdade de trabalho”²⁹. Somente no ano de 1926 o Texto Constitucional foi reformado, autorizando o Congresso a legislar sobre o assunto. Na sua opinião:

²⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 112.

²⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 112.

²⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 112.

²⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 112.

²⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 113.

Cristalizara-se a mentalidade política, predominante na orientação governamental, que julgava o problema operário, no Brasil, simples caso de polícia. Era natural que, em ambiente tão pobre de visão social, não encontrassem eco as reivindicações trabalhistas, mesmo as mais elementares, que constituíam conquistas incorporadas à legislação da maioria dos países cultos³⁰.

A partir dessa linha de pensamento, Vargas desqualificava o regime oligárquico da Primeira República, que tinha “vagas” intenções de assegurar garantias à classe trabalhadora. Havia alguns benefícios agrupados em leis sem aplicação ou aplicados inadequadamente, e outros que não chegaram a ser objeto de exame por parte do poder público. Legislava-se mais sobre os dispositivos relacionados a acidentes de trabalho, caixas de aposentadorias e pensões, proteção de menores e concessão de férias aos trabalhadores do comércio. De acordo com Martinho dos Santos Neto (2016, p. 163), não bastava “apenas apontar as manchas e a politicagem da Primeira República, era preciso moldar um discurso de poder. Para tal feito, o lugar da ‘Revolução’ deveria ser o lugar do povo, o lugar de vitória reservado à nação”.

De acordo com Vargas, a legislação sobre os riscos do trabalho tramitou por longo tempo, através de projetos enviados à Câmara e ao Congresso nos anos de 1904, 1908, 1911 e 1915, concretizando-se somente em 1919, depois de várias tentativas frustradas. Portanto, a lei existente era incompleta e vários de seus preceitos não eram cumpridos. Já a proteção do trabalho dos menores recebeu maior atenção, desde 1891, quando apareceram as primeiras medidas e, em 1918, quando foram instituídos os patronatos agrícolas, “destinados a recolher, educar e ensinar no aprendizado dos trabalhos rurais, os pequenos abandonados ou delinquentes”³¹. Essas medidas não estavam relacionadas com assistência à infância, mas visavam “afastar do contato pervertedor das vias públicas e dos centros de contaminação viciosa os menores desprotegidos da fortuna e sem lar estável, onde a vigilância paterna lhes fosse amparo e escola”³². Mais adiante, a legislação dispersa, nesse sentido, foi compilada originando o Código de Menores, o qual consolidou os dispositivos de amparo aos menores sob a guarda do Estado³³.

³⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 113.

³¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 113.

³² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 113.

³³ Conforme Aristeu Lopes (2019, p. 351), “somente em 1927 foi aprovado um código específico sobre os menores. Essa legislação seria alterada alguns anos depois com o decreto [Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932] que regulamentou o trabalho dos menores promulgado em 03 de novembro de 1932”.

Por outro lado, pouco se havia feito no tocante à assistência aos trabalhadores pobres, para Vargas, isso “não representava nada de orgânico e prático”³⁴, havendo avanço somente em 1923, quando foram criadas, nas empresas ferroviárias, as caixas de aposentadorias e pensões. Mais tarde, essa lei foi estendida aos portuários e às estradas a cargo da União, dos estados e dos municípios. Contudo, a classe dos marítimos, “tão merecedora de proteção e assistência quanto as outras, ficara à margem, excluída do poder público”³⁵. Diante dessa situação, coube ao governo reparar tal erro incluindo-a no regime. Já no terreno da organização do trabalho, “estava tudo por fazer”, motivo pelo qual providenciou a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, órgão governamental que ficaria incumbido dessa tarefa.

Na opinião de Vargas, o Brasil se comprometeu com o desenvolvimento de algumas medidas³⁶ que beneficiariam os trabalhadores, somente após assinar o Tratado de Versalhes, em 1919, quando as normas regulamentadoras das condições de trabalho ainda estavam subordinadas “às necessidades e costumes, à tradição industrial e à oportunidade econômica do país”³⁷. Para nortear a ação governamental nessa área, foi instituído, em 1923, o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), com caráter meramente consultivo e fora do plano orçamentário, recebendo apenas um auxílio como instituição particular. No entanto, por mais dedicados que fossem os membros do CNT, jamais conseguiriam cumprir o vasto programa que lhes fora atribuído, “durante muito tempo, perdurou a impressão de que a existência do Conselho se explicava pela necessidade de cumprirmos, pelo menos aparentemente, o compromisso internacional resultante do Tratado de Versalhes”³⁸. Nesse sentido, queria dizer que as iniciativas anteriores não se comparavam com o trabalho realizado pela nova Secretaria de Estado do Governo Provisório, com “função preestabelecida e perfeitamente justificável”³⁹ para

³⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 114.

³⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 114.

³⁶ “[...] regulamentação das horas de trabalho; garantia de um salário conveniente; proteção dos trabalhadores contra moléstias ou acidentes do trabalho; proteção à infância, aos adolescentes e às mulheres; pensões à velhice e à invalidez; defesa dos trabalhadores no estrangeiro; liberdade sindical; organização do ensino profissional e técnico, além de outras medidas úteis” (Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 114).

³⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 114.

³⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 115.

³⁹ “[...] a) a regulamentação do trabalho nacional, disciplinada pela disposição conhecida por ‘lei dos dois terços’; b) organização das classes em sindicatos profissionais; c) a duração do trabalho nas indústrias e no comércio, estabelecendo, definitivamente, em todo o país, o regime dos ‘três tempos’, ou as oito horas para o trabalho, oito para o repouso e oito para as elucubrações intelectuais ou recreação do espírito; d) convenções coletivas de trabalho, para interessar empregadores e empregados na melhor forma de estipularem, dentro de um regime de perfeita harmonia, as condições em que devam remunerar e executar o trabalho; e) as comissões mistas de conciliações e Juntas de Julgamento, estabelecendo, entre nós, os conselhos partidários de tão bom e úteis

organizar o trabalho⁴⁰. Havia, ainda, um conjunto de medidas em estudo, entre elas: a reforma da lei contra acidentes no trabalho, a remodelação da lei de férias, a regulamentação do trabalho nos portos, a elaboração do estatuto do trabalho marítimo, a regulamentação do trabalho dos jornalistas e gráficos, a regulamentação da locação de serviços, a organização do trabalho agrícola e a elaboração do Código do Trabalho. Nessa perspectiva, Vargas, ao abordar a “questão social”, contrastava:

[...] seu governo com o período que o antecedeu; a diferença de forma antes apontada é apresentada por ele como de conteúdo, ou seja: antes havia um governo contra os trabalhadores, agora estes se faziam representar no governo. A esta representação seguia-se, por um processo de aparente dedução, que o governo estava do lado dos trabalhadores, legislando a seu favor. Assim, o discurso oscilava entre aparentar um Estado neutro, acima dos conflitos – e, portanto, agente legítimo para julgá-los –, e um Estado que, apesar de não excluir totalmente os patrões, possuía certo facciosismo em favor das classes trabalhadoras. Estas duas faces do Estado apareciam não raramente no mesmo discurso; mas, em determinados momentos, dependendo de para quem se falava (FONSECA, 1989, p. 223-224).

A nacionalização do trabalho, julgada urgente pelo governo, limitou a entrada no Brasil de estrangeiros desprovidos de recursos e sem função assegurada. Segundo Vargas, “o livre acesso, em momento de crise, de elementos alienígenas poderia agravar as condições, senão angustiosas, pelo menos precárias do trabalhador nativo”⁴¹. Portanto, era fundamental reservar, nas indústrias, maior margem de aproveitamento ao “trabalhador indígena”, sem pressionar o desemprego dos estrangeiros já instalados no país. O princípio da nacionalização do trabalho foi incorporado ao texto das principais leis, exigindo:

[...] que todos os indivíduos, companhias, empresas ou firmas, que explorem qualquer ramo de indústria ou comércio, mantenham, constantemente, nos quadros do pessoal dos respectivos estabelecimentos, dois terços, pelo menos, de brasileiros natos⁴².

resultados no estrangeiro, como aparelhos destinados a solucionar, amistosamente, os dissídios entre as classes, órgãos que valem ainda como preparo seguro para a instituição, no Brasil, da justiça do trabalho; f) a condição do trabalho de menores, procurando cercar esses pequenos operários ou empregados da proteção que exige a sua condição social e da assistência aconselhada e reclamada pelas boas normas da higiene e da eugenia; g) ao trabalho das mulheres, igualmente defendido, não só por algumas prescrições citadas para o caso dos menores, como ainda amparadas com cuidados especiais, segundo a situação e o estado em que se encontram” (Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 115).

⁴⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 115.

⁴¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 115.

⁴² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 116.

A adoção de tal medida, segundo Vargas, não foi motivada por “qualquer sentimento egoísta e de hostilidade ao trabalhador estrangeiro”, contudo, era preciso que o operário nacional dos centros urbanos fosse amparado⁴³.

No início dos anos 1930, a sindicalização no Brasil estava em fase de construção, as classes trabalhadoras ainda não possuíam uma estrutura associativa forte e nem a combatividade do proletariado dos países industrializados onde as discrepâncias entre o capital e o trabalho não apresentavam aspectos de permanente conflito. Para Vargas, a ausência “de organizações e métodos sindicalistas, determinou a falsa impressão de serem os sindicatos órgãos de luta, quando realmente o são de defesa e colaboração dos fatores capital e trabalho com o poder público”⁴⁴. Nesse sentido, era preciso que as classes se organizassem: “sua organização deveria ser em sindicatos, cabendo ao Estado promovê-los, discipliná-los e tutelá-los” (FONSECA, 1989, p. 227). Segundo Vargas, a sindicalização regulou e garantiu aos sindicatos, “legalmente constituídos, o direito de defender perante o Governo, e por intermédio do Ministério do Trabalho, os seus interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural”⁴⁵. Cabia-lhes, ainda, “a incumbência de cooperar, pelo voto dos seus delegados nos conselhos mistos de conciliação e julgamento e na aplicação das leis destinadas a dirimir os conflitos suscitados entre patrões e operários”⁴⁶. Ao reconhecer os sindicatos juridicamente,

[...] o Estado estava evitando, nas palavras de Vargas, que eles atuassem como “força negativa, hostis ao poder público”; os atos governamentais deveriam tornar cada sindicato “elemento proveitoso da cooperação no mecanismo dirigente do Estado” (FONSECA, 1989, p. 227).

Contudo, o governo precisou manter os sindicatos em constante vigilância e quando desconfiava de algum deles, se valia da repressão, como será visto mais adiante.

A legislação trabalhista desenvolvida no Governo Provisório tinha por objetivo garantir às classes trabalhadoras um padrão de vida compatível com a “dignidade humana”. Para Vargas, o contrato ou convenção coletiva do trabalho era uma conquista moral e jurídica

⁴³ Conforme Vargas, não foram criados obstáculos à penetração de imigrantes em regiões do interior devido à expansão agrícola disposta a receber as correntes imigratórias, “fornecedoras de braços adestrados no cultivo da terra” e, apesar das limitações à entrada de estrangeiros, não houve um decréscimo considerável no volume de imigrantes, visto que em 1932 entraram 34.653 imigrantes se comparado com 31.410, em 1931 (Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 116).

⁴⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 116-117.

⁴⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 117.

⁴⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 117.

favorável aos trabalhadores e uma norma indispensável para a organização industrial, visto que condicionava a luta dos interesses individuais e patronais a um conjunto de regras estabelecidas de acordo com as condições decorrentes da produção. Esse regime dos contratos coletivos representou “a substituição do princípio individualista da mais ampla liberdade contratual, pelo princípio da regulamentação coletiva das condições de trabalho, cujo estatuto é fixado pela vontade conjugada dos contratantes”⁴⁷.

De acordo com Vargas, a legislação brasileira implementada pelo Governo Provisório foi instituída a partir da experiência de outros países, “isenta de preconceitos de escolas e moldada à realidade nacional”⁴⁸: ao mesmo tempo em que amparava os direitos dos empregados, atendia aos interesses dos empregadores. Dessa forma, a instituição das Comissões Mistas de Conciliação e Arbitragem resolveu a questão dos conflitos coletivos de trabalho, e a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento solucionou o problema dos dissídios individuais, os quais, no governo anterior, eram encarados como caso de polícia e resolvidos de forma arbitrária pelas autoridades policiais. Segundo Fonseca (1989, p. 229, grifos do autor), a orientação fascista era:

[...] demonstrada, desde logo, pela alta ingerência do Estado na solução dos conflitos de trabalho e na organização sindical; o espírito da legislação visava, por todas as formas possíveis, a impedir o conflito aberto; retirou-se dos trabalhadores todo o poder decisório no que diz respeito às suas reivindicações, sendo este transferido aos órgãos estatais. A inspiração fascista ficava patente nas próprias palavras usadas na legislação, e que apareciam com frequência nos discursos de Vargas: *classe* foi substituída por *corporação*: esta última, ao contrário da primeira, propunha abranger tanto patrões como trabalhadores, conjuntamente deveriam decidir o que a ela dissesse respeito. Assim, o conflito deveria ser substituído pela harmonia e pela solidariedade.

O exame da fala de Vargas revela um esforço no sentido de estabelecer um corte com o período anterior, o Governo Provisório estava assegurando garantias e direitos que não haviam sido, até então, reconhecidos aos trabalhadores. De acordo com Roseli Torrezan (2009, p. 15), o referido discurso, em síntese, “recapitulou a crônica política do país até a Revolução de 1930 e expôs as obras executadas pelo Governo Provisório, assinalando, justamente, o poder pessoal do Chefe Executivo, que não louvou e nem se curvou ao Poder Constituinte”. Na mesma direção, Santos Neto (2016, p. 270) aponta que “as leis trabalhistas de 1932 e a consequente

⁴⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 117.

⁴⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão solene de instalação, em 15 de novembro de 1933, v. 1, p. 117.

legalização dos sindicatos entre 1933 e 1934 ilustram o modelo de cidadania democrática e autoritária para/por dentro da órbita do Estado”.

2.2 REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL E OS DIREITOS DO TRABALHO

No dia 16 de novembro de 1933, Vargas remeteu oficialmente, aos membros da Constituinte, o anteprojeto desenvolvido pela subcomissão do Itamarati. No decorrer das sessões plenárias, desencadearam-se várias discussões parlamentares sobre a legislação trabalhista que veio a lume sob o título XII da Ordem Econômica e Social: o art. 123 com dois incisos⁴⁹ garantia “a cada indivíduo e a todas as profissões a liberdade de união, para a defesa das condições do trabalho e da vida econômica”⁵⁰ e o art. 124 com dois incisos e sete parágrafos⁵¹, estabelecia:

[...] as condições de trabalho na cidade e nos campos, e interviria nas relações entre o capital e o trabalho para os colocar no mesmo pé de igualdade, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país⁵².

Durante o período em que o anteprojeto ficou sobre a mesa, a fim de receber emendas, vários deputados inscreveram-se para manifestar suas opiniões acerca das leis sociais que

⁴⁹ “§ 1º As organizações patronais e operárias, bem como as convenções que celebram, serão reconhecidas nos termos da lei. § 2º Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão por sentença judicial” (Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 5ª Sessão, em 21 de novembro de 1933, v. 1, p. 162-163).

⁵⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 5ª Sessão, em 21 de novembro de 1933, v. 1, p. 162.

⁵¹ “§ 1º Na legislação sobre o trabalho, serão observados os seguintes preceitos, desde já em vigor, além de outras medidas úteis aquele duplo objetivo: 1º A trabalho igual corresponderá igual salário, sem distinção de idade ou de sexo. 2º A lei assegurará, nas cidades e nos campos, um salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais da vida de um trabalhador, chefe de família. 3º O dia de trabalho não excederá de oito horas e nas indústrias insalubres de seis. Em casos extraordinários, poderá ser prorrogada até por três horas, vencendo o trabalhador em cada hora o duplo do salário normal. A prorrogação não poderá ser feita consecutivamente por mais de três dias, e não será permitida nas indústrias insalubres, nem aos que tiverem menos de 18 anos. 4º Será garantida ao trabalhador a necessária assistência em caso de enfermidade, bem como a gestante operária, podendo a lei instituir o seguro obrigatório contra a velhice, a doença, o desemprego, os riscos e acidentes do trabalho e em favor da maternidade. 5º Toda empresa comercial ou industrial constituirá, paralelamente com o fundo de reserva do capital, e desde que este logre uma remuneração justa, nos termos do artigo 121, um fundo de reserva do trabalho, capaz de assegurar, aos operários ou empregados, o ordenado ou salário de um ano, se por qualquer motivo a empresa desaparecer. 6º Toda empresa, industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, será obrigada a manter, pelo menos, uma escola primária para o ensino gratuito de seus empregados, trabalhadores e seus filhos. Providenciará igualmente sobre a assistência médica. 7º A legislação agrária favorecerá a pequena propriedade, facultando ao poder público expropriar os latifúndios, se houver conveniência de os parcelar em benefício do cultivador, ou de os explorar sob forma cooperativa. § 2º Caberá ao Ministério Público da União e dos Estados velar pela estrita aplicação das normas protetoras do trabalhador urbano ou rural, bem como prestar-lhes assistência gratuita, sem prejuízo das atribuições pertencentes aos órgãos especiais que a lei criar para tal fim” (Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 5ª Sessão, em 21 de novembro de 1933, v. 1, p. 163).

⁵² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 5ª Sessão, em 21 de novembro de 1933, v. 1, p. 162-163.

deveriam integrar a Constituição de 1934, as quais foram discutidas pelos representantes dos trabalhadores, notadamente, pelos deputados Luiz Martins e Silva e Antônio Penafort de Souza.

Os principais pontos do programa defendido pelos deputados da bancada proletária eram os seguintes: representação de classe; aprovação de todas as leis trabalhistas já promulgadas; manutenção dos princípios de assistência social, constantes no anteprojeto; liberdade absoluta da manutenção do pensamento; justiça trabalhista; unificação e gratuidade do ensino. O representante proletário do Pará, Luis Martins e Silva⁵³, defendeu a manutenção da representação profissional, porque abrir mão desse direito, inaugurado com a revolução de outubro de 1930, levaria a uma agitação da massa proletária. Para o deputado, a representação de classe deveria vir:

[...] através dos sindicatos, porque estes já são o filtro e, sendo o filtro, pode nos dar uma elite de trabalhadores capazes de expressar o sentimento de seus companheiros e traçar, então, as linhas gerais de uma legislação perfeita, a favor de todas as classes trabalhistas⁵⁴.

O representante dos empregados sublinhava a necessidade de se fazer justiça, uma vez que novos horizontes se abriram aos trabalhadores, a partir de outubro de 1930, quando a Revolução deu a eles garantias, mantidas pelo Governo Provisório por meio de decretos do Ministério do Trabalho, estimulando a expectativa de avançar na conquista de direitos. Contudo, ainda era necessário consolidar esses direitos nas páginas da Carta Constitucional. Um ponto relevante, segundo ele, já presente no projeto constitucional, definia que “ao trabalho igual corresponderia igual salário, sem distinção de sexo e idade”⁵⁵. Entretanto, a lei ainda deveria assegurar na prática, nas cidades e nos campos, um salário-mínimo que garantisse a subsistência dos trabalhadores. Ao traçar os aspectos da vida laboral, enfatizou que o trabalho da mulher ainda era:

⁵³ “No pleito de julho de 1933, elegeu-se deputado classista, como representante dos empregados do livro e jornal, à Assembleia Nacional Constituinte [...]. Durante os trabalhos constituintes, destacou-se na elaboração da legislação trabalhista e, após promulgada a nova Carta em 16 de julho de 1934, e a eleição do presidente da República no dia seguinte, teve o mandato estendido até maio de 1935. Ainda em 1934, supervisionou, no Pará, a fundação de um partido trabalhista, sendo também autor de um projeto que estabelecia oito horas de trabalho para os marítimos. Nesse mesmo ano, tornou-se presidente da Federação do Trabalho do Pará, bem como do Partido Social Trabalhista Nacional. Em 1934, elegeu-se deputado federal profissional, iniciando novo mandato em maio do ano seguinte. Autor do projeto de criação da Casa Doméstica em 1936, em junho de 1937, fundou e presidiu o Partido Social Democrático (PSD) do Pará. Nesse mesmo ano, na Câmara dos Deputados, foi autor dos projetos de criação da Casa dos Trabalhadores do Brasil, da Casa do Jornaleiro, do Instituto de Pesca e da Casa do Escoteiro, além de um outro sobre a navegação na Amazônia. Exerceu o mandato até novembro de 1937, quando o Estado Novo suprimiu todos os órgãos legislativos do país [...]” (CPDOC FGV, 2009a, n.p.).

⁵⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 12ª Sessão, em 29 de novembro de 1933, v. 1, p. 451.

⁵⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 12ª Sessão, em 29 de novembro de 1933, v. 1, p. 452.

[...] mero negócio comercial. Dentro do nosso país, ainda há fábricas que exploram o braço feminino. Ainda encontramos, principalmente no Norte, fábricas que pagam às mulheres oitocentos réis, sem alimentação, e, no máximo, dois mil réis. Devemos, pois, consignar, em nossa Carta Constitucional, medidas que assegurem, pelo menos, a essas mulheres brasileiras o suficiente para uma alimentação racional, porque, senhores, do contrário, contribuiremos para que o Brasil se torne um país de gerações tuberculosas, uma vez que a alimentação parca, cruel, que os operários têm, com o pouco que ganham, não chega para a sua subsistência⁵⁶.

Outra questão levantada pelo deputado referia-se às oito horas de trabalho diárias, estas deveriam contemplar todas as classes, sem “exceções e sem exclusões desta ou daquela, sem exclusão destes ou aqueles, como os ferroviários e os empregados nos bondes”, porque, naquele momento, se reclamava “atos, realizações práticas; não admitamos mais discursos teóricos”⁵⁷. Outrossim, era necessário,

[...] olhar para o homem rural, completamente abandonado. Era indispensável dar liberdade a esse trabalhador a que chamamos “vaqueiro”, e que fica dentro das fazendas sem saber quanto ganha e sem ter nas mãos um livro⁵⁸.

Igualmente, deveria constar, no projeto, a proteção ao “homem da imprensa e do jornal, que paga, injustamente, aquilo que os outros fazem, sem que, até agora, haja conseguido, sequer, as oito horas diárias de trabalho”⁵⁹.

Ainda de acordo com Martins e Silva (MS), a lei de acidentes de trabalho precisava ser reformada para que as desigualdades fossem extintas, visto que os trabalhadores públicos, inclusive aqueles dos matadouros, não estavam sob sua proteção. “Essas desigualdades têm de acabar”⁶⁰. O classista mencionou um dos oradores da tribuna, sem citar o nome, o qual havia dito que um dos pontos principais para a pacificação do Brasil seria o decreto da anistia. Apesar de concordar com o orador, considerava que a questão social era o problema mais importante a ser resolvido. Portanto, era necessário que se elaborasse uma legislação capaz de solucionar, pelo menos, em parte, a questão social, “sem entrechoques violentos e sem derramamento de sangue dos nossos compatriotas”⁶¹. Era questão que poderia ser resolvida facilmente, na opinião do deputado, pois sabia-se que o trabalhador nacional era ordeiro, disciplinado e de boa índole, mas dependeria da organização do trabalho. Dessa forma, os proletários poderiam pleitear os seus direitos dentro do espírito da lei, sem “entrechoques” entre capital e trabalho.

⁵⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 12ª Sessão, em 29 de novembro de 1933, v. 1, p. 452.

⁵⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 12ª Sessão, em 29 de novembro de 1933, v. 1, p. 452.

⁵⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 12ª Sessão, em 29 de novembro de 1933, v. 1, p. 452.

⁵⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 12ª Sessão, em 29 de novembro de 1933, v. 1, p. 452-453.

⁶⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 12ª Sessão, em 29 de novembro de 1933, v. 1, p. 453.

⁶¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 12ª Sessão, em 29 de novembro de 1933, v. 1, p. 453.

A proposta de uma colaboração de classes, tão cara ao corporativismo, não foi incorporada pelo deputado Zoroastro Gouveia (ZG)⁶². Para o representante do Partido Socialista, leitor de Marx e observador da sociedade soviética, os trabalhadores deveriam ser “contrários à organização capitalista”, somente com “a luta contra o capitalismo” seria possível alcançar a “libertação do trabalho”⁶³. O trabalhador brasileiro era sempre “escravo do capitalismo” nos “cacauais da Bahia, nos cafezais de São Paulo e nas fábricas de Pernambuco”⁶⁴. Com pontos de vista divergentes acerca dos conflitos entre capital e trabalho, Silva e Gouveia, discutiram para provar quem estava mais a par da situação dos trabalhadores:

MS - V. Ex. está argumentando, pelo que ouviu dizer, ao passo que eu falo de ciência própria.

ZG - É engano de V. Ex., porque, na minha banca de advocacia, tenho gastado dinheiro para defender proletários, vendo, entretanto, a Justiça conculcar os seus direitos.

MS - V. Ex. não é mais proletário do que eu. V. Ex. nunca atravessou os dias de fome e as noites de amargura que já sofri⁶⁵.

Enquanto Gouveia defendia a revolução proletária inspirada no socialismo como forma de libertação do operariado, Silva propunha a solução da questão social através da criação de uma política proletária brasileira:

[...] unida pela ideia da Pátria, sem importação estrangeira, que é o nosso mal. A experiência de 15 anos através das massas proletárias, somente essa experiência que caldeou os meus princípios e as minhas convicções, foi que nos deu a noção segura de que precisamos abrir o coração de cada trabalhador e dizer: Brasil, Brasil antes de tudo, expurgando tudo quanto, fora desse princípio, venha trazer para nossa Pátria agitações de que não necessitamos. O que é preciso, porém, é haver coerência, senso, para não perturbar essa obra grandiosa, estupenda, que se realiza no Brasil, aliás com o próprio concurso do Governo Revolucionário⁶⁶.

O deputado Martins e Silva associou modernização com representação corporativa e legislação social (VIANNA, 1999). Apelava para que os políticos esquecessem os

⁶² Nas eleições de maio de 1933, Zoroastro Gouveia do Partido Socialista Brasileiro (PSB) “foi um dos três deputados eleitos à Assembleia Nacional Constituinte por São Paulo na legenda da agremiação, recebendo [...] apoio do PCB para a sua candidatura. [...] O PSB não logrou penetração significativa no meio operário e apoiou a política oficial de perseguição das lideranças que resistiam ao enquadramento sindical proposto pelo governo. [...] Gouveia ficou isolado na Assembleia, desenvolvendo, ainda assim, grande atividade na Constituinte, marcada por denúncias sobre a situação nacional. A violência dos discursos de Zoroastro criou frequente animosidade contra si: defendeu o fortalecimento do Legislativo e a ampliação das franquias democráticas, combateu as medidas que constavam do anteprojeto constitucional permitindo a ingerência da Igreja nos negócios públicos, denunciou a repressão que se abateu sobre a greve dos ferroviários em 1934 [...]” (CPDOC FGV, 2009b, n.p.).

⁶³ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 12ª Sessão, em 29 de novembro de 1933, v. 1, p. 453.

⁶⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 12ª Sessão, em 29 de novembro de 1933, v. 1, p. 453.

⁶⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 12ª Sessão, em 29 de novembro de 1933, v. 1, p. 453.

⁶⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 12ª Sessão, em 29 de novembro de 1933, v. 1, p. 454.

ressentimentos e ódios e se unissem para construir uma legislação social impecável, condizente com o projeto constitucional, que servisse de exemplo para outras civilizações. Na mesma linha de pensamento de Martins e Silva, o deputado e médico Raul Leitão da Cunha, do Partido Democrático do Distrito Federal, enfatizou que a Constituição deveria resolver a questão social. Isso só seria possível se o trabalho fosse amparado por “legislação conveniente” que garantisse a justa remuneração e defendesse os interesses das classes trabalhadoras. De acordo com o deputado, era preciso “convencer a nação de que é passado o regime das promessas não cumpridas”⁶⁷. O povo desconfiava “da palavra dos políticos, porque já se fartou de desilusões” e do descumprimento das leis trabalhistas existentes⁶⁸.

Com uma visão positiva acerca das leis sociais, o representante dos empregadores Mario Ramos de Andrade e vice-presidente da Confederação Industrial do Brasil de 1934 a 1936, chamou-as de “Leis de Solidariedade Humana”, em execução desde 1923, as quais tiveram impulso notável entre os anos de 1930 e 1933, devido à colaboração do chefe do Governo Provisório e dos seus ministros: o político e primeiro-ministro do trabalho Lindolfo Leopoldo Boekel Collor, um dos principais elaboradores da legislação trabalhista do país, responsável por criar o salário mínimo e a jornada de oito horas e reconhecer o direito de férias ao trabalhador e, do jurista Joaquim Pedro Salgado Filho, nomeado ministro do trabalho, em abril de 1932, para substituir Collor. A frente do Ministério instituiu as comissões mistas para resolver conflitos entre empregados e empregadores, regulamentou o trabalho da mulher e o horário de trabalho na indústria e no comércio, organizou os sindicatos profissionais e instituiu a carteira profissional. Como colaborador na elaboração de algumas leis sociais e assistente do Conselho Nacional do Trabalho, desde 1923, Andrade ouvira dizer que estas leis eram um tanto “decorativas”. Discordando dessa afirmação e da opinião de Leitão da Cunha, garantira que a “obra” do Ministério do Trabalho manifestava-se de forma “brilhante” quanto às suas finalidades.

O deputado governista Fernando de Abreu do Partido Social Democrático (PSD) do Espírito Santo, divergindo da fala de Andrade, alegou que as leis sociais não abarcavam a totalidade dos trabalhadores. Em resposta, Andrade afirmou que apenas a lei das Caixas de Aposentadorias e Pensões não se estendia a todas as classes porque era uma lei econômica de difícil aplicação. No entanto, considerava a ação do Ministério do Trabalho uma “obra de solidariedade completa” com a qual contribuiriam os patrões, a quota de previdência, o público

⁶⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 5ª Sessão, em 21 de novembro de 1933, v. 1, p. 304.

⁶⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 5ª Sessão, em 21 de novembro de 1933, v. 1, p. 305.

que era servido e os associados das caixas, resultado de um trabalho harmônico do Estado, do empregador e do empregado, havendo entre os dois últimos somente “simples hierarquia”.

O governista Deodato da Silva Maia Júnior, procurador-geral do Departamento Nacional do Trabalho e presidente da comissão incumbida de organizar o Código do Trabalho, eleito por Sergipe na legenda Liberdade e Civismo, assim como Ramos de Andrade, elogiava a ação do Ministério do Trabalho. Por integrarem instituições de cunho trabalhista – Conselho Nacional do Trabalho e Departamento Nacional do Trabalho – era natural que ambos os deputados defendessem as leis trabalhistas em vigor. Para Maia Júnior, a Revolução compreendeu as inovações que convulsionaram os:

[...] critérios arcaicos, levantou o nível moral das classes trabalhadoras, atendeu, de forma geral, às aspirações contra a desigualdade social existente, interessando-se pelo direito novo, com um sistema de leis garantidoras de sua existência. [...] O Ministério da Revolução, num labor incessante e patriótico, reduzindo à forma gráfica reivindicações legítimas e realizáveis que não podem ofender o desenvolvimento das forças produtivas do país porque são leis protetoras dos princípios de equidade e justiça, sob a larga base da solidariedade social⁶⁹.

O objetivo dessas leis, segundo o deputado, era atender aos interesses dos empregadores e empregados; além do mais, eram leis sociais elaboradas por comissões mistas compostas por membros das duas classes. “O operário moderno não é mais aquele cidadão desvalorizado que, ao romper do dia, se dirigia ao trabalho e voltava à noite fatigado, mal dispendo de tempo necessário para um miserável repouso”⁷⁰. Ainda, conforme Maia:

[...] a legislação social, redimindo-o, reduziu as horas de labor quotidiano, proporcionando-lhe meios para se alfabetizar, para se educar, para refletir sobre a marcha dos públicos negócios, julgando do valor dos dirigentes. A massa representa o maior número de homens mobilizados que a história registra. Cumpre disciplinar a sua marcha, e não coarctá-la⁷¹.

Os debatedores pareciam convergir sobre a natureza da legislação criada pela Revolução de 1930: tratar-se-ia das chamadas “leis de solidariedade” de inspiração corporativa. A discordância se dava por conta do alcance das leis, abarcando, praticamente, todas as categorias, na opinião de Andrade e Maia Junior, e deixando muitos trabalhadores desprotegidos, do ponto de vista de Abreu.

As observações do representante dos empregados Antônio Penafort de Sousa se

⁶⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 80ª Sessão, em 24 de fevereiro de 1934, v. 8, p. 435.

⁷⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 80ª Sessão, em 24 de fevereiro de 1934, v. 8, p. 435.

⁷¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 80ª Sessão, em 24 de fevereiro de 1934, v. 8, p. 435.

referiram às Juntas de Conciliação e Julgamento, consideradas necessárias enquanto não havia o Tribunal da Justiça Trabalhista. “Se nos derem esse tribunal, aquelas Juntas serão dispensáveis”⁷², da mesma forma que os contratos coletivos de trabalho. Para o deputado, as comissões mistas de conciliação eram um entrave à marcha dos processos sobre questões do trabalho. Uma matéria do *Diário da Noite*, de 20 de fevereiro, citada por Penafort, dizia que o governo austríaco estava “empenhado em estudar uma organização inteiramente nova do trabalho, por meio de contratos coletivos, no sentido de evitar a criação de casos difíceis entre patrões e operários”⁷³. A partir do exemplo austríaco citado, o deputado – na mesma linha de pensamento de Martins e Silva e diferentemente de Zoroastro Gouveia, defensor da luta dos trabalhadores contra os patrões – argumentava que não havia mais necessidade de continuar a “degladiação insana do trabalho com o capital. O trabalho queria se aproximar do capital, para viver em comum acordo. Mas o que não se justificava era o capital querer subornar o trabalho”⁷⁴. Referia-se, nesse ponto, à bancada paulista, simpática aos empregadores, afirmando que era composta “de homens que não pareciam brasileiros, pois procuravam exclusivamente a derrota de todas as reivindicações proletárias”⁷⁵. A bancada paulista, na visão de Penafort, intencionava implantar um “regime extremista” e o proletariado quanto mais sofria, mais revoltoso ficava. Devido à “fome” e à “pressão”, os trabalhadores seriam obrigados a lançar mão do último recurso, o “comunismo”. Os patrões “não possuíam alma, e, no entanto, se diziam cristãos!”⁷⁶, além do mais, nenhum dos representantes paulistas havia “lançado mão da pena” para assinar uma emenda das reivindicações proletárias. Para o deputado, era necessário haver “liberdade de consciência”, sendo que “o proletariado brasileiro, quando apresenta e defende ideias avançadas, uns mais do que outros, é logo considerado comunista, porque se diz que está trabalhando para um monte [de gente]”⁷⁷.

Com o objetivo de firmar na Constituição uma doutrina que fosse adotada em forma de lei ordinária, o deputado federal Frederico Virmond de Lacerda Werneck, eleito pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) por São Paulo e diretor do Departamento Estadual do Trabalho do mesmo estado, transcreveu, em emenda, as condições básicas que moldariam o Código do Trabalho. Na justificativa, agrupou “as melhores formas adaptáveis” ao meio em que vivia com “as mínimas reivindicações operárias”. Tomou, como exemplo, o programa do Club 3 de

⁷² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 106ª Sessão, em 28 de março de 1934, v. 12, p. 482.

⁷³ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 106ª Sessão, em 28 de março de 1934, v. 12, p. 482.

⁷⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 106ª Sessão, em 28 de março de 1934, v. 12, p. 482.

⁷⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 106ª Sessão, em 28 de março de 1934, v. 12, p. 482.

⁷⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 106ª Sessão, em 28 de março de 1934, v. 12, p. 482.

⁷⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 106ª Sessão, em 28 de março de 1934, v. 12, p. 488.

Outubro, que manifestava a relevância da criação de uma legislação operária que reivindicasse “verdadeiramente os direitos do trabalhador, defendendo o trabalho”. Era preciso, de acordo com Werneck, escrever a sequência de direitos do operário, com caracteres permanentes, claros e precisos, porque constituiriam “o alicerce à ação intensiva do Estado ao aplicar as leis sociais”. Esse fundamento encontra-se na obra do sociólogo José Ingenieros⁷⁸, citado pelo deputado:

[...] na harmonia entre o capital e o trabalho, determinada por leis protetoras dos mais fracos, na segurança e fidelidade dos compromissos, livremente estipulados; nas garantias, de forma a conciliar interesses em jogo, sem, entretanto, atentar contra os direitos do capital, na melhoria, enfim, da sorte dos trabalhadores, que reside a sã doutrina social do Estado moderno⁷⁹.

De acordo com Lacerda Werneck, o direito dos operários nas modernas constituições já estava constituído com uma ênfase que não era percebida nos velhos estatutos liberais. Ficou instituído nelas “o direito ao trabalhador e uma existência digna, garantidos a todo cidadão”⁸⁰, dando nova forma à teoria geral do Estado, “que deixa de ser um organismo, cuja ação se limita à defesa da independência jurídica do indivíduo, para levá-la além, determinando um mínimo de condições sociais necessárias a assegurar também a mais perfeita equidade econômica”⁸¹. As constituições modernas já haviam incluído todos os dispositivos que o deputado estava propondo e tinham o propósito de evitar que as leis ordinárias desvirtuassem os princípios básicos da legislação do trabalho, considerada “fator primordial da ordem econômica e social”⁸².

Como foi visto, alguns deputados discursaram no sentido de alertar os constituintes sobre a necessidade de elaboração de uma legislação eficiente. A manutenção da representação profissional, a definição de um salário-mínimo igual sem distinção de gênero que garantisse a subsistência do trabalhador, as oito horas de trabalho para todas as classes, a atenção ao trabalhador rural e da imprensa, bem como a reforma da lei de acidentes de trabalho de modo que abrangesse todas as categorias eram medidas aptas a combater as desigualdades nos mundos do trabalho e se traduziriam em uma legislação capaz de pacificar a questão social no

⁷⁸ Ver mais em: Neiva (2016).

⁷⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão sobre emendas ao projeto, em 06 de maio de 1934, v. 19, p. 125.

⁸⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão sobre emendas ao projeto, em 06 de maio de 1934, v. 19, p. 125.

⁸¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão sobre emendas ao projeto, em 06 de maio de 1934, v. 19, p. 126.

⁸² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. Sessão sobre emendas ao projeto, em 06 de maio de 1934, v. 19, p. 125-126.

país, conforme sugeriu o representante dos empregados, Martins e Silva. Se, por um lado, muitos desconheciam as leis existentes, por outro, eram descumpridas por aqueles que as conheciam, conforme o deputado Raul da Cunha.

Através da luta contra o capitalismo, os trabalhadores seriam os sujeitos da mudança e alcançariam a libertação do trabalho, nas palavras de Zoroastro Gouveia. A bancada paulista era vista como entrave para a criação de leis favoráveis aos trabalhadores, e a liberdade de consciência era considerada uma ameaça à ordem pública, principalmente quando um trabalhador instruído se expressava, segundo Antônio Penafort. A construção de um Código do Trabalho, inspirado em teorias sociais que pregavam a harmonia entre capital e trabalho, pacificaria a questão social, conforme Lacerda Werneck. Sob outra ótica, a Revolução de 1930 havia elevado o nível moral dos trabalhadores e as “leis de solidariedade humana”, desenvolvidas pelo Governo Provisório, mostravam resultados profícuos, do ponto de vista de Mario de Andrade e Deodato Maia. Com a intensificação do debate, aparecem outros atores. Além dos defensores da Revolução e das leis do trabalho, surgem os críticos da Revolução e da legislação trabalhista, alguns posicionando-se à esquerda do espectro político e outros assumindo posições conservadoras. Para esses, a legislação criada no governo revolucionário era prematura e desnecessária.

2.3 QUESTÃO SOCIAL

A matéria intitulada *O regime a que estão submetidos os presos políticos em São Paulo*, publicada no dia 20 de dezembro de 1933, na *Folha da Noite*, dizia que 44 advogados do foro da capital do estado de São Paulo requereram, ao juiz corregedor, a abertura de um inquérito para apurar os fatos relacionados ao regime a que estavam submetidos os operários presos em São Paulo e na Ilha dos Porcos. O corregedor despachou favoravelmente a petição na qual argumentou a notoriedade dos processos abusivos dos quais lançavam mão a polícia de São Paulo, particularmente, contra os presos políticos, “as maiores vítimas da brutalidade policial”; os suplicantes descreveram os fatos para mostrar ao juiz o ponto que havia chegado “as arbitrariedades e a brutalidade verdadeiramente selvagem” da Delegacia de Ordem Social⁸³. O operário Roberto Morena relatara que, há poucos meses, pelo simples fato de ser secretário do Comitê Anti-Guerreiro de São Paulo, fora preso e condenado, pelo delegado de Ordem Social, a trabalhos forçados na construção da estrada de rodagem Ubatuba-Taubaté, sem receber

⁸³ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 87-88.

salário, “como escravo”. Trabalhavam com ele o tecelão Fernando Parras, secretário-geral da União dos Trabalhadores em Fábricas de Tecidos, o metalúrgico Esteban Lozano e outros. De acordo com o juiz-corregedor:

No Gabinete de Investigações e outras masmorras desta Capital, achavam-se detidos inúmeros presos políticos, que estão sendo continuamente espancados e torturados para confessarem supostas participações em “planos terroristas” que o delegado de Ordem Social arquiteta a seu bel prazer. Entre outros, podemos citar Guido Romani e Vitor Garcia. A lista é interminável⁸⁴.

Por fim, o juiz alegou a responsabilidade da Delegacia de Ordem Social pela suspensão indefinida de inquéritos policiais, como o caso de assassinato do tecelão Vitorino Domingues, em Sorocaba e o inquérito sobre o atentado ocorrido em fevereiro de 1933, do qual o operário gráfico Manuel Aristides foi vítima dos agentes da Delegacia de Ordem Social. Além disso, a polícia era acusada de ter se apropriado de livros comuns que estavam à venda, bem como de móveis e objetos de uso pessoal. Depois da Revolução de 1930, ampliou-se o aparato repressivo motivado pela preocupação com o aumento das tensões sociais, conforme aponta Pedro Ernesto Fagundes (2014, p. 170): “houve um fortalecimento do poder público de repressão em todos os níveis. Tanto que, nos primeiros anos da administração de Getúlio Vargas, além da criação do DESPS⁸⁵, surgiram inúmeras seções estaduais da polícia política”.

De acordo com a argumentação do corregedor, era espantoso tais acontecimentos ocorrerem em São Paulo, considerado um “estado culto e civilizado”, cultura que a polícia estava ridicularizando. Os suplicantes requereram a correção dos “procedimentos ilegais, arbitrários e desumanos” da Delegacia de Ordem Social nos seguintes pontos: aplicação do regime particular de presos políticos aos seus detidos; incomunicabilidade; inquéritos interrompidos; condições anti-higiênicas e intoleráveis dos xadrezes aos quais eram recolhidos os presos políticos; alimentação deficiente nas prisões; torturas e espancamentos; confisco de

⁸⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 88.

⁸⁵ Em 1933, em âmbito nacional, foi criada, pela administração de Getúlio Vargas, a Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESPS), órgão de abrangência federal que colaborou na institucionalização de um *modus operandi* em torno da atuação da polícia política. A segurança pública centralizada deveria transformar-se em espaço para controle, vigilância e repressão dos indivíduos considerados inimigos da ordem social e política. Surgiu um consenso em torno do papel do Estado como suporte contra a irracionalidade das “massas” (FAGUNDES, 2014, p. 169-170).

livros⁸⁶, objetos de uso dos detidos, etc. Para o juiz, tal situação não poderia continuar, pois “o regime discricionário em que nos encontramos não significa regime de bárbaros”⁸⁷:

Em cubículos infectos, de dimensões irrisórias, são amontoadas dezenas de presos, políticos e comuns, em condições que desafiam a imaginação mais fértil em inventar horrores. Mas, o que é pior, são os tratamentos infligidos a estes presos: incomunicabilidade completa com o mundo exterior, mesmo com advogados e pessoas da sua família, espancamentos e torturas contínuas. E isto quando não são sumariamente condenados a trabalhos forçados. A delegacia de Ordem Social de São Paulo é uma reprodução fiel, em pleno século XX, do famoso tribunal do Santo Ofício⁸⁸.

Nessa perspectiva, compreende-se que o estigma sobre os segmentos populares, com ênfase na repressão dos meios operários, característico da Primeira República, permaneceu durante o Governo Provisório. Inúmeros trabalhadores foram presos por expressar suas ideias publicamente, demonstrando que já existia um aparato repressivo em pleno funcionamento e com certa experiência muito antes do Estado Novo ser instaurado. De acordo com Fagundes (2014, p. 170):

A necessidade de construir um discurso unificado e articulado em variados locais do país foi um dos motivos que impulsionou a criação de órgãos de repressão em todas as regiões. É certo que os órgãos de repressão atuaram normalmente durante os primeiros anos da década – entre 1930 e 1937 – na vigilância e controle das atividades consideradas “perigosas contra a ordem social”.

O caso noticiado pela *Folha da Noite* foi levado à tribuna pelo deputado Zoroastro Gouveia, com o objetivo de dar visibilidade à questão trabalhista, visto que se tratava de uma ação movida por 44 advogados da capital São Paulo, entre os quais, encontrava-se Gama Cerqueira, presidente do Partido Democrático e Moraes Andrade, do mesmo partido. Os advogados protestaram contra os maus tratos – um “tratamento tzaresco” – dado aos inimigos do governo de Armando de Salles Oliveira e aos proletários de São Paulo. O deputado exemplificou como a interventoria de Salles estampava as prisões nas publicações, uma delas versava sobre 17 operários⁸⁹ da Refinaria Paulista e Tamoios detidos em Araraquara e

⁸⁶ No mundo da censura do governo autoritário de Getúlio Vargas (1930-1937), “ler e ouvir era muito perigoso. Muitos foram os suspeitos e presos políticos acusados de produzir e/ou ler impressos proibidos, detectamos distintos projetos coletivos que comprometiam os trabalhadores envolvidos com a produção dos impressos, os intelectuais (muitos anônimos) e os livreiros, verdadeiros vendedores de utopias, formavam distintas frentes de resistência ao regime vigente” (CARNEIRO, 2014, p. 20).

⁸⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 88-89.

⁸⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 88.

⁸⁹ Francisco Salavina, José Junveniko, João Grelhos, Pedro Veloheks, Oscar Kogno, Borges Grakevich, Francisco Prantescumas, João Pedrausko, Francisco Genevilckes, Victor Sakaukas, Casemiro Uckus, Pedro Larskanka, Antônio Grelhos, Felix Ierevick, Vandas Salakaska, João Valuskas e João Yanisi.

removidos para o Gabinete de Investigações, “sob a alegação de professarem o comunismo”. Esses operários foram identificados e removidos para o Presídio do Paraíso e dali remetidos para a Ilha dos Porcos. De acordo com Fagundes (2014, p. 174), “os comunistas quase sempre estiveram no topo da lista de inimigos da ordem”. Para Gouveia, a Ilha dos Porcos era a “Sibéria do tzar Armando, de Piratininga!”. Conforme Carolina Soares Sousa (2012, p. 29), a bancada paulista, sob a liderança do interventor, “ao se ausentar diante de muitas questões durante o debate constitucional, causou desapontamento na oposição”. Dessa forma, a omissão da bancada durante as discussões parlamentares “seria consequência do suposto acordo⁹⁰ selado com Getúlio Vargas” (SOUSA, 2012, p. 29). A partir dessa aliança, Armando Salles ocupou o poder em São Paulo e acreditou ser possível governar também o país e articular, assim, um projeto político de poder.

O representante dos profissionais liberais Abelardo Marinho Albuquerque Andrade⁹¹ foi eleito líder da bancada classista; entretanto, parte da representação dos empregados discordou dessa escolha, por entender que não seria um líder adequado para defender os interesses dos trabalhadores devido a sua proximidade com o governo. Então, foi escolhido o deputado Vasco Carvalho de Toledo como novo líder. Segundo Mourelle (2015, p. 45), “essa divisão na bancada classista fez com que essa parte dos representantes dos empregados passasse a se denominar ‘bancada proletária’ ou ‘minoridade proletária’”.

Pode-se dizer que um dos personagens mais ativos nas discussões não pertencia ao grupo dos representantes dos empregados: o deputado Zoroastro Gouveia, eleito à Assembleia Nacional Constituinte por São Paulo, crítico da exploração capitalista, defendia, entre outras medidas, a regulação das relações de trabalho pela legislação trabalhista. Apesar de isolado, foi uma figura bastante atuante no plenário, destacando-se pelas denúncias em relação à situação dos trabalhadores. A assertividade de seus discursos criou frequente antipatia contra si.

⁹⁰ A esse respeito ver também: Gomes, Lobo e Coelho (1980).

⁹¹ “Abelardo Marinho tornou-se um dos líderes da campanha em favor da introdução da representação profissional na Constituinte [...] e que acabaria por ser incorporada ao Código Eleitoral. Em 1933, escolhido representante dos profissionais liberais, tornou-se deputado federal constituinte [...]. Assumindo a liderança da representação classista na Constituinte, Abelardo Marinho foi um dos mais ativos defensores do programa tenentista durante os trabalhos, abordando sobretudo as questões da sindicalização e da representação profissional nos órgãos do governo. [...] Defendia, assim, a representação profissional como a forma mais eficiente de promover “o saneamento da mentalidade e dos costumes eleitorais vigentes no Brasil”; propunha a adoção do “sufrágio corporativo ou profissionalista ao lado do sufrágio universal”, a representação corporativa a par da representação política. A questão da representação profissional estaria intimamente vinculada à da sindicalização, já que aquela representação se deveria basear na prévia “organização profissional”, sendo a “organização das profissões” a base do “sufrágio profissionalista”. [...] A proposta da representação profissional nas assembleias legislativas e nos conselhos técnicos foi aprovada na Constituinte [...]” (CPOC FGV, 2009c, n.p.).

A exposição da situação dos trabalhadores presos realizada pelo deputado Zoroastro Gouveia também foi motivada pela discussão do Requerimento n. 2 de 1933, apresentado pelo representante dos funcionários públicos, Mario de Moraes Paiva e colocado para votação na 33ª sessão, em 23 de dezembro de 1933. O pedido sugeria a decretação imediata de anistia ampla⁹² a todos os brasileiros que tiveram os seus direitos políticos cassados, traduzindo, do seu ponto de vista, os sentimentos do povo brasileiro:

Requeiro, que a Assembleia Nacional Constituinte, por intermédio da Mesa, sugira ao Governo a decretação da anistia ampla a todos os brasileiros que se acham com seus direitos políticos cassados, como medida de relevante alcance patriótico e confraternização nacional, para que eles possam, no convívio do lar, festejar a entrada do Ano Novo, tendo, a frase sugestiva da religião dos nossos maiores: “Glória a Deus nas alturas e Paz na terra aos homens de boa vontade”⁹³.

O deputado Raul Jobim Bittencourt, do Partido Republicano Liberal do Rio Grande do Sul, manifestou-se contrário à votação do assunto, visto que a Assembleia Nacional Constituinte não era “uma multidão movida por exaltações sentimentais”. Na sua opinião, a questão escapava da atribuição da Assembleia, razão pela qual os constituintes perderiam a “altitude” de “poder soberano”, agindo “nas minúcias da vida nacional e sugerindo providências ao Governo Provisório”⁹⁴. Sendo assim, almejava a rejeição do requerimento para que, nas sessões futuras, “nenhum outro pensamento excite o nosso espírito, nenhuma outra aspiração agite nossa consciência, se não a de redigir a Constituição”⁹⁵; portanto, a anistia deveria ficar provisoriamente entregue ao governo. O deputado Guaracy Silveira, do Partido Socialista Brasileiro de São Paulo, discordou da apreciação de Bittencourt. Para Silveira, sugerir uma medida ao chefe do Governo Provisório não caracterizava atitude imprópria, de desconfiança, de descortesia ou gesto de mesquinha por parte da Assembleia, pelo contrário, era um gesto de confiança. O deputado Lino Rodrigues, do Partido Republicano do Maranhão, também discordou do posicionamento de Bittencourt, entendendo que não havia motivos para proibir a

⁹² “Os principais inimigos políticos de Vargas durante a Assembleia Nacional Constituinte estavam fora do Brasil ou de seu estado de origem – Artur Bernardes estava na Europa e o gaúcho Borges de Medeiros fora obrigado a residir no Recife, por exemplo. Se mesmo sem essas fortes figuras opositoristas – alguns exilados já em 1930, outros após a revolta paulista, em 1932 – o presidente enfrentava problemas, a volta dos opositores traria mais dificuldades à política do governo” (MOURELLE, 2013, p. 1). “Em agosto de 1934, retornaram ao Brasil vários políticos da oposição que haviam sido exilados em razão de se posicionarem contra a Revolução de 1930 e/ou ao lado dos paulistas na Revolução Constitucionalista. Isso ocorreu porque a Câmara aprovava, em última instância, a volta dos exilados no artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição de 16 de julho de 1934, que concedeu ‘anistia ampla a todos quantos tenham cometido crimes políticos até a presente data’” (MOURELLE, 2015, p. 54). Ver também: Lapuente (2016).

⁹³ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 33ª Sessão, em 23 de dezembro de 1933, v. 5, p. 16.

⁹⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 33ª Sessão, em 23 de dezembro de 1933, v. 5, p. 17-18.

⁹⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 33ª Sessão, em 23 de dezembro de 1933, v. 5, p. 22.

discussão de assunto tão “palpitante” como o da anistia para os expatriados há mais de um ano, os quais, distantes das famílias, necessitavam do apoio daqueles que tinham “amor à liberdade”.

Em meio às discussões favoráveis e contrárias à votação do requerimento de anistia, o discurso do deputado governista Augusto do Amaral Peixoto Junior, do Partido Autonomista do Distrito Federal, foi o primeiro a relacionar o tema da anistia ampla com a questão dos trabalhadores. Ao declarar voto contrário à aprovação do requerimento, estava convencido de que a sua apresentação não fora motivada pelo “espírito de confraternização”:

Anistia para políticos que, na administração, não tiveram pudor de zelar pelos dinheiros públicos? Anistia para aqueles que não souberam respeitar a soberania popular? Anistia para os políticos profissionais, que montaram suas máquinas para dominar a nação? Para esses, nunca!⁹⁶.

De acordo com o parlamentar, havia também civis e funcionários afastados dos seus cargos por envolvimento na revolução e inúmeros trabalhadores nas prisões, para os quais ninguém havia solicitado anistia. Em conformidade com a exposição de Amaral Peixoto, Zoroastro Gouveia também não votou a medida. Para ele, era:

[...] apenas um rapapé da burguesia negociata a favor dos figurões endinheirados do país que, no exílio, não estão sofrendo materialmente em terra estrangeira e não estão padecendo o que os pobres operários de São Paulo padecem nesta hora e na sua própria terra⁹⁷.

Receoso do “espírito da medida”, temia que nele pudesse estar contida “a segurança do capitalismo, no seu direito de explorar, indefinidamente, o braço do trabalhador”⁹⁸; motivo pelo qual a anistia também deveria abranger o proletariado.

O governista Idálio Sardenberg, do Partido Social Democrático do Paraná, mostrou contrariedade à anistia dos trabalhadores, sustentando que, em nenhum governo brasileiro, o proletariado fora “tão bem tratado” como no de Getúlio Vargas. Em contrapartida, Zoroastro Gouveia procurou mostrar que não era bem assim. Os políticos que encamparam à revolução, visando à sua consolidação no poder, só se mostraram atenciosos com os trabalhadores e com a Chapa Única de São Paulo para obterem apoio. “Assim, deram o direito de representação ao proletariado: para explorar-lhe (a eterna exploração capitalista) a ingenuidade e a gratidão, gratidão postergada, a cada instante, no seio de sua própria família revolucionária”⁹⁹.

⁹⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 33ª Sessão, em 23 de dezembro de 1933, v. 5, p. 30.

⁹⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 33ª Sessão, em 23 de dezembro de 1933, v. 5, p. 38.

⁹⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 33ª Sessão, em 23 de dezembro de 1933, v. 5, p. 39.

⁹⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 33ª Sessão, em 23 de dezembro de 1933, v. 5, p. 40.

Motivado pelo comentário de Sardenberg, Gouveia descreveu a situação do proletariado paulista sob a interventoria de Armando Salles, quando os políticos:

[...] foram chamados a campo, com luva imaculada lançada à liça, para provarem a lealdade com que se propunham a encaminhar a causa do proletariado nacional, entregaram os proletários, de mãos amarradas, à caça pública¹⁰⁰.

Em São Paulo, eles estavam:

[...] sofrendo, mortos pela polícia a tiros pelas costas, marcados pela polícia, a chicote, no âmago dos calabouços – merecendo ainda este banditismo do pro consulado Salles de Oliveira, em minha terra, os elogios de um jornalista que ontem era da Aliança Liberal – e que está mostrando bem que acompanha a sua evolução sub-reptícia – hoje é o maior defensor do integralismo: o jornalista Osvaldo Chateaubriand. Este, em artigo que constitui uma verdadeira afronta ao sentimento de humanidade em geral, elogia os calombos e coágulos de sangue com que o Pina Manique desse D. Miguel de papelão, que governa S. Paulo, apoiado num legitimismo que já não existe, porque o eleitorado que elegeu a Chapa Única é antirrevolucionário e antigetulista, e ele grileiro da revolução e procônsul do César fleugmático, avergoa e refresca o dorso dos trabalhadores¹⁰¹.

De acordo com o representante dos empregados Vasco Carvalho de Toledo¹⁰², a representação do proletariado concordava, em parte, com o requerimento de ampla anistia apresentado pelo deputado Moraes Paiva, motivo pelo qual absteve-se de votar. Ademais, a medida não se estendia ao proletariado, aos jornalistas e estudantes brasileiros detidos nos presídios do país em razão da manifestação de ideais.

O encaminhamento do requerimento de anistia ampla ao Plenário motivou o representante dos empregados Acyr Medeiros¹⁰³ a apresentar o Requerimento n. 3, de 1933, da bancada proletária. Devido à proximidade do Natal, solicitou a liberdade de jornalistas e de

¹⁰⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 33ª Sessão, em 23 de dezembro de 1933, v. 5, p. 40.

¹⁰¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 33ª Sessão, em 23 de dezembro de 1933, v. 5, p. 40.

¹⁰² Integrou, “como representante dos empregados, a Comissão Constitucional (Comissão dos 26), incumbida de estudar o anteprojeto de Constituição e as emendas a ele apresentadas. Participou, juntamente com Euvaldo Lodi, representante dos empregadores, da organização dos substitutivos referentes ao capítulo *Ordem econômica e social*. Defendeu, nos debates da Constituinte, a inclusão no texto da Carta Magna de diversas reivindicações dos trabalhadores, como o direito à greve pacífica – aprovado pela Comissão dos 26, mas vetado pela Assembleia – e a liberdade de organização sindical. Nas discussões sobre a estrutura sindical, matéria em torno da qual houve grandes polarizações, defendeu a unidade e a autonomia sindicais. Foi, entretanto, aprovada pela Assembleia uma emenda, a favor do pluralismo sindical [...]” (CPDOC FGV, 2009d, n.p.).

¹⁰³ “Juntamente com outros deputados classistas, afirmou, através de declaração de voto, posição contrária à dos líderes da maioria, que davam preferência nos trabalhos da Assembleia à discussão de matéria constitucional. Essa posição era, a seu ver, atentatória ao exercício de sua atuação parlamentar em “prol do proletariado”, representando uma coação do Governo Provisório de Getúlio Vargas aceita pela Assembleia. [...] Nos debates sobre a Lei de Imprensa, denunciou a permanência de proletários em presídios ‘apenas por haverem estes manifestado suas ideias em praça pública’. Em outras ocasiões, alertou para a situação do trabalhador rural, impedido de votar livremente em virtude da pressão exercida pelos patrões através da força policial dos delegados por eles nomeados [...]” (CPDOC FGV, 2009e, n.p.).

operários “encarcerados pelo único crime de haverem manifestado suas ideias, pela palavra falada ou escrita. Mas tal requerimento parecia contrariar aos sentimentos, aos anseios da nacionalidade”¹⁰⁴. Do ponto de vista de Medeiros, o proletariado brasileiro,

[...] espantado de todos os governos, não dispõe de meios de ação para se libertar da opressão de que é alvo, por parte dos detentores do poder, os quais visam apenas à comodidade dos figurões da velha como da nova República. De fato, a exposição franca, positiva e clara de suas ideias é considerada como capaz de perturbar a tranquilidade dos que governam com o desejo de agradar aos partidos ou a ordens religiosas, mas não com o de obedecer aos sentimentos da nacionalidade brasileira, composta, em sua maioria, dos que trabalham, dos que tudo produzem e que nada tem. O proletariado não quer subverter a ordem – esteja tranquilo o Governo¹⁰⁵.

O classista visava convencer os poderes públicos de que o proletariado, apesar de pretender pregar livremente no terreno das ideias, não intencionava influenciar negativamente a ordem. Na sua opinião, o governo receava que as ideias propagadas pelo proletariado fossem aceitas de forma unânime, razão pela qual alguns “figurões” do governo anterior e do atual, que “infortunavam o povo”, poderiam ser afastados da direção do país. Além do mais, devido à falta de estudo, os trabalhadores possuíam um vocabulário simples, entendido pela maioria:

O operariado brasileiro, que tem necessidade de dizer francamente o que sente, não fala, preso às exigências gramaticais: fala pela alma, fala pelo coração. Eis porque, dizendo o que sente, pode não se expressar rigorosamente dentro das regras do idioma, valendo-se de frases empoladas e cheias de floreios, não só porque não dispôs do tempo necessário para frequentar escolas, como ainda porque tem faltado aos nossos governos a visão da necessidade imprescindível da alfabetização dos humildes, a bem de um Brasil próspero e maior¹⁰⁶.

O requerimento da bancada proletária não visava à abertura dos presídios para os presos por crimes comuns, mas para os trabalhadores encarcerados por defenderem uma “ideologia” a partir do uso da palavra escrita ou falada. Conforme Medeiros, se o pedido fosse negado pela maioria dos constituintes, alimentariam o receio de que a “canalha das ruas”, em liberdade, incomodaria os senhores do governo e a burguesia. Outrossim, os deputados católicos, defensores do ensino religioso nas escolas, não poderiam ser incoerentes com a solicitação da bancada proletária. Da mesma forma que se procurava possibilitar o ensino religioso nas escolas, também deveria ser reconhecido, ao proletariado, o direito de manifestar suas ideias, sem coação por parte dos poderes públicos.

¹⁰⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 67.

¹⁰⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 67.

¹⁰⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 67.

Os discursos de Amaral Peixoto, Zoroastro Gouveia e Acyr Medeiros, preocupados com a situação dos trabalhadores, demonstraram atuações mais assertivas; já os demais deputados, favoráveis ou contrários à anistia ampla, apresentaram oratórias evasivas, considerando que as demandas da classe trabalhadora foram atendidas pelo governo. Para se observar as distintas estratégias discursivas dos constituintes, convém atentar para as palavras usadas por eles. Por exemplo, quando Gouveia e Medeiros comentaram sobre o retorno dos “figurões” ao país, tanto Gouveia quanto Medeiros usaram a palavra “figurões” para mostrar dureza contra os “inimigos” dos trabalhadores. Nesse sentido, a atuação dos representantes dos empregados no plenário, incomodava as autoridades políticas e os patrões, contrariados com as reivindicações dos trabalhadores. Por seu turno, os deputados que negavam a existência de uma questão social no país, atuavam de modo, preferencialmente, discreto, procurando contornar o debate, embora respondendo a certas “provocações” por parte da representação proletária ou de deputados posicionados mais à esquerda do espectro político.

Ao se apressar para encaminhar o requerimento, apresentado pela bancada proletária, o ministro da fazenda, Oswaldo Aranha, demonstrou que estava inteirado da existência de trabalhadores presos pela manifestação de ideias. Pelo fato de não negar o encaminhamento do pedido, o ministro, segundo Medeiros, deixou evidente que “os presídios estavam cheios de operários e jornalistas”¹⁰⁷. Dessa forma, o governo, além de confessar a existência de presos por questões de princípios doutrinários ou partidários, negava à Assembleia o direito de se manifestar acerca do assunto. Para o deputado, esperar demais faria com que os “pobres homens” ficassem “amargando no cárcere”, com os filhos “morrendo à míngua”. De acordo com Medeiros, a Revolução era a maior responsável por ter “atirado” o proletariado à miséria, visto que o efeito do decreto de sindicalização das classes, combatido pelo capitalismo, desencadeou perseguição aos seus propagandistas. Na perspectiva do deputado, o governo, ainda de “muletas”, não tinha forças para fazer cumprir as suas próprias determinações, sendo assim, não poderia ser um “governo de opinião”¹⁰⁸. Medeiros objetivava provar a Assembleia, o descumprimento da sindicalização de classes e a falta de fiscalização por parte do governo:

Milhares de operários estão em situação de verdadeira penúria, simplesmente porque, tendo acreditado na palavra do governo, procuraram sindicalizar-se, através das organizações de classe. Sofrem, portanto, as consequências de haverem confiado nos poderes públicos, uma vez que a burguesia, maldosa e impiedosamente, em represália a essa atitude e em oposição ao próprio governo, atira à rua os infelizes que acreditaram na sinceridade governamental¹⁰⁹.

¹⁰⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 68.

¹⁰⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 68.

¹⁰⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 68.

De acordo com Medeiros, o governo tomava conhecimento da situação através das reclamações enviadas ao Ministério do Trabalho; portanto, estava ciente de que os patrões não cumpriam as determinações dessa instituição, porque não dispunha de força para fazer cumprir as próprias determinações; sendo assim, o governo deveria estar amparado pela nação e não por partidos políticos. Dirigiu-se ao chefe do Governo Provisório sublinhando que não era político para lhe fazer oposição, limitando-se a apresentar a consciência do proletariado. Reclamava para o Brasil um plano semelhante ao *New Deal*, implementado nos Estados Unidos pelo presidente Franklin Roosevelt, com vistas à garantia do bem-estar social para os trabalhadores brasileiros¹¹⁰:

S. Ex. quer amparar o operariado da nossa terra, faça-o definitivamente, claramente, positivamente, e não de maneira fictícia ou capciosa. Proceda como o presidente Roosevelt, nos Estados Unidos, pois somente assim S. Ex. poderá contar com o apoio integral do proletariado brasileiro e se tornará um governo verdadeiramente forte, capaz de representar o sentimento da nacionalidade brasileira¹¹¹.

O deputado Nero Macedo Carvalho, do Partido Social Republicano de Goiás, interveio para dizer que participava da Assembleia porque o Governo Provisório, através de lei, e por meio de consultas aos interesses do proletariado, lhe deu o direito de representação na Constituinte. A revolução, segundo ele, não era culpada das acusações feitas por Medeiros. O fato era que o proletariado, após 44 anos de República, ainda não havia conseguido realizar a sua aspiração. Medeiros retrucou:

Quer o Sr. Nero Macedo significar que o Governo Provisório nos deu a representação de classes como graça? Nós, porém, recusamos graças, porque não mendigamos favores nem liberdade; e temos de conquistá-la em qualquer terreno das ideias ou das lutas porque nas trincheiras também estiveram os proletários brasileiros. Não estamos aqui para pedir de joelhos, a quem quer que seja, nos conceda isto ou aquilo. Nada devemos ao Governo Provisório, porque o que ele fez não foi mais do que o cumprimento de seu dever¹¹².

Segundo o parlamentar, o proletariado reconhecia, em parte, o que fora feito em seu benefício; porém, o chefe do Governo Provisório ainda não havia cumprido uma palavra do prometido nos discursos. O ministro Osvaldo Aranha se dirigiu a Medeiros garantindo que se ele indicasse um proletário preso injustamente, se faria, independentemente de suas funções,

¹¹⁰ O *New Deal* construiu, para o Estado americano, uma nova maneira de executar os projetos sociais, contribuindo para importantes mudanças na cultura política local. Em 9 de julho de 1934, foi criada a *National Labor Relations Board* (NLRB), órgão que passou a mediar as negociações coletivas no país.

¹¹¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 68.

¹¹² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 69.

“advogado de sua situação”, uma vez que considerava “atentatório da cultura e dos foros de civilização do Brasil ter proletários presos, talvez por defenderem seu pão”¹¹³. Contudo, o requerimento de Medeiros contrariava a ordem dos trabalhos da Assembleia. Apesar de inspirado em princípios de solidariedade, deveria ser discutido em momento oportuno; mas, caso fossem apresentadas indicações dos fatos, como o local onde ocorrem as perseguições, seria o primeiro a protestar, visto que não concordava “com arbitrariedades contra humildes trabalhadores”¹¹⁴.

O representante dos empregados dizia estar na tribuna para avaliar a sinceridade do governo e dos constituintes e verificar se merecia os mesmos direitos reconhecidos aos deputados de representação, porque “o operário desconfiava até de si próprio”¹¹⁵. Outro representante dos empregados, Sebastião Luiz de Oliveira, em desacordo, fez um aparte afirmando que Medeiros não estava apenas defendendo o requerimento, e sim mostrando uma atitude de oposição, porque o trabalhador não encontrava motivos para assumir a mesma posição. Portanto, os trabalhadores não estavam em oposição ao governo e exigiriam, em momento oportuno, o respeito aos seus direitos. O deputado Mario de Alencastro Caiado, do Partido Social Republicano de Goiás, assim como Idálio Sardenberg afirmava que, no Governo Provisório, as classes dos proletários se beneficiaram muito mais do que no governo anterior.

Como representante dos trabalhadores, a atitude de Oliveira, ao criticar a fala de Medeiros, causa estranhamento. Parece que havia desavença pessoal entre os companheiros de bancada ou talvez Oliveira estivesse mais alinhado com o governo. Antes de eleger-se deputado federal classista à Constituinte, Oliveira havia participado de várias associações trabalhistas do Rio de Janeiro. Atuou como secretário e vice-presidente do Círculo dos Operários Municipais, vice-presidente e presidente da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café e como secretário-geral da Federal, órgão que centralizava a ação de vários segmentos dos trabalhadores cariocas. Na Assembleia, destacou-se na participação dos debates sobre o salário-mínimo e a regulamentação das profissões.

Assim como Sebastião de Oliveira, o representante dos empregados Edmar da Silva Carvalho não aprovou o posicionamento de Acyr Medeiros, sublinhando que: “numa hora magnífica”, quando o Brasil dirigido pelo Governo Provisório, “único governo que se lembrou das classes oprimidas”, não poderia admitir, referindo-se a Medeiros¹¹⁶,

¹¹³ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 70.

¹¹⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 70.

¹¹⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 70.

¹¹⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 78.

[...] que se venha a imitar tristemente os políticos profissionais da velha República, que recebiam o mandato e, chegados aqui, traziam os seus mandatários, para expandir apenas a sua opinião pessoal, mesquinha e cruel¹¹⁷.

O representante dos empregados João Miguel Vitaca¹¹⁸ questionou-o: se vivia em uma “era da paz, a era do trabalhador”, as leis sociais estavam sendo cumpridas no estado do Rio Grande do Sul? Carvalho, representante do estado, respondeu: “se as leis não fossem cumpridas, ainda assim, não caberia a ninguém o direito de gritar desta tribuna”¹¹⁹, mas de dirigir-se ao Ministério do Trabalho com competência para tomar providências necessárias, motivo pelo qual protestava, em nome do operariado, contra as explorações que alguns deputados estavam fazendo daquela tribuna por interesse próprio. Apesar de considerar a atitude de Medeiros desautorizada, não julgava, da mesma forma, a representação de classes.

Contrariado pelos companheiros de bancada, Medeiros dizia defender os assuntos da coletividade brasileira, sugerindo que Edmar Carvalho estava servindo aos interesses dos patrões, “S. Ex. defende os patrões; eu, os operários”¹²⁰. Carvalho assinou o requerimento de Moraes Paiva, em debate, afirmando que jamais assinaria um requerimento que solicitasse a liberdade ou o retorno de políticos profissionais. Na sua opinião, a finalidade do requerimento tratava da soltura dos companheiros jornalistas detidos em prisões do território nacional, presos pela defesa de suas ideias. Por fim, apelou para que os deputados não julgassem a representação de classe através da “linguagem ruim, má, cruel de Acyr Medeiros, mas sim pela extensão da nobreza do operariado patricio”¹²¹.

O debate com os companheiros de representação, Sebastião de Oliveira e Edmar Carvalho, mostra que os protestos de Medeiros não possuíam apoio de alguns deputados da bancada proletária. Além disso, parece que a preocupação com a situação dos trabalhadores acometia poucos deputados, visto que outros elogiavam o governo por “tratar bem” as classes trabalhadoras. Oliveira e Carvalho, além de apresentarem uma atitude negacionista sobre a realidade dos trabalhadores, não mencionaram a necessidade de alargamento da legislação trabalhista.

¹¹⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 78.

¹¹⁸ “Membro do sindicato União dos Trabalhadores Gráficos de Pelotas, foi escolhido por essa organização delegado eleitor à Convenção dos Sindicatos Brasileiros de Empregados, reunida no Rio de Janeiro em julho de 1933, pela qual foi eleito deputado classista à Assembleia Nacional Constituinte. [...] Propôs várias emendas ao anteprojeto de Constituição, que versavam sobre a autonomia, a liberdade, a organização e a estrutura dos sindicatos. [...] Propôs, ainda, emendas vinculadas a férias, jornada de oito horas, direito de greve e salário-mínimo. Defensor da liberdade de cátedra, foi ainda autor da emenda que estabelecia a representação de classes na proporção de 1/3 da Assembleia Constituinte [...]” (CPDOC FGV, 2009f, n.p.).

¹¹⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 78.

¹²⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 79.

¹²¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 81.

De acordo com o deputado Zoroastro Gouveia, antes de qualquer coisa, seria necessário fazer uma investigação em todos os setores da vida orgânica do Brasil em busca das realidades brasileiras. Não seria possível discutir, com conhecimento, as reivindicações dos trabalhadores sem instaurar um inquérito extenso a respeito do trabalho e da vida do proletário no Brasil. Para embasar sua argumentação sobre a situação dos trabalhadores, citou depoimentos de nomes cuja veracidade era “insuspeita”. Em primeiro lugar, abordou o relato do general Góes Monteiro sobre sua excursão ao Norte do país, onde a organização do trabalho era uma “ignomínia”:

[...] eis que nos cacauais da Bahia, nos canaviais e usinas de Pernambuco, nas fábricas do Nordeste, a exploração do homem pelo homem descia a um grau apto a provocar a repulsa, e a indignação na alma de todos nós¹²².

Em segundo lugar, comentou a entrevista do jurista baiano e diretor de jornal, João Mangabeira, o qual confessara “que a exploração do homem pelo homem no Brasil chegava a ser ignóbil!”¹²³.

Segundo Gouveia, o Brasil era uma nação de cunho “generalizadamente colonial”, visto que lhe faltava “a vasta concentração capitalista, radicada nos interesses raciais e nos largos interesses tradicionais”¹²⁴. Acreditava que, em poucos anos, seria implantada a República Socialista no Brasil e que a revolução social ainda não havia acontecido por falta de oportunidade e devido à desorganização da esquerda proletária. Falava como socialista e desejava, assim como os homens que estavam à frente do governo soviético na Rússia,

[...] a socialização dos meios de produção, a extensão dos benefícios de cultura a todos os homens, escola única garantida, a primária a todos, e a secundária e superior a todas as capacidades, sem distinção de classe nem de camada social. Nós, socialistas, desejamos a mesma coisa¹²⁵.

Se, do ponto de vista teórico, Gouveia adotava alguns princípios do materialismo histórico, sua orientação ideológica estava embasada “nas representações positivas sobre a construção do socialismo na União Soviética” que ganharam força no início da década de 1930, “quando, então, jornais, livros e panfletos passaram a alardear o progresso material naquele país. Toda essa literatura publicitária procurava evidenciar para os trabalhadores brasileiros que

¹²² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 82.

¹²³ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 82-83.

¹²⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 83.

¹²⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 86.

um mundo melhor poderia ser construído” (FERREIRA, 2002 *apud* CAVALCANTE NETO, 2016, p. 174).

Com o objetivo de mostrar à Assembleia a carência de leis reguladoras dos mundos do trabalho, Gouveia leu depoimentos e apresentou provas a respeito das aspirações dos trabalhadores. Reforçava que, em São Paulo, os proletários vinham sofrendo “tratos de polé” e que a administração de Armando Salles constituía “verdadeiro caso de miguelismo antiproletário”. Seus detratores acusavam-no de “caluniador miserável”¹²⁶. O caso em que 44 advogados requereram abertura de inquérito para esclarecimento da situação dos operários presos em São Paulo, mencionado anteriormente, é um dos exemplos de como o governo lidava com aqueles que tentavam reclamar direitos ou criticar os atos do Governo Provisório. Veja-se que, ao mesmo tempo em que eram concedidas algumas leis favoráveis aos trabalhadores – não cumpridas e não fiscalizadas –, reprimia-se qualquer atitude contrária que pudesse subverter a ordem social e o poder instituído.

A matéria intitulada *As prisões em massa sob pretextos políticos*, veiculada pelo *Diário da Noite* de São Paulo de 7 de setembro de 1933, trazia o relato do advogado paulista Aureliano Guimarães, sobre o abuso de autoridade da polícia praticado durante a perseguição dos “adversários” do governo. O *Diário da Noite* de 24 de outubro de 1933 noticiou o caso de um operário ferido a bala, “sem mais nem menos, pela polícia”, no dia anterior, às 19h30, quando vários inspetores de polícia invadiram a casa de Josias Martinho. A esposa havia informado aos agentes que o marido não se encontrava. Mais tarde, quando os policiais voltaram, Martinho fora atingido por uma bala durante a fuga. De acordo com Maria Carneiro, esse procedimento violento por parte da polícia fazia parte da:

[...] lógica da desconfiança adotada pelos órgãos de segurança a qual prestava-se a justificar os atos de violência, tortura e violação dos direitos do cidadão. Preocupadas em definir o crime político, as autoridades da repressão procuravam manter a população sob vigilância (CARNEIRO, 2014, p. 17).

O protesto e o abaixo-assinado enviado pelos operários da Companhia Mecânica Importadora de São Paulo, em 2 de dezembro de 1933, ao ministro do trabalho, reclamava da dispensa de 42 empregados, no dia 30 de novembro de 1933, sem conhecimento dos motivos. Entre os demitidos, havia operários com 48 anos de trabalho nas oficinas e outros com 10 anos de serviço. Depois da demissão, os operários procuraram o Departamento do Trabalho com o objetivo de denunciar o ocorrido. Eles se surpreenderam quando os funcionários daquele

¹²⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 87.

departamento, “em um descaso sem par, lhes negaram todos os meios para cessar tal abuso”, declarando que esse era um direito que assistia a Companhia. Para Gouveia:

Departamentos e funcionários dessa ordem Sr. Ministro só poderão fazer demolir toda e qualquer obra de reivindicação social por mínima que seja, que por acaso for empreendida por esse ministério. [...] Sr. Ministro, deverá brandir o gládio nivelador da justiça a fim de pôr termo a abusos dessa ordem, fazendo com que trabalhadores que, por um ato inqualificável viram-se privados do seu ganha-pão, voltem para as oficinas a fim de continuarem como humanos que são, levar o pão de cada dia para a sua casa. E um ato de extrema justiça praticará mandando reintegrar todos aqueles operários que sem motivo de espécie alguma foram demitidos da Companhia Mecânica Importadora de São Paulo¹²⁷.

De acordo com o protesto dirigido ao ministro, não havia razão alguma para a dispensa dos operários da Companhia. Segundo Gouveia, “um ato que veio tirar o pão da família de dezenas de trabalhadores não poderá passar sem um protesto e sem um ato de justiça”¹²⁸. Propunha que “os proletários do Brasil não poderiam ser massacrados pelos industriais de São Paulo que queriam, à custa de um capricho, dispor da própria vida de seus empregados”¹²⁹. Para o parlamentar, além de arbitrária, era desumana a atitude da Companhia, visto que um de seus sócios, o deputado constituinte Conde Siciliano Júnior, dizia “aos quatro ventos” que queria, naquela Câmara, tratar das questões sociais do Brasil, mas, em São Paulo, nas suas oficinas, permitia que fossem dispensados operários sem motivos.

Gouveia recebera, do advogado Lincoln Feliciano, um número da *Tribuna de Santos* do dia 6 de dezembro de 1933 e uma certidão, mostrando como vários operários foram presos e o destino que tiveram. A matéria intitulada *As prisões por motivos de ordem pública* tratava da representação enviada, no dia anterior, por Feliciano à Ordem dos Advogados, solicitando sua interferência em favor de aproximadamente 200 trabalhadores, presos sob a acusação de agirem procurando subverter a ordem pública. Na petição, o advogado alegou a repercussão na imprensa sobre o envio de inúmeras levas de indivíduos brasileiros e estrangeiros, por tempo indeterminado, sem processo e julgamento, para a Ilha dos Porcos sob o argumento de serem presos políticos, evitando, desse modo, solturas por meio de *habeas corpus*. Tal procedimento, segundo o advogado, não combinava com os foros brasileiros, tratando-se de uma arbitrariedade da polícia de São Paulo:

¹²⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 93-94.

¹²⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 93.

¹²⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 94.

Se esses indivíduos, assim reclusos, são, como propala a polícia, pelos jornais, para dar umas tintas de inocência a sua violência, caftens, punguistas ou malandros, que sejam eles processados e julgados e não isolados por tempo indefinido, como forçados, trabalhando na lavoura, sem qualquer remuneração, para o Estado ou para oficiais da Força Pública, ali destacados, o que constitui uma inominável violência. Sendo inócuo, para o caso, o remédio do *habeas corpus*, porque a Justiça estadual se conforma, comodamente, com a simples informação da Polícia¹³⁰.

Na certidão, expedida no dia 20 de dezembro de 1933 pelo escrivão do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Santos, constava a resposta ao requerimento enviado por Lincoln Feliciano para revisão dos autos de *habeas corpus* e da solicitação de informações sobre os motivos das prisões dos operários Armando Martinez e Isidoro de Oliveira Pavão. A resposta dizia que eles passaram pela cadeia local, sendo logo destinados ao presídio político da Ilha dos Porcos. O procedimento de enviá-los imediatamente para longe, sem dar explicações aos familiares e aos defensores legais, , praticado pela polícia, tinha por objetivo privar os presos da defesa.

Em 16 de dezembro de 1933, o *Diário de São Paulo* veiculou a matéria intitulada *Queixa contra o espancamento de um operário após o comício de ontem*. A equipe do jornal foi informada pela comissão da Federação Operária de São Paulo a qual protestou contra a prisão do metalúrgico Donato Devittis, preso quando passava, acompanhado por alguns companheiros, pela Praça da Sé após um comício ocorrido na Lega Lombardi. Depois de algum tempo preso e sem justificativas, a comissão alegou que o agente Salvador Barbatto investiu contra o prisioneiro, agredindo-o com o auxílio de outros policiais. O jornal registrou a queixa na expectativa de que as autoridades policiais esclarecessem publicamente os maus tratos e os motivos da prisão.

A demissão em massa, segundo Gouveia, era uma doutrina praticada pelo próprio Armando Salles. De acordo com a imprensa, o interventor costumava controlar os funcionários do Estado. O jornal *Estado de São Paulo*, em 10 de dezembro de 1933, dizia que “o Governo podia nomear, demitir ou remover as autoridades policiais, livremente. Não havia lei alguma que lhes garantisse inamovibilidade ou vitaliciedade no exercício do cargo”¹³¹. No setor judiciário, o critério parecia o mesmo, *O caso da censura teatral de São Paulo*, veiculada pelo *O Globo*, informava que o juiz substituto da 6ª Vara Cível, Ismael de Ulhôa Cintra, fora afastado do cargo pelo motivo de anular o ato do interventor que extinguiu o Departamento de Censura Teatral e Artística, dispensando todos os trabalhadores e por decidir pela reintegração dos demitidos. Na opinião de Gouveia, o caso da censura teatral tinha um “fundo político”, uma

¹³⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 91.

¹³¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 96.

vez que todos os funcionários demitidos pertenciam à “esquerda revolucionária”; portanto, amigos do general Miguel Costa e ex-secretário do *Estado de São Paulo*, de propriedade de Armando Salles, do qual havia se desligado devido a suas convicções esquerdistas. O deputado dirigiu a palavra ao chefe do Governo Provisório solicitando sua intervenção contra as arbitrariedades cometidas por Salles:

Por tudo isso, se não quiser estender aos proletários a anistia, ao menos o Sr. Chefe do Governo Provisório se lembre de que o proletário foi o grupo que se manteve coeso, foi o único grupo que não se deixou acaudilhar pela falsa revolução constitucionalista e ao qual ele tantas promessas fez. Não dê anistia, mas peça, humanamente, esclarecimentos e diga ao seu procônsul que é impossível continue a governar assim a província, sem que os próprios pretorianos se levantem e castiguem, com o espículo ou o conto das lanças, os que abusam do poder imperial¹³².

O discurso de Gouveia mostra o descontentamento do operariado em relação às políticas sociais desenvolvidas pelo Governo Provisório. As prisões e os protestos dos operários, publicados em muitos jornais, revelam um cenário de reivindicações pelo cumprimento das promessas feitas por Getúlio Vargas. Os documentos trazidos à Assembleia sustentaram as acusações do deputado, que visava contribuir com o esclarecimento público da questão social e subsidiar a elaboração das leis sociais que constariam na Constituição. Paralelamente, mostrou uma das faces da situação dos trabalhadores brasileiros no início dos anos 1930, “as realidades do mundo capitalista, do estado autoritário capitalista do Brasil”¹³³.

Descontentes com a rejeição do pedido de liberdade dos operários presos, os representantes dos empregados, João Vitaca, Vasco de Toledo, Waldemar Reikdal e Acyr Medeiros, declararam voto contrário à proposta da maioria, que dava preferência aos oradores que versassem sobre matéria constitucional. Essa designação, caso aprovada, proibiria a discussão de assuntos “estranhos” à Assembleia. Para os classistas, tratava-se de uma “medida atentatória” às liberdades públicas que representavam na Constituinte. Parece que tal medida de coação não fora tomada por acaso justamente quando a bancada proletária levantou a questão da liberdade dos proletários presos,

[...] sujeitos a trabalhos forçados na Ilha dos Porcos e na Colônia de Dois Rios, pelo “crime” de defenderem ideias que não eram agradáveis à burguesia dominante. É que aos detentores do poder não ficava bem declarar que as portas da Pátria estavam abertas para os figurões da política nacional, quando as portas das prisões continuavam fechadas para os militantes proletários nelas segregados¹³⁴.

¹³² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 96.

¹³³ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 95.

¹³⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 34ª Sessão, em 26 de dezembro de 1933, v. 5, p. 220.

Para os representantes classistas, não convinha ao Governo Provisório o uso da tribuna para denunciar a sua inércia no tocante ao cumprimento das leis sociais. A devolução das cartas de sindicalização pelos sindicatos operários do Rio Grande do Sul ao Ministério do Trabalho era um exemplo de revolta contra os “desmandos” dos “prepostos” do governo federal¹³⁵. Portanto, fatos dessa gravidade não poderiam ser agitados a partir da tribuna, “seria perturbar a boa digestão da burguesia indígena e seus prepostos governamentais. Os operários que morram de fome, explorados miseravelmente pelo capitalismo!”. Outrossim, não era de interesse do governo que a campanha pela liberdade de pensamento e de imprensa encontrasse eco na Assembleia e dali repercutisse para todo o país. De acordo com os parlamentares proletários: “a medida de coação, imposta pelo governo à Assembleia Constituinte e aceita pela sua maioria, deu a mais lamentável prova de incoerência clara, de subserviência ao poder da ditadura”¹³⁶.

O discurso assertivo do governista Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, do Partido Social Democrático do Espírito Santo, referindo-se à expressão “subserviência ao poder da ditadura”, considerou a conduta dos representantes proletários ofensiva:

Deputados como aqueles pensam que defender a classe é dizer barbarias, proferir impropérios contra todos e contra tudo, sem se lembrarem de que a sua obrigação é, muito ao contrário, como outros têm feito, procurar estabelecer harmonia, paz e união cada vez maior, entre as classes de empregados e empregadores e o governo para que desse conjunto homogêneo saia a força propulsora que levará o Brasil a ser a maior nação do mundo. Lançando ódios como pretendem fazer entre as classes, por ambição, vaidade ou outro motivo qualquer, jamais conseguiremos organizar coisa alguma em benefício da Pátria¹³⁷.

A partir do uso das palavras “barbarias”, “impropérios”, “ambição” e “vaidade”, o deputado procurou desqualificar o discurso dos representantes dos trabalhadores, atribuindo-lhes a responsabilidade de “lançar ódio”, gerar desarmonia entre as classes e de incitar a subversão da ordem, como se os deputados proletários não tivessem o direito de manifestar ideias perante a tribuna. O discurso evidencia oposição de Lindenberg a qualquer medida que pudesse beneficiar os trabalhadores:

E é, senhores, o que temos presenciado aqui diariamente, gritos, muitos gritos “burguesia para lá, burguesia para cá, opressão”, linguagem grosseira, e nada mais que se aproveite, realmente. Burguesia que não existe em um país como o nosso, opressão que só aparece para os que estão fora da lei e pretendem, por ignorância, maus conselhos de despeitados, espertos e de má fé, leituras mal digeridas subverter a ordem da nação, que querem levar ao anarquismo, ou melhor, que não sabem aonde

¹³⁵ Sobre a insatisfação dos trabalhadores com a falta de cumprimento da legislação trabalhista ver: Fortes (1997, 2004).

¹³⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 36ª Sessão, em 28 de dezembro de 1933, v. 5, p. 220.

¹³⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 39ª Sessão, em 02 de janeiro de 1934, v. 5, p. 307.

querem levar e nem mesmo o que querem. Mas, realmente, em defesa do verdadeiro proletariado, ou pleiteando medidas que venham melhorar-lhes a situação de vida, de trabalho, de saúde, de instrução, da higiene, eu ainda não ouvi uma palavra de valia, uma palavra de aproveitável, partida desses aos quais me refiro. Tenho a impressão de que aspiram popularidade pelo triste, porém, conhecido meio do escândalo, tentando embair a boa-fé dos incautos ou menos letrados com discursos em votos bombásticos e longos, remoídos de ataques desrespeitosos, mas completamente ociosos e sem finalidade de espécie alguma. Afirmo, [...] tais atitudes servem apenas para produzir a desunião, o rancor e o afastamento das classes umas das outras, lançando ódios e semeando desavenças que, graças a Deus, nunca existiram no Brasil desde o 13 de maio, com raras exceções¹³⁸.

De acordo com Lindenberg, durante sua vivência “entre todas as classes, desde o lavrador, o estivador, o funcionário até as mais elevadas”, intermediando greves e reclamando na Associação Comercial de seu estado, sempre buscou manter o “princípio da harmonia”¹³⁹ entre o capital e o trabalho. Nessa lógica, o seu discurso se mostra contraditório, pois com essas experiências, teria compreendido e apoiado o protesto da minoria proletária que alertava para a falta de visibilidade por parte do governo em relação às reivindicações dos trabalhadores. Há outra contradição, quando se dirigiu aos deputados proletários “verdadeiros e de boa vontade” para dizer que teriam o seu “apoio irrestrito” e talvez da Assembleia, para “todas as medidas” que viessem a pleitear em benefício de “qualquer classe”, desde que fossem “justas, dentro da ordem e do direito” e que visassem ao “bem da coletividade”¹⁴⁰. Na mesma exposição, Lindenberg acusou os representantes proletários de incitadores do anarquismo e afirmou que, desde a abolição, eram raras as desavenças entre as classes. Portanto, estava negando, não apenas a questão social, mas também um passado de movimentos reivindicatórios por direitos. Lindenberg não especificou as medidas “justas, dentro da ordem e do direito”¹⁴¹, levando a crer que tais assuntos não eram relevantes para serem discutidos na Assembleia. Enfim, considerou a reivindicação da bancada proletária um insulto, sugerindo que esta não tinha a pretensão de dar uma Constituição imediata ao país, mas sim de prolongar os trabalhos da Constituinte para satisfazer suas intenções particulares.

A partir do exposto, é possível afirmar que a situação dos trabalhadores não estava na agenda política do Governo Provisório, e, portanto, não era pauta para a maioria dos constituintes, como demonstra o discurso do deputado Lacerda Werneck. Para ele, ao contrário do que se afirmava na Assembleia, a questão social existia no Brasil e negar a sua existência talvez fosse uma habilidade dos políticos para “não perder tempo com ela”, porque não era

¹³⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 39ª Sessão, em 02 de janeiro de 1934, v. 5, p. 307-308.

¹³⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 39ª Sessão, em 02 de janeiro de 1934, v. 5, p. 308.

¹⁴⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 39ª Sessão, em 02 de janeiro de 1934, v. 5, p. 308.

¹⁴¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 39ª Sessão, em 02 de janeiro de 1934, v. 5, p. 308.

“digna de ser considerada”¹⁴². Nesse sentido, era essencial que ficasse clara a situação do proletariado brasileiro para que fossem votadas medidas efetivas a serem incluídas no Estatuto Constitucional do país. A questão social se acentuava “dia a dia, à medida que a burguesia fortalecia o seu domínio e que o proletariado sentia o efeito desse jugo, adquirindo, por sua vez, consciência do seu papel na sociedade moderna”¹⁴³. Nessa perspectiva, seria necessário encarar a realidade para que a solução estivesse de acordo com a aspiração dos trabalhadores, os quais eram diversos e os seus interesses, às vezes, antagônicos. Vista desse ângulo, a questão social era a “luta de classes, as que são dominadas sentem quão defeituosa é sua organização, resultando dessa constatação o mal estar característico de sua existência”¹⁴⁴. Por isso, era importante que os olhares da Assembleia se voltassem para elas antes que fizessem, por si mesmas, a reivindicação de um “direito incontestável”. Se Lacerda Werneck fosse representante da burguesia, diria: “Socializemos os meios de produção antes que o povo o faça”¹⁴⁵; entretanto, como socialista, solicitava aos constituintes que a redação da Carta Constitucional fosse feita com inteligência, “abrigando, desde logo, o braço produtor contra a ganância do patrão, elevando o nível de vida do proletariado, preservando-o das endemias, dando assistência, instrução e conforto”¹⁴⁶.

Lacerda Werneck ancorava e legitimava seus posicionamentos em sua experiência à frente do Departamento Estadual do Trabalho do estado de São Paulo, durante três anos, quando esteve em contato com as “classes produtoras”. Citou o estudo de um antigo colega, advogado-chefe da Seção de Assistência Judiciária e defensor dos direitos do proletariado, intitulado *O proletariado e suas reivindicações*, para afirmar que a luta de classes era o conflito provocado pelo antagonismo de duas grandes classes sociais: “a classe dos que possuem e a dos que não possuem – temos essas classes bem distintas e essa luta bem definida no Brasil”¹⁴⁷. Na sua opinião, a classe se apresentava, imediatamente, a qualquer leigo ou turista, revelando:

Pobres estivadores, derreados, carregando sobre o dorso toda a riqueza de nossa de nossa exportação que, lá vai, como ao estrangeiro, para canalizar para o país o ouro de que necessitam as classes que dominam e mantêm com galhardia a sua prepotência. Em que condições: Mediante remuneração ínfima, que mal basta para não morrer de fome, sem assistência, sem casa e sem saúde¹⁴⁸.

¹⁴² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 39ª Sessão, em 02 de janeiro de 1934, v. 5, p. 400.

¹⁴³ Anais da Assembleia Nacional Constituinte. 1933/1934. 42ª Sessão, em 05 de janeiro de 1934, v. 5, p. 400.

¹⁴⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 42ª Sessão, em 05 de janeiro de 1934, v. 5, p. 400.

¹⁴⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 42ª Sessão, em 05 de janeiro de 1934, v. 5, p. 400.

¹⁴⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 42ª Sessão, em 05 de janeiro de 1934, v. 5, p. 400.

¹⁴⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 42ª Sessão, em 05 de janeiro de 1934, v. 5, p. 401.

¹⁴⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 42ª Sessão, em 05 de janeiro de 1934, v. 5, p. 401.

Conforme Lacerda Werneck, o observador que percorresse o litoral de São Paulo, avançando para Goiás, encontraria o seguinte panorama: “o tracoma assolando a população adulta e a infantil sujeita a anquilostomíase e verminose, em condições desoladoras e a maleita assolando toda a população capaz de trabalhar”¹⁴⁹. Por sua vez, o deputado Abelardo Vergueiro César, da Chapa Única de São Paulo, discordou de Werneck. Para ele, o estado era o mais rico da federação, talvez, fosse o único preocupado em resguardar os interesses do trabalhador, devido à existência de “organizações modelares, que honram a iniciativa particular, onde o trabalhador não é explorado, onde tem assistência e até instrução!”¹⁵⁰. Em contrapartida, Werneck considerava tais exemplos esporádicos, os quais desencadeavam a luta face ao tratamento desigual; dessa forma, caberia ao Estado moderno, a obrigação de assegurar os direitos e as necessidades do proletariado, “elemento primordial da sociedade”¹⁵¹.

O representante dos empregadores Walter James Gosling reclamou que os empregados na indústria e no comércio ainda não haviam sido beneficiados com o seguro social. Na sua opinião, a culpa não era dos empregadores, os quais, “dia a dia, vão estreitando cada vez mais os laços que devem unir toda a família da produção, para que, em trabalho harmônico, bem orientado e produtivo, cooperem todos pelo contínuo engrandecimento da nossa pátria”¹⁵². Segundo o deputado, existia “elementos estranhos a numerosa classe dos empregados” que se diziam “defensores” dos direitos dos empregados, quando na realidade eram “proveitadores” dessa classe, cujos sentimentos eram explorados “por esses agitadores disfarçados de salvadores dos direitos do homem do trabalho”; portanto, era imprescindível que tais “elementos perturbadores da paz, fossem violentamente escorraçados dos núcleos operários, como parasitas que são dos que ganham o pão cotidiano no trabalho honrado”¹⁵³.

A retórica do parlamentar é característica do pensamento conservador brasileiro desde longa data. Quando se invertem as posições, as lideranças dos trabalhadores são apresentadas como exploradoras da classe operária, enquanto os patrões estariam interessados em promover seu bem-estar. Para Gosling, a mentalidade dos empregadores e dos empregados estava se aprimorando continuamente: tanto o trabalhador quanto o empregador eram “dotados de bons sentimentos de ordem e de cumprimento do dever”¹⁵⁴, qualidades que não existiam em países estrangeiros. Para ele, os dissídios eram inerentes aos homens, mesmo quando ocupavam altos

¹⁴⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 42ª Sessão, em 05 de janeiro de 1934, v. 5, p. 401.

¹⁵⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 42ª Sessão, em 05 de janeiro de 1934, v. 5, p. 402.

¹⁵¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 42ª Sessão, em 05 de janeiro de 1934, v. 5, p. 402.

¹⁵² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 47ª Sessão, em 11 de janeiro de 1934, v. 5, p. 569.

¹⁵³ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 47ª Sessão, em 11 de janeiro de 1934, v. 5, p. 569.

¹⁵⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 47ª Sessão, em 11 de janeiro de 1934, v. 5, p. 569.

postos administrativos. Outrossim, as contendas que surgiam na produção eram, quase sempre, de fácil resolução notadamente, após a instituição dos Juizados do Trabalho e das Comissões Mistas de Conciliação, os quais dirimiam com rapidez os conflitos suscitados no trabalho; portanto, dever-se-ia manter “a ligação cada vez maior e mais harmônica entre o capital e o trabalho”¹⁵⁵.

Os deputados favoráveis às demandas aos trabalhadores buscaram sempre mostrar as deficiências do governo nesse aspecto. As denúncias de perseguições, maus-tratos, prisões, trabalhos forçados, torturas e dispensa de trabalhadores evidenciam as arbitrariedades praticadas pelo governo e pelos patrões. O Governo Provisório, preocupado em cassar os inimigos do regime, dispunha de um conjunto de leis sociais que não eram cumpridas e muito menos fiscalizadas. O descumprimento das promessas feitas aos trabalhadores causava instabilidade no meio operário e suas aspirações traduziam-se em ameaças contra um governo ancorado na lógica da desconfiança. Os deputados, contrários às reivindicações proletárias, usavam as leis existentes como argumento para ignorar a questão trabalhista, que saltava aos olhos naquele momento. Enfim, existia legislação social; no entanto, assim como no contexto da questão do tráfico de escravos, “era lei pra inglês ver”.

2.4 QUESTÃO SINDICAL

No dia em que se instalou a Assembleia Nacional Constituinte, quando o povo confraternizava pelo início dos trabalhos que iriam encaminhar o Brasil à “ordem constitucional”, o capitão interventor do Amazonas, Nelson Mello, por conta própria, baixou um decreto que possibilitou a cassação do título de utilidade pública da Federação Trabalhista daquele estado e a prisão do associado Isac Rogensten, suspeito de ser um elemento subversivo. Tais informações constam no telegrama enviado pela Federação Trabalhista do Amazonas ao deputado Luis Tirelli, da Aliança Trabalhista Liberal do Amazonas e presidente do Partido Trabalhista Amazonense. Eleito pelo voto expressivo dos trabalhistas daquela região, jurou defender os interesses do estado na Constituinte e colocar-se, com “todas as forças”, a favor dos direitos trabalhistas. Cumprindo o juramento, ocupou a tribuna para lançar um protesto contra a burla das leis praticada pelo delegado do governo. No telegrama encaminhado ao ministro da justiça, Tirelli afirmava que não procediam:

¹⁵⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 47ª Sessão, em 11 de janeiro de 1934, v. 5, p. 570.

[...] os argumentos invocados justificando o decreto, Isac não é nocivo à ordem pública. Parece-me que o decreto expedido não consultou o direito e fere os mais rudimentares princípios da justiça. Venho solicitar V. Ex. providências junto ao Senhor Interventor Federal, a fim de ser direito adquirido nesta hora em que o Senhor Chefe do Governo afirma esses propósitos à Assembleia Constituinte, que tenho a honra de pertencer, como legítimo representante das classes trabalhistas daquele estado. [...] qual o crime desse homem? Ter a infelicidade de, sendo russo, viver no Brasil¹⁵⁶.

De acordo com Tirelli, o fato ocorreu justamente quando o chefe do Governo Provisório, em todas as oportunidades, afirmava seus bons propósitos quanto à liberdade de pensamento e à elaboração de leis e decretos que iriam amparar e defender os trabalhadores brasileiros. A promulgação do Código Eleitoral criou a representação de classes e, de maneira expressiva, a própria Assembleia aprovou moção favorável à ampla anistia¹⁵⁷. Contudo, o operário de origem russa continuaria preso. Tirelli não visava medida para o caso, apenas desejava que os oito milhões de trabalhadores existentes no Brasil, tivessem, por intermédio de seus legítimos representantes na tribuna, especialmente os de classe, conhecimento de que ainda havia na República homens que não perdiam o controle de seus atos, na execução dos deveres e dos cargos que ocupavam.

A Federação Trabalhista do Amazonas era uma entidade ligada ao Partido Trabalhista Amazonense, criada para congregar as forças sindicais do Amazonas em torno da nova política sindical proposta pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Os sindicatos recebiam orientação para cumprir os dispositivos obrigatórios, como, por exemplo, o envio à autoridade competente de um relatório anual referente ao ano anterior. A função de fiscalizar cabia à Inspeção Regional do Trabalho, apresentada pela imprensa local como “órgão de *poder* que detinha prerrogativas de fazer valer a legislação” (PIO JUNIOR, 2017, p. 50, grifo do autor). De acordo com Werneck Vianna (1978, p. 147 *apud* PIO JUNIOR, 2017, p. 50), quando “incluídos na estrutura corporativa, os sindicatos estavam sujeitos à permanente vigilância estatal por meio de representantes do Ministério do Trabalho, que detinham a faculdade de assistir as assembleias e o poder de investigar sua contabilidade”.

O ocorrido com o operário Isac Rogensten é resultante dos desdobramentos da Revolução de 1930 e do contexto de instabilidade política dali decorrente. Parte considerável da regulamentação trabalhista já estava criada até 1933, conforme Ângela de Castro Gomes (2005); contudo, “a adesão sindical ainda era opcional e encontrava forte resistência

¹⁵⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 3ª Sessão em 18 de novembro de 1933, v. 1, p. 218-219.

¹⁵⁷ O deputado Tirelli estava se referindo à anistia ampla dada aos opositores que lutaram na Revolução Constitucionalista de 1932.

principalmente nas entidades sob controle de lideranças comunistas, opostas à imposição das regras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho” (PIO JUNIOR, 2017, p. 46). É possível que a Federação Trabalhista e o associado estivessem vinculados a associações comunistas. As motivações do interventor ainda são desconhecidas; entretanto, demonstram abuso de autoridade e o forte controle em relação aos sindicatos¹⁵⁸ que não aderiram ao novo modelo sindical em construção no país. Além dos vigilantes do Ministério do Trabalho, o governo possuía agentes da polícia infiltrados nas reuniões sindicais. De acordo com Alexandre Ribeiro Samis (2014, p. 46), eram:

[...] os chamados “secretas”, que, entre 1933 e 1935, marcaram presença nas reuniões sindicais. Protegidos pelo anonimato, um rosto a mais nas reuniões mais concorridas; e mesmo em momentos de maior gravidade nos quais, por questões de segurança, era exigida a comprovação da identidade operária para se assistir a uma reunião, os secretas garantiam o fluxo permanente de informações para a autoridade policial, valendo-se, para isso, de infiltrados que, em algumas oportunidades, chegavam a gozar da mais plena confiança dos sindicatos.

Não faz parte do escopo desta pesquisa abordar a polícia secreta do Governo Vargas. Entretanto, vale a pena destacar a questão do abuso de autoridade que, negada por muitos constituintes, era tema constante na correspondência e nas falas dos deputados proletários.

O deputado Ruy Santiago, do Partido Autonomista do Distrito Federal, com o objetivo de colaborar com o capítulo da *Ordem Econômica e Social*, teceu comentários acerca da Assembleia Nacional Constituinte de 1891, a qual, na sua opinião, elaborou uma Constituição omitindo, completamente, o nome do trabalhador brasileiro. Isso se explicava porque os homens reunidos naquela Assembleia eram, em sua maioria, bacharéis, médicos e alguns militares positivistas, desconhecedores das necessidades reais do povo. Eram oriundos do regime monárquico, “onde o trabalhador era escravo. Por isso, eles supunham que o trabalhador ainda podia continuar escravo, como de fato continuou, numa verdadeira escravidão branca, porque não houve legislação nesse sentido dentro da própria Constituição”¹⁵⁹.

O governista, além de criticar os políticos conservadores do antigo regime, levou à tribuna um exemplo da realidade dos trabalhadores para subsidiar o trabalho dos Constituintes, no caso, a situação do operário José de Sousa Aires, empregado na Estrada de Ferro Central do

¹⁵⁸ “Mesmo antes de abril de 1935, quando foi aprovada a Lei de Segurança Nacional, houve muita intervenção nos sindicatos que reivindicavam ou organizavam greves. Intervenção, na época, significava em grande parte invasão policial e destruição virtual das sedes dos sindicatos, com abundantes espancamentos e prisões. Legalmente isto não poderia acontecer, e os representantes classistas que escapavam ao controle do ministério denunciavam na Câmara as arbitrariedades policiais” (GOMES, 2005, p. 176). Ver: Gomes (2005).

¹⁵⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 15ª Sessão em 02 de dezembro de 1933, v. 2, p. 53.

Brasil. Esse homem procurou o parlamentar em sua residência para que intervisse em seu favor e colocasse fim à perseguição que vinha sofrendo. O operário contou que fora transferido, com sete companheiros, para o mais longínquo ponto da estrada. Em face do pequeno salário que recebia, a saída repentina poderia colocar sua mulher e os quatro filhos em situação difícil.

O deputado averiguou o alegado junto à autoridade competente e não se surpreendeu quando ficou provado que se tratava de perseguição política. Os patrões, abusando da autoridade, queriam mandar os operários para longe, “como no regime passado, e que, infelizmente, ainda não acabou”¹⁶⁰. A transferência fora anulada; contudo, passados alguns dias, apareceu novamente o operário para solicitar a intervenção do parlamentar, dessa vez, para receber o salário, pois trabalhara dezessete horas consecutivas. O trabalhador, ciente da lei em vigor, que estabelecia indenização pelo excesso de horas trabalhadas, entendia que não estava recebendo o equivalente; portanto, desconfiava que seu chefe imediato, por motivo de perseguição, não lhe pagou o devido. Nessas condições, o deputado Santiago o aconselhou a redigir o seguinte requerimento:

Ilmo. Sr. Coronel Diretor, da Estrada de Ferro Central do Brasil. José de Sousa Aires, graxeiro extranumerário de 8\$000 com exercício na 1ª Inspeção e 4ª Divisão (São Diogo). Tendo feito no dia 3 do corrente mês um trem especial de tropa que durou das 5 às 22 horas [17 horas de serviço] sendo-lhe, entretanto, negada a folga de um dia conforme costuma-se fazer em atenção a disposições regulamentares ou pela praxe da Administração. Esclareço o espírito justiceiro de V. S. dizendo que essa medida de abono tem sido assegurada normalmente aos meus colegas graxeiros que tenham feito mais de oito horas de serviço. Por igualdade e por direito solicito vossas providências no sentido de me ser abonado o dia de folga que fiz jus. Nesses termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1933. José de Sousa Aires. Deferido. Em 8-10-1933. Waldemar de Brito¹⁶¹.

No trecho, observa-se que José Aires apelou ao patrão o cumprimento da lei vigente. O próprio operário deferiu a petição, sem levá-la à autoridade superior, para evitar represálias que poderiam, porventura, cair-lhe sobre os ombros, caso o patrão fosse chamado a depor. Entretanto, a perseguição não parou, demonstrando que o *ethos* senhorial ainda estava impregnado nas mentes dos patrões quando o assunto era o seu empregado. Segundo Ruy Santiago, o regime anterior se caracterizava como:

[...] regime da irresponsabilidade [social], mas que, felizmente, para o futuro, não o será, quando se quer perseguir, pode-se perseguir, às vezes livremente; mas enquanto

¹⁶⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 15ª Sessão em 02 de dezembro de 1933, v. 2, p. 54.

¹⁶¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 15ª Sessão em 02 de dezembro de 1933, v. 2, p. 54.

eu tiver um mandato delegado pelos trabalhadores desta terra, ninguém, com o meu consentimento, perseguirá um operário!¹⁶².

Decorridos alguns dias, o deputado foi procurado, outra vez, porque os patrões queriam cortar o “direito de subsistência” do operário, diminuindo para 12 as horas de trabalho. Sua esposa tuberculosa estava acamada e não tinha recursos necessários para tratá-la e sustentá-la. O deputado dirigiu-se até a diretoria da Estrada para pedir soluções, mas, para a sua surpresa, antes de tomadas as providências por ele solicitadas, apareceu, mais uma vez, em sua residência, o operário José Aires com a seguinte carta:

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1933. Senhor Deputado Rui Santiago. Recorro mais uma vez a bondade de V. Ex. pedindo proteção para que cessem as perseguições contra a minha pessoa na Estrada e que infelizmente continuam. Este mês fizeram-me trabalhar somente quatro dias que a 8\$000 perfazem 32\$000, que com o desconto mensal de 6\$000 para a Caixa de Pensão e Aposentadoria e mais 1\$000 para o Sindicato fica, pois, reduzido ao líquido de 25\$000. Estou passando fome com a família, minha esposa cada vez pior devido à falta de recursos para remédios e alimento. Rogo a V. Ex. não abandonar a causa justa, deste seu legal amigo e grande admirador. Saudações. José de Sousa Aires. Em tempo: Vai para mais de um mês, que luto para falar com o Diretor da Estrada; porém, os seus Oficiais de Gabinete, por quatro vezes, me fizeram voltar, impedindo-me de realizar o meu desejo¹⁶³.

De acordo com Santiago, 25\$000 (vinte e cinco réis) para sustentar um homem, quatro filhos e uma esposa tuberculosa era “deveras irrisório”. Tais fatos mereciam registro e conhecimento da Assembleia para que fossem criadas leis capazes de resolver a questão social, “porque, do contrário, não sei o que virá por aí”¹⁶⁴. Se, por um lado, o anteprojeto da Constituição, “obra quase satisfatória” para as necessidades do povo, estabelecera, em seu art. 124, n. 2¹⁶⁵, um salário-mínimo suficiente para suprir as necessidades de um trabalhador; por outro lado, a realidade do operário não condizia com a lei. O deputado questionou os constituintes se 8\$00 réis por dia, na capital federal, com despesas de transportes e outras, eram suficientes para sustentar uma família de seis pessoas. O art. 124 § 3^o¹⁶⁶ determinava que a

¹⁶² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 15ª Sessão em 02 de dezembro de 1933, v. 2, p. 55.

¹⁶³ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 15ª Sessão em 02 de dezembro de 1933, v. 2, p. 55.

¹⁶⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 15ª Sessão em 02 de dezembro de 1933, v. 2, p. 55-56.

¹⁶⁵ “Art. 124, n. 2: A Lei assegurará nas cidades e nos campos um salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais da vida de um trabalhador, chefe de família” (Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 15ª Sessão em 02 de dezembro de 1933, v. 2, p. 56).

¹⁶⁶ “Art. 124 § 3: O dia de trabalho não excederá de oito horas e nas indústrias insalubres de seis. Em casos extraordinários, poderá ser prorrogada, até por três horas, vencendo o trabalhador em cada o duplo do salário normal” (Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 15ª Sessão em 02 de dezembro de 1933, v. 2, p. 56).

jornada de trabalho não poderia exceder oito horas diárias, caso contrário, o operário deveria receber em dobro as horas extras. Se José Aires trabalhava 17 horas, a lei deveria ampará-lo.

Ao expor a situação do operário, não houve nenhuma objeção por parte dos demais constituintes. O orador, em todas as suas colocações recebeu muitos aplausos e cumprimentos. Alguns parlamentares governistas eram filiados a entidades de classe e elegeram-se com o voto dos trabalhadores organizados, sendo assim, não é incoerente que tais deputados tenham defendido a ampliação dos direitos da classe trabalhadora. Diferentemente do discurso combativo de alguns representantes proletários, as falas dos governistas, simpáticos aos trabalhadores, eram ponderadas no sentido de não culpar o Governo Provisório, mas de alertar os constituintes sobre as mazelas enfrentadas pelo operariado. O deputado esperava que sua atitude não fosse vista como um propósito de oposição, porque fora eleito para defender os interesses coletivos. Como “revolucionário” e “amigo da situação”, solicitou ao ministro da viação para que intercedesse pelos operários da Central do Brasil:

[...] com a mesma honradez, com o mesmo carinho, com a mesma atenção e, sobretudo com o mesmo patriotismo, com que soube olhar e amparar os flagelados do Nordeste, porque estes, como aqueles, todos são brasileiros, e, se acham debaixo da mesma bandeira e, dos mesmos princípios, devem gozar da mesma proteção, de um Governo verdadeiramente consciente!¹⁶⁷.

Possivelmente, o fechamento da Federação Trabalhista do Amazonas, a prisão do operário Isac Rogensten e a perseguição que acometeu o trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, José de Sousa Aires, tiveram o mesmo motivo. No primeiro caso, é possível que o interventor tenha suspeitado do envolvimento da Federação e do operário de origem russa com comunistas. No outro, o patrão perseguiu o operário e seus companheiros por considerá-los vinculados a associações comunistas ou propagandistas do decreto de sindicalização; portanto, considerados elementos subversivos que ameaçavam à disciplina e a ordem pública.

Apesar de haver, no contexto do Governo Provisório, um conjunto de leis que regiam as questões trabalhistas, ainda era muito forte a resistência do patronato em relação a elas. Todas as questões advindas do trabalho, no âmbito das oligarquias e da burguesia industrial, eram resolvidas pelos patrões: não se admitia que o Estado intervisse nos conflitos de trabalho. Conforme apontaram alguns deputados, essa lógica funcionou nos primeiros anos da década de 1930 porque ainda estava impregnada na mentalidade do patronato. De acordo com Werneck Vianna (1999, p. 107), “até meados dos anos 20, tínhamos um Estado liberal não

¹⁶⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 15ª Sessão em 02 de dezembro de 1933, v. 2, p. 56.

intervencionista que deixava o mercado entregue às suas leis próprias. Esse Estado [...] correspondia ao arcabouço institucional da facção burguesa agrária”. Essa concepção da ordem acolheria “a emergência da burguesia industrial com um tipo de Estado por definição adequado à sua natureza de classe” (VIANNA, 1999, p. 107). A partir de 1926, “o intervencionismo do Estado liberal, de controle oligárquico-agrário, ao regular o mercado de trabalho, reduziu o grau de ‘selvageria’ existente” (VIANNA, 1999, p. 109). Essa intervenção não favoreceu o capital industrial gerando antagonismos entre essas facções. De acordo com Vianna (1999, p. 10):

A burguesia industrial montará sua resistência em função de duas grandes linhas defensivas. De um lado, procurará demonstrar a ameaça que as leis do trabalho exerceriam sobre a realização da acumulação e, de outro, empunhando a bandeira da ortodoxia liberal, recém-abandonada, em sua pureza de 1891, pela oligarquia agrária.

O fechamento da Federação Trabalhista Amazonense, a prisão do operário Isac Rogensten e a perseguição praticada pelo diretor da Central do Brasil ao operário José Aires são apenas alguns exemplos do abuso de autoridade de interventores e patrões e da resistência patronal à implementação das leis trabalhistas nos primeiros anos da década de 1930. Concomitantemente, observa-se a resistência do trabalhador da Estrada de Ferro em relação ao arbitrário patronal; portanto, estava se desenvolvendo na consciência desse operário a noção de sujeito de direito.

Em São Paulo, os ferroviários em greve reclamavam que os patrões não cumpriram os compromissos firmados. O deputado Zoroastro Gouveia considerava as reivindicações justas e, assim como o Partido Socialista, torcia pela vitória dos “indefesos trabalhadores”, colocando-se à disposição dos “heroicos e diuturnos morejadores”, como companheiro, mediador e advogado da causa. O objetivo de Gouveia era chamar a atenção do governo para os acontecimentos, denunciando a polícia pela invasão dos sindicatos e pela prisão de Reginaldo de Carvalho, presidente do Sindicato Bancário de Santos, preso no trabalho por manifestar solidariedade aos grevistas.

Os jornais paulistas noticiavam o envio de grande número de operários para a Ilha dos Porcos. A par dos acontecimentos, o deputado questionava sobre as “depredações”, “violências” e a conduta de “eversão social” desencadeada pelo movimento, visto que os próprios jornais da “Paulicéia” nada relatavam sobre o “caráter antissocial” e “subversivo” da greve. De acordo com Gouveia, não houve violências durante a paralisação, apenas a destruição de alguns trechos da estrada devido ao levantamento dos trilhos. Além disso, não havia relatos de ataques pessoais, incêndios, ameaças à mão armada à gerência ou a postos de controle das

estradas. Entretanto, inúmeras eram as cartas e os ofícios que havia recebido de organizações sindicais e de “burgueses”, compadecidos com a violência da repressão que prendia chefes e presidentes sindicais e invadia suas sedes. O término dos conflitos ocorreu por meio de um acordo celebrado entre o Sindicato dos Ferroviários, as empresas e o governo.

O telegrama enviado pelo Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sul de Minas Gerais dizia que o associado Camilo Jardim e alguns particulares foram presos sem causa justificada e remetidos para São Paulo. O presidente do sindicato, Alaíde Pinheiro, pediu ao deputado que protestasse em nome da entidade contra o “inqualificável atentado à liberdade praticado por influência de elementos da política local”¹⁶⁸. Para Gouveia, o governo de Getúlio Vargas ao mesmo tempo em que acenou para proletariado, dando a possibilidade de organização legal para as reivindicações de classe, transformou-se na “madrasta dos trabalhadores”. Houve uma inscrição em massa:

[...] nos sindicatos amarelos, nos sindicatos governistas, nos sindicatos do Ministério do Trabalho. Estes serviram, apenas, para entregar o operariado de mãos atadas ao Governo, pela obrigação dos depósitos respectivos no Banco do Brasil, tolhendo-se, assim, a possibilidade pujante da greve que já hoje é um direito insculpido em todas as consciências honestas, em todas as consciências cristãs, e, por outro lado, indicando-se facilmente, por um cadastro previamente organizado, o nome dos homens leais, dos homens decididos nas pugnas da classe para os carinhos bem conhecidos da polícia técnica, da polícia especialista de São Paulo, da célebre polícia de Ordem Social¹⁶⁹.

Quando se aproximavam as comemorações da fundação de São Paulo, os trabalhadores enviaram um ofício à Chefatura de Polícia da cidade, assinado pelo Partido Socialista e organizações comunistas, informando o interesse em participar da solenidade. Sem resposta, milhares de trabalhadores se dirigiram ao comício proletário, que se realizaria na Praça da Concórdia; contudo, encontraram a cavalaria do interventor no local. A polícia não havia informado a proibição do evento; entretanto, quando a comissão do Partido Socialista chegou ao lago da Concórdia, encontrou cerca de 40 cavaleiros, 50 inspetores e um contingente da Guarda Civil, bloqueando a passagem. Após as negociações entre representantes do partido e a polícia, o povo se dirigiu pacificamente para a Estação do Norte, local onde paravam os bondes. Quando o povo aglomerado entoava o hino dos trabalhadores, foi surpreendido com disparos da polícia.

De acordo com o deputado Antônio Augusto Covêllo, do partido da Lavoura de São Paulo, os acontecimentos verificados na capital desse estado demonstravam que o art. 123 da

¹⁶⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 56ª Sessão em 23 de janeiro de 1934, v. 6, p. 401.

¹⁶⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 56ª Sessão em 23 de janeiro de 1934, v. 6, p. 402.

Ordem Econômica e Social merecia atenção dos constituintes, visto que era “garantida a cada indivíduo e a todas as profissões a liberdade de união, para defesa das condições de trabalho e da vida econômica”¹⁷⁰. O inciso 1º dizia que “as organizações patronais e operárias, bem como as convenções que celebram, serão reconhecidas nos termos da Lei”¹⁷¹. Esse dispositivo se reportava à regulamentação, à organização e ao reconhecimento dos sindicatos patronais e operários e das convenções coletivas de trabalho. Quando reconhecidos pelo poder público, se transformariam “num instituto de direito público, regulando, daí por diante, as relações entre operários e empregadores capitalistas ou diretores de empresas manufatureiras”¹⁷². Segundo Covêllo, as duas questões estavam intimamente ligadas e não se poderia conceber o instituto da convenção ou do contrato coletivo de trabalho, sem a prévia organização e legalização dos sindicatos de empregados e empregadores.

De forma geral, Covêllo acreditava que a legislação trabalhista havia, incontestavelmente, progredido depois da Primeira Guerra Mundial, assumindo preponderância especial ao tornar-se o centro das preocupações e dos estudos da administração pública. Para o deputado, tal legislação se notabilizou, principalmente, pelo fato de:

[...] adquirir um caráter extra-estático e inoficial, pela circunstância, ainda, se se constituir um elemento de democratização com tendência anti-hierárquica e pela significação de independência, de autonomia de que se reveste, assumindo a feição de uma fórmula legislativa e substituição às disposições tradicionais que regem os contratos no direito comum¹⁷³.

De acordo com o representante dos empregados Acyr Medeiros, havia operários encarcerados na Ilha dos Porcos e na Colônia de Dois Rios pelo crime de manifestarem as suas ideias, “quando sabemos que esses mesmos operários derramaram o sangue”¹⁷⁴ pela implantação do regime instalado, na expectativa de conquistarem a liberdade de expressão. Porém, foram:

[...] traídos nessa confiança e jogados nos presídios, com trabalhos forçados, por esse mesmo governo, que não tolera o proceder sincero, leal, daqueles que, não divergindo, muitas vezes, da orientação traçada pelos governantes, procuram pregar suas ideologias, não depredando, não dinamitando, como se fazia outrora, mas dentro do terreno da doutrina¹⁷⁵.

¹⁷⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 64ª Sessão em 01 de fevereiro de 1934, v. 7, p. 225.

¹⁷¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 64ª Sessão em 01 de fevereiro de 1934, v. 7, p. 225.

¹⁷² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 64ª Sessão em 01 de fevereiro de 1934, v. 7, p. 225.

¹⁷³ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 64ª Sessão em 01 de fevereiro de 1934, v. 7, p. 226.

¹⁷⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 65ª Sessão em 02 de fevereiro de 1934, v. 7, p. 300.

¹⁷⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 65ª Sessão em 02 de fevereiro de 1934, v. 7, p. 300.

Segundo Medeiros, após a revolução, muitos operários, pelo motivo de reivindicar a liberdade pública, sofriam as “agruras do cárcere”, na Ilha dos Porcos, onde eram alvo de perseguições e maldades que o cérebro humano sequer poderia imaginar¹⁷⁶. Não era possível obter os nomes dos presos devido à severa vigilância policial, um deles, o operário Luiz Mentz estava preso, desde julho de 1932, por interromper o orador do Club 5 de Julho quando discursava no comício realizado em frente ao Teatro Municipal de São Paulo. De acordo com deputado, o povo se deixava “governar mais pelo coração do que pelo cérebro”¹⁷⁷. Nesse sentido, o classista apelava para que o governo libertasse os operários imediatamente e colocasse fim ao sistema de opressão exercido sobre o operariado quando pregava ideias e manifestava o que sentia diante das falhas do governo.

Em outra sessão, Medeiros apresentou um fato que atingia a dignidade da Assembleia, reclamando o direito de locomoção de todos os constituintes, sem que fossem coagidos em sua liberdade. No último sábado, depois do movimento grevista em Niterói, encontrava-se entre os grevistas, a convite para participar do evento de posse da nova diretoria do Sindicato dos Caldeireiros de Ferro. Após o ato, acompanhou os amigos até a estação das barcas, onde tomaram uma delas impedindo-a de trafegar, logo foram cercados por policiais. Nesse momento, Medeiros foi abordado pelo Secretário do Interior e Justiça do estado do Rio de Janeiro, o qual convidou-o para comparecer à Chefatura de Polícia. O deputado foi impedido de permanecer entre os grevistas porque estava criando dificuldades ao governo. Apesar de alegar que não participava do movimento grevista, o deputado foi objeto de perseguição pela polícia que o acusou de pregar ideias subversivas, sendo, inclusive, denunciado por portar “boletins comunistas”. Em defesa, Medeiros afirmou:

Não sou comunista. Sou um operário consciente que deseja reivindicar direitos conspurcados do operariado. Interessa-me, sim, a sorte do proletariado e, que, se pudesse tomar conta do poder, e implantar uma ditadura proletária, não hesitaria em fazê-lo¹⁷⁸.

Ao mostrar sua credencial de deputado ao secretário, este afirmou que não valia nada: os investigadores poderiam tomá-la, atirá-lo na prisão e sumir com ele. A ação da polícia, que não respeitava operários e suas lideranças, também demonstrava notório desrespeito ao princípio da imunidade parlamentar. A publicação de apenas algumas emendas, apresentada por Acyr Medeiros, demonstra que as suas propostas não eram bem-vindas no plenário porque

¹⁷⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 65ª Sessão em 02 de fevereiro de 1934, v. 7, p. 300.

¹⁷⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 65ª Sessão em 02 de fevereiro de 1934, v. 7, p. 303.

¹⁷⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934. 67ª Sessão em 05 de fevereiro de 1934, v. 7, p. 412.

defendia o direito de greve sem qualquer medida coercitiva. Na sua opinião, era uma proposta justa. Aquele que cumprisse o dever com os seus empregados não temeria disposições de lei.

Os deputados da minoria proletária garantiram um canal de denúncia que repercutiu nos meios sociais da época, sem riscos de afastamento, embora sofressem represálias por parte dos agentes do governo, destacaram-se na defesa dos trabalhadores. As denúncias levadas ao plenário, além de visarem soluções imediatas, constituíram-se em contribuição para o alargamento e o estudo da legislação social, transformando a tribuna em um campo de lutas pelos direitos dos trabalhadores.

3 A REPRESENTAÇÃO CLASSISTA E A QUESTÃO TRABALHISTA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS PROVISÓRIA (1934-1935)

*Afinal, chegou esse dia. Entre festas e demonstração de regozijo, foi promulgada a nova Constituição. Parece-me que ela será mais um entrave do que uma fórmula de ação*¹⁷⁹.
(Getúlio Vargas)

*[...] torva a justiça de classe. Para os trabalhadores que pedem mais pão - cadeia, chanfalho e balas da polícia, expulsão; para os magnatas detentores do capital - comendas, galões, embaixadas, exílio dourado e comissões na Europa*¹⁸⁰.
(Deputado Álvaro Ventura)

O capítulo aborda a atuação da representação proletária na Câmara dos Deputados provisória instalada, em 21 de julho de 1934, após a conclusão dos trabalhos da Constituinte e da posse do presidente Getúlio Vargas o qual, a fim de evitar que um dos poderes deixasse de funcionar, converteu a antiga Assembleia em Câmara dos Deputados que, exerceu, cumulativamente, as funções do Senado Federal até que ambas as casas fossem organizadas. Dessa forma, os constituintes exerceram a atribuição de deputados federais até a posse da nova legislatura em maio de 1935. *Pari passu* à mudança institucional¹⁸¹, passagem da assembleia para câmara, os representantes dos empregados que, enquanto deputados constituintes, haviam debatido a ampliação da legislação trabalhista, incluída na Constituição, passaram a denunciar, entre outras coisas, o descumprimento e a falta de fiscalização das leis constitucionais. Do ponto de vista desse grupo, a questão trabalhista, na Assembleia Constituinte, se colocava como uma demanda que necessitava de resolução improtelável, visto que as leis vigentes eram precárias e ineficientes. Na Câmara o foco dos debates será a legislação incorporada na carta constitucional e a atuação do governo e da polícia política em relação ao (des)cumprimento da Constituição.

Após sete meses de trabalho, em 16 de julho de 1934, a Assembleia Nacional Constituinte promulgou a nova Constituição Federal¹⁸². O país retornava ao estado de Direito, posto em suspensão pela Revolução de 1930. O Código Eleitoral de 1932 contribuiu para uma

¹⁷⁹ Soares (1995, p. 307).

¹⁸⁰ Diário do Poder Legislativo. 56ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 27/09/1934, p. 844.

¹⁸¹ O capítulo não objetiva entrar na discussão jurídica a respeito das competências ou dos poderes da Câmara dos Deputados.

¹⁸² É a terceira constituição da história do Brasil e a segunda da República.

relativa redução do poder dos coronéis sobre a população¹⁸³, tanto no âmbito local, quanto no estadual, tornando as eleições mais competitivas mediante a participação de um número maior de partidos políticos. Vargas, eleito em 17 de julho pela maioria dos constituintes, tomou posse, em 20 de julho, assumindo compromisso institucional com a nova constituição¹⁸⁴. Tal fato não o impediu de declarar, desde cedo, sua insatisfação com os limites impostos pela carta, acusada de “fragmentar” e “diluir” a autoridade, promovendo indisciplina e confundindo os Poderes da República (SOARES, 1995, p. 307). Além disso, em 1933 e 1934, havia uma oposição com potencial para competir nos pleitos eleitorais. Rivalidades no interior das agremiações políticas possibilitavam o surgimento de partidos de oposição preparados para o enfrentamento com os governistas. A força da oposição se confirmou nas eleições de outubro de 1934 para a nova Câmara Federal e para as Assembleias Constituintes Estaduais¹⁸⁵.

Em seu discurso de posse, Getúlio Vargas deixou evidente as tentativas de exercer influência sobre os procedimentos da constituinte, entretanto, encontraria um espaço político mais competitivo com uma forte oposição no parlamento. A Assembleia Nacional Constituinte havia negado ao presidente a faculdade de emitir decretos-leis.

Como visto no capítulo anterior, a votação da Constituinte contou com a participação direta dos deputados classistas, os quais debateram questões relativas à legislação social. A nova Carta constitucional teve influência da Carta mexicana de 1917 e da espanhola, de 1931, entretanto, seguiu o padrão da Constituição alemã de Weimar, de 1919¹⁸⁶. É o primeiro documento que não estabeleceu uma organização restritiva do poder, extinguindo a antiga democracia liberal e instituindo a democracia social. Com vigência até 10 de novembro de 1937, validou os direitos referentes a questão trabalhista, previdenciária e sindical, discutidos e formulados ao longo de quase duas décadas. Enquanto o artigo 120 assegurou o reconhecimento legal aos sindicatos e associações profissionais, o artigo 121 prometeu o amparo da produção e o estabelecimento das condições de trabalho, na cidade e no campo, levando em consideração

¹⁸³ Há estudos que mostram que o controle do poder dos coronéis não foi significativo, visto que, ainda houve muitas fraudes eleitorais, resistências e negociações. Mesmo durante o Estado Novo, o governo continuou negociando com as elites locais. Ver mais em: Trindade (1979), Abreu (2005, 2007).

¹⁸⁴ Vargas deveria ficar no poder até 1938, ano em que ocorreria as eleições diretas.

¹⁸⁵ A esse respeito ver mais em: Silva e Silva (2013).

¹⁸⁶ “A Carta Política mexicana de 1917 foi a primeira a atribuir aos direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais, juntamente com as liberdades individuais e os direitos políticos (arts. 52 e 123). [...] A Constituição de Weimar, 1919 trilhou a mesma via da Carta Mexicana, e, todas as convenções aprovadas pela então recém-criada Organização Internacional do Trabalho, na Conferência de Washington do mesmo ano de 1919, regularam matérias que já constavam na Constituição mexicana: a limitação da jornada de trabalho, o desemprego, a proteção da maternidade, a idade mínima de admissão de empregados nas fábricas e o trabalho noturno dos menores na indústria” (COMPARATO, 2007, p. 178). Ver mais em: Bonavides e Andrade (1991), Chacon (1987), Godoy (2017), Ferreira (1991), Poletti (2003) e Wolkmer (1984).

a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país. A legislação do trabalho, incorporada à Constituição, observou uma série de preceitos que objetivavam melhorar as condições do trabalhador: proibição de diferença de salário para o mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; trabalho diário de 8 horas, somente prorrogável em casos previstos pela lei; proibição do trabalho de menores de 14 anos e de trabalho noturno a menores de 16 anos e, em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e mulheres; repouso hebdomadário; férias anuais remuneradas; indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa; assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante; instituição de previdência; regulamentação do exercício de todas as profissões e reconhecimento das convenções coletivas de trabalho. Além desses dois dispositivos, ficou instituída a Justiça do Trabalho, pelo artigo 122, para dirimir questões entre empregadores e empregados, conforme os preceitos da legislação social. Os Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação seriam constituídos pelo princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente nomeado pelo governo.

Apesar de desaprovarem muitos pontos da Constituição de 1934, os representantes dos trabalhadores haviam lutado muito durante a Assembleia Constituinte pela inclusão dos direitos trabalhistas na nova Carta, ainda que tivessem algumas restrições, graças a sua tenacidade, muitas propostas foram incorporadas ao seu texto final. A questão trabalhista continuou central nos debates proferidos pela bancada proletária na Câmara provisória, não se tratava mais de incorporar, mas de fazer cumprir as leis aprovadas.

Entre julho de 1934 e abril de 1935, Vargas teve apoio de grande número dos deputados da Câmara, por isso, esse grupo era denominado de maioria¹⁸⁷. O governo contava com o apoio do Partido Progressista Mineiro¹⁸⁸ (PP/MG), criado, em 1933, por Antônio Carlos de Andrada, presidente da Assembleia Nacional Constituinte e da Câmara até 1937 e do Partido Republicano Liberal¹⁸⁹ (PRL), criado em 1932, pelo interventor Flores da Cunha no Rio Grande do Sul. Os deputados governistas destes dois estados foram o principal suporte do Executivo no Legislativo, somando-se ainda, a partir de julho de 1934, o apoio dos deputados paulistas do Partido Constitucionalista de São Paulo (PCSP)¹⁹⁰, fundado por Armando Salles de Oliveira. A

¹⁸⁷ Os líderes da maioria eram os seguintes: Raul Fernandes do Partido Popular Radical/RJ era líder de toda a bancada governista; Cardoso de Mello Netto do Partido Constitucionalista/SP, líder da bancada governista paulista; Pedro Aleixo, líder da bancada governista mineira e João Carlos Machado, líder da bancada governista gaúcha.

¹⁸⁸ Ver mais a respeito em: Bomeny (1980).

¹⁸⁹ Ver mais em: Castro (1980).

¹⁹⁰ Fundado em 24 de fevereiro de 1934, a partir da fusão de três grupos: A Federação dos Voluntários, a Ação Nacional Republicana e o Partido Democrático.

bancada da oposição era chamada de minoria, destacava-se por seus discursos incisivos contra o governo federal. Apesar de aguerrida, a minoria obteve poucas vitórias no parlamento.

Com o encerramento da Constituinte extinguiu-se o Regimento Interno subsidiado pelo da antiga Câmara, o qual seria adaptado de acordo com as atividades do Legislativo. A sessão inaugural da Câmara dos Deputados aconteceu no dia 21 de julho de 1934. De acordo com o deputado catarinense, Aarão Rebello,

[...] depois de três anos de decepções, de tantas esperanças malogradas, o povo brasileiro volve sua crença para os milagres da lei, volta sua fé para a nova Meca – a Constituição, onde supõe encontrar o segredo da eterna equação do bem estar coletivo¹⁹¹.

Apesar de apresentar uma ponta de dúvida sobre a virtude divina da nova lei, na qual o povo colocava suas esperanças, o deputado acreditava na Constituição e a defendia dos “clamores” e da “maledicência dos eternos descontentes” que se levantavam contra a obra elaborada pelos parlamentares, apontando-a como “negação dos foros de cultura”. Esses sujeitos objetivam levá-la ao descrédito, incompatibilizá-la com a opinião pública e criminalizá-la de “obra falha, incapaz de satisfazer as aspirações do povo”¹⁹². Rebello se referia ao próprio governo que considerava a nova carta um entrave às suas ações, aos “agnósticos do patriotismo”, aos “negativistas” e aqueles que tiveram os interesses contrariados¹⁹³. O deputado acatava a Constituição, antes de tudo, como um código que procurava “aproximar e conciliar as tendências políticas e sociais dos indivíduos e das classes, na obra comum da grandeza do Brasil”¹⁹⁴. O discurso de Rebello não foi apoiado pelo deputado da bancada proletária, Acyr Medeiros, para o qual a Constituição não continha “uma vírgula” que beneficiasse, por exemplo, o trabalhador rural, que também contribuía para a “grandeza do Brasil”, portanto, tratava-se de uma “Constituição clerical burguesa” que não atendia as aspirações dos trabalhadores e que só se cumpriria para “esmagar a consciência do proletariado”¹⁹⁵.

Discussões, como a protagonizada pelos deputados Aarão Rebello e Acyr Medeiros, e, principalmente, discursos sobre a questão trabalhista foram recorrentes no parlamento brasileiro no período em tela. O exame desse material suscita algumas questões, como por exemplo, por que alguns segmentos do parlamento elegeram o tema, oposição e bancada proletária, enquanto outros, a maioria, manteve um silêncio eloquente?

¹⁹¹ Diário do Poder Legislativo. 1ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 22/07/1934, p. 7.

¹⁹² Diário do Poder Legislativo. 1ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 22/07/1934, p. 7.

¹⁹³ Diário do Poder Legislativo. 1ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 22/07/1934, p. 7.

¹⁹⁴ Diário do Poder Legislativo. 1ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 22/07/1934, p. 7.

¹⁹⁵ Diário do Poder Legislativo. 1ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 22/07/1934, p. 7.

Nesse capítulo busca-se analisar os debates parlamentares referentes a questão trabalhista entre julho de 1934 e abril de 1935, quando a Câmara dos Deputados foi presidida pelos constituintes com um mandato provisório de nove meses¹⁹⁶. Para o processamento da análise foram consultados os *Diários da Câmara do Poder Legislativo*, compostos por 6.137 páginas que abarcam todos os discursos parlamentares entre 1934 e 1935. Assim como no capítulo anterior, procedeu-se a busca mediante as seguintes palavras-chave: trabalhadores, operários, proletários, sindicatos, empregados, violência e justiça.

No período em tela, aconteceram 224 sessões legislativas. Desse total, foram identificadas 92 sessões que abordaram a questão trabalhista. Esse número representa 41% do total de sessões, um dado muito expressivo que denota a relevância do tema no cenário político brasileiro. Nessas sessões foram proferidos um total de 113 discursos, destes 70 foram pronunciados por representantes classistas, conforme distribuição constante na Tabela 3, abaixo. Cabe ressaltar que 60% das falas foram proferidas pelos representantes dos trabalhadores, ou seja, não foi uma questão discutida por iniciativa dos representantes patronais, funcionários públicos e dos estados, estes últimos, diferentemente do contexto da Assembleia, lançavam mão de *apartes*¹⁹⁷ quando provocados ou para criticar a atuação dos representantes dos empregados. Isso deixa claro que os representantes dos trabalhadores eram se não os únicos, os principais interessados nessa discussão.

Tabela 3 – Número de discursos por grupos de representação na Câmara dos Deputados provisória entre julho de 1934 e abril de 1935

Grupos	Número de discursos
Empregados	68
Empregadores	0
Profissionais Liberais	2
Funcionários Públicos	0
Governistas	31
Oposição	12
Total	113

Fonte: Dados extraídos dos Diários do Poder Legislativo, 1934-1935.

Dos 68 discursos proferidos pelos representantes empregados, 18 deles abordaram diversos assuntos em voga na sociedade, tais como: críticas a nova lei de sindicalização, salário-

¹⁹⁶ Logo em seguida, em maio de 1935, além do retorno do Senado, entraram em cena outros atores políticos, eleitos no pleito de outubro de 1934 os quais exerceram atividades parlamentares até novembro de 1937, quando foi instaurado o Estado Novo. O debate sobre a questão trabalhista referente ao período compreendido entre maio de 1935 e novembro de 1937 será abordado no capítulo seguinte.

¹⁹⁷ Os *apartes* foram contabilizados como discursos, isso não significa que tais deputados tiveram a iniciativa, mas que intervíram nas falas dos representantes dos trabalhadores.

mínimo, estabilidade do empregado, funcionários públicos, empregados do comércio, entre outros. Contudo, os temas mais recorrentes somaram 50 discursos sobre: a deportação de trabalhadores, a repressão contra grevistas, os ataques a sindicatos, associações de classe e jornais, bem como a Lei de Segurança Nacional, a chamada “lei monstro”. Esses tópicos serão analisados ao longo do capítulo, visto que foram as questões caras aos representantes dos trabalhadores e que, mais vezes, provocaram discussões.

Dos 17 deputados representantes proletários, somente 11 discutiram a questão trabalhista. Os outros 6 podem ser considerados inoperantes em relação ao tema à medida que integravam a maioria governista, no mais das vezes, indiferente às demandas dos trabalhadores¹⁹⁸. Portanto, nos 50 discursos que abordaram as questões específicas, elencadas acima, os deputados, Acyr Medeiros (RJ), Waldemar Reikdal (PR), Antonio Rodrigues de Sousa (RJ), Vasco Carvalho de Toledo (PB) e João Miguel Vitaca (RJ), respectivamente, foram os mais atuantes, protagonizando os debates e destacando-se na tribuna¹⁹⁹. Eles proferiram 80% dos discursos sobre os temas elencados, levantaram as questões supracitadas debatendo-as de modo enfático. Assim, na análise dos temas recorrentes levar-se-á em conta a atuação dos 5 deputados mais atuantes (acima), tendo em vista que foram os condutores do debate a respeito da questão trabalhista na Câmara dos Deputados provisória.

Os tópicos abordados giram em torno da repressão policial desencadeada contra os trabalhadores organizados, essa dinâmica repressiva estava, por sua vez, diretamente relacionada com o (des)cumprimento da legislação trabalhista facultada pela Constituição de 1934²⁰⁰. As organizações de classe estavam ressentidas e descontentes com a inaplicabilidade das novas leis institucionais, tão almejadas durante os trabalhos da Constituinte. Motivo pelo qual os trabalhadores protestaram veementemente, tanto no espaço público – nas ruas, no local de trabalho, nas sedes associativas – quanto no político – por meio dos seus representantes que, por assim dizer, canalizavam a voz dos trabalhadores na tribuna. Esses, por meio de suas associações de classe e sindicatos, enviaram inúmeras correspondências aos seus representantes na Câmara que, reverberavam os protestos contra as arbitrariedades políticas/policiais e patronais.

¹⁹⁸ O estudo não tem por objetivo verificar o que os deputados inoperantes sobre a questão trabalhista estavam fazendo.

¹⁹⁹ Os outros 6 deputados classistas: Luis Martins e Silva, Gilbert Gabeira, Armando Laydner, Francisco Moura, Eugenio Monteiro de Barros, e Edmar Carvalho se pronunciaram poucas vezes, entre 1 e 3 vezes.

²⁰⁰ Foi identificado um conjunto de termos que emergiram da fala dos representantes dos trabalhadores os quais se destacaram por sua recorrência: violência, ataques, prisões, barbarismo, chacina, mortes, massacre, atentados, espancamentos, opressão, insultos, despotismo, perseguições, acusações de comunismo e subversão da ordem.

Nesse estudo, a imprensa concorreu na abordagem da questão trabalhista sob um outro ângulo. Os jornais trazem outros elementos que ajudam a compreender os debates parlamentares visto que em muitos discursos dos representantes dos empregados aparecem citações sobre o cotidiano dos trabalhadores, tais como, conflitos, greves, violência policial, prisões. Nesse sentido, o recurso a imprensa foi utilizado para contextualizar as falas dos deputados, que, muitas vezes, extraíam acontecimentos e dados dos jornais como fonte e argumento para seus discursos, para buscar informações complementares sobre os casos discutidos no parlamento e para compreender a posição do jornal sobre os acontecimentos. Os episódios encontrados foram reportados pela grande imprensa carioca nos seguintes periódicos: *Jornal do Brasil*, *Jornal da Noite*, *O Radical e A Noite*. Outrossim, buscou-se fazer o cruzamento das informações constantes nos discursos dos representantes dos empregados com as matérias jornalísticas referenciadas no *Diário da Noite e O Globo*, veículos da grande imprensa do Rio de Janeiro e no *Diário da Tarde* de Curitiba. Supõe-se que os deputados da bancada proletária omitiam o nome dos jornais alternativos para preservá-los de ataques policiais de modo que somente o título das matérias eram citadas. O periódico operário *Jornal do Povo* foi o único jornal mencionado na tribuna, no caso, devido ao seu fechamento e a prisão dos funcionários.

A seguir, conforme o recorte estabelecido, serão analisados os discursos dos deputados Acyr Medeiros, Waldemar Reikdal, Antonio Rodrigues de Sousa, Vasco Carvalho de Toledo e João Miguel Vitaca, tais parlamentares debateram sobre deportação de trabalhadores; repressão contra grevistas; ataques a sindicatos, associações de classe e jornais e, por fim, sobre a Lei de Segurança Nacional.

3.1 DEPORTAÇÃO DE TRABALHADORES

Poucos dias depois de promulgada a Carta Magna, ocorreram prisões “injustificáveis” e “arbitrárias” de operários no Distrito Federal. Pelo motivo de manifestarem, em público, as suas ideias políticas e “comunistas” foram deportados para a “celebérrima” Clevelandia, “quando melhor seria que esses cidadãos em pleno gozo de seus direitos, fossem fuzilados na praça pública da capital do país”²⁰¹. Com essas palavras, Vasco Carvalho de Toledo, membro da minoria proletária, queria mostrar que a classe trabalhadora não estava usufruindo dos direitos consagrados pela nova Constituição, pelo contrário, estava sofrendo, diariamente, com

²⁰¹ Diário do Poder Legislativo. 15ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 08/08/1934, p. 243.

as brutalidades da repressão policial, dando a entender que o país estava longe de ingressar no regime constitucional.

O governo havia implementado medidas de restrição à entrada de imigrantes e outras para recolher os “indesejáveis” que pudessem comprometer a segurança nacional ou fossem nocivos aos interesses dos poderes estabelecidos²⁰². Por essa razão, o trabalhador de origem estrangeira era visto pela polícia política de Vargas “como elemento de desordem social, estigmatizado como portador de maus hábitos, no caso, de atitudes e costumes devassos” (MATOS, 2014, p. 66). Nesse sentido, “com lei ou sem lei, o governo perseguia e expulsava os que eram considerados indesejáveis, mas era mais conveniente expulsar legalmente” (MATOS, 2014, p. 67). A polícia fabricava processos e, sem ouvir testemunhas, obrigava os presos a assinarem os autos. Também dificultava uma ação de *habeas corpus* e torcia os fatos para pavimentar julgamentos. Os trabalhadores, eram rotulados como anarquistas, antifascistas e ou comunistas e enquadrados pelo instituto da expulsão, dispositivo amplamente utilizado pelo governo Vargas contra os inimigos do Estado Nacional (RIBEIRO, 2012). Um operário, acusado de ter ideias comunistas, poderia ser imediatamente deportado, isto é, sem processo formal que provasse a sua coparticipação na difusão de ideologias consideradas subversivas.

A suspensão dos direitos civis dos trabalhadores não estava de acordo com o regime constitucional que facultava aos proletários adotarem as teorias que melhor lhe aproovessem, inclusive as ideias comunistas. Para o representante dos empregados Waldemar Reikdal, o livre pensamento e a liberdade de expressão deveriam estar assegurados em uma República que se supunha liberal. Na sessão do dia 1º de setembro de 1934, o deputado repercutia matéria do noticiário carioca sobre a iminente deportação de trabalhadores que participaram das greves de Niterói e da capital. A grande imprensa – que costumava embasar suas matérias nas apurações da polícia – noticiava a prisão do chofer Manoel Ferreira dos Santos, acusado de comunista. Em 13 de outubro de 1934 o *Diário da Noite*, ouviu as explicações do chofer sobre o motivo de sua inclusão no rol dos propagandistas do credo Lenine. No dia 29 de agosto, quando estava na praça Tiradentes, conversando com amigos choferes, foi abordado por um investigador da Ordem Social o qual solicitou que comparecesse à Polícia Central para prestar declarações.

²⁰² “As disposições legais buscaram legitimar e ampliar as ações do Estado, particularmente do poder executivo (art. 72/1891, os decretos de 1907, 1913 e 1921, a Reforma Constitucional de 1926, a Constituição de 1934 e a de 1937, os inúmeros decretos-leis dos anos 1930). Essas medidas constituíram um jogo de força constante de adaptação e reorganização de estratégias para ordenar e disciplinar a sociedade, eliminando ou restringindo as garantias constitucionais dos estrangeiros residentes, que fiaram à mercê da atuação, quase sempre arbitrária, do Executivo e da própria polícia” (MATOS, 2014, p. 66).

Quando subiam as escadas do edifício foi questionado sobre sua origem e, naturalmente, respondeu que era português. Nesse momento:

[...] o investigador sacou de um ‘cassetete’, e com ele, barbaramente me espancou, chamando-me de ‘cachorro’ e outros termos menos dignos. Fui conduzido assim, debaixo de pancada e sob o olhar complacente dos outros policiais, até à Ordem Social, onde depois de uma segunda revista, fui metido no xadrez²⁰³.

Depois de vinte e quatro horas, o trabalhador foi conduzido a uma sala para prestar declarações na presença de vários investigadores. Entre os papéis do processo havia diversos folhetos dirigidos aos choferes incentivando-os a greve. Ficou impressionado porque nenhum daqueles panfletos esteve em seu poder. Dois dias depois, foi encaminhado à Casa de Detenção, onde ficou até o dia 5 de setembro, quando foi chamado à 1ª Delegacia Auxiliar para assinar o processo. Nele constava que Manoel havia distribuído grande quantidade de boletins subversivos pelas ruas e que havia sido preso quando discursava na Praça Tiradentes. Discordando do teor, mas com medo da polícia, assinou o documento. O seu defensor conseguiu, dentro do prazo de cinco dias, impetrar um pedido de *habeas corpus*, o qual foi deferido, por unanimidade, no dia 1º de outubro, pelo Supremo Tribunal. Nos dias seguintes à soltura, Manoel continuou trabalhando como motorista, entretanto, apesar de não ser adepto do credo vermelho, esteve ou foi, novamente, envolvido no caso de comunistas anarquistas.

Ao expor o caso do chofer, Reikdal, intencionava mostrar as falhas das autoridades públicas, contra as quais, os trabalhadores deveriam protestar. Sustentou que, o país estava cheio de pessoas com tendências anarquistas, por isso, não havia motivos para a deportação. Acreditava, que ninguém no plenário teria a coragem de afirmar a eficiência do Ministério do Trabalho. Sendo assim, os trabalhadores precisavam defender os seus interesses e se as autoridades não os apoiassem, o caminho seria apelar para as greves. Diante da inação das autoridades, as reivindicações deveriam ser impostas pelos próprios operários. Tudo isso, porque “os proletários que tiveram a infelicidade de confiar nas leis sociais foram amargamente prejudicados”²⁰⁴.

[...] atirados à rua, chicoteados em plena fábrica, esperando ser garantidos pelo Ministério do Trabalho e, no entanto, que sucede? São abandonados à própria sorte. Ora, comunistas e anarquistas [...] que admiro como lutadores desprezados e

²⁰³ Não ser expulsos do território nacional! As declarações prestadas ao Diário da Noite por um chofer que foi preso como comunista. *Diário da Noite*, Rio de Janeiro, 13 de out. de 1934. p. 3.

²⁰⁴ Diário do Poder Legislativo. 36ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 01/09/1934, p. 287.

abnegados em benefício da coletividade não fizeram mais do que proclamar que a legislação é uma *blague*, em à qual os trabalhadores não podem confiar²⁰⁵.

O deputado entendia que para punir os trabalhadores, fazia-se necessário provar antes que mentiram às massas, porém, se diziam a verdade, seria inútil deportá-los, porque essas atitudes seriam repetidas por milhares de operários estrangeiros ou nacionais. Na visão de Reikdal, os trabalhadores estavam sendo presos e agredidos simplesmente por dizerem a verdade, por isso, nem mesmo o regime burguês era capaz de contestar o fato de que:

[...] viviam na miséria, seminus, famintos, com filhos raquíticos, em completo analfabetismo. Estas eram as verdades que os agitadores proclamavam às massas proletárias e que não poderiam ser contestadas²⁰⁶.

Assim, os trabalhadores em situação de exploração ao ouvirem tais afirmações, certamente, ficariam entusiasmados e as aceitariam porque eram lógicas e fundamentadas. “Se alguém vier dizer ao trabalhador que o mesmo é miserável, este sente logo a verdade da asserção e, assim, imediatamente a recebe com fervor”²⁰⁷. Para o deputado, havia diferença entre o agitador que prega e aquele que pratica, o primeiro, apenas apregoava perante a massa a violência, mas esta, quem praticava era a polícia, portanto, era injustificável responsabilizar aqueles que pregavam ao invés daqueles que praticavam as arbitrariedades.

Os fuziladores em praça pública não eram os comunistas e, sim, as autoridades policiais. Então, nesse caso, são elas diretamente responsáveis pela situação criada, e nunca os homens que apenas pregavam as suas ideias²⁰⁸.

O Estado não tinha legitimidade para contestar os agitadores, mesmo assim, valia-se da deportação para livrar-se deles e para tentar barrar o desenvolvimento da consciência do operariado. As críticas eram direcionadas ao presidente, insensível diante da miséria dos trabalhadores e indiferente ao descumprimento das leis constitucionais. Convergindo com as afirmações de Reikdal, o representante dos empregados Acyr Medeiros, alegava que o Estado não poderia desmentir os trabalhadores porque era comum ver o presidente da República:

[...] tomando parte num churrasco e distribuindo carne a quem dela não precisa, isto é, a alta sociedade, enquanto os trabalhadores passam fome e pedem, às portas do

²⁰⁵ Diário do Poder Legislativo. 36ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 01/09/1934, p. 287.

²⁰⁶ Diário do Poder Legislativo. 36ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 01/09/1934, p. 287.

²⁰⁷ Diário do Poder Legislativo. 36ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 01/09/1934, p. 287.

²⁰⁸ Diário do Poder Legislativo. 36ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 01/09/1934, p. 287.

Ministério do Trabalho, o cumprimento das leis, sendo, por isso, recolhidos às prisões, para onde deviam ser levados tão só os malfeitores²⁰⁹.

Medeiros buscava mostrar que os detentores do poder deportavam “o trabalhador que fala a verdade, à falta de outro argumento com que possam destruir aquilo que pregamos à massa. Os ladrões de casaca, que andam por aí, não se pune, a bem da moral pública”²¹⁰. Insistia que a ideia não poderia ser deportada. Na mesma linha de pensamento, o representante dos empregados João Miguel Vitaca, argumentava que já havia passado o tempo em que os trabalhadores poderiam confiar no Ministério do Trabalho, o qual encontrava-se falido e sem ação, constituindo-se numa “calamidade” para os interesses proletários.

Na opinião de Reikdal, o estado deveria agir com mais coerência para ser como teoricamente se admite: o intermediário do equilíbrio entre capital e trabalho. Para ele era inútil deportar trabalhadores que diziam a verdade, porém, milhares deles padeceriam nas agruras dos presídios políticos²¹¹ onde sofreriam barbaridades, além dos habituais espaldeiramentos nas repartições policiais. Ponderava que enquanto houvesse trabalhadores em situação de “quase pedintes, nus, despedidos e sem salários” como verificou no sul do Paraná, haveria comunistas, socialistas e anarquistas. A situação exposta pelo deputado trazia à tona as condições miseráveis do operariado paranaense e mostrava como eram etiquetados quando expressavam suas ideias publicamente. Para o deputado, tais acontecimentos revelavam uma realidade “dura” que desmoralizava o governo. Esse argumento era parte de uma estratégia que visava sensibilizar e convencer o ministro da justiça a revogar as deportações, “porque virão centenas, milhares, milhões de trabalhadores para repetir essa mesma frase: Os trabalhadores só se emancipam através da luta, do seu esforço, porque o capitalismo, por bem, não cede”²¹². Reikdal sugeria que Vargas governava para os capitalistas, por isso, as garantias trabalhistas instituídas pela Constituição eram, em geral, violadas ou ignoradas. Conforme R. S. Rose (2001, p. 71), houve:

[...] mudanças no topo da pirâmide e um papel cada vez maior da classe média, mas nos bastidores as elites do país seguiam coagindo o comprido braço da lei a manter um governo delas, por elas e para elas.

²⁰⁹ Diário do Poder Legislativo. 36ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 01/09/1934, p. 287.

²¹⁰ Diário do Poder Legislativo. 36ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 01/09/1934, p. 287.

²¹¹ Esses presídios se localizavam na Ilha dos Porcos, Fernando de Noronha, Trindade, Colônia de Dois Rios e outras localidades.

²¹² Diário do Poder Legislativo. 36ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 01/09/1934, p. 288.

Dessa forma, “para conseguir a adesão necessária ao sucesso da regeneração estrutural, a polícia foi empregada, como jamais o fora, para interromper todo tipo de atividade suspeita, isto é, ameaçadora” (ROSE, 2001, p. 71).

O deputado Mozart Lago do Partido Economista Democrático do Distrito Federal (PED), um dos poucos da maioria governista a se manifestar em defesa dos trabalhadores, se posicionou contrário as violências praticadas pela polícia contra o chofer Manoel Ferreira dos Santos, considerado por ele um homem honesto e trabalhador, o qual foi preso e barbaramente espancado pelo investigador Alberto Barrocas, pelo motivo de ser português e comunista. Informou ainda que o chofer era irmão de dois brasileiros, comerciantes estabelecidos no Rio, um deles, chamado Alberto havia prestado serviços na conflagração europeia horando a pátria. Para o deputado soava estranho ser caracterizado crime o fato de alguém professar o credo comunista num país que possuía representantes dessa ideologia na Câmara dos Deputados, ademais, a polícia sabia que a diretoria da União Beneficente dos Choferes era comunista. Manoel Ferreira era sócio dessa agremiação e um dos maiores adversários da diretoria, contribuindo, mais de uma vez, com tentativas de destituição dessa administração. Seria incoerente um comunista combater uma diretoria nessas condições, visto que poderia se valer da situação à frente da entidade para propagar suas ideias.

A polícia abusava da autoridade efetuando prisões, praticando violências e fabricando processos contra os trabalhadores. A surpresa do chofer ao examinar a ação antes de assinar é reveladora desse tipo de atitude. Além disso, constava nos autos somente os depoimentos dos policiais que efetuaram a diligência, afirmando que o chofer pregava doutrinas subversivas a cerca de trinta companheiros. Desse modo, compreende-se que, de fato, Manoel Ferreira estivesse mesmo pregando a esse número de adeptos, uma vez que, a polícia não solicitou depoimentos de outros participantes. Por conta desses incidentes os representantes dos empregados, recorrentemente, apelavam ao chefe de polícia e ao ministro da justiça para que examinassem os processos fabricados pelos autores das prisões. De acordo com o deputado proletário Antonio Rodrigues de Sousa, essas arbitrariedades estavam sendo praticadas no país inteiro, devido a obstinação da polícia em espancar os trabalhadores e deportar muitos deles para lugares longínquos, prejudicando assim, a ação de grevistas pacíficos. Ao comparar o regime constitucional com o ditatorial, afirmou que nesse último, jamais verificou tamanho absurdo, entretanto, parecia um paradoxo: uma vez promulgada a Constituição, assegurando

direitos aos cidadãos, continuava a polícia especial “a espaldeirar e até lançar gases lacrimogêneos sobre as massas trabalhadoras que se reúnem!”²¹³.

Os requerimentos da bancada proletária, muitas vezes, sequer eram examinados porque não havia quórum suficiente para as votações, além do mais, a Câmara estava esvaziada devido à proximidade das eleições de outubro. Motivo pelo qual, muitos deputados estavam fazendo campanha eleitoral em seus estados. Um exemplo, era o pedido de informações dirigido por Antonio Rodrigues ao ministro da justiça sobre a situação de seis trabalhadores do Sindicato dos Marceneiros, recolhidos à prisão. Logo em seguida, fora surpreendido pelo noticiário sobre a iminente deportação daqueles cidadãos. Considerava injusto que operários de origem estrangeira fossem tomados como agitadores vulgares quando reivindicavam direitos, além do mais, o sindicato organizava suas greves de forma ordeira.

Por outro lado, a prática da deportação mantinha o proletariado nacional e de origem estrangeira em permanente atitude de revolta frente aos poderes públicos. Essa resistência indica que o operariado, depois da lei de sindicalização, se sentiu mais coeso para defender as suas aspirações, conforme se verifica no discurso de Rodrigues:

[...] não pense o governo, que o proletariado se deixará enganar pelo simples fato de serem decretadas a lei de sindicalização e outras tantas que, até agora, só tem deixado provada a sua ineficiência. O proletariado poderá ser vencido, nunca, porém, convencido da sem-razão do que pleiteia²¹⁴.

De acordo com Waldemar Reikdal, os sindicatos “desvirtuaram” a sua finalidade, por esse motivo, o Executivo se achava com razão para combatê-los, uma vez que ao criá-los, esperava fazer deles núcleos políticos com os quais poderia contar em qualquer momento. “Como, porém, o proletariado, reunido, resolveu pugnar pelos seus interesses, o governo entrou a praticar barbaridades como essa de expulsar membros de uma agremiação legal”²¹⁵.

Para o deputado, os maiores responsáveis pela miséria dos trabalhadores eram as autoridades públicas, não era compreensível que o governo elaborasse leis compressoras das classes trabalhadoras e, ao mesmo tempo, ficava à vontade para perseguir e banir os trabalhadores de origem estrangeira, era, portanto, uma política que visava a desorganização do proletariado e a perturbação da paz. Enxergava, em tudo isso, a sabotagem dos direitos do proletariado. Outrossim, o boicote era realizado por aqueles que deveriam estar presentes na

²¹³ Diário do Poder Legislativo. 37ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 02/09/1934, p. 320.

²¹⁴ Diário do Poder Legislativo. 51ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/09/1934, p. 674.

²¹⁵ Diário do Poder Legislativo. 51ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/09/1934, p. 674.

Câmara, a fim de serem votadas as leis necessárias ao benefício da coletividade ao invés de estarem “politicando” em seus estados. A ausência dos parlamentares revoltava Reikdal:

[...] porque o povo, a eterna vítima, continua a ser mistificado pelos cantos de sereia dos politiqueros. E, talvez nesta ocasião ainda será ele, de novo, tapeado, mandando ao parlamento representantes que não sabem defender seus direitos, porque o fito que tem os politiqueros é, única e exclusivamente, o massacre das massas trabalhadoras²¹⁶.

De acordo com Reikdal, a votação das leis trabalhistas não os interessava, apenas a possibilidade de serem reeleitos. Outra justificativa utilizada pelos deputados proletários, com maior atuação no plenário, era o sacrifício que passariam as famílias dos operários deixadas para trás. Os discursos enfatizavam que a maioria dos trabalhadores, embora tivessem origem estrangeira, eram casados com mulheres brasileiras e tinham filhos. Portanto, desestruturar essas famílias caracterizaria um atentado do governo.

O deputado Álvaro Costa Ventura Filho, único representante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) ocupou a tribuna, no dia 27 de setembro, para externar a sua revolta e levar ao conhecimento da população laboriosa os fatos veiculados pela imprensa²¹⁷. O noticiário informava que se encontravam em posse do ministro da justiça, algumas dezenas de crianças brasileiras, cujos pais estavam ameaçados de expulsão do território nacional. Tratava-se de uma dezena de trabalhadores, a maioria operários, com mais de uma década de permanência no país. Foram considerados pela polícia, extremistas perigosos, devido a participação em uma greve. De acordo com o deputado era “torva a justiça de classe. Para os trabalhadores que pedem mais pão – cadeia, chanfalho e balas da polícia, expulsão; para os magnatas detentores do capital – comendas, galões, embaixadas, exílio dourado e comissões na Europa”²¹⁸.

Nesse sentido, o comentário de Getúlio Vargas, no início do capítulo, sobre a promulgação da nova Constituição denota que este dispositivo seria um entrave para o seu mandato, ancorado em um projeto autoritário, apoiado pela maioria governista e também nas próprias instituições governamentais, como por exemplo, a polícia política. A partir da fala de Vargas e do deputado Ventura depreende-se duas dimensões do arbitrário político, uma emanada do ponto de vista do chefe de um estado que, ao adquirir feições autoritárias, procurava lançar por terra qualquer obstáculo ao projeto de modernização conservadora e, a outra, de um ator político que sofria e ou estava próximo daqueles que eram objeto da violência

²¹⁶ Diário do Poder Legislativo. 51ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/09/1934, p. 675.

²¹⁷ Para a Constituinte fora eleito segundo suplente para representante dos empregados.

²¹⁸ Diário do Poder Legislativo. 56ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 27/09/1934, p. 844.

praticada pelas autoridades policiais. O governo Vargas valia-se da “polícia repressiva como sustentáculo do enquadramento popular à tutela e aos ditames renovados do poder estatal” (FLORINDO, 2015, p. 37). O principal mecanismo de controle refere-se

[...] à apreensão dos sindicatos nas cadeias do corporativismo, o qual apresentou um novo canal de comunicação das relações entre o capital e o trabalho com o poder, representou a própria cooptação da reivindicação operária e sua subordinação a uma cidadania regulada desde cima pelo ente estatal (FLORINDO, 2015, p. 37).

Por outro lado, a nova legislação sindical “criminalizava qualquer forma de reivindicação política de caráter autônomo que pudesse emergir do movimento operário” (FLORINDO, 2015, p. 40). Ademais,

[...] a promulgação de leis trabalhistas permitia ao Estado cumprir um duplo objetivo: esvaziar o conteúdo social das organizações operárias, canalizando as aspirações, e, ao mesmo tempo, legitimar e intensificar a própria repressão policial nos meios sindicais (FLORINDO, 2015, p. 39).

Arbitrário político e policial estavam entrosados e reforçavam o autoritarismo do governo numa dinâmica que colidia com os preceitos do regime constitucional recém instalado.

3.2 REPRESSÃO CONTRA GREVISTAS

Apesar de o país entrar em um período de normalidade constitucional com a Carta de 1934, a repressão política continuou intensa. A nova Constituição projetou

[...] um Estado mais liberal e menos centralizador do que desejava Vargas. Por outro lado, o fim do regime discricionário fortaleceu o movimento social com a eclosão de várias greves no período de 1934-1935 (BATISTELLA, 2015, p. 27).

Nesse sentido, não houve:

[...] um rompimento absoluto com a linha de atuação do Estado e da burguesia do pré-1930 - que insistia em não cumprir a legislação trabalhista - acerca da ‘questão social’, pois, em todas as vezes em que foi necessário, o Estado, por intermédio da polícia, continuou utilizando a repressão e a violência como forma de ‘solução’ das questões sociais (KONRAD, 2000, p. 116).

A instituição dos direitos trabalhistas pela nova Carta Magna não repercutiu nas condições de vida dos trabalhadores brasileiros.

Apesar de estarem na sua grande maioria, já regulamentados por lei, estes direitos existiam apenas no papel, isto é, não entraram em vigência para a maioria da massa trabalhadora, devido à burla sistemática por parte do empresariado que continuou sendo a tônica nos primeiros anos do Governo Constitucional (ARAÚJO, 2002, p. 53).

Nesse sentido, “as péssimas condições de trabalho, o desrespeito às leis sociais e a inoperância dos poderes públicos frente a tal situação foram os principais motivos da intensa movimentação grevista que marcou o biênio 1934/35” (ARAÚJO, 2002, p. 53). Como consequência dessas paralizações houve inúmeras prisões de trabalhadores grevistas, os quais recorreram aos representantes classistas na Câmara dos Deputados, entre outras coisas, para denunciar a violência policial e as prisões arbitrárias de companheiros.

A partir do relato das greves proferido pela bancada proletária não só é possível verificar a visão dos deputados a esse respeito, como também acessar, ainda que de modo indireto, as greves operárias e a repressão policial. Conforme, Araújo (2002) os dois primeiros anos do Governo Constitucional concentraram o maior número de movimentos grevistas da década de 1930. Foram registradas 27 greves em 1934 e 9 em 1935, no Distrito Federal; 6 greves em 1934 e 3 em 1935, em Minas Gerais; 26 greves em 1934 e 20 em 1935, em São Paulo. A seguir, serão abordadas algumas mobilizações que repercutiram na tribuna. Outrossim, optou-se por averiguar como alguns movimentos grevistas foram abordados pela grande imprensa, a qual costumava, na maioria das vezes, desqualificar as movimentações do operariado e rebaixar os seus líderes apresentando-os como maus elementos, dispostos a corromper a ordem.

Um desses episódios estava relacionado com o atraso salarial que motivou os operários do Dique Lahmeyer da firma Pereira Carneiro & Cia Ltda a declarar greve em 24 de junho de 1934. A paralização foi conduzida pelo presidente do Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Niterói, Antonio Augusto Coelho. O caso foi levado ao conhecimento do inspetor Francisco Alexandre da Inspetoria Regional do Trabalho o qual reuniu-se com os operários grevistas, presidentes dos sindicatos dos metalúrgicos e caldeireiros de ferro de Niterói e o representante da companhia. Logo, foi lavrado um acordo para que os operários retornassem, imediatamente, ao trabalho uma vez que os pagamentos seriam efetuados o mais rápido possível até a normalização dos atrasos. O *Jornal do Brasil*, afirmou que a empresa cumpriu o contrato nos dias preestabelecidos, entretanto, no dia 3 de agosto, os presidentes dos sindicatos alegaram que os demais pagamentos não foram efetuados, reportando a situação ao Ministério do Trabalho. O ministro, impressionado com essa atitude, concluiu que o caso continuava afeto a Inspetoria Regional. Essa decisão alargou o prazo da companhia visto que um novo acordo estaria dependente de solução da Inspetoria. O jornal alegava que esse órgão deveria ter sido

procurado, como da primeira vez, a fim de um novo entendimento, “de modo a consultar os interesses dos trabalhadores dentro das possibilidades dos empregadores”²¹⁹. A redação, desprezando o descumprimento dos dispositivos constitucionais, posicionou-se a favor da empresa sugerindo que os trabalhadores fossem aguardar pelas condições da empresa.

O jornal sustentava que o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos queria sobrepor-se a autoridade do Ministério visto que não havia submetido o caso ao inspetor regional, procurando diretamente o Ministério do Trabalho. Por sua vez, o líder sindical justificou que agiu dessa porque recebera uma negativa do inspetor em atendê-lo. O JB, além de afirmar que o presidente sindical procurava fazer intrigas, tentando indispor o inspetor com as novas autoridades do Ministério do Trabalho, acusava os dois presidentes de comparecerem no Dique, no dia 6 de agosto, para instigar os operários das oficinas à paralisação dos serviços. Logo, o presidente dos metalúrgicos foi convidado pelo inspetor a dirigir-se até a Chefatura para prestar esclarecimentos. Esse incidente causou nos operários a impressão de violência, dando a entender que os dois líderes haviam sido presos, motivo pelo qual abandonaram o trabalho. O jornal noticiou que as supostas prisões eram falsas e que:

[...] o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, na preocupação de conquistar prestígio, estava fazendo obra de verdadeira agitação, perturbando a aplicação serena das leis do trabalho em vigor e criando ambiente nocivo à ação das autoridades competentes²²⁰.

Tais ocorrências motivaram o encaminhamento de um requerimento à Câmara pelo representante dos empregados João Vitaca para solicitar informações sobre a prisão dos operários grevistas. O pedido, colocado em discussão no dia 9 de agosto de 1934, expõe outra versão dos acontecimentos. Vitaca limitou-se a leitura do relato divulgado por um jornal proletário, sem mencionar, sequer, o nome do periódico. Nesse sentido, acredita-se que a omissão de informações sobre a imprensa alternativa, notadamente, o nome dos jornais que costumavam ser citados pela bancada classista, visava preservar esses veículos de comunicação, dificultando o seu empastelamento por parte da polícia. Ao não identificar, no todo ou em parte, suas fontes jornalísticas, o deputado procurava garantir o tempo necessário para que a publicação circulasse e, tornando-se pretérita, deixasse de atrair os holofotes da polícia. Tal preocupação não existia quando se tratava da grande imprensa, neste caso, tanto o nome do

²¹⁹ A greve dos operários de Pereira Carneiro & Companhia Limitada. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 9 de ago. de 1934, p. 8.

²²⁰ A greve dos operários de Pereira Carneiro & Companhia Limitada. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 9 de ago. de 1934, p. 8.

jornal como o título da notícia costumavam ser citados pelos oradores. Por outro lado, o nome do jornal proletário só era mencionado quando sofria algum tipo de intervenção como, por exemplo, o fechamento ou perseguição da equipe, como será visto adiante.

A matéria intitulada *A prisão dos presidentes dos Sindicatos dos Metalúrgicos e Caldeireiros de Ferro* ridicularizava a atuação das autoridades públicas, as quais se afastavam dos seus deveres entregando-se ao “*dolce far niente*”, ou seja, a doçura de fazer nada dos “coxins plutocratas”, relacionada aqui a ociosidade despreocupada dos representantes do poder em relação aos interesses da classe trabalhadora. Enquanto isso, os patrões sentiam-se seguros para abusar da paciência dos trabalhadores, protelando os pagamentos. Diferentemente do *Jornal do Brasil*, esse periódico responsabilizava o inspetor da 13ª Inspeção do Trabalho, Francisco Alexandre, pela greve, visto que as práticas da “criminosa politicalha” estavam motivando o mal-estar no meio operário, caso contrário, os sindicatos sentir-se-iam amparados e seguros para defender os direitos dos associados. Portanto, o que se via era:

[...] a plutocracia assanhada nadar em mar de rosas, enquanto o proletariado esgotava-se no trabalho, miseravelmente. É esse, o panorama do meio trabalhador do Estado do Rio, graças à politiquice do sr. Francisco Alexandre²²¹.

A referência a politicalha provavelmente estava relacionada com a proximidade das eleições de outubro, uma das principais prioridades do inspetor regional, enquanto os demais assuntos eram deixados de lado.

De acordo com a versão da matéria, mencionada pelo classista, ao retornar à Niterói, a comissão procurou o inspetor Francisco Alexandre o qual respondera que o caso não era de sua competência. Revoltada com essa atitude e com o atraso de três meses de salários, a comissão, juntamente com os operários, optou pela greve. Ficou acertado que os operários não compareceriam ao serviço às 7 horas. Como vários trabalhadores não foram avisados dessa decisão, os presidentes dos dois sindicatos, dirigiram-se para a Ponta da Areia às 10 horas e, no horário do almoço, fizeram um discurso concitando os operários ao abandono do trabalho. Quando estavam reunidos, o chefe do escritório, Paulo Bruno telefonou para a polícia denunciando os presidentes por estarem promovendo desordem. O chefe de polícia enviou ao local o comissário Athayde que prendeu os dois líderes, conduzindo-os à polícia central. Revoltados com a violência “desnecessária”, cerca de 300 operários declararam-se em greve para aguardar a solução do caso.

²²¹ Diário do Poder Legislativo. 16ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 09/08/1934, p. 255.

O deputado proletário João Vitaca objetivava mostrar à Câmara que a atitude do movimento grevista dos empregados da firma Pereira Carneiro se justificava porque os trabalhadores eram ludibriados pelas autoridades trabalhistas e as prisões verificadas nada mais eram do que “o luxo da prepotência plutocrática que, neste caso, fugindo até ao pagamento do misérrimo salário dos trabalhadores, ainda, como remate, manda para a enxovia. Não goza, porventura, a referida firma de favores especiais que lhe concede o Governo da República?”²²². Episódios como esse, demonstram que o patronato não sofria nenhum tipo de retaliação pelo descumprimento dos direitos trabalhistas, a própria ação da polícia garantia que o abuso patronal continuasse prosperando. Ademais, os responsáveis pelos órgãos trabalhistas pareciam, assim como o governo, se esquivarem das funções fiscalizadoras, fazendo um jogo de empurra-empurra das competências.

O nome do presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Antonio Augusto Coelho, foi associado pelo *Jornal do Brasil* às agitações operárias do Rio. Apesar da forte perseguição à líderes sindicais por parte do governo, havia também um esforço da grande imprensa, no sentido de desqualificar as lideranças operárias. Em entrevista concedida ao JB, Beltrão, um antigo marítimo, contou que Antonio Coelho foi maquinista da Marinha Mercante e também fez parte da diretoria do respectivo sindicato, entretanto, sua atitude de agitador costumeiro comprometeu o nome da associação, vindo a ser expulso do quadro social dessa entidade, como elemento nocivo às conquistas trabalhistas. Segundo Beltrão:

O governo deve lançar suas vistas, pois, para indivíduo desse quilate, que tanto tem sacudido a vida de antes tranquila de Niterói. E não é somente contra o elemento patronal que ele se investe. As próprias autoridades que já o conhecem de perto não escapam aos seus planos diabólicos. [...] Procura estabelecer a desarmonia entre aqueles que não conhecem, ainda, a sua crônica, deixando-se seduzir pelas suas preleções desconexas²²³.

Somente no dia 17 de agosto, o Ministério do Trabalho respondeu a solicitação do deputado João Vitaca. O ofício assinado pelo ministro Agamenon Magalhães informava que o MTIC desconhecia, inteiramente, os motivos que determinaram a prisão dos presidentes dos Sindicatos dos Metalúrgicos e dos Caldeireiros de Ferro. E, por escapar à sua competência, não solicitou a prisão de quaisquer operários envolvidos no movimento grevista dos empregados da firma Pereira Carneiro & Cia Ltda, por isso, se encontrava impossibilitado de esclarecer as razões que determinaram as prisões porventura efetuadas. A afirmação do ministro do trabalho

²²² Diário do Poder Legislativo. 16ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 09/08/1934, p. 255.

²²³ A agitação operária no Estado do Rio. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 9 de ago. de 1934, p. 8.

reitera a inferência anterior, sobre as artimanhas evasivas que os responsáveis pelo assunto se utilizavam para não prestarem esclarecimentos e não serem responsabilizados pelas injustiças cometidas pelo patronato contra a classe trabalhadora. É possível que a polícia estivesse autorizada a proceder como autoridade absoluta, com poder de ação e decisão próprios, assim os órgãos trabalhistas ficavam relegados em segundo plano, meramente figurativos, para apenas ser dito que existiam.

Em São Paulo, o panorama conflituoso entre a polícia e os trabalhadores grevistas era semelhante àquele que se desenrolava no Rio de Janeiro. O jornal *A Noite* do dia 8 de agosto, noticiou que os representantes dos sindicatos dos empregados em padarias e confeitarias, hotéis e restaurantes e operários da construção civil encontravam-se em greve em Santos. De acordo com a matéria, essas associações solicitaram ao delegado regional de polícia, Pedro de Alcantara, que assumisse a mediação entre patrões e empregados afim de estabelecer uma solução harmoniosa. Ademais, o Sindicato dos Empregados em Hotéis e Restaurantes protestava contra a atribuição de participação dos grevistas no crime ocorrido na Vila Porchat, onde foi morto um garçom. Essa acusação, segundo os trabalhadores paralisados, ocultava as manobras da polícia para continuar agindo contra os operários. Os grevistas culpavam os patrões pela paralização, os quais dificultavam a conciliação. O jornal contrariava, explicitamente, as reivindicações sindicais, concordando com a ação da polícia “inflexível e rigorosa contra os perturbadores da ordem, patrulhando as ruas de armas embaladas, bem como guarnecendo os pontos de reuniões operárias”²²⁴. No dia 14 de agosto, foram efetuadas inúmeras prisões de operários, entre os quais, figuraram o presidente e o vice-presidente do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Cafés e Similares. Se tratava dos trabalhadores que patrocinaram a ideia de uma intervenção do delegado regional Pedro de Alcantara para arbitrar os conflitos de trabalho.

Esses fatos anormais, segundo Toledo, obrigaram-no a voltar à tribuna em 23 de agosto para transmitir à Câmara um telegrama enviado pela União Beneficente dos Empregados em Hotéis que relatava os protestos dessa entidade contra perseguições aos grevistas de Santos que reivindicavam as conquistas concretizadas em lei. O deputado lamentou que, no Estado de São Paulo, operários que defendiam os seus interesses em greve pacífica, ao invés de encontrarem o amparo facultado pela lei, depararam-se com o espaldeiramento dos “beleguins” da polícia. Os trabalhadores não compreendiam a razão pela qual o Departamento do Trabalho de São Paulo, único órgão competente para dirimir essas questões, se encontrava desligado do

²²⁴ Grave agitação paredista em Santos. *A Noite*, Rio de Janeiro, 8 de ago. de 1934, p. 1.

Ministério do Trabalho. “Departamento esse, que, até hoje, outra função não tem sido que não uma função meramente policial”²²⁵.

Na capital, os operários sindicalizados da Light and Power solicitaram ao respectivo sindicato uma assembleia geral, para tratar de interesses imediatos. Pode-se dizer que o patronato contava com a ação da polícia para desmontar as reuniões das associações que poderiam ameaçar a conduta obediente dos trabalhadores. Conforme Toledo:

[...] mancomunados, agentes daquela companhia e policiais perturbaram propositadamente a reunião, porque o que dela deveria resultar não satisfaria aos interesses da malfadada empresa, que nos escraviza, que nos envergonha, que nos humilha. Mancomunados, com os agentes do capitalismo - porque outra coisa não são - tolheram esse direito de operários sindicalizados numa associação reconhecida pelo Ministério do Trabalho, menosprezando a ação daquele departamento nacional²²⁶.

Dificultados no seu direito de reunião, os operários buscaram o amparo da Federação do Trabalho. Entretanto, o presidente do sindicato Mendes Cavalheiro se deparou com um “beleguim” da polícia à porta daquela entidade. O policial, de revolver em punho, trancou a passagem e disparou contra o militante. Expor tais atrocidades fazia parte do aparato argumentativo dos deputados, da minoria proletária, na expectativa de que fossem ouvidos pelas autoridades públicas. Outra estratégia era chamar, particularmente, a atenção do ministro do trabalho, com insinuações de que recairia sobre o seu ministério uma verdadeira desmoralização caso a situação perdurasse por longo tempo.

O deputado Antonio Rodrigues também protestou contra as arbitrariedades que afetavam os trabalhadores da capital e de outros estados. Uma comissão de marceneiros pediu-lhe que levasse a público as violências praticadas pela polícia carioca. Naquele momento, encontravam-se em greve “pacífica” há doze dias, no entanto, sentiam-se “coagidos” em seus direitos de cidadãos. Alguns operários que transitaram nos arredores das fábricas da Lamas & Palermo, foram apontados pelos industriais à polícia. Os agentes efetuaram as prisões desses trabalhadores, conduzindo-os à Polícia Central onde permaneceram incomunicáveis. Motivo pelo qual o comitê grevista exigiu um protesto veemente junto à bancada proletária. Era comum aparecer nas correspondências das comissões operárias a expressão “greve pacífica”, a qual justificava de antemão o caráter ordeiro do movimento, isto é, respaldado pela lei. A expressão fazia parte da estratégia discursiva do movimento grevista e era replicado no parlamento através da voz dos representantes classistas que tinham o direito de manifestação naquele espaço, ou

²²⁵ Diário do Poder Legislativo. 28ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 23/08/1934, p. 115.

²²⁶ Diário do Poder Legislativo. 28ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 23/08/1934, p. 115.

seja, um dos poucos canais pelos quais os trabalhadores podiam publicizar os seus protestos sem serem silenciados. Outrossim, infere-se que era uma forma de proteger previamente o movimento das acusações de subversão da ordem pública – uma vez que a polícia se valia corriqueiramente desse rótulo para justificar a maioria das prisões de grevistas – e dos estigmas, recorrentes, na grande imprensa. Ademais, os marceneiros consideravam-se coagidos tanto pela violência física praticada pela polícia que, no caso, suspendeu o direito de ir e vir expresso no artigo 5º da carta constitucional, quanto pela coação de ordem moral que os impossibilitava de agir de forma voluntária, ou seja, de se expressar livremente.

O deputado entendia que os proletários no regime constitucional, tinham menos garantias que no período discricionário. Tampouco ele, a julgar pelas ameaças recebidas, poderia contar com as garantias emanadas do estado democrático de direito. No caso, Rodrigues fora alertado, através de um telefonema, que sua ação parlamentar na defesa dos trabalhadores seria um problema e que três policiais já haviam sido destacados para “dar um jeito” nele. Diante dessa situação, chamou a atenção da Câmara para dizer que o “representante do proletariado, pela circunstancia de querer zelar pelo interesse da classe da qual é delegado, era odiado pela Polícia Especial”²²⁷. Isso mostra que até mesmo os parlamentares não estavam livres de sofrer atentados da polícia. Impossibilitada de silenciá-los na tribuna, mirava-os como um sniper que, mantendo seu alvo na mira telescópica, espera o momento oportuno para apertar o gatilho. Assim como a polícia tinha olhos e ouvidos em todos os lugares, os deputados classistas também tinham os seus.

Os patrões também enviavam manifestos à Câmara. No caso da greve dos marceneiros, a União dos Proprietários em Marcenarias alegou ter cumprido as concessões pleiteadas pelos operários, uma delas, era o aumento salarial de 10%, com a expectativa de que o trabalho fosse normalizado. Os proprietários afirmaram que havia agitadores extremistas interrompendo o retorno dos trabalhadores ao serviço. Sendo assim, a União constituída por 154 indústrias sindicalizadas solicitou ao ministro da justiça providências contra os atos praticados por vários indivíduos, na maioria estrangeiros, ligados ao Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas. A versão dos empregadores afirmava que:

Grande número de operários são impedidos de satisfazer seus desejos de trabalhar, conforme a lei lhes assegura, porque elementos agitadores em grupos estacionados nas ruas que dão acesso as principais fábricas e principalmente nas estações de desembarque nas vias-férreas e até nas residências dos operários, com ameaças e ofensas, procuram amedrontá-los e amesquinhá-los, forçando-os com essas coações a

²²⁷ Diário do Poder Legislativo. 44ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 12/09/1934, p. 561.

não trabalharemos, o que já vem fazendo desde o dia 29 de agosto passado, data em que irrompeu a greve dos operários de nossa indústria aumentando dia a dia²²⁸.

Essa nota foi levada a tribuna pelo deputado Antonio Rodrigues com o objetivo de desconstruir o discurso patronal e defender o Sindicato dos Marceneiros o qual mantinha suas greves com disciplina, sem perturbar a ordem pública. De acordo com a interpretação do deputado:

O cidadão que assina o documento, Antonio Bastos Pinho, como presidente da União dos Proprietários em Marcenarias, é um verdadeiro impostor, não tendo autoridade para falar em nome dos industriais, porque a oficina que possui nada mais é que um barracão velho, o qual aluga para adquirir dinheiro à custa dos inquilinos. Infelizmente quando os patrões se vêm perseguidos pelos trabalhadores que reclamam as suas justas pretensões, dizem logo que eles são elementos vermelhos, agitadores, subversivos, como se pelo simples fato de ter uma ideologia possa alguém vir a ser desmoralizado²²⁹.

O deputado também levou a tribuna a notícia intitulada *A polícia de São Paulo também ataca o proletariado a bala*, que versava sobre o ataque deferido pela polícia contra os operários que haviam declarado greve em Santo Amaro. O movimento era um protesto contra a empresa canadense Light pela demissão de 40 operários. Cerca de 700 operários das pedreiras, companheiros dos despedidos, declaram-se em greve pacífica pelo motivo de não haver razões para a penalidade imposta. A polícia prendeu os membros do comitê de greve e, para evitar que os grevistas cometessem depredações, reforçou o policiamento, ordenando que os policiais facilitassem o trabalho dos “krumiros”, também conhecidos como “fura-greves”, os quais aceitavam trabalhar temporariamente ou permanentemente nos postos de operários em greve. Outro motivo para a paralização foi a recusa da Light em reconhecer o Sindicato de Construções Civis, já reconhecido pelo governo. Seus diretores foram despedidos e presos, além disso, reclamava-se sobre os excessos do delegado de polícia de Santo Amaro, o qual, acompanhado de doze investigadores, invadiu a casa do presidente do Sindicato à meia-noite, obrigando sua esposa a percorrer mais de um quilometro, para indicar a sua localização. Outrossim, soldados perseguiram motoristas, sob a acusação de transportarem grevistas. A sede do sindicato foi interdita e as estradas vigiadas para impedir a comunicação entre os grevistas e o comitê. Assim, tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro eclodiam grandes agitações operárias, tais movimentos foram agravados pela violência contumaz da polícia. Nas palavras de Rodrigues:

²²⁸ Diário do Poder Legislativo. 57ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 28/09/1934, p. 874.

²²⁹ Diário do Poder Legislativo. 57ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 28/09/1934, p. 874.

“a chibata e a bala! De norte a sul do país, é encarniçada a perseguição as classes trabalhadoras, enquanto os magnatas vivem a negociar armamentos, banha, câmbio negro, etc.”²³⁰.

Os abusos de autoridade da polícia continuavam mesmo depois de promulgada a Constituição. Rodrigues citou a matéria do jornal *A Batalha* que trazia informações sobre a greve dos empregados da Estrada de Ferro Leopoldina, em março de 1934, quando os trabalhadores voltaram ao serviço sob a promessa de que a comissão de conciliação buscava uma solução junto a empresa afim de atender as reclamações dos operários. Entretanto, decorridos seis meses, ainda não havia resolução para os empregados daquela companhia. Na Cantareira e outras empresas estrangeiras os operários eram denunciados como elementos subversivos pelos empregadores que não queriam cumprir as determinações emanadas pelo poder público. No Pará, o major Barata, à frente da interventoria do estado, procurava, por todos os meios, tornar vitoriosa a sua política, mesmo sacrificando vidas. Em São Paulo, a polícia do interventor Armando Salles de Oliveira prosseguia no espaldeamento dos proletários que faziam reivindicações. O ofício enviado pela secretaria da União dos Operários em Fábricas de Tecidos do Rio de Janeiro ao diretor-gerente da companhia de Fiação e Tecidos Aliança pleiteava aumentos de salários. Os operários da Companhia Progresso Industrial do Brasil demandavam melhores condições de trabalho desde maio, razão pela qual se encontravam em greve pacífica, e também porque o diretor da fábrica Guilherme da Silveira, nem ao menos, estudava os pedidos jogando-os na lixeira. Os operários da fábrica Moinho Inglês solicitaram, em abril, aumento proporcional dos salários, não atendidos, encaminharam, em junho, reclamação ao Ministério do Trabalho por intermédio do sindicato de classe, ainda assim, não obtiveram solução.

Nas mesmas condições se encontravam os operários das fábricas de tecidos da capital, cujos industriais, da firma de lã D’Olne & Companhia e de seda Aziz Nader & Companhia, tentaram reduzir em 30% o salário dos empregados. O caso encaminhado há meses pelo Sindicato ao Ministério do Trabalho continuava sem resolução devido a resistência patronal a qualquer acordo. Os operários pleiteavam o aumento de ordenados por meio de entendimentos amistosos com os patrões. Contudo, os empregadores não cediam aos pedidos, uma vez que essa atitude estava ancorada na tradição do arbitrário patronal e na falta de autoridade do Ministério do Trabalho para solucionar as reclamações operárias. Por isso, os patrões continuavam se valendo, em seus domínios, de suas próprias leis, sendo assim, não se sentiam obrigados a dar satisfações ao sindicato ou ao Ministério. Outro caso semelhante era o da greve

²³⁰ Diário do Poder Legislativo. 57ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 28/09/1934, p. 874.

dos operários do Lloyd Brasileiro, que estavam com os pagamentos atrasados por cerca de quatro meses.

Os ataques contra o proletariado evidenciam a forte reação do patronato contra os movimentos grevistas e revelam a impotência do governo para mediar tais conflitos, visto que novas paralizações estavam irrompendo a cada dia, tanto na capital quanto nos estados. Esses movimentos apontam para a insatisfação do operariado, cansado de ser enganado com direitos provenientes do regime discricionário e que, no Governo Constitucional provaram a sua ineficiência. Pela ótica do patronato permanecia a ideia preconcebida de que o proletariado estava sempre revoltado contra a classe patronal e perturbando a ordem pública. Por outro lado, os representantes dos empregados, notadamente os socialistas, insistiam que as massas deveriam pegar em armas e marchar contra aqueles que desprezavam os seus direitos. Já a imprensa favorável as causas trabalhistas, embora estivesse sob vigilância do governo, publicava, a pedido das comissões operárias, notas sobre o desrespeito patronal frente à legislação do país.

O deputado proletário Vasco de Toledo, que se autointitulava representante do Partido Socialista Proletário do Brasil, matinha o proletariado do Distrito Federal informado sobre as repercussões a respeito dos mundos do trabalho. Em outubro de 1934 acontecia a greve dos operários da Fábrica Bangu, os quais enviaram insistentemente, por vários meses, memoriais aos diretores da empresa reclamando sobre os salários ínfimos. Entretanto, surdos aos reclamos dos trabalhadores, descartavam todas as suas reivindicações. Cansados de esperar, os operários designaram uma comissão para encontrar os dirigentes e entregar-lhes a mensagem sobre a situação de miséria que os acometia. Contudo, um dos diretores não quis tomar conhecimento do fato, dando ordens a um empregado para que apitasse o sinal de fechamento da fábrica. Devido a paralisação do trabalho por parte da empresa, os operários resolveram parar também e retornar ao serviço somente quando fossem atendidas as suas reclamações. Nessa fábrica trabalhavam 2.800 operários responsáveis pela operação de dois mil teares com salário de 5\$000, que no DF, representava uma miséria. Eles almejavam um aumento de 1\$497 diários, por oito horas de trabalho.

O encaminhamento de memoriais fundamentados e o envio de comissões para falar diretamente com os patrões demonstra que o operariado, nesse momento, se sentia mais à vontade e capacitado para fazer reclamações, diferentemente daquele de outrora, com poucas noções de direitos e, portanto, mais facilmente ludibriado. O patronato, na ânsia de explorar a mão de obra barata, não atentava que o operariado já sabia calcular, sendo assim, não mais se conformaria com salários diminutos.

Apesar da desmoralização dos direitos trabalhistas, alguns parlamentares ainda defendiam o papel do Estado e da Justiça do Trabalho na mediação dos conflitos de classes. O representante dos empregados Vasco de Toledo e o representante dos empregadores Mario Ramos de Andrade discordavam sobre a greve. O primeiro, considerava o movimento justo visto que reclamava direitos postergados. Para o segundo, tanto a paralisação das fábricas quanto a dos operários não era conveniente porque prejudicava esses últimos. Nesse sentido, cabia a Comissão de Conciliação resolver todas as reclamações de acordo com lei, por isso, não considerava apropriado fomentar as greves. Segundo Toledo, tal Comissão ainda não havia resolvido, satisfatoriamente, nenhuma reclamação da classe operária, motivo pelo qual não confiava nessa entidade. “Eis a razão, meu caro colega, porque o trabalhador não tem mais para quem apelar; só para ele próprio terá que apelar, porque será o único capaz de examinar e resolver, com verdadeira justiça, as questões que são pertinentes aos seus interesses”²³¹. A falta de credibilidade das Comissões de Conciliação também foi abordada pelo deputado proletário Acyr Medeiros, para ele, a “justiça burguesa” não julgava pelos argumentos que lhe eram apresentados, mas sim pelas razões mostradas, ou seja, o dinheiro. Daí as injustiças contra os trabalhadores. Segundo Mario de Andrade, o patronato dizia o contrário: que o governo atendia somente os operários e abandonava os patrões.

Ainda de acordo com o deputado Vasco de Toledo, a Fábrica Bangu também explorava o trabalho de menores com remuneração injusta e excesso de trabalho. Havia menores de 18 anos trabalhando em serões diariamente e menores de 14 anos pagos com salários ínfimos e jornadas com mais de dez horas diárias. Além disso, o sistema de refrigeração era impróprio, desencadeando nos operários sérios problemas de saúde, uma vez que não havia fiscalização das condições higiênicas dos estabelecimentos fabris. O deputado buscava esclarecer que os representantes dos trabalhadores não pregavam a vadiagem quando apoiavam as greves, como inferiam alguns parlamentares, pelo contrário, lutavam por trabalho obrigatório, disciplinado e com remuneração proporcional, o que não convinha, de forma alguma, às classes dominantes e era indiferente aos poderes públicos.

Alguns dias antes, em 18 de setembro de 1934, o governista Henrique Dodsworth protestou contra a atitude que alguns “elementos” da polícia do Distrito Federal assumiram em relação ao operariado da Estrada de Ferro Central do Brasil os quais, quando dirigiram-se pacificamente ao diretor da Estrada foram “brutalmente” dispersados. Dodsworth foi o candidato carioca mais votado para a Assembleia Nacional Constituinte na legenda do Partido

²³¹ Diário do Poder Legislativo. 61ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/10/1934, p. 993.

Economista do Distrito Federal. Na Câmara foi um dos poucos da maioria governista que se pronunciou sobre as violências cometidas pela polícia contra trabalhadores grevistas. A atitude do diretor da Estrada, de não evitar as cenas de tal “vandalismo” nas imediações da empresa, foi considerada “estranha” pelo deputado porque os fatos aconteceram no estado onde era candidato. Ademais, afirmou que não conhecia o credo político desses trabalhadores, mas estava convencido de que somente providências do chefe de polícia poderiam coibir o abuso que se vinha notando por parte de alguns de seus subordinados, os quais pareciam interessados na utilização dos gases lacrimogêneos existentes na Repartição Central de Polícia. Acreditava que, por motivos “fúteis”, a polícia lançava mão desses gases, perturbando a população, uma vez que a sua função era muito diferente. A inquietação do deputado talvez estivesse relacionada com a proximidade das eleições e valer-se desse episódio para mostrar preocupação com os trabalhadores, poderia ser uma estratégia para conquistar um número maior de votos. De fato, em outubro, elegeu-se deputado federal para a nova legislatura de 1935.

No Paraná um movimento grevista suscitado por aumentos salariais culminou com a vitória dos trabalhadores. Todavia, o deputado Waldemar Reikdal recebeu um telegrama comunicando que, além de não serem cumpridos os dispositivos constantes no acordo que pôs fim à greve, transcorriam sérias perseguições aos proletários, os quais sentiram-se traídos pelo governo, visto que, os ferroviários da estrada São Paulo-Rio Grande e Paraná colaboraram com seus esforços para a vitória do movimento de 1930 que alçou os integrantes da Aliança Liberal ao poder. Estes, porém, no controle da situação, não mais lembraram daqueles que lhes ajudaram com a conquista. Logo depois, o chefe do Governo Provisório apareceu em Curitiba prometendo melhorar a situação dos ferroviários e tirá-los da miséria. Passados quatro longos anos de espera nada havia se concretizado, por esse motivo, resolveram servir-se da única força que dispunham, ou seja, o recurso à greve. Contudo, os ferroviários continuaram esperando e sofrendo perseguições por parte do superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, o qual também se encarregava de distribuir notícias tendenciosas sobre os trabalhadores.

O deputado tinha em mãos, um recorte do *Diário da Tarde* de Curitiba, datado de 26 de outubro de 1934, intitulado *Obra de Comunistas. Sensacionais declarações do Sr. Gutierrez*, onde constava a entrevista do superintendente da Rede, sobre o último movimento grevista verificado nessa Estrada. Acusou os autores da paralização de comunistas e afirmou que a greve não tinha intuito econômico ou social e sim político, encabeçada por elementos estranhos, como o classista Waldemar Reikdal, que qualificou de agitador. De acordo com o deputado, o superintendente abusava da autoridade procurando incompatibilizar seus adversários, aos quais teria de provar porque a Estrada de Ferro não tinha renda suficiente para aumentar os ordenados

dos operários, mas tinha para entregar à polícia. Por isso, apelou ao ministro da viação, para que mandasse apurar as responsabilidades de Gutierrez visto que não estava em condições de atribuir ideologias a quem quer que fosse. Segundo Reikdal, o superintendente da Rede:

[...] soube, como bom burguês, servir-se de toda a espécie de violências para evitar que os trabalhadores conquistassem as suas reivindicações, chegando mesmo a mandar evacuar, às 3 horas da manhã, as imediações da Estrada de Ferro, a pretexto de que iria mandar bombardear. Soldados armados batiam nas casas das famílias residentes nas proximidades da estação, para mandá-las sair. E eu vi, as mulheres arrastando crianças e de trouxas à cabeça, às 3 horas da madrugada, fugindo de casa com receio do bombardeio que o sr. Alexandre Gutierrez propunha fazer contra os trabalhadores²³².

O deputado entendia que, pelo motivo de afirmar aos fugitivos que tais medidas não passavam de expedientes grosseiros de quem não encontrava outra saída, ele e seus companheiros da bancada proletária eram taxados de comunistas pela concepção de Gutierrez. É possível que, em muitos casos, o patronato gratificava a polícia para dispor de seus serviços, quando lhe convinha reprimir os trabalhadores.

Os parlamentares da maioria governista Acurcio Torres da legenda Constitucionalista do Rio de Janeiro e Carlos de Moraes Andrade do Partido Constitucionalista de São Paulo faziam parte do grupo minoritário que se manifestou para confrontar os discursos dos deputados proletários. Para eles um dos males do Brasil era atitude dos representantes dos operários de “deblaterar”, ou seja, de reclamar. Afirmavam que se a bancada proletária levasse à tribuna projetos de lei que modificassem a situação de amparo aos trabalhadores, teriam o apoio da Câmara e o voto dos deputados. Queriam dizer que a bancada proletária perdia tempo com palavras, enquanto havia a necessidade de projetos concretos. “Melhoremos a lei de amparo. Tiremos-lhes as interpretações dúbias. Façamos uma coisa séria, a favor do operariado. Mas não será deblaterando que conseguiremos isso”²³³. Andrade sugeria uma solução fácil, condicionando a transcrição das aspirações dos trabalhadores em projetos para que pudessem receber a atenção e a aprovação dos parlamentares.

O deputado Roberto Simonsen, representante dos empregadores, demonstrou uma atitude negacionista em relação ao descumprimento das leis sociais. Para ele, a legislação trabalhista criada pelo Governo Provisório e pelos constituintes estava sendo cumprida e beneficiava as classes proletárias, um exemplo era, a lei do trabalho de menores e a de acidentes. Simonsen, desde a Constituinte, mostrava contrariedade a representação profissional a nível

²³² Diário do Poder Legislativo. 80ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 31/10/1934, p. 1393-1394.

²³³ Diário do Poder Legislativo. 51ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/09/1934, p. 682.

deliberativo no Poder Legislativo. Era um dos poucos deputados classistas que rejeitava o tipo de mandato que exercia, por considerar que os representantes profissionais não representavam, de forma geral, os interesses da sociedade. Entendia que, a legislação social era um dever do Estado e um direito do operariado, por isso, era necessário promover reformas políticas, econômicas e sociais.

Em contrapartida, Reikdal discordou afirmando que as fábricas estavam cheias de menores enquanto outros estavam nas ruas pedindo esmolas porque os pais estavam desempregados. Do seu ponto de vista, Simonsen referia-se a casos isolados os quais não provavam o descumprimento da lei. Para Reikdal, culpadas eram as classes que dirigiam o país por não enxergarem os necessitados. Mencionou os boletins da caixa de aposentadoria publicados pela Light, nos quais constava que 30% dos operários eram tuberculosos. Na sua opinião, os homens contraíam a doença pelo excesso de trabalho e porque viviam pendurados nos bondes, debaixo de chuva. Já para Simonsen, as moléstias que afligiam o proletariado não eram oriundas do excesso de trabalho, mas da deficiência de alimentação, falta de assistência e hostilidade do meio. O debate a seguir, entre Andrade e Reikdal mostra que, de acordo com a maioria governista, o diálogo só seria possível por meio da análise de projetos concretos:

Moraes de Andrade: a causa desse mal estar não está no regime.

Waldemar Reikdal: está no regime. É a exploração do homem pelo homem, sem regras nem limites!

Andrade: de todos nós, V. Ex., em vez de corrigir, em vez de apresentar um projeto que tenda a essa correção, limita-se a subir à tribuna e a protestar. Isso é que eu digo que não está certo.

Reikdal: se não fora eu subir a esta tribuna para dizer o que estou dizendo, não teríamos discutido como estamos fazendo, nem saberia que, no Rio Grande do Sul, quatro operários estão trancados numa enxovia, só porque indicavam um companheiro para o futuro pleito²³⁴.

A falta de projetos, alegada pela maioria, poderia ser um argumento utilizado para justificar a falta de atenção às reivindicações dos representantes dos trabalhadores. Na discussão nota-se que Moraes de Andrade não negava as privações do operariado, mas defendia que a culpa não poderia ser colocada nas classes que estavam em melhores condições e muito menos no regime político. Para ele, os culpados eram os parlamentares, notadamente, os representantes classistas visto que não apresentavam projetos para solucionar os problemas da classe trabalhadora, limitando-se a propagar protestos, uma vez que assumiram postura não partidária para sugerir medidas de amparo aos trabalhadores. É possível que os protestos contra as práticas arbitrárias da polícia e do patronato tenham desviado o foco da bancada proletária quanto a

²³⁴ Diário do Poder Legislativo. 51ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/09/1934, p. 683.

elaboração de projetos. O objetivo imediato era fazer repercutir os inúmeros manifestos que chegavam diariamente na correspondência e mostrar a realidade vivenciada no cotidiano das lutas operárias.

3.3 ATAQUES A SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E JORNAIS

Em 25 de agosto de 1934, o deputado Waldemar Reikdal levou à tribuna o protesto da minoria proletária referente a chacina praticada pela polícia, no dia anterior, contra trabalhadores que se retiravam de uma reunião na Praça Tiradentes. Muitos trabalhadores foram espaldejados e feridos, culminando com a morte de alguns deles, por isso, o parlamentar requereu ao presidente da Câmara para que solicitasse as autoridades a abertura de inquéritos para apurar responsabilidades. De acordo com o jornal *O Radical*, os acontecimentos foram provocados por pessoas que participaram de um comício realizado no Teatro João Caetano. “Correrias, tiroteios, em todas as direções, mortes, deixaram em sobressalto a população”²³⁵. O jornal se reportou ao ocorrido como um “espetáculo” que não deixava de ser “condenável”, visto que do tiroteio entre os membros do Comitê Antiguerrero e as polícias civil, militar, especial e exército, resultaram vítimas. Acerca desse episódio nota-se que a imprensa procurava desviar o foco sobre a responsabilidade da polícia, dramatizando o acontecimento e sugerindo que os participantes do comício iniciaram o ataque a tiros.

O noticiário de *A Noite*, veiculou a ocorrência com maior detalhamento. A matéria dizia que a primeira reunião do Comitê Antiguerrero²³⁶ do Distrito Federal, Niterói e arredores foi divulgada pela imprensa com antecedência e que o teatro foi obtido junto a interventoria pelos membros da Conferência Regional Antiguerrero, os quais receberam autorização das autoridades policiais para a realização da reunião, com a ressalva de que as manifestações externas estavam proibidas. Por outro lado, o capitão Miranda, delegado da Ordem Social, designou investigadores e uma patrulha para policiar as imediações do teatro. Encerrada a assembleia, alguns assistentes da comissão de reunião resolveram dirigir-se até a Praça Tiradentes. Logo, os agentes da Ordem Social tentaram dispersar os manifestantes. Ocorreram lutas corporais entre os congressistas e os investigadores, começando, logo em seguida, o tiroteio do qual resultaram trabalhadores feridos, alguns presos e a morte do operário Manoel

²³⁵ Formidável conflito na Praça Tiradentes. *O Radical*, Rio de Janeiro, 24 de ago. de 1934, p. 1.

²³⁶ Trata-se de um evento realizado pelo Comitê contra a Guerra Imperialista, a Reação e o Fascismo, conhecido como Comitê Antiguerrero. O grupo foi formado entre 1933 e 1934, era talvez o núcleo mais importante daquilo que se tornaria a Aliança Nacional Libertadora (ANL). Ver mais em: Castro (2002).

Rezende e a de um estivador “pardo”. Algumas informações são contraditórias, visto que um trecho da matéria negava a participação da Polícia Especial no confronto, a qual teria prestado socorro mediante o envio de vinte praças comandados por um sargento, advindos do quartel da corporação, localizado no alto do morro de Santo Antonio, entretanto, não conseguiram chegar a tempo de intervir na luta²³⁷. De acordo com o jornal os trabalhos da conferência ocorreram:

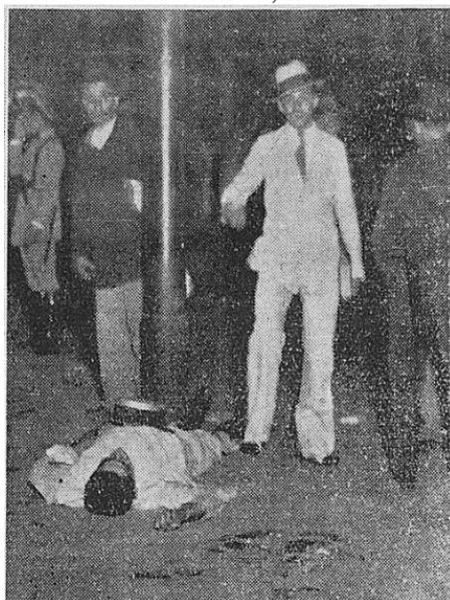
[...] num ambiente de exaltação e vários oradores se excedido no seu conceito expendido sobre as autoridades constituídas. [...] Esse caráter de intensidade verbal que imprimiram aos seus discursos os oradores predisuseram talvez o ânimo da assistência a uma irritabilidade fácil, que explodiu momentos depois, quando ao tenente Nunes Sobrinho coube fazer sentir aos congressistas a proibição de arregimentarem em cortejo, à saída do teatro²³⁸.

O jornal indica que os discursos contrários as autoridades públicas, pronunciados energicamente pelos oradores, incitaram os ânimos dos agitadores. Outrossim, nota-se como o jornal procura disfarçar de onde vieram os tiros quando os investigadores não conseguiram manter a ordem, afirmando que partiram do grupo formado por “uns e outros”, sucedendo-se os disparos do “aglomerado humano” e generalizando-se em tiroteio.

No dia 29 de novembro, o *Jornal da Noite*, trouxe informações complementares acerca dos indivíduos mortos no conflito, um deles, o eletricista Manoel Rezende era investigador contratado para o serviço particular de informações e estava destacado para acompanhar os trabalhos dos manifestantes. O eletricista não se dava com o estivador, o qual participava da manifestação operária e era elemento do Partido Comunista do Brasil. As imagens estampadas no jornal *A Noite* (Figuras 1 e 2) mostram somente as imagens de Rezende, a primeira fotografia 3x4 mostra o rosto da vítima e, a segunda, o corpo no local onde caiu com o seu chapéu sobre a barriga. À direita, estavam conversando dois investigadores, visto que usavam trajes parecidos com os do falecido e, a esquerda, aparece um homem, talvez movido pela curiosidade, curioso observando o corpo e ao fundo um policial militar que parecia estar aguardando algo. Já o estivador, descrito como pardo e comunista, não teve sua fotografia estampada e muito menos o nome divulgado. Além do mais, a morte do investigador Rezende foi muito mais enfatizada pela imprensa do que a do estivador.

²³⁷ A unidade era um braço da Polícia Civil. “Com seus membros conhecidos mais informalmente como ‘cabeças de tomate’, por causa dos uniformes cáqui e dos quepes vermelhos. Era comandada pelo tenente Euzébio de Queiroz Filho. Como os próprios ‘cabeças’, o povo temia o esparramado prédio como algo diretamente saído da Inquisição. Os ‘cabeças de tomate’ seriam mais tarde comparados ao Ceminar, Centro de Informações da marinha, um dos mais perversos braços da tortura da ditadura militar de 1964-85” (ROSE, 2001, p. 46-47).

²³⁸ Sob uma chuva de balas. *A Noite*, Rio de Janeiro, 24 de ago. de 1934, p. 1 e 3.

Figura 1 – Manoel Rezende, morto no conflito²³⁹Figura 2 – Um dos mortos no conflito, no local em que foi atingido²⁴⁰

O acontecimento da Praça Tiradentes transformou-se num dos pontos do programa dos padeiros, como mais uma justificativa da greve em curso. O manifesto espalhado pelas ruas pedia a punição dos responsáveis pelo massacre daquela noite. Mal sabiam eles que, logo em seguida, também teriam a sede atacada. O deputado Waldemar Reikdal, subiu à tribuna para protestar nesse dia, em nome da minoria proletária e do Partido Socialista Proletário do Brasil, contra o “barbarismo” praticado pela polícia. Não sabia até que ponto as autoridades policiais

²³⁹ Sob uma chuva de balas. *A Noite*, Rio de Janeiro, 24 de ago. de 1934, p. 3.

²⁴⁰ Sob uma chuva de balas. *A Noite*, Rio de Janeiro, 24 de ago. de 1934, p. 1.

pretendiam “arrastar os trabalhadores que, acossados pela miséria, quase pela fome, verberam contra a sua situação de penúria”²⁴¹. Quanto aos jornais, “também é de lastimar, antes de defenderem com energia os interesses do povo, limitam-se a epigrafar desta maneira tamanhas barbaridades: tiros, gases lacrimogêneos e cassetetes.” Essas expressões estavam estampadas nos títulos das notícias sobre os últimos acontecimentos ocorridos na sede dos padeiros, onde mantinham-se em reunião permanente. Na madrugada,

[...] foram estúpida e barbaramente atacados a revólver e bombas lacrimogêneas, por mais de 60 policiais. Isto não se justifica! É necessário, ao menos, se não se pode dar justiça social, que se proceda com os mais elementares sentimentos de humanidade²⁴².

O deputado sugeria que a burguesia reacionária, por meio da violência policial, buscava impedir o progresso dos trabalhadores:

Arrasta-se o presidente dessa associação pela escada abaixo. Barbaramente maltratado é recolhido ao leito, pondo sangue pela boca, em consequência do espancamento policial de que foi vítima. Não se pode absolutamente continuar este estado e coisas! Vivemos, afinal, sob uma ditadura fascista, debaixo do barbarismo reacionário da burguesia, ou numa cidade onde existe qualquer garantia para seus habitantes?! Trata-se de trabalhadores pacatos, indefesos, reunidos em uma sede; e, que para maior infelicidade, estavam dormindo. Foram atacados de surpresa, enquanto dormiam! Apenas dois estavam acordados. Resultou disso, 13 homens feridos²⁴³.

Um dos padeiros hospitalizado no Pronto Socorro prestou entrevista a um jornal da capital. O ferido relatou que na entrada do prédio encontrou um indivíduo alto, com o rosto coberto por uma máscara contra gases, o qual lhe desferiu uma pancada na cabeça com um cassetete. “O ambiente era já irrespirável, devido a exaltação de gases lacrimogêneos, fazendo tontear. Um golpe foi-lhe vibrado a cabeça e, ao tentar fugir, de rastros, recebeu uma terceira pancada na cabeça que o fez perder os sentidos”²⁴⁴. A reportagem também procurou informações na vizinhança, onde encontrou Aníbal José Affonso, proprietário do prédio contíguo a sede da União dos Operários em Padarias. O morador contou que visualizou de sua janela o momento em que um grupo de homens com rostos cobertos por máscaras invadiu a sede, disparando as armas. Apesar das diligências feitas pela polícia, a Ordem Social afirmou que não sabia de nada, porque ela foi autora da obra, concluiu a matéria. Por notícias subsequentes, se soube que a polícia baseou sua diligência num simples “consta” de que na

²⁴¹ Diário do Poder Legislativo. 39ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 05/09/1934, p. 394.

²⁴² Diário do Poder Legislativo. 39ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 05/09/1934, p. 394.

²⁴³ Diário do Poder Legislativo. 39ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 05/09/1934, p. 394.

²⁴⁴ Diário do Poder Legislativo. 39ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 05/09/1934, p. 394.

União havia padeiros presos por tentarem “furar” a greve. Nessa perspectiva, depreende-se que a polícia, além de manipular processos, como visto anteriormente, também criava pretextos para justificar as suas atitudes.

Mais de dois meses depois, em 18 de novembro de 1934, Waldemar Reikdal se pronunciou a respeito do requerimento de informações sobre o assalto efetuado pela polícia à sede dos padeiros, apresentado há algum tempo pelo seu colega Acyr Medeiros, cujo despacho afirmava que a polícia não atacou a associação dos trabalhadores. Entretanto, trouxe uma fotografia que revelava as condições do interior do sindicato, onde a polícia havia quebrado as máquinas de escrever, os móveis e a grade da escada. Também expôs exemplares de *O Globo* e do *Jornal do Povo* e a entrevista do advogado dos padeiros, o qual esteve no local depois do incidente, acompanhada de uma fotografia dele segurando uma bomba lacrimojante, encontrada dentre os destroços. Um dos deputados, sem se identificar, ironizou a situação ao dizer a Reikdal que não atirasse a bomba sobre a tribuna. Também foram encontradas cápsulas de revólveres e outras coisas que provavam a participação da polícia na invasão e na depredação da sede dos padeiros. Contudo, o inquérito que requeria explicações da Ordem Social tramitava lentamente, uma vez que, não convinha a polícia a revelação da autoria da invasão.

A União dos Trabalhadores em Padarias, com sede na capital, enviou ao chefe de polícia um memorial expondo o fato ocorrido. O documento informava que os padeiros se declararam em greve nos últimos dias de agosto de 1934, cruzando os braços até que os patrões cumprissem a legislação do trabalho, recentemente decretada e visivelmente burlada pelos proprietários de padarias. A União era uma instituição legal, reconhecida e dependente do Ministério do Trabalho, cuja finalidade era lutar e amparar os interesses dessa classe, mantendo-se em sessão permanente para encaminhar providências. Por outro lado, seus cofres mantinham os operários paralisados. Na noite do dia 1º de setembro, após uma assembleia, pernoitavam na sede cerca de 300 operários, quando por volta das duas horas da manhã, o prédio foi cercado por policiais. Alguns grevistas refugiaram-se nos fundos do edifício, mas logo, foram descobertos pelos assaltantes. Acuados atiraram-se do segundo andar sobre os telhados das casas vizinhas, para livrar-se da fúria dos policiais, que, do alto do prédio, continuaram a atirar nos fugitivos. Tomada a sede da UTP como se captura uma praça de guerra, os agentes começaram a depredação das instalações do sindicato, destruindo móveis e arquivos. Os recursos do sindicato, no valor de 5:000\$000, foram furtados, assim como pequenas quantias dos associados que, abandonaram na fuga seus pertences.

Conforme *O Globo*, o assalto praticado por agentes da Ordem Social a tiros, cassetetes e bombas de gás lacrimogêneo à sede da UTP constituiu uma das mais revoltantes violências

dos últimos tempos. Assim, a repercussão da violência policial voltou a ser focalizada pela minoria proletária, motivando a apresentação ao Legislativo de um projeto de lei, pelo deputado João Vitaca, solicitando a extinção da Polícia Especial pela suposição de ter cooperado com os agentes da Ordem Política e Social no massacre da praça Tiradentes e na batida a sede da UTP. O jornal apurou a justificativa da Delegacia de Ordem Política e Social, a qual alegou que a ação da polícia fora motivada pela necessidade de libertar doze padeiros sequestrados pelos grevistas. Após a realização de minuciosas reportagens foi comprovada a falsidade dessa alegação. A Federação do Trabalho, o Sindicato dos Bancários, a UTG e várias associações de classe, da capital e dos Estados, tornaram públicos os seus protestos, dirigindo enérgicos protestos por meio de telegramas ao presidente da República e ao titular da Justiça. Conforme o advogado dos padeiros, Clovis Dushe de Abranches:

[...] a compressão que está sendo exercida sobre os trabalhadores do Brasil, depois de decretada a nova Constituição, que, exatamente ao contrário do que se está verificando, garante-lhes a sindicalização, o direito de reunião e livre manifestação de pensamento; no entanto, os sindicatos tem sido depredados, as reuniões são dissolvidas a bala e a gases lacrimogêneos, os trabalhadores são esbordados e assassinados, e até seus advogados são desacatados e presos²⁴⁵.

De acordo com o *Jornal do Povo*, em virtude da onda de greves que agitava o país inteiro, a polícia resolveu adotar novos instrumentos nos processos de repressão, além das prisões em massa e o esquecimento dos presos nas masmorras de detenção e nas colônias correcionais, começou a usar bombas de gases lacrimogêneos. O advogado Abranches tinha em seu poder, para documentar os processos selvagens da polícia, bombas de gás lacrimante, balas amassadas e outros objetos encontrados por ele nas vistorias das sedes dos sindicatos assaltados. Entre esses objetos havia um que se destacava pela sua raridade, tratava-se de uma barra de ferro de cerca de 30 centímetros de comprimento, empregada pela Polícia Especial para arrombar portas e “esmigalhar crâneos”, abandonada por algum “heroico cardeal” na sede da UTP.

Para compreender melhor as perspectivas aterradoras que pairavam sobre os cidadãos e as barbaridades - termo muito usado nos discursos dos deputados classistas - cometidas pela polícia, cabe mencionar um comentário insuspeito de um diplomata inglês que residiu no país por mais de duas décadas. Conforme Ernest Hambloch, em 1934,

[...] pequenas coisas como um mandado de prisão de um magistrado são bastante obsoletas no Brasil republicano moderno. O policial não está exatamente além nem

²⁴⁵ Diário do Poder Legislativo. 93ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 18/11/1934, p. 1636.

acima da lei. Ele é a própria lei e o imperialismo dos métodos que usa é sentido nos episódios mais comuns da vida cotidiana. O policial é o acusador, o juiz e também o “senhor executor”. Não há apelação (HAMBLOCH, 1936 *apud* ROSE, 2001, p. 75).

Na Câmara provisória, a bancada proletária encontrava-se isolada, onde parecia falar com as paredes. Os debates foram praticamente nulos, revelando um cenário diferente daquele da Constituinte, onde houve várias discussões fervorosas sendo, às vezes, necessárias algumas pausas nas sessões devido a troca de muitos apartes ao mesmo tempo. De acordo com o deputado Acyr Medeiros, os juristas da Casa reverberavam somente o desrespeito à lei por parte dos interventores por prejudicarem, de alguma maneira, os seus interesses pessoais. Outrossim, figuras destacadas da política subiam à tribuna para atacar os interventores porque estes procuravam cercear a liberdade de propaganda dos partidos oposicionistas nos estados. Se surpreendeu, que esses mesmos juristas não tiveram a coragem de protestar contra os atentados que vitimavam diariamente os trabalhadores, em flagrante desrespeito à Constituição. Para ele a responsabilidade desse cerceamento cabia, principalmente, ao chefe do executivo visto que os interventores nada mais eram do que delegados de sua confiança e subordinados a sua ação, por isso, nem mesmo o chefe de polícia tinha culpa. Sendo assim, o maior responsável pelos desmandos, atentados e violências era o presidente Getúlio Vargas, o mesmo que poderia pôr fim a essas arbitrariedades.

Os deputados classistas citaram, incansavelmente, o artigo 113 da Constituição, o qual deixava claro a falta de aplicação da lei no sentido de garantir os direitos dos proletários. O dispositivo dizia que era lícito a todos se reunirem sem armas, sem a intervenção das autoridades senão para assegurar ou restabelecer a ordem pública, podendo ser escolhido o local onde a reunião seria realizada desde que não a impossibilitasse ou atrapalhasse. Portanto, estava garantida a liberdade de associação para fins lícitos e que nenhuma entidade seria compulsoriamente dissolvida senão por sentença judicial. Por isso, a bancada trabalhista da minoria se sentia à vontade para criticar a Constituição, apontada como um código inexpressivo e sem aplicação. O deputado Medeiros protestou contra a dissolução do Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil, fechado pela polícia e mantido sob vigilância por policiais armados. O ocorrido era, portanto, mais uma demonstração de violação da Constituição. Outrossim, fez referência a um comentário, estampado no vespertino *A Vanguarda* o qual, quando começou a concupiscência da sindicalização, advertiu ao proletariado que os sindicatos lhe trariam a liberdade de ação, porque, ficavam sob a alçada do Ministério do Trabalho, que os dirigia praticamente. Entretanto, verificava-se que a sindicalização, controlada pelo governo, era um “presente de gregos” ao operariado, dado que, os sindicatos estavam de acordo com o

regime que vigorava na Itália, ou seja, com o modelo corporativista. Além disso, não poderiam possuir em caixa mais de dois contos de réis, ficando assim, sem independência econômica. Esse era o resultado da sindicalização, segundo o jornal.

Nesse sentido, a realidade das associações de classe estava distante das proposições pregadas pelo artigo 120. Esse dispositivo constitucional instituiu a completa autonomia sindical e, que, na prática deveria alterar a posição do Estado em face dos acontecimentos que se processavam na vida cotidiana das associações representativas das classes de empregadores e empregados. Em parecer, publicado no Boletim do Ministério do Trabalho, o procurador do Departamento Nacional do Trabalho, Oscar Saraiva, respondeu a reclamação de um sindicalizado da União dos Empregados no Comércio, o qual reclamou sobre irregularidades nas eleições da diretoria desse sindicato, motivo pelo qual requereu a anulação do pleito. O procurador resolveu não reconhecer a reclamação, uma vez que, o texto constitucional revogou qualquer outro que colidia com a autonomia completa dos sindicatos, concluindo que cabia:

[...] tão somente à autoridade administrativa verificar se um sindicato possui condições legais impostas para o seu reconhecimento como tal. Uma vez reconhecida a associação, sua vida se processará com inteira autonomia, independentemente de qualquer intervenção administrativa, tal como ocorre com as sociedades anônimas, e só o Poder Judiciário poderá conhecer das questões que se levantarem em seu seio²⁴⁶.

O parecer de Oscar Saraiva transparece as discrepâncias entre a realidade e o funcionamento das leis. Outrossim, ainda era cedo para se avaliar a profundidade da modificação que ocorreu, visto que, era a primeira vez que o DNT examinava um caso desse tipo. Por isso, antes de ser firmada a jurisprudência, o procurador considerou conveniente encaminhar o processo ao consultor jurídico, com maior conhecimento, uma vez que presidiu os trabalhos da redação da nova lei sindical. Essa atitude demonstra que o DNT ainda estava em processo de organização em relação a fiscalização da nova legislação social implantada pela Constituição de 1934. É possível que houvesse certa insegurança por parte dos juristas desse departamento em relação a tomada de decisões que viriam a ser tornar jurisprudência.

Por outro lado, Vargas, tendo gozado de poderes discricionários no Governo Provisório, ainda não havia se acostumado a ser presidente do regime constitucional, recém instalado, e nem estava disposto a se acostumar, por isso, agia como antes, atirando a polícia contra os trabalhadores quando necessário. Assim, o chefe do Poder Executivo ao não fazer cumprir, como lhe competia, os dispositivos constitucionais, criava animosidade contra si e agitava os

²⁴⁶ Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A autonomia sindical, n. 1, set. 1934, p. 122.

ânimos da classe trabalhadora. Outrossim, as experiências das lutas operárias dos primeiros anos da década de 30 estimularam a resistência do meio operário e a vontade de continuar lutando pelas suas aspirações. Nesse sentido, o discurso de Acyr Medeiros, mostra que os trabalhadores estavam dispostos a pugnar pela defesa de suas prerrogativas e, que, não responderiam pelas atitudes que viessem a assumir. “Provocados, não fugiremos a luta, não recuaremos; estamos dispostos a tombar no campo de combate, para reivindicação dos nossos direitos”²⁴⁷. A mesma efervescência é notada no pronunciamento de Álvaro Ventura visto que se continuassem os fuzilamentos em massa, estaria em iminência a irrupção de uma insurreição. No entanto, tal situação era desprezada pela Câmara.

Em Minas Gerais, aproximadamente, uma centena de trabalhadores foram mortos pelas armas da polícia. Em vista da continuidade das reações, a frente única antifascista daquele estado, enviou telegramas ao deputado Álvaro Ventura solicitando que protestasse contra os espancamentos, prisões, e arbitrariedades praticadas pelas autoridades policiais que invadiram violentamente a sede dos trabalhadores da construção civil ferindo e prendendo grevistas em reunião pacífica. Além disso, solicitava-se a abertura do sindicato e a liberdade dos companheiros da Federação do Trabalho de Minas. No Estado de São Paulo a onda de opressão contra o proletariado não era diferente. Uma carta informava a prisão, no dia 17 de setembro, do operário Bernardo Chernizer que permanecia no Gabinete de Capturas, sofrendo torturas, motivo pelo qual a polícia não queria apresentá-lo. Em Alagoas também se evidenciava esse tipo de reação, a União Geral dos Trabalhadores protestou contra a prisão de companheiros enviados para a cidade operária de Rio Largo devido à realização de propaganda sindical, além disso, os trabalhadores desse estado estavam impossibilitados de organizar-se em virtude da coação patronal aliada a reação policial. Outrossim em Belo Horizonte, trabalhadores estavam sendo fuzilados, situação que se verificava em todas as partes do Brasil. A maioria dos pedidos que chegavam diariamente à Câmara solicitavam providências ao ministro da justiça e exigiam que fizesse cumprir o artigo 113 da Constituição.

Em relação ao efeito dos discursos, havia momentos em que a bancada proletária se mostrava desanimada, visto que não trariam benefícios às vítimas das barbaridades praticadas pela polícia do Distrito Federal, por exemplo, que culminaram no assassinato da praça da Harmonia e no massacre de trabalhadores que protestavam contra o barbarismo da guerra na praça Tiradentes, durante o evento do Comitê Antiguerreiro. Muitas vezes os discursos começavam com uma visão pessimista e, em outro estágio, recuperavam o ânimo, no caso, o

²⁴⁷ Diário do Poder Legislativo. 53ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 23/09/1934, p. 754.

pronunciamento do deputado Waldemar Reikdal, começou relembrando as tragédias ocorridas nas praças Harmonia e Tiradentes e finalizou afirmando que ainda eram inúmeras as vítimas do despotismo capitalista e o seu papel era lembrar ao proletariado que apenas pela força e ação, poderiam “alcançar a emancipação da miséria da sociedade capitalista” e isso se faria com a cooperação de todos através das greves. Os trabalhadores também reverberavam os protestos nas ruas, no caso, a Frente Única Proletária protestou veementemente, em seu comício inaugural da campanha eleitoral, contra os atentados policiais que vitimavam os trabalhadores em todo o país e, particularmente, o proletariado da capital, vítima da reação capitalista, solidarizando-se, ao mesmo tempo, com o Partido Comunista do Brasil.

O deputado Acyr Medeiros se referiu ao despotismo de Mendonça Lima, diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil contra aqueles que reclamavam o cumprimento das leis, ademais, era vergonhoso à Câmara, presenciar constantemente os representantes das massas trabalhadoras exigirem o cumprimento da Constituição. E, ainda humilhante era o silêncio dos juristas da casa, principalmente daqueles que divulgaram a nova carta magna como “obra perfeita, avançada, isenta de reparos, por ser a expressão das aspirações máximas, de todas as classes sociais”²⁴⁸. O deputado Vasco de Toledo complementou com seguinte questionamento:

[...] qual a situação moral dos Constituintes de 1934, quando homens que saem das oficinas vêm a esta tribuna apontar diariamente os atentados de que é vítima o estatuto básico da República? Confessemos, então, com dignidade de altivez, definitivamente, a falência da liberal democracia, a do Estado que aí está e também a do Parlamento brasileiro, que não tem forças nem dispõe de meios para fazer cumprir a Constituição da República²⁴⁹.

Os deputados sugeriram que os artigos 120 e 121 da Constituição que deliberam a autonomia dos sindicatos de trabalhadores pareciam não existir diante do arbitrário patronal, no caso, referia-se à intervenção do diretor Mendonça Lima nas eleições do Sindicato Unitivo da Central do Brasil. Ele adiou a votação, marcando nova data, de modo que a polícia política pudesse se intrometer nos núcleos trabalhistas para impor a chapa de sua escolha. Segundo os deputados classistas Armando Laydner e Vasco de Toledo, o diretor da Estrada estava interpretando precisamente a decadência do poder vigente. Por isso, os acontecimentos eram oportunos para que os trabalhadores conscientes constatassem também essa falência e que para alcançar os seus objetivos deveriam agir por eles próprios e, por isso, precisavam se unir numa frente em defesa de seus direitos, reafirmando “o axioma de Carlos Marx que, ‘queiram ou não,

²⁴⁸ Diário do Poder Legislativo. 63ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 06/10/1934, p. 1025.

²⁴⁹ Diário do Poder Legislativo. 63ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 06/10/1934, p. 1026.

um dia a de ser vitoriosa’ a emancipação dos trabalhadores só poderá ser obra dos próprios trabalhadores”²⁵⁰. Já o deputado Acyr Medeiros demonstrava desesperança ao afirmar que não sabia a quem mais o operariado deveria apelar, visto que, o parlamento assistia indiferente aos atentados constantes à sua própria obra, sem reações e protestos. Diferentemente de Reikdal que defendia a mobilização dos trabalhadores através das greves, Medeiros acreditava na revolução imediata, citando a declaração de Antonio Carlos, presidente da Câmara: “Façamos a Revolução antes que o povo a faça”²⁵¹. O deputado costumava ser assertivo em seus discursos, dizia que o ardor de suas palavras talvez ferisse os “ouvidos pudicos” de muitos parlamentares. Considerava o presidente o único responsável por todos os atentados que impediam os comícios de propaganda eleitoral dos trabalhadores. Apelava para que fosse permitida a campanha operária, ainda mais, quando se dizia que os argumentos dos trabalhadores eram considerados falhos, por esse motivo, não seriam capazes de influenciar o ânimo do povo, visto que não possuíam instrução e capacidade intelectual para incutir receios.

O deputado Álvaro Ventura se mostrava desiludido com o regime político vigente e tinha a impressão de que vivia num “país de bárbaros”. Por isso, avisou de antemão, que seus relatos não eram invenções comunistas como afirmava a grande imprensa. Protestou contra os ataques sistemáticos às organizações de classe, referindo-se as invasões noturnas do Sindicato dos Padeiros – mencionado anteriormente – Sindicato dos Marceneiros e Sindicato dos Ferroviários, este último, teve os móveis levados pela polícia. Outrossim, o ataque ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, onde se reunia a frente única sindical, culminando na morte de um garçom e diversos feridos. Outro ataque à sede dos marceneiros, onde iriam se reunir os operários têxteis em greve, resultando em mais prisões e feridos. Quando os ferroviários pretendiam reunir-se na sede dos sapateiros, ocorreu nova intervenção da polícia e mais prisões. À porta da fábrica Cruzeiro, a polícia atirou num grupo de grevistas, ferindo uma jovem tecelã de 16 anos. À porta da Mavilles, um investigador atirou na testa de uma jovem operária de 14 anos. A União Beneficente dos Choferes foi assaltada pela polícia e a diretoria, legalmente eleita, foi expulsa da sede. O seu companheiro de chapa na campanha eleitoral, Severino Soares de Oliveira foi preso e, apesar de impetradas ordens de *habeas-corpus*, o capitão chefe de polícia negava sua prisão.

²⁵⁰ Diário do Poder Legislativo. 63ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 06/10/1934, p. 1026.

²⁵¹ Eleito presidente de Minas em 1926. Seu governo foi marcado por inovações, como a instituição do voto secreto nas eleições estaduais e municipais, a reforma do ensino primário e normal e a criação da Universidade de Minas Gerais. Suas aspirações reformistas foram sintetizadas na frase “Façamos a revolução antes que o povo a faça”.

O deputado buscava mostrar aos parlamentares o desrespeito à Constituição por eles aprovada. Até mesmo os redatores do *Jornal do Povo* não escaparam a selvageria policial, sendo quatro deles presos, culminando com o sequestro do redator principal Aparício Torelly, realizado por um grupo de oficiais da marinha. Os redatores desse periódico viviam sob vigilância constante e recebiam provocações através do telefone, por recados e até mesmo pessoalmente, tratava-se de indivíduos disfarçados de operários que se dirigiam a redação com o pretexto de buscar informações sobre pessoas ou coisas. Também recebeu ameaças da companhia Light para que cessasse a publicação de informações indesejadas ao público. Tal ameaça se transformou em realidade, pois na ocasião em que Aparício Torelly foi sequestrado, a polícia aproveitou para apreender os jornais nas bancas e impedir sua circulação. Para Ventura, o proletariado estava diante de um verdadeiro regime de terror governamental:

[...] fuzilamentos, deportações, prisões, ataque aos sindicatos operários, prisão dos redatores do *Jornal do Povo*, sequestro do seu principal redator, redação fechada pela polícia, o jornal impedido de circular, os presos por questões sociais, submetidos a torturas físicas nas masmorras desta inquisitorial República²⁵².

Além disso, considerava proposital o desaparecimento de vários operários militantes²⁵³. Acreditava que os poderes públicos continuariam a sofrer da sua “congênita surdez”, até que as massas trabalhadoras, revoltadas, sem pão, sem lar e sem garantias, se levantassem energicamente contra a escravidão. Assim como Reikdal, Ventura objetivava concitar o proletariado a desencadear uma greve geral de protesto pela autonomia sindical e contra a reação e o fascismo. Esta seria a solução para que o operariado brasileiro fosse ouvido.

O noticiário propagava que o jornalista e fundador do *Jornal do Povo*, Apparicio Torelly, foi levado para um lugar desconhecido, fora da cidade, onde foi agredido e ameaçado de morte. Outrossim, as autoridades não explicavam o desaparecimento de diversos operários, como no caso do caricaturista Tobias Warchavsky e de seu irmão. Supunha-se que fora a própria polícia que contribuiu para o assassinato do caricaturista. Além disso, foram presas diversas pessoas, entre as quais estavam alguns de seus companheiros: o jornalista Jocelyn Santos, Benigno Fernandes, Francisco Mangabeira e outros, os quais tratavam, na ocasião, sobre a eleição de um delegado eleitor.

²⁵² Diário do Poder Legislativo. 75ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 28/10/1934, p. 1297.

²⁵³ Augusto Besouchet, Bernardo Chernizer, Couvre e Severino Soares de Oliveira, do secretário do Comitê Nacional Anti-Guerreiro, cujo paradeiro se ignorava e a deportação sem motivo do operário gráfico Deicola dos Santos.

O jornal *O Globo*, procurava expressar o véu de mistério que envolvia o crime sugerindo que o entusiasmo de Tobias pela doutrina marxista extremado na praça pública teria desencadeado sua morte, uma vez que, se tratava de um credo combatido pelas autoridades constituídas. Ademais, era provável que Warchavsky houvesse tomado parte em reuniões secretas, em lugares escuros, fora do alcance da vigilância policial, por isso, um mal entendido ou uma suspeita de suas atitudes teria levado um ou vários de seus correligionários a esbordoarem-no até a morte²⁵⁴. Outra hipótese levantada pelo jornal é a de que o caricaturista teria sido atingido pelos tiros dos policiais que teriam surpreendido o local da reunião. Contudo, não se explicava o silêncio dos companheiros e da própria polícia. Esses acontecimentos fizeram Waldemar Reikdal crer que os trabalhadores vivenciavam uma espécie de reação organizada, com caráter faccioso. A polícia os acusava de estarem tramando uma greve geral na Central do Brasil e de cogitarem movimentos subversivos. Motivo pelo qual o deputado, em nome do Partido Socialista Proletário do Brasil, solicitou satisfações ao chefe de polícia Filinto Müller pelas violências e prisões injustificadas, deixando incomunicáveis, homens que tinham o direito de se reunirem pacificamente²⁵⁵. Na opinião de Reikdal, essas perseguições e o desprezo pela situação de pauperismo das classes trabalhadoras, iriam, forçosamente, criar a revolta, visto que não seria agindo dessa forma que se conseguiria acalmar o ânimo dos trabalhadores, mas somente, pelo fim da exploração e por meio da promoção de benefícios seria possível conter a onda de revolta que se avolumava por toda parte. Nesse sentido, as agitações do operariado levantaram ainda mais as suspeitas da polícia deixando-o sob constante vigilância. Na visão de Ernest Hambloch (1936 *apud* ROSE, 2001, p. 75):

Os brasileiros se tornaram tão acostumados a serem ‘mandados por patrões’ e a receberem ordens que aceitam esse estado de coisas como bastante normal e humildemente se resignam a isso - até que periodicamente se revoltam, apoiando uma revolução que, qualquer que seja o objetivo, os deixa mais sob o controle policial do que antes.

Já em fevereiro de 1935, o deputado Antonio Rodrigues afirmou, em seu discurso, que os representantes classistas comprometidos com sua missão, fizeram de tudo no sentido de auxiliar os governantes em relação aos sindicatos, a fim de prevenir a “grande balbúrdia” que vinha se verificando. Entretanto, essa atitude não foi bem interpretada por algumas autoridades

²⁵⁴ O crime da estrada do macaco: prosseguem as diligências da polícia. *O Globo*, Rio de Janeiro, 3 de nov. de 1934, p. 1.

²⁵⁵ “Na capital do país, a polícia se tornou mais cruel do que nunca no período de um dos novos ‘manda-chuvas’ de Vargas. O chefe da Polícia Civil, Filinto Müller, foi mais célebre proscrito da Coluna Prestes. E foi também um inimigo da mão de obra organizada, dos esquerdistas, dos não brancos e dos judeus” (ROSE, 2001. p. 75-76).

que os tomaram por verdadeiros perturbadores da ordem. Entendia que os deputados classistas deveriam ser consultados antes de serem decretadas quaisquer medidas que viessem regularizar os sindicatos visto que conheciam de perto as necessidades dessas organizações. Contudo, isso não acontecia e, muitas vezes, quando um movimento grevista se manifestava, motivo pelo qual os poderes públicos os apontavam como responsáveis. Essa desconfiança fazia com que os deputados classistas justificassem, corriqueiramente, as suas intenções e, por isso, sempre repetiam em seus discursos que procuravam amparar somente os interesses daqueles que representavam. O deputado procurou impedir o desrespeito à lei, em relação ao reconhecimento dos sindicatos, cujo prazo se esgotou em 10 de outubro de 1934. Apresentou um projeto que abrangia todas aquelas associações atingidas pelo Decreto n. 19.770 de 19 de março de 1931²⁵⁶, que regulou a sindicalização das classes patronais e operárias, no que diz respeito à distribuição das carteiras profissionais, uma vez que não restava dúvidas de que o serviço de emissão do documento ainda deixava muito a desejar. Passados quase três anos de sua implantação, em 1932, os sindicatos ainda se viam impossibilitados quando procuravam pleitear qualquer direito junto às autoridades públicas dada a falta do aludido documento, em vista da irregularidade na sua distribuição. Ademais, procurou mostrar aos governantes que não tinha outro intuito senão o de colaborar com os poderes públicos e o de defender os interesses da classe que representava.

3.4 LEI DE SEGURANÇA NACIONAL: A LEI MONSTRO

Em janeiro de 1935 encontrava-se sobre a mesa da tribuna, o chamado projeto de Lei de Segurança Nacional, remetido pelo ministro da justiça Vicente Ráo. De acordo com o deputado Álvaro Ventura, apesar do conteúdo não ser divulgado, a imprensa alternativa espalhava, de antemão, boatos sobre um projeto de lei “draconiano”, com o qual, o governo visava reforçar sua dominação, indo contra os interesses do proletariado e das massas populares. Por outro lado, alguns jornais da grande imprensa, falavam sobre uma “lei de repressão ao comunismo”. Houve uma preparação ideológica realizada por alguns órgãos da imprensa carioca que abriam o noticiário com o registro quase diário de complots e atentados comunistas, causando temor e espanto as classes trabalhadoras. Na opinião do deputado, os jornais revelavam apenas em parte a verdade, uma vez que o projeto teria um raio de ação muito mais amplo e profundo. Devido ao seu caráter reacionário foi batizada popularmente de “Lei Monstro”. Segundo Ventura, as medidas estabelecidas pelo projeto atingiriam:

²⁵⁶ Decreto n. 19.770 de 19 de março de 1931.

[...] não só os comunistas, que se colocam à frente das lutas das massas trabalhadoras, como todas as organizações operárias, sindicatos culturais, populares, estudantes, etc: todo o proletário, toda a população laboriosa, todos os elementos honestos que manifestam o seu descontentamento ante o atual regime. Todos aqueles que levantam suas vozes contra os erros e desmandos deste governo; todos que intrepidamente lutam por um pouco mais de pão para seus filhos, todos aqueles que combatem energicamente em prol das liberdades democráticas conquistadas através de centenas de lutas contra a opressão colonial, feudal e imperialista, todos esses heroicos combatentes, serão atingidos pelas garras sangrentas dessa lei²⁵⁷.

Desse modo, o deputado procurava mostrar que a Lei de Segurança Nacional selaria a legalização de novos atentados contra a liberdade popular cimentando uma repressão ainda mais feroz às lutas da classe operária. Ou seja, todo aparato repressivo já existente como: violências, prisões, deportações, condenações sumárias por longos anos e abertura de ilhas para presídios, seria intensificado. O objetivo principal era a tentativa de colocar na ilegalidade absoluta todo o movimento sindical. Era “o império do terror acobertado pelo manto da lei!”²⁵⁸, por isso, a bancada proletária apelava aos trabalhadores para se oporem à Lei Monstro.

Outrossim, Vargas estava aguardando o momento para agir contra a Aliança Nacional Libertadora. Ele queria fechar a instituição por temer seu crescimento acelerado e a notória popularidade de seu presidente Herculino Cascardo. Com o estatuto seria possível definir o que consistia em crime da ordem política e social contra o Estado. Tal preocupação agilizou o sancionamento da lei para 4 de abril de 1935. Ainda em janeiro de 1935, o ministro da guerra, Góes Monteiro, alertava o Exército sobre as ameaças de subversão:

É notório, os órgãos e agentes marxistas, consideram o Brasil a presa à mão e já ninguém ignora que atuação bolchevista exerce pressão constante, desde muito tempo, para agitar o proletariado e estabelecer a indisciplina e a ruptura entre as forças armadas, como o melhor meio de destruir o Brasil, considerado burguês e colonial. Entre os filhos do Brasil, nas classes intelectuais e trabalhadoras, na mocidade e na caserna, na imprensa e por todos os processos de uma técnica invencível, no funcionalismo e em toda a parte, a atividade manifesta-se vigorosa e sem repressão, minando toda a organização nacional, sem que haja obstáculo suficiente para detê-la. [...] É sabido que a organização para o desfecho de golpes previstos, visando o traumatismo total dos órgãos vitais do Estado, está em curso muito adiantado e à espera de repetidas convulsões sociais e políticas (que, na linguagem usada se sistematizam em “Quarteladas”)²⁵⁹.

O ministro Góes Monteiro estava certo de que se houvesse convulsões sociais e políticas, os subversores da ordem iriam aproveitar a oportunidade para desferir golpes contra o governo. No entanto, o sentimento de pavor que tocava a classe operária estava longe de suas

²⁵⁷ Diário do Poder Legislativo. 146ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 27/01/1935, p. 648.

²⁵⁸ Diário do Poder Legislativo. 146ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 27/01/1935, p. 648.

²⁵⁹ Arquivo Nacional, Fundo Góes Monteiro. Série 2 (Correspondência), Subsérie 8 (1935), SA 243, 1935).

preocupações, centradas apenas no combate as ideias comunistas, as quais, a partir do seu ponto de vista, já haviam contaminado o proletariado. Nesse sentido, até mesmo os protestos contra a chamada Lei Monstro, antes de aprovada, eram considerados atos de agitação proletária e, por esse motivo, abriram espaço para mais abusos. Um exemplo, é o telegrama da diretoria da União dos Trabalhadores Gráficos, enviado em fevereiro de 1935, ao deputado Vasco de Toledo, que solicitava protestos contra a prisão de trabalhadores e diretores, pelo motivo de protestarem contra a nova lei. A minoria trabalhista protestou com veemência contra as prisões consideradas indébitas, defendendo que os proletários do livro e do jornal juntaram o seu protesto, a tantos outros que vinham se levantando, em todos os cantos do país, num movimento de autêntica repulsa contra o projeto, que aberrava os princípios de liberdade e de civilização.

O memorial enviado pela Coligação dos Operários da Light também expressava a contrariedade dos trabalhadores em relação a nova lei, a qual com o falso pretexto de combater o “extremismo” visava sufocar todas as liberdades populares e principalmente esmagar o movimento sindical, ficando desse modo, o patronato, em geral, em campo livre para agir como quisesse. Para a Coligação era um insultuoso atentado contra o proletariado e as massas populares, por isso, apelou para todos que odiavam à escravidão e a tirania, a intentarem energicamente:

[...] contra este mal disfarçado ensaio fascista com que pretendem submeter as forças vivas da produção nacional ao jugo atroz das empresas estrangeiras concessionárias de serviços públicos, por meio de uma “Ditadura Constitucional”, o que outra coisa não é a chamada Lei de Segurança Nacional!²⁶⁰.

O deputado Adolfo Bergamini protestou contra as violências praticadas, antes mesmo de o projeto ser aprovado pela Câmara. Na sua opinião, ele já mostrava a sua força de ação através da prisão dos jornalistas José Antunes, veterano da Revolução de 30, Raimundo Santos, gráfico do *Diário de Notícias* e os gráficos Benjamin Borges da Fonseca, Leonel Pessoa, Josias Vieira de Almeida e Lourival Coutinho, vice-presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal. Todos foram recolhidos sem a justificava dos agentes policiais. O deputado Acurio Torres fez o seguinte questionamento: “não parece, assim, que já estamos novamente no regime da anunciada ditadura?” e Adolfo Bergamini respondeu: “conviria indagar, antes, se conseguimos sair dela algum momento”²⁶¹.

²⁶⁰ Diário do Poder Legislativo. 151ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 02/02/1935, p. 763.

²⁶¹ Diário do Poder Legislativo. 151ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 02/02/1935, p. 754.

A polícia alegou que mandou guarnecer as oficinas do *Jornal do Comércio* e de outras empresas jornalísticas para garantir aqueles que quisessem trabalhar. Entretanto, prendeu a comissão desses proletários do jornal, quando a mesma procurava entrar no edifício. Os deputados consideraram um absurdo supor-se que uma comissão de seis homens pudesse impedir o trabalho de mais de uma centena de trabalhadores o que deixava em relevo a inexistência das afirmações da autoridade policial, portanto, as explicações que a polícia apresentou não tinham o mérito de justificar a violência perpetrada. Nesse sentido, o deputado Bergamini queria dizer que a Constituição, em vigor, não obstava a prisão de alguém que não tenha infringido um dispositivo penal, ademais, mandava que a autoridade oficiasse, imediatamente, ao juiz quando considerava necessário reprimir a liberdade de alguém e corporificava os preceitos liberais que formavam a consciência da nacionalidade. Desse modo, a violência foi praticada contra aqueles que tinham direito de se rebelar contra a ameaça que visava acorrentar os pulsos e amordaçar a consciência dos trabalhadores.

Em 08 de fevereiro de 1935 o deputado João Vitaca, expôs diversos memoriais e telegramas remetidos por associações de classe que publicizaram a sua revolta ante a perspectiva de anulação das conquistas democráticas do povo brasileiro²⁶². Para o Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro a Lei de Segurança Nacional era considerada um crime contra a consciência popular. Os bancários acreditavam que as “medidas draconianas de opressão dos povos” eram características dos governos fracos e dos regimes decadentes. Nesse sentido, entendiam que a lei chamada de segurança nacional iria submeter os trabalhadores ao arbítrio dos governantes, uma vez que, as liberdades que lhes foram reconhecidas pela Constituição de 1934, seriam “garroteadas” pelo projeto que estava em mãos dos parlamentares. Interpretavam que, para o mesmo delito, sofreriam várias penalidades, visto que, o princípio universal que proibia dois castigos para um mesmo delito, seria desprezado pela nova lei. Ademais, o decreto que criou as Comissões Mistas de Conciliação para regular os dissídios coletivos, estabelecendo penalidades para os infratores seria desprezado e colocaria o Ministério do Trabalho de lado. Além disso, as penas a serem aplicadas, passariam a ser de 3 a 6 anos.

O manifesto dos bancários alegava a existência jurídica do sindicato, por isso, o seu fechamento, por um dia que fosse, deixaria a classe sem representação e suscetível a anarquia.

²⁶² Também enviaram telegramas a minoria proletária a União dos Trabalhadores do Livro e Jornal de Juiz de Fora, Sindicato dos Bancários de Santos, Sindicato dos Contadores de São Paulo, Sindicato dos Operários em Transporte de Carvão do porto de Recife, Frente Única Proletária, Sindicato dos Metalúrgicos de Pernambuco, os quais protestaram contra o projeto de lei monstro que atentava contra os direitos dos trabalhadores e ameaçava destruir as liberdades públicas, entregando o povo ao arbítrio dos detentores do poder. Temiam a destruição dos sindicatos profissionais e da liberdade de pensamento (Diário do Poder Legislativo. 156ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 08/02/1935, p. 877).

Com os sindicatos fechados, não seria possível eleger delegados-eleitores para a representação classista e as juntas administrativas dos institutos de aposentadorias e pensões. Outrossim, a lei de férias para a indústria só seria concedida aos sindicalizados por intermédio do sindicato, suspendendo-se assim, a lei de férias para todos os trabalhadores da indústria. Por outro lado, não haveria convenções coletivas firmadas pelos sindicatos, nem se representariam nas comissões e tribunais de trabalho, porque seriam suspensos arbitrariamente com a cassação da carta ou fechamento da associação. Para os bancários não haveria legislação social sem sindicatos de classe organizados e eficientes. “Fechar sindicatos é erro; deixar seu fechamento ao critério da autoridade policial é caso de polícia; é anular o Ministério do Trabalho e menosprezar o judiciário”²⁶³.

Dois dias depois, no dia 10, o deputado Acyr Medeiros recebeu um comunicado do Comitê de Greve dos Bancários, no qual constava o protesto dessa associação contra a ação “atrabiliária” da polícia, ao deter a comissão executiva e outros bancários e de interditar sua sede. Juntamente, enviou um requerimento solicitando informações ao ministro da justiça sobre as razões que motivaram a invasão da polícia na sede do sindicato e a prisão de sua diretoria. Tal atitude das autoridades que, aliás, não surpreendia a minoria proletária, patenteava a mentalidade reacionária que imperava no país. Conforme o deputado, o aparato bélico verificado na avenida Rio Branco, não conseguiu impedir que os bancários levassem a efeito a greve que haviam decretado para manifestar repulsa à Lei de Segurança Nacional. Pelo contrário, aumentou a onda de revolta que o projeto monstro vinha levantando em todo o Brasil. Nesse sentido, “a violência cometida contra os bancários, e todas as arbitrariedades que vem sendo praticadas contra os trabalhadores que se manifestam em defesa dos seus direitos são o prenúncio do regime de terror que se pretende implantar no país”²⁶⁴.

Ao mesmo tempo em que denunciavam a violência que tentava sufocar as greves de protesto, os deputados da minoria proletária concitavam os trabalhadores a exigir a liberdade dos companheiros detidos, no caso dos bancários, e a lutarem contra o “famigerado” projeto que visava destruir as conquistas democráticas e aniquilar as reivindicações do proletariado. Os telegramas e moções de protesto vinham de todas as partes do país e mostravam que as massas trabalhadoras das cidades e dos campos estavam constituídas em comitês de frente única para lutar contra as algemas que o governo pretendia impor. De acordo com o deputado Álvaro Ventura, essa lei não nasceu por acaso, da cabeça dos ministros da justiça, guerra, marinha e outros. Ela era o fruto de exigências imperialistas, que, por intermédio de seus agentes, se

²⁶³ Diário do Poder Legislativo. 156ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 08/02/1935, p. 877.

²⁶⁴ Diário do Poder Legislativo. 158ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 10/02/1935, p. 918.

apercebiam que as massas populares brasileiras estavam cansadas de sofrer toda a sorte de exploração e opressão. Nas palavras do deputado, o projeto era:

[...] o testemunho da fraqueza de um governo que tem contra si todo o ódio popular. De um governo que prometeu, através do programa da Aliança Liberal, todas as liberdades democráticas, que gritou contra as camarilhas governantes de então, contra o senhor Washington, porque este - dizia - escorraçava, prendia, deportava, matava todos os que não escrevessem pela sua cartilha. E, entretanto, a Aliança Liberal trouxe todos os mesmos descabros para o povo do Brasil, porque ela nada mais foi do que o jogo de imperialismos, fruto de disputas econômicas de politiquice profissional e corrompida²⁶⁵.

Outra atitude que estava desqualificando o governo era o apoio dado, ora explícito, ora implicitamente, aos integralistas de Plínio Salgado. Isso, estava impopularizando o presidente aos olhos da grande maioria da população trabalhadora, transformando-o em alvo de uma grande onda de indignação popular. O operariado desconfiava que Vargas, buscava no fascismo uma base para prolongar a sua dominação. Ademais, o governo era contraditório em suas declarações, por um lado, afirmava que combateria o integralismo, incluindo-o no rol das correntes extremistas do país, por outro lado, concedia facilidades aos integralistas, fornecendo-lhe armas, munições, cavalos, instrutores militares e garantia suas passeatas e concentrações por meio da polícia política. No entendimento de Ventura, agindo assim, Vargas secundava, “os magnatas nacionais e estrangeiros que financiavam esse movimento contrarrevolucionário, verdadeira tropa de choque da contra revolução no Brasil”²⁶⁶.

De acordo com Ventura, notícias veiculadas por um matutino da capital informaram como estava sendo a realização do Congresso Nacional da Ação Integralista Brasileira reunido em Petrópolis. “Bandos armados de integralistas tentam dominar a cidade pelo terror, assumindo o controle policial contra os numerosos operários e populares antifascistas, detendo vários e sequestrando-os em sua sede”²⁶⁷. Indignados e demonstrando o sentimento de repulsa da massa, os operários da Fábrica de Tecidos Cascatinha, entraram em greve por suas reivindicações e contra o integralismo e o seu Congresso. Ademais, o governo garantia a realização do Congresso Integralista, permitindo que os seus membros andassem armados, efetuassem prisões e espancamentos de operários e populares antifascistas. A polícia mancomunada com os integralistas, proibia à força a realização da demonstração anunciada pela Aliança Nacional Libertadora de Petrópolis, revelando, mais uma vez, a parcialidade do governo em favor dos camisas-verdes. Enquanto isso, o governo era odiado e desmoralizado,

²⁶⁵ Diário do Poder Legislativo. 158ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 10/02/1935, p. 934.

²⁶⁶ Diário do Poder Legislativo. 180ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 10/03/1935, p. 1629.

²⁶⁷ Diário do Poder Legislativo. 180ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 10/03/1935, p. 1629.

através do seu ministro da guerra, pelo motivo de mandar prender oficiais do Exército que participavam de reuniões no Club Militar, ameaçado de fechamento. O ministro desconfiava que oficiais pretendiam apoiar os protestos da população laboriosa contra a nova lei.

As declarações de Plínio Salgado, no periódico fascista, *A Offensiva*, de que a Lei de Segurança Nacional era um passo para o integralismo, começaram a ter sua confirmação na prática. Segundo Ventura, mesmo antes de aprovado, “esse mostrengo ultrarrevolucionário”, os integralistas já estendiam os “manguitos” e cometiam novas “tropelias” ao efetuar prisões, sequestros e espancamentos de trabalhadores e de antifascistas. Barrar a lei mostrou era conter a ofensiva integralista. Tais eram os objetivos dos protestos desencadeados pelos trabalhadores em todo o país, notadamente, as greves de Santos, São Paulo, Distrito Federal, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Além disso, alguns militares se associaram, abertamente, ao movimento em defesa das liberdades democráticas. Assim, compreende-se que para os deputados da bancada proletária, o integralismo surge no Brasil num momento em que o proletariado assumia protagonismo na luta contra o regime “feudal-burguês” de fome, opressão e de dominação fascista. Para os parlamentares, as massas trabalhadoras não estavam dispostas a se deixar esmagar passivamente.

4 A QUESTÃO TRABALHISTA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDINÁRIA (1935-1936)

A massa espoliada dos proletários anseia por uma verdadeira Revolução, que regenere, de fato, os costumes políticos do Brasil e elimine o poderio dos que julgam que só a eles assiste o direito de pensar e de viver²⁶⁸.
(Deputado Acyr Medeiros, 1934)

O capítulo versa sobre a atuação da bancada classista na Câmara dos Deputados, a partir de 3 de maio de 1935, após a posse dos novos deputados eleitos. A nominata de deputados sofreu mudanças devido ao ingresso de parlamentares eleitos no pleito ocorrido em outubro de 1934 e janeiro de 1935. A configuração institucional também mudou de uma Câmara provisória, em razão da extensão do mandato dos constituintes, para uma Câmara dos Deputados eleita, regulada de acordo com os termos da nova Constituição.

Destaca-se que as manifestações e reivindicações dos trabalhadores eram mais fortes e correntes durante a Assembleia Nacional Constituinte e, também, na Câmara provisória, quando, além do esforço em incluir suas demandas no texto constitucional, a representação dos trabalhadores brigava pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição. A assertividade, demonstrada pela representação proletária, na Constituinte e na Câmara provisória, não se repetiria na Câmara eleita (1934-35), cuja composição foi alterada, no caso dos representantes dos empregados, devido à interferência do Ministério do Trabalho. Apesar do controle mais rigoroso da Justiça Eleitoral, os novos deputados classistas foram eleitos pela mão do governo. O silenciamento das aspirações da classe trabalhadora está diretamente relacionado com a mudança do perfil e da atuação dos novos parlamentares.

A bancada proletária²⁶⁹, na Câmara provisória (1934-1935), debateu sobre a legislação trabalhista incorporada na Constituição de 1934 e sobre a atuação do governo e da polícia política em relação ao (des)cumprimento dessas leis. Essa representação se caracterizava por seus discursos enfáticos quando o assunto era a defesa dos interesses dos trabalhadores e por uma posição política autônoma distanciada da corrente governista e da oposição. A nova representação profissional assumiu uma postura colaboracionista em relação ao governo Vargas. Com um discurso moderado e mais distante da realidade dos trabalhadores, tentava equilibrar a balança, acenando, de vez em quando, às demandas do operariado. Após uma atuação apagada, ao longo de 1935, em grande parte, devido à dificuldade em obter

²⁶⁸ Diário do Poder Legislativo. 64ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 7/10/1934, p. 1050.

²⁶⁹ Também chamada de representação profissional na Câmara dos Deputados eleita.

legitimidade, firmou-se no ano seguinte, a partir da defesa de pautas de interesse da classe trabalhadora.

A citação do deputado Acyr Medeiros aborda a manipulação das eleições classistas de 1934, sugerindo que a conduta do presidente Getúlio Vargas em relação aos trabalhadores não era diferente daquela praticada pelos governantes anteriores, os quais cometeram toda sorte de arbitrariedades, “chicotearam trabalhadores, trancafiaram-nos nas masmorras”²⁷⁰, enfim, lançaram mão de uma infinidade de recursos para refrear a consciência do proletariado. Contudo, aqueles que se encontravam no poder, antes cerceados em sua liberdade e que recorreram à revolução com o argumento de regenerar os costumes políticos do país, haviam traído os princípios que propugnavam, desrespeitando constantemente a Constituição, notadamente, os artigos que se aplicavam aos interesses dos trabalhadores. O operariado, além de ter os seus direitos constitucionais violados, era impedido de exercer o direito ao voto livre e, como antes, batia-se contra o cabresto patronal. Para o deputado, o regime político constitucional continuava cerceando o pensamento e a ação dos trabalhadores. Apesar de a representação profissional ser finalmente reconhecida e igualada à representação política tradicional, a partir da promulgação da Constituição de 1934, os trabalhadores continuavam acometidos pela violência policial ao, por exemplo, participarem das campanhas eleitorais. Outrossim, o patronato lançava mão de diversas artimanhas visando a desorganização do operariado, tais como a retenção do título eleitoral para que os empregados elegeassem representantes ligados aos patrões. O próprio Ministério do Trabalho foi acusado de intervir no pleito classista de 1934 e de 1935 para eleger candidatos impostos pelo governo. Desse modo, as novas regras estabelecidas pela Justiça Eleitoral para regular as eleições não foram suficientes para evitar as fraudes eleitorais.

O pleito eleitoral, de outubro de 1934, definiu o novo grupo dos estados, constituído por 204 parlamentares, que atuaria na primeira legislatura ordinária da Câmara Federal. Nessa data, também ocorreram as eleições nas Assembleias Legislativas Estaduais, sindicatos e associações diversas. As entidades de classe, desde o início de outubro, realizavam assembleias para escolher os delegados-eleitores que, em janeiro de 1935, elegeriam os novos deputados classistas para o Legislativo. O número desses representantes era equivalente a um quinto da representação popular de cada estado e proporcional ao número de deputados eleitos por sufrágio universal. Por definição constitucional, os deputados das profissões seriam eleitos por

²⁷⁰ Diário do Poder Legislativo. 64ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 7/10/1934, p. 1050.

sufrágio indireto das associações profissionais e teriam os mesmos direitos assegurados aos deputados eleitos pelo sufrágio direto.

Na Constituinte e na Câmara provisória, a representação classista se dividiu em quatro grupos: empregados, empregadores, profissionais liberais e funcionários públicos, totalizando 40 representantes. Já na nova legislatura, em maio de 1935, houve mudança no número de deputados, aumentando de 40 para 50, e os grupos de empregados e empregadores passaram a se dividir em quatro subgrupos cada um, conforme tabela a seguir.

Tabela 4 – Composição da bancada classista na Câmara dos Deputados a partir de maio de 1935

Empregados (21 representantes)				Empregadores (21 representantes)				Profissionais liberais	Funcionários públicos	Total
Lavoura e Pecuária	Indústria	Comércio	Transportes	Lavoura e Pecuária	Indústria	Comércio	Transportes			
7	7	4	3	7	7	4	3	4	4	50

Fonte: Dados extraídos dos Diários do Poder Legislativo, 1935.

As sessões preparatórias do Poder Legislativo, regidas por Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, começaram no dia 28 de abril de 1935. Também aconteceu, nesse dia, a primeira sessão preparatória do Senado Federal, presidida pelo ministro Eduardo Espindola, vice-presidente do mesmo tribunal. Para a presidência da Câmara dos Deputados, foi eleito Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, o qual já vinha atuando nesse cargo desde o início da Assembleia Nacional Constituinte.

O capítulo aborda os discursos voltados para a questão trabalhista no parlamento, entre maio de 1935 e dezembro de 1936, momento em que atuava a nova legislatura da Câmara dos Deputados. O recorte proposto leva em conta a alteração na composição do Legislativo e, notadamente, o posicionamento dos classistas. Para esse objetivo, foram consultadas 22.134 páginas dos Diários da Câmara do Poder Legislativo, as quais englobam o total de discursos parlamentares entre 1935 e 1936. Devido ao tamanho do arquivo, seguiu-se o mesmo procedimento empregado no capítulo anterior, ou seja, foram abarcados os debates sobre a questão trabalhista através da busca pelas seguintes palavras-chaves: trabalhadores, operários,

proletários, sindicatos, empregados, violência e justiça. Essa metodologia facilitou a localização dos discursos, temas, autores e argumentos.

No período em tela, ocorreram 421 sessões legislativas; destas, 78 sessões mencionaram a questão trabalhista. Esse quantitativo representa 18% do total de sessões, um dado que demonstra menor interesse em relação ao tema quando comparado com Câmara provisória, momento em que o tópico representou 41% do total de sessões. Na nova legislatura, foram pronunciados um total de 90 discursos, 52 deles foram proferidos por representantes empregados²⁷¹, 2 discursos foram pronunciados pelos representantes dos empregadores, 28 discursos foram articulados pelos representantes dos estados, sendo que 8 discursos são de autoria da oposição ou minoria parlamentar. Na tabela a seguir, é possível verificar, detalhadamente, a distribuição dos discursos de acordo com os grupos de representação.

Tabela 5 – Número de discursos por grupos de representação na Câmara dos Deputados entre maio de 1935 e dezembro de 1936

Empregados				Empregadores				Profissionais liberais	Funcionários públicos	Governistas	Oposição	Total
Lavoura e Pecuária	Indústria	Comércio	Transportes	Lavoura e Pecuária	Indústria	Comércio	Transportes					
1	19	19	13	0	1	0	1	0	0	28	8	90

Fonte: Dados extraídos dos Diários do Poder Legislativo, 1935-1936.

Na legislatura provisória, os discursos dos representantes dos empregados representaram 60% e, na Câmara dos Deputados eleita, 57,7% do total de falas proferidas no plenário sobre a questão trabalhista. Nesse sentido, o tema continuou sendo predominantemente de interesse dos representantes dos trabalhadores e de pouca relevância para a representação patronal, dos profissionais liberais e funcionários públicos, contudo, houve maior participação dos representantes dos estados, os quais opinaram sobre a temática, posicionando-se ora a favor, ora contra os interesses dos trabalhadores²⁷².

²⁷¹ Assim como no capítulo anterior, não foram contabilizados os discursos dos deputados classistas que se referiram a outros assuntos que não fosse a questão trabalhista.

²⁷² Os discursos dos deputados representantes dos estados não foram analisados à parte e sim cruzados com os discursos da representação classista com objetivo de abordar o debate parlamentar.

Este capítulo apresenta uma organização tripartite. A primeira parte versa sobre a questão da fraude eleitoral que acometeu as eleições classistas de outubro de 1934 e janeiro de 1935. O recuo temporal permite compreender a transição de uma representação classista autônoma, que atuou na Constituinte e na Câmara provisória, para uma representação profissional atrelada ao governo, eleita para a nova legislatura. Com esse intuito, foram examinados os discursos dos parlamentares que participaram das eleições. O debate é instaurado entre eleitos e derrotados, uns defendendo e outros atacando a lisura do pleito. O tema das eleições classistas, pouco explorado pela historiografia, está diretamente relacionado com a questão trabalhista, possibilitando compreender tanto a configuração da representação profissional como os fundamentos do discurso classista.

A segunda parte do capítulo analisa a questão da representação profissional, tendo em vista a mudança no perfil da representação profissional. Do total de 52 discursos proferidos pelos representantes dos empregados, 34 foram pronunciados entre maio e dezembro de 1935, nos quais os parlamentares abordaram temas variados, como, por exemplo, eleições classistas e representação de classe. Esses assuntos, de forma geral, remetem ao tema da representação profissional, geralmente, acompanhado de comentários e discussões sobre outros temas: trabalhadores do comércio; as greves dos operários de fiação e tecelagem, dos bancários e dos metalúrgicos; o salário e a prisão de bancários; a demissão de trabalhadores e a situação dos trabalhadores. Compreende-se de forma genérica que essas falas estão se referindo às condições de trabalho da classe trabalhadora. Tamanha variedade de temas dificultou o estabelecimento de uma categorização analítica específica, entretanto, entende-se que o tema da representação classista engloba os demais tópicos, haja vista que, nas falas dos deputados, a referência às condições de trabalho, inclusive várias admoestações, significava, antes de mais nada, um reconhecimento da própria posição dos parlamentares enquanto legítimos representantes dos empregados.

É relevante destacar que os discursos, para efeito de análise, foram divididos em dois momentos, dado que, entre janeiro e abril de 1936, a Câmara dos Deputados permaneceu fechada devido à decretação do estado de guerra em vista dos levantes armados ocorridos em 23, 25 e 27 de novembro de 1935 em Natal, Recife e Rio Janeiro, respectivamente. O movimento foi encabeçado pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) em virtude do fechamento da Aliança Nacional Libertadora (ANL) em julho do mesmo ano, motivo pelo qual o expediente da Câmara foi retomado somente em 3 de maio de 1936, a partir da instalação da segunda sessão da primeira legislatura nacional, com a reinicialização da contagem das sessões. Entre maio e dezembro de 1936, após o período de fechamento da Câmara, do total de 52 discursos

proferidos pelos representantes dos empregados, 18 discursos enfatizaram o descumprimento das leis; o salário-mínimo; as caixas de aposentadorias e pensões; as caixas de aposentadorias e pensões dos ferroviários; a justiça social e a proteção do lavador; os conflitos entre a justiça comum e a justiça trabalhista e a Justiça do Trabalho. Tais discursos enfocaram, de forma ampla, a questão dos direitos dos trabalhadores ligada, diretamente, à implementação da Justiça do Trabalho. Essa categoria será examinada na terceira parte do capítulo, tendo em vista que houve um conflito de jurisdição entre as justiças comum e trabalhista quanto ao julgamento e à execução dos julgados, causando confusão e discrepâncias entre os magistrados. As sentenças judiciais foram lidas na tribuna pelos representantes dos trabalhadores para embasar discursos em defesa da necessidade de organização da Justiça do Trabalho, considerada um “problema máximo” a ser resolvido, junto com o tema da fixação do salário-mínimo nacional.

Tratada com indiferença por parte da bancada governista, que a considerava desnecessária, a nova representação profissional era ainda combatida por liberais conservadores, que, entre outras coisas, acusavam-na de ser intelectualmente incapaz. Para piorar a situação, os classistas também não contavam com a confiança da minoria. Para essa oposição, a representação profissional pouco somava na defesa do proletariado. Através da inclusão de algumas demandas operárias no parlamento, os representantes dos empregados buscavam conferir legitimidade à nova representação classista.

Dos 21 deputados representantes dos empregados, somente 10 discutiram a questão trabalhista. Os outros 11 não se manifestaram, provavelmente, devido à proximidade com o governo²⁷³. Os 52 discursos que abordaram os temas listados acima foram proferidos pelos seguintes deputados classistas: Alberto Surek (MG), Luís Martins e Silva (PA), Adalberto Camargo (SP), Francisco Moura (SP), Antônio Chrysostomo de Oliveira, Abílio Faustino de Assis, José do Patrocínio, Manuel Damas Ortiz, Artur Albino da Rocha e Eurico Ribeiro da Costa²⁷⁴. Desse modo, levar-se-á em conta, notadamente, a atuação dos 10 deputados, destacados anteriormente, todos representantes dos empregados, tendo em vista que foram os condutores dos debates a respeito do trabalho e dos trabalhadores na nova legislatura da Câmara dos Deputados.

A seguir, conforme a divisão estabelecida para o capítulo, serão analisados os seguintes temas: a questão da fraude eleitoral nas eleições classistas de 1934 e 1935, a representação profissional e a Justiça do Trabalho.

²⁷³ O estudo não tem por objetivo verificar o que os deputados inoperantes sobre a questão trabalhista estavam fazendo.

²⁷⁴ Não foram encontrados os estados de todos os deputados listados.

4.1 A QUESTÃO DA FRAUDE ELEITORAL NAS ELEIÇÕES CLASSISTAS DE 1934 E 1935

Antes de avançar na análise, optou-se por contextualizar o pleito classista de 14 de outubro de 1934 e o debate em torno da “fraude eleitoral”. Esse *detour*, ao descrever a transição entre a bancada classista anterior, autônoma e combativa, e a nova representação profissional, alinhada ao discurso do governo, prepara o terreno para o exame dos tópicos propostos no capítulo: a representação profissional e a Justiça do Trabalho.

É relevante ressaltar que as eleições aconteceram ainda no contexto da Câmara provisória e que alguns deputados desse mandato participaram do pleito, sendo alguns reeleitos e outros derrotados, contudo, os candidatos continuaram atuando até o final da legislatura provisória em 30 de abril de 1935. E será nesse espaço de tempo que surgirão os protestos da minoria proletária, não reeleita, questionando a interferência patronal e governamental nas eleições de classe e a violência policial contra trabalhadores em campanha eleitoral, suscitando conflitos entre os próprios deputados da bancada proletária.

A possibilidade de violação dos direitos, assegurados pela lei eleitoral aos trabalhadores, já era antevista, no início de outubro de 1934, no discurso da representação classista anterior. O deputado Acyr Medeiros, pertencente à minoria trabalhista²⁷⁵, encaminhou denúncia ao Tribunal Regional do Rio de Janeiro contra a Fábrica Brasil Industrial, que, sob o pretexto de qualificar os empregados, procurava reter seus títulos eleitorais, utilizando esse subterfúgio com a finalidade de eleger seus prepostos, isto é, os “representantes do capitalismo”. A carta de um operário, vítima de tal abuso, acusava a empresa de planejar, “como outrora, entregar títulos e cédulas na boca da urna, esquecendo que esses eleitores [que votaram na Constituinte e aqueles recém-alistados] têm seus candidatos, como eles operários”²⁷⁶.

Também corria de boca em boca rumores de que Vargas teria determinado ao chefe de polícia e aos interventores “que nos comícios, os mais exaltados, os que se manifestassem mais ostensivamente a favor da doutrina comunista, não fossem presos, mas fuzilados sumariamente, a fim de não darem trabalho às autoridades públicas”²⁷⁷. Garantindo-se contra possíveis negativas dos governistas, o deputado afirmava que não se tratava de intrigas tecidas pela

²⁷⁵ Também autointitulada bancada proletária/trabalhista ou minoria proletária/trabalhista devido uma cisão do grupo.

²⁷⁶ Diário do Poder Legislativo. 64ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 7/10/1934, p. 1049.

²⁷⁷ Diário do Poder Legislativo. 64ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 7/10/1934, p. 1049.

oposição nos “cafés” e ou em “rodas” onde se discutia política, mas de um “método”, bastante “cômodo”, utilizado pelo governo:

[...] levar o terrorismo às massas trabalhadoras, a fim de evitar que elas possam enviar para as Câmaras os seus legítimos representantes, os verdadeiros proletários da ala revolucionária, aqueles que terão de afastar do poder quantos não procuram respeitar os direitos dos que produzem e nada têm, nem direito a coisa alguma!²⁷⁸.

Acusações desse tipo – da prática de violência aberta contra segmentos da oposição, de subtração do direito de livre expressão – contra o presidente, que estava à frente de um Estado democrático, constituía algo grave. O protesto ficava por conta dos segmentos organizados do operariado e de seus representantes no parlamento, contudo, tais manifestações pouco podiam contra as arbitrariedades perpetradas contra os trabalhadores no âmbito político e patronal. Parece que Vargas não era afetado e/ou não sentia a necessidade de responder por tais acusações. A oposição liberal conservadora fazia vistas grossas em relação a tais práticas, entendia que os trabalhadores deveriam ser tratados com aspereza, tendo em vista a manutenção da ordem social. A ordem atribuída ao presidente, tenha sido real ou não, é reveladora de uma escalada autoritária. Em diversas partes do país, o proletariado se via cerceado em seus direitos, principalmente, a liberdade de defender suas ideias e de votar em seus representantes, sujeito que estava ao cabresto patronal e a vigilância do governo. O regime político de Vargas estava firme no propósito de abafar a autonomia operária, valendo-se de meios ilícitos e violentos.

A repressão policial também acometia o operariado quando realizava campanha eleitoral. Por exemplo, o protesto do deputado classista Waldemar Reikdal mostrou que, no Rio Grande do Sul, poucos dias antes do pleito eleitoral, em 20 de setembro de 1934, a polícia riograndense vinha praticando violências contra alguns companheiros, que, em caravana, faziam propaganda eleitoral em prol da unificação da Frente Única Proletária dos Trabalhadores. De acordo com outro parlamentar da minoria proletária, João Vitaca, os operários estavam presos pelo “crime” de almejamem a união de classe. Segundo o deputado Álvaro Ventura, único representante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) no Legislativo, a reação policial naquele estado havia atingido o ápice. Os fatos relatados dizem respeito à Liga Eleitoral Proletária²⁷⁹ da capital que havia percorrido diversas localidades do estado, contudo, quando chegou à cidade de Santa Maria, onde “a polícia fascista” constituía “um feudo opressor do capitalismo clerical, foi presa como se fosse um grupo dos piores facínoras”²⁸⁰. Alguns

²⁷⁸ Diário do Poder Legislativo. 64ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 7/10/1934, p. 1049.

²⁷⁹ Composta por Polycarpo H. Machado, Angelo Plastina, Leopoldo Machado e Euclides Souza.

²⁸⁰ Diário do Poder Legislativo. 56ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 27/09/1934, p. 845.

integrantes da associação, após três dias em uma “masmorra”, foram colocados no navio Itambé e levados até a capital, Rio de Janeiro²⁸¹. Por esse motivo, a Liga solicitou ao “camarada” da oposição Álvaro Ventura protestos contra os representantes “feudais burgueses” e sua intervenção para a libertação dos “companheiros” que apenas pediam pão, terra e liberdade.

O deputado argumentava que o governo tinha dinheiro para comprar armamentos a granel, mas não tinha recursos para aumentar os salários dos trabalhadores e muito menos para diminuir os impostos. Além de evitar que as autoridades públicas enchessem as ilhas prisionais, o parlamentar procurava estimular a união do operariado em torno da luta contra os golpes armados e exigir dos governantes que as verbas destinadas a despesas militares fossem aplicadas em auxílios aos desempregados.

É evidente que a atitude do governo e de seus mandatários estaduais era contraditória. Ao mesmo tempo em que autorizava a propaganda eleitoral, atentava contra essa liberdade, negando, assim, os princípios democráticos do regime constitucional. Nesse sentido, as providências que amparariam os trabalhadores no cumprimento das garantias trabalhistas pareciam muito distantes da realidade, vislumbrando-se um cenário de violência policial. Essa conduta das autoridades públicas, na opinião de Reikdal, levaria fatalmente o país à revolução, apontando, como exemplo, a comemoração cívica do 7 de setembro. Embora os jornais houvessem demonstrado a “grandeza cívica” da festividade, ele, como “proletário”, como “simples observador das coisas”, argumentava que ela, a comemoração, de fato, não existiu. O que ocorreu foi pura demonstração de força, “o desfilar de muitos homens armados, de uma porção de outros em motocicletas, com metralhadoras montadas, para garantir o que? Essa ordem de miséria em que vivemos!”²⁸². Passados apenas dois meses da promulgação da Constituição, nota-se o desencantamento do deputado que desacreditava na legislação, o país tinha um “calhamaço de leis” que não eram cumpridas. A lei de acidentes no trabalho, por exemplo, não tinha efeito para os trabalhadores:

Vi, pessoalmente, um colega, trabalhador como eu, ser esmagado dentro de uma lancha por uma ligada de madeira de 18 taboas, caída da escotilha do navio. Que aconteceu? O navio era do Lloyd Brasileiro, a carga da casa Matarazzo e a lancha de Ermelindo Leão, d’Antonina. Ninguém pagou a indenização²⁸³.

²⁸¹ Os presos chamavam-se: Mário Couto, Hamilton Vieira, Salomão Chapiro, Milton Krafeltz e Alberto Fernandez.

²⁸² Diário do Poder Legislativo. 51ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/09/1934, p. 681.

²⁸³ Diário do Poder Legislativo. 51ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/09/1934, p. 682.

O deputado Acyr Medeiros participava da mesma descrença em relação à nova Constituição. Acatada em benefício dos “figurões da República, Velha e da Nova”, já para os trabalhadores seria, sempre, “letra morta”²⁸⁴. Observa-se que a bancada proletária, inicialmente, tinha muitas expectativas em relação à instituição da Carta Constitucional, acreditando que o presidente seria colocado sob rédeas curtas, devido ao controle que, supostamente, seria exercido pelo parlamento de modo que os problemas da classe trabalhadora seriam resolvidos através da aplicação de garantias asseguradas em lei. Não foi assim que aconteceu, Vargas tinha à sua disposição a polícia política para manter o autoritarismo, herdado do período anterior. O parlamento, em vez de uma instituição autônoma e forte, como desejavam os deputados da minoria, limitou-se, no mais das vezes, a subscrever as decisões do Executivo no tocante à política trabalhista.

A propaganda eleitoral encontrava obstáculos, principalmente, quando era realizada por líderes do movimento proletário. Nas palavras do classista Vasco de Toledo:

Coisa ridícula! Uma encenação de força das mais vergonhosas! Esquadrões de cavalaria, policiais embalados, metralhadoras... Pra quê para evitar que honestos cidadãos exerçam o mais comezinho dos direitos, respeitado em todos os países, até mesmo nas colônias da costa d’África – o direito de ir à praça pública pregar as suas ideias, dirigir-se aos seus concidadãos; defender o direito, mais intangível ainda, que lhes assiste, de dar conscientemente o seu voto²⁸⁵.

Para o deputado, era o que se via, depois de o país retornar ao regime constitucional, considerado uma “encenação”, dotado de um papel sem significação e que se apregoava democrático e liberal. Toledo questionava os motivos da exibição de força, quando se sabia que o proletariado tinha o direito ao espaço público, notadamente, quando em campanha eleitoral. Entretanto, na maioria das vezes, seus líderes eram acusados de difundir ideologias subversivas, ficando sujeitos às frequentes revistas, exceto aqueles que tinham imunidade, parlamentares ou dirigentes dos sindicatos oficiais. Os próprios locais designados para os comícios eram definidos de modo estratégico pela polícia de modo a facilitar eventuais ataques contra os trabalhadores. Apesar do clima repressivo, encorajar o operariado “consciente” a lutar e transpor barreiras era uma característica discursiva dos deputados da minoria proletária: “Não serão, porém, os esquadrões de cavalaria, nem as metralhadoras que hão de sufocar nossas consciências. Quanto maior a opressão tanto maior será a reação”²⁸⁶. Os representantes dos trabalhadores almejavam que a voz da Frente Única Proletária se fizesse ouvir nos quatro cantos

²⁸⁴ Diário do Poder Legislativo. 51ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/09/1934, p. 679.

²⁸⁵ Diário do Poder Legislativo. 61ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/10/1934, p. 994.

²⁸⁶ Diário do Poder Legislativo. 61ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/10/1934, p. 994.

do Brasil. Por seu turno, os opressores temiam que o partido da classe operária mostrasse força nas urnas, vencendo as eleições. Caso fosse negado todos os direitos aos trabalhadores, inclusive o de escolher os seus prepostos, a única solução apontada pelo deputado seria uma insurreição encabeçada pelo proletariado contra a “democracia barata”. E, quando chegasse esse momento, saberia que precisaria se dirigir à praça pública, mesmo que fosse “metralhado”, para dizer ao proletário que só havia uma salvação – “a revolução”.

Um mês depois das eleições, foi anunciada a fraude eleitoral, em 14 de novembro de 1934, pelo deputado governista Abelardo Marinho, líder da bancada classista e representante dos profissionais liberais. A denúncia publicada pelo jornal *O Globo* comprometia a confiabilidade do pleito. Segundo a publicação, a manobra fraudulenta arranjada para burlar o voto profissionalista nas eleições de outubro assumiu grande proporção, com a formação clandestina de sindicatos de última hora.²⁸⁷ Na maioria dos estados, os políticos lançaram mão dos mesmos mecanismos para realizar a burla, como se houvesse uma orientação geral, vinda de cima. Conforme *O Globo*:

Centenas de sindicatos se fundaram nestes últimos dias no Brasil, somente para fins politiqueiros, aproveitando os flancos descobertos da lei [...]. Hoje é o próprio ministro do trabalho quem [...] fulmina o criminoso processo, denunciando ao Tribunal Superior Eleitoral alguns aspectos incríveis da fraude. Basta dizer que só em Minas Gerais se fundaram 42 sociedades de funcionários²⁸⁸.

Para Marinho, a fraude se sucedeu porque prevaleceu no pleito a fórmula por classes na submodalidade por categorias. O próprio deputado havia alertado sobre essa possibilidade durante os trabalhos da Constituinte, quando combateu essa forma de representação. Estava, portanto, acontecendo o que havia previsto, por isso, advertia para que as bancadas representantes dos estados refletissem sobre o ocorrido, a fim de examinarem cuidadosamente o assunto antes elaborar ou votar uma lei de organização dos círculos profissionais, “no sentido de evitarem esse espetáculo *sui generis*, lamentável, embora legal, da proliferação de associações profissionais para fins meramente eleitorais”²⁸⁹. A adoção da pluralidade sindical, do seu ponto de vista, foi outro erro, *data venia*, das grandes bancadas da Constituinte, que, no intuito de inutilizar a representação profissional, impediram a definição, na Constituição, de

²⁸⁷ O ministro do trabalho, Agamenon Magalhães, responsável pela pasta do Trabalho: “convocou Waldir Niemeyer para se encarregar dos assuntos sindicais e trabalhistas de sua pasta e com ele criou todos os ‘sindicatos de carimbo’ que se tornaram necessários. Tais sindicatos não tinham existência real, mas possuíam delegados-eleitores e escolhiam deputados classistas” (GOMES, 2005, p. 176).

²⁸⁸ Descoberta grande fraude eleitoral. *O Globo*, Rio de Janeiro, 14 de nov. de 1934, p. 1.

²⁸⁹ Diário do Poder Legislativo. 90ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 14/11/1934, p. 1559.

uma “fórmula elástica” que possibilitasse uma transição gradativa da pluralidade para a unidade sindical.

De acordo com Thiago Mourelle (2015), a crítica de Abelardo Marinho sobre a manutenção da estrutura eleitoral, a princípio, poderia causar estranhamento por ser um deputado próximo ao presidente. O fato de discordar da forma como o Ministério do Trabalho administrava as eleições dos delegados-eleitores poderia significar uma admoestação das ações do governo. Também é possível que as denúncias do deputado servissem como pretexto para, caso houvesse vantagem da oposição, o ministro do trabalho, Agamenon Magalhães, impugnasse a eleição.

É possível matizar tal compreensão acerca da desaprovação de Marinho aos atos do presidente. A crítica estava dirigida aos deputados da maioria, que permitiram a representação de classe nos trabalhos da Constituinte. O deputado reiterava sua desaprovação em relação à continuidade dessa organização eleitoral no pleito de 1934. Esse era o problema que persistia e incomodava e que, por assim dizer, foi a falha que desencadeou a fraude. Por outro lado, o deputado torcia os fatos ao sugerir que os sindicatos opositores eram os responsáveis pela proliferação de associações profissionais, para fins “meramente eleitorais”. Pelo contrário, é presumível que essa era uma estratégia empregada pelo Ministério do Trabalho. Além de não reconhecer os sindicatos opositores e de dificultar o reconhecimento de novas entidades de classe, o Ministério oficializava “sindicatos de carimbo” e aqueles simpáticos ao governo.

Um mês antes das eleições, no período compreendido entre 10 setembro e 10 de outubro de 1934, houve nos estados muitos pedidos de reconhecimento de sindicatos. As solicitações estão divididas nas seguintes categorias: lavoura e pecuária, indústria, comércio e transportes, constituídos por empregados e empregadores, profissionais liberais e trabalhadores por conta própria. Nesse espaço de tempo, foram iniciadas, no Departamento Nacional do Trabalho, 2.672 solicitações de reconhecimento, conforme informações prestadas pelo ministro do trabalho, em virtude da requisição do deputado Abelardo Marinho. Com base nos dados apresentados, foi elaborada a tabela a seguir:

Tabela 6 – Pedidos de reconhecimento de sindicatos entre 10/09/1934 e 10/10/1934

Estados e Distrito Federal	Lavoura e Pecuária		Indústria		Comércio e Transportes		Profissionais liberais	Trabalhadores por conta própria	Total
	Empregadores	Empregados	Empregadores	Empregados	Empregadores	Empregados			
AL				1		1	2		4
AM			1	3	2	5	2		13
BA	1	1	2	10	8	8	2	1	33
CE					2			2	4
DF	3		20	1	69	10	12	3	118
ES	8		2	3	17		2		32
GO			1			2			3
MA				2			1		3
MT						1			1
MG	240	6	136	47	148	46	26	4	653
PA				2	1	3			6
PB						1			1
PR			1						1
PE	4		10	5	18	9	8		54
RJ	4	3		2	1	3			13
RN							1		1
RS	11	1	6	1	1	3			23
SC				1		1			2
SP	1586	5	45	1	50	4	11	3	1705
SE						2			5
Total	1857	16	224	79	315	104	67	13	2672

Fonte: Dados extraídos do Diário do Poder Legislativo. 120ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 19/12/1934, p. 2414.

Conforme a Tabela 6, as solicitações de reconhecimento das associações de classe definiram-se da seguinte forma: empregadores (2.396 pedidos), empregados (199 pedidos), profissionais liberais (67 pedidos) e trabalhadores por conta (13 pedidos)²⁹⁰. O número expressivo de requerimentos do setor patronal aponta maior disposição deste grupo em participar do pleito classista. O baixo número de pedidos das associações operárias sugere pouco interesse desse segmento na disputa eleitoral.

Os dados da tabela referentes ao estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, divergem do discurso do deputado da minoria proletária Waldemar Reikdal. Para o parlamentar, havia

²⁹⁰ A análise do número de pedidos de reconhecimento das associações de empregadores, profissionais liberais e trabalhadores por conta foi desconsiderada pelo estudo.

lideranças operárias percorrendo o estado sulino com o objetivo de mobilizar os trabalhadores para a disputa eleitoral que se avizinhava. Entretanto, na Tabela 6, constam apenas que 5 associações operárias solicitaram o reconhecimento oficial sem que nenhuma delas obtivesse êxito, conforme a Tabela 7. Ou o deputado exagerava em sua fala – o que não parece plausível – e o operariado regional não estava tão interessado na grande política, ou havia tal disposição e o pequeno número de pedidos, seguido da negativa de aprovação, decorre da repressão policial, que, incidindo sobre as organizações operárias, impediu os trabalhadores de participarem do pleito eleitoral.

Os sindicatos e associações de classe de empregados de Minas Gerais (99 pedidos), Bahia (19 pedidos) e Distrito Federal (11 pedidos), apresentaram o maior número de requerimentos. Entretanto, tal como Rio Grande do Sul, verifica-se um baixo número de aprovações: Bahia (2), Distrito Federal (1) e Minas Gerais (11). Tal padrão, que pode ser estendido aos demais estados, sugere uma forte atuação da polícia política, reprimindo a mobilização operária, *pari passu* a ação seletiva do Ministério do Trabalho voltada para a aprovação de sindicatos simpáticos ao governo.

É possível que o baixo número de inscrições, registradas na tabela, diga respeito à resistência das entidades de classe em aderir ao novo modelo sindical imposto pelo governo. Contudo, é plausível que, a julgar pela fala dos deputados da minoria proletária, os trabalhadores e suas lideranças estivessem interessados nas eleições, vislumbrando um novo horizonte de expectativas, elaborado a partir da ideia de direitos, encampados pelo próprio governo que, entretanto, protelava, a todo o custo, a oficialização desse ideal.

Tabela 7 – Sindicatos reconhecidos entre 10/09/1934 e 10/10/1934

Estados e Distrito Federal	Lavoura e Pecuária		Indústria		Comércio e Transportes		Profissionais liberais	Total
	Empregadores	Empregados	Empregadores	Empregados	Empregadores	Empregados		
AL						1		1
AM						1	1	2
BA					1	2		3
CE						1		1
DF			6		11	1	3	21
ES	5		1		10		1	17
MG	26	2	34	4	16	5	8	95
PA						1		1
PE	4		8	2	16	3	7	40
RJ	3		3	3	7	2	2	20
RS	9		4					13
SP	27	5	22	1	29		1	85
Total	74	7	78	10	90	17	23	299

Fonte: Dados extraídos do Diário do Poder Legislativo. 120ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 19/12/1934, p. 2414.

Contudo, dos 2.672 pedidos, apenas 299 sindicatos e/ou associações de classe obtiveram o reconhecimento do Ministério do Trabalho, isso significa que somente 11% dos sindicatos poderiam participar das eleições: empregadores (242 aprovados), empregados (34 aprovados), profissionais liberais (23 aprovados). Dados que demonstram a seletividade do Ministério do Trabalho quanto ao processo de reconhecimento de novos sindicatos, por exemplo, das 199 inscrições de entidades de trabalhadores, somente 34 foram aprovadas, isto é, apenas 17% do total de pedidos. Além da seletividade da burocracia do Estado, também houve, de acordo com os classistas e com a imprensa, a intensificação da criação dos chamados “sindicatos de carimbo”. A matéria do *Globo* acusou a aprovação de 42 novas entidades profissionais no estado de Minas Gerais para fins eleitorais. Entretanto, a Tabela 7 contabiliza apenas 11 aprovações para esse estado. O comparativo, tabela *versus* jornal, sugere a manipulação dos dados por parte do Ministério, visando encobrir a intervenção do governo no pleito.

No dia 20 de janeiro de 1935, o classista João Vitaca fez uma exposição acerca da atuação da minoria proletária na Constituinte e na Câmara. De acordo com o deputado, a conduta dos representantes classistas sempre esteve pautada na defesa dos interesses da classe trabalhadora, atuando como porta-vozes das suas inquietações e aspirações. Outrossim, a

atitude afincada de não se aliar a uma das correntes políticas: governista ou oposicionista, rendeu-lhes a pecha de “extremistas”. Quer dizer que preferiram manter uma ação independente de acordo com as vontades e necessidades das massas trabalhadoras. Daí surgiu a crise verificada na bancada classista que culminou com a cisão entre a minoria proletária contrária à “política de acomodações” da maioria trabalhista. Após a divisão, a minoria conseguiu desenvolver uma ação mais uniforme, não só a respeito dos trabalhos legislativos, mas denunciando da tribuna “as misérias, explorações e opressões que pesavam sobre a vida dos trabalhadores”²⁹¹.

O deputado lembrou as emendas apresentadas ao projeto de Constituição, defendidas pelo companheiro Vasco de Toledo na Comissão dos 26, que foram em parte incorporadas pelo texto constitucional. João Vitaca se referia à:

[...] liberdade de manifestação do pensamento, a liberdade de cátedra, a autonomia sindical e grande parte do capítulo relativo a Ordem Econômica e Social. Nos debates em plenário, conseguimos esclarecer questões da maior importância para os trabalhadores, descortinando perspectivas novas para a sua libertação do peso do atual regime. Se mais não fizemos [...] foi porque isso era de todo impossível pela composição social e política da Assembleia Constituinte formada, em sua maioria, de elementos reacionários, inclusive muitos dos chamados “revolucionários de outubro”²⁹².

Tendo em vista que a presença dessa bancada já era inconveniente desde o início dos trabalhos da Constituinte, é conspícuo que a conduta firme e independente dos integrantes da minoria, atuando como “genuínos” representantes do operariado, incomodava a maioria governista e o governo. A decisão de não assinar a Constituição e o ato de se retirar da tribuna no momento da eleição presidencial transformou a representação classista em uma pedra no sapato de Vargas. Essas atitudes foram peremptórias para o Ministério do Trabalho faltar com a verdade nas urnas.

A minoria proletária não concordava com a inspiração divina que a Constituição invocava, em pleno século XX, para resolver os problemas sociais. Essa ponderação era incompatível com a característica republicana e democrática que a Carta de julho apresentava. Ademais, consagrava o princípio da propriedade privada que favorecia a exploração do trabalho, estabeleceu a indissolubilidade do casamento, facultou o ensino religioso nas escolas, negou o direito de greve e assistência aos desempregados cujos efeitos reacionários sentiam os

²⁹¹ Diário do Poder Legislativo. 140ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/01/1935, p. 446.

²⁹² Diário do Poder Legislativo. 140ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/01/1935, p. 446.

trabalhadores. De acordo com Vitaca, a escolha de não participar da eleição presidencial intencionava:

[...] deixar bem claro aos olhos dos trabalhadores de todo o país, que, sob o regime capitalista, o governo, quaisquer que sejam os seus detentores eventuais e por melhores que sejam as suas intenções, não significa outra coisa do que o comitê executivo da classe dominante. De nada adiantava votar no Sr. Getúlio Vargas ou no Sr. Borges de Medeiros, desde que o regime fosse o mesmo e a mesma fosse a classe detentora dos meios de produção e circulação, isto é, a classe que vive à custa do nosso trabalho²⁹³.

Esse senso autônomo e combativo da minoria proletária parecia fincado na consciência dos representantes desse grupo, dando a entender que não conseguiram antever a possibilidade de o governo retirá-los do jogo político. Nem sequer cogitaram planejar um programa imbele para triunfar nas eleições ou talvez porque já sabiam que estavam marcados para cair. Considerando essa forma combativa de atuação, era evidente que os mandatários do poder desenvolveriam um mecanismo de intervenção eleitoral, objetivando eliminar essa representação incômoda e garantir a eleição de uma nova legislatura profissional, alinhada aos interesses do regime político varguista.

A manipulação das urnas estava em curso desde outubro de 1934 e continuou atuante no pleito de janeiro de 1935, fato apontado pelo deputado João Vitaca, que, na qualidade de delegado eleitor da União dos Trabalhadores Gráficos de Pelotas/RS, protestou contra a interferência do Ministério do Trabalho na coordenação da eleição dos futuros representantes profissionais, inclusive, impedindo o embarque de muitos delegados-eleitores. O deputado também reclamou das arbitrariedades cometidas pela polícia do Rio Grande do Sul que prendia, perseguia e assassinava militantes operários em Porto Alegre, além de fechar a Federação Operária e vários sindicatos. Sendo assim, a intromissão do Ministério do Trabalho no pleito descumpria a Constituição, que assegurava o princípio da autonomia sindical, caracterizando opressão à liberdade de consciência dos delegados-eleitores, os quais não necessitavam da tutela do Estado para atuar no mandato que receberam das entidades de classe.

²⁹³ Diário do Poder Legislativo. 140ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/01/1935, p. 446.

Quadro 1 – Representação profissional: empregados

Lavoura e Pecuária	Indústria	Comércio	Transportes
Aniz Badra	Abílio Faustino de Assis	Adalberto Bezerra de Camargo	Antônio Chrysostomo de Oliveira
Eurico Ribeiro da Costa	Antônio Francisco Carvalho	Alberto Surek	José João do Patrocínio
Ermano Alves Gomes	Austro Idiart de Oliveira	Manuel Damas Ortiz	Ricardino Franklin Prado
Sebastião Domingues	Artur Albino da Rocha	Edmar da Silva Carvalho	
Abel José dos Santos	Agripino Nazareth substituído por Luís Martins e Silva		
Pedro Jorge Pereira de Mello	Manoel da Silva Costa		
Francisco Saverio di Fiore	Francisco Moura		

Fonte: Dados extraídos do Boletim Eleitoral. Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 26/04/1935, p. 1067.

O Quadro 1 mostra a relação dos 21 deputados trabalhistas eleitos no pleito ocorrido em 23 de janeiro de 1935. O resultado evidencia a intenção do governo de renovar a composição do parlamento, eliminando de uma vez por todas a bancada proletária. Apenas três deputados representantes dos empregados foram reeleitos para o mandato da primeira legislatura que iniciaria em maio de 1935: Francisco Moura para o grupo da indústria e os deputados Alberto Surek e Edmar da Silva Carvalho para a categoria comércio. Não bastava ser eleito pelas associações profissionais e proclamado pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O deputado deveria, antes de receber o diploma para o exercício do mandato, satisfazer as exigências legais: provar que era brasileiro nato, confirmar que estava no gozo dos direitos civis e políticos, comprovar o exercício da profissão e pertencer a um sindicato ou associação de classe referente à categoria para a qual foi eleito²⁹⁴.

O debate entre o deputado reeleito Edmar Carvalho e João Vitaca, não reeleito, explicita o triunfo do governo. Em março de 1935, Carvalho reclamava dos ataques que a nova representação de classe estava sofrendo. Segundo ele, as acusações partiam dos colegas que não foram reeleitos, os quais alegavam a intervenção do Ministério do Trabalho na direção do pleito de outubro de 1934, contudo, sobre as eleições de janeiro de 1935, a bancada não poderia afirmar o mesmo, uma vez que a representação de classe foi chefiada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, a “mais alta corte” do país sobre o assunto e responsável por definir todas as

²⁹⁴ Boletim Eleitoral. Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 26/04/1935, p. 1067.

instruções para a condução do pleito. Na sua opinião, tais afirmações eram vagas e representavam o “critério pessoal de candidato derrotado”. Ocorre que, segundo Vitaca, antes de reconhecidos os delegados-eleitores, os processos eram remetidos ao Ministério do Trabalho, que, por qualquer motivo, manipulava os dados para que fossem anulados os títulos dos delegados-eleitores. Nesse sentido, os candidatos derrotados eram aqueles cuja eleição não convinha ao Ministério do Trabalho, o qual servia de intermediário à vontade do governo e dos interventores.

A intervenção ministerial também é suspeita no caso do aceite da documentação do jornalista Agripino Nazareth, eleito para representar os empregados da indústria. Ele juntara ao processo um documento do *Diário do Estado* do Pará, que tinha apenas dois anos de existência. Entretanto, para atuar no mandato, era necessário comprovar quatro anos de exercício da profissão e ser sócio ativo de um sindicato ou associação de classe da mesma categoria que representaria no parlamento, no caso, a indústria e não a imprensa. Além do mais, o jornalista exercia o cargo de procurador do Ministério do Trabalho desde 1931, e, nesse caso, deveria optar pelo grupo dos funcionários públicos. Essa situação causadora de veementes debates e apartes explicita que, para o grupo profissional da indústria, foi imposto um afiliado do governo que sequer tinha a documentação comprobatória exigida para exercício do mandato.

Os representantes da minoria proletária João Vitaca e Acyr Medeiros concordavam que caíram porque nunca bajularam o Ministério do Trabalho, por essa razão, não foram merecedores das suas “graças”. O debate travado entre os deputados Edmar Carvalho, membro da nova bancada, e Vasco de Toledo, deputado da minoria proletária, permite experimentar o tom da discussão e compreender as estratégias argumentativas empregadas por ambos os parlamentares. Apesar do mesmo lugar de fala, os políticos apresentavam pontos de vista desconformes:

Vasco de Toledo: Há 14 meses que estou nesta Casa e sou dos mais assíduos. Não estranho a pressa que V. Ex. tem em defender o Sr. Agripino Nazareth; o que é estranho é que nunca V. Ex. tenha assomado à tribuna para defender os interesses dos trabalhadores.

Edmar Carvalho: O que defendo é a representação de classe, que VV. EEx. pretenderam ultrajar nesta Casa. [...] os vencidos no último pleito não se conformaram com a derrota que lhes infligiram os trabalhadores. Gritos e tumultos não abafam a voz da razão. [...] a esta hora está provado que o proletariado brasileiro, na sua maioria esmagadora, é bom, é sincero, é construtivo: quer o direito e a ordem. A prova eloquente do que afirmo está em que, nas últimas eleições, soube repudiar aqueles que o traíram miseravelmente!

Vasco de Toledo: Desafiaria a V. Ex. para, num pleito livre, saber qual de nós dois seria reeleito.

Edmar Carvalho: Pasma os céus! S. Ex. como os demais colegas concorreram num pleito livre e tiveram a resposta esmagadora da derrota. [...] Não souberam perder e, por isso, estão se descontrolando.

Vasco de Toledo: Não entramos em cambalachos que nos desmoralizam²⁹⁵.

O deputado Vasco de Toledo, ao mesmo tempo em que discordava da eleição do funcionário público e jornalista Agripino Nazareth, questionava a falta de atuação de Edmar Carvalho em prol dos interesses da classe trabalhadora. Carvalho, que não escondia sua tendência favorável à atuação do Ministério do Trabalho, estava empenhado em assegurar a elegibilidade do seu correligionário. Lançando mão de uma retórica cínica, acusava a minoria proletária de difamar a nova representação classista, atacava os deputados, não reeleitos, confundindo assertividade com grosserias, rotulava-os como incapazes, haja vista que não teriam alcançado resultados efetivos. Haviam traído a confiança dos trabalhadores e, por esse motivo, foram derrotados nas urnas. Sustentava que Toledo, como outros deputados da minoria trabalhista, desconcertado pela derrota, culpava o Ministério do Trabalho.

Por seu turno, Vasco de Toledo, ciente da falcatrua praticada pelos órgãos do governo, mostrava-se firme em suas críticas, desafiando Carvalho a um novo pleito, sem a intervenção do governo. Embora não comprovada a trapaça, o fato é que ocorreu a exclusão dos deputados indesejáveis, reduzindo, drasticamente, o poder de expressão do proletariado através da tribuna. Os novos representantes de classe eleitos não tinham proximidade com trabalhadores, quando comparado com a bancada derrotada. Segundo Vasco de Toledo, apesar de o colega pertencer ao grupo dos representantes dos trabalhadores nunca:

[...] teve a coragem e o desassombro de defender os seus camaradas espoliados e escravizados.

Edmar Carvalho: Cumpri o meu dever com desassombro, sem alarde e sem demagogia – arma de que V. Ex. lançou mão para se transformar nesta tribuna em advogado de porta de xadrez. Nunca trouxe um caso que não tivesse o fim, simplesmente, de fazer alarde e nada mais. Tanto os trabalhadores disso se comprometeram que a esta hora VV. EEx. estão com a Lei de Segurança sobre a cabeça.

Vasco de Toledo: Era preciso que a candidatura de V. Ex. não fosse imposta pelo general Flores da Cunha.

Edmar Carvalho: Fui eu, da representação de classe, o único que concordou com a lei de segurança nacional, subscrevendo o projeto. Os trabalhadores, entretanto, me deram 87 votos.

João Vitaca: Depois de ameaçados pelo ministro Agamenon Magalhães de ficarem sem estadia e sem passagem de volta [...] ouvi de delegados eleitores com os quais isso aconteceu²⁹⁶.

²⁹⁵ Diário do Poder Legislativo. 174ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 1/03/1935, p. 1455.

²⁹⁶ Diário do Poder Legislativo. 174ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 1/03/1935, p. 1456.

Novamente, Edmar Carvalho usou como argumento o suposto “alarde” de seu colega, Vasco de Toledo, isto é, seu papel na agitação operária, como escusa para justificar o seu apartamento das questões trabalhistas. Indo além, assumiu atitude colaboracionista, *o único que concordou com a Lei de Segurança Nacional*. Aliás, lançou mão da “Lei Monstro” para ameaçar os parlamentares da minoria proletária da legislatura anterior que estariam *com a Lei de Segurança sobre a cabeça*. Invertendo a lógica dos fatos, Carvalho atribuía aos trabalhadores e suas lideranças a responsabilidade pela violência a que foram submetidos pelo governo.

Ao creditar a eleição de Carvalho à intervenção de Flores da Cunha, Toledo traça uma linha entre a representação de classe eleita pelos trabalhadores e deputados, como Edmar Carvalho, que, impostos pelo governo Vargas, entregavam-se à tarefa de desorganização do movimento operário. Carvalho, ao se jactar de que, mesmo assim, apoiando a LSN, contou com expressivo apoio dos trabalhadores nas urnas, foi interpelado pelo deputado João Vitaca, que, num aparte, expôs o *modus operandi* utilizado pelo governo para “fazer” os deputados da bancada classista. A amizade entre Carvalho e Vargas vinha desde a Constituinte, quando este elogiou o Governo Provisório, do qual “o operariado recebeu [...] tudo o que ele pode dar”. Com essas relações, era natural que Carvalho não se mobilizasse para defender os interesses do proletariado. Não é de se surpreender que Vargas desejasse os seus aliados junto com ele no poder, nesse sentido, o êxito de Carvalho está relacionado com o apoio que dera à campanha oposicionista da Aliança Liberal em 1929, quando, identificado com os princípios liberais, atuou a favor da candidatura de Vargas à presidência da República.

No seu último discurso pronunciado, em 26 de abril de 1935, o deputado Acyr Medeiros protestou contra a intromissão abusiva do Ministério do Trabalho nas eleições dos representantes profissionais à Câmara dos Deputados. O pleito para delegado eleitor, realizado no sindicato por ele fundado, foi processado sob “regime de terror” e “ação direta” do Ministério, o qual mandara instruções reservadas ao auxiliar de fiscal, Daniel de Araújo Góes, que exercia a função de tenente honorário da Força Pública do Estado do Rio de Janeiro. O tenente, que contava com apoio do destacamento local, dissera-lhe que a sua candidatura, espontaneamente nascida entre os trabalhadores rurais, não era possível, uma vez que não havia correspondido à expectativa do governo e que sua atuação, tanto na tribuna quanto na esfera pública, deixava muito a desejar. As eleições terminaram sem anúncio do resultado e as cédulas foram levadas para o Hotel Avenida, transformado em “quartel general dos perseguidores do

deputado”, e dali, encaminhadas pelo correio, sem que os associados do sindicato tivessem conhecimento da apuração dos votos²⁹⁷.

Passados alguns dias, apresentaram-se no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porciúncula, no Rio de Janeiro, dois representantes do Ministério do Trabalho, José Fernandes Monteiro e Vianna de Barros, sem o conhecimento do Tribunal de Justiça Eleitoral, para proceder nova eleição para delegado eleitor, supostamente porque Acyr Medeiros havia vencido. As cartas que o classista recebeu descreviam, exaustivamente, os atentados contra os direitos e as liberdades públicas ocorridos naquela localidade. O regime político liberal e democrático, eleito com a promessa de moralizar o processo eleitoral, incorria em práticas repressivas visando fraudar eleições, formalmente, livres. Um trecho da carta do amigo Virgílio Custodio Fernandes dizia:

Não preciso dizer-te que você deveria ser Delegado Eleitor do sindicato que fundou e organizou com tanto sacrifício e sofrimentos, entretanto, os teus adversários não queriam nem ver falar nisso, e daí, ser feito o trabalho da coação por meio de ameaças. Foi o maior dos coatores o Sr. Góes auxiliar de fiscal que intimou aos teus companheiros não votarem com você, pois ele Góes não consentiria e o que não obedecesse seria preso²⁹⁸.

O deputado venceu duas eleições consecutivas, sendo necessária a terceira para que fosse definitivamente eliminado. Um trecho da carta de Oséas Ignacio da Silva, amigo de Acyr Medeiros, é esclarecedor no sentido de comprovar a burla que impossibilitou sua reeleição:

[...] tendo você sido o eleito, razão por que recebeu os telegramas de parabéns pois esse era o desejo de toda classe. No mesmo dia em que se realizou a segunda eleição de delegado eleitor, com surpresa geral os funcionários citados voltaram novamente a esta localidade, no mesmo dia em que daqui partiram para Campos, a fim de realizar novas eleições, pois dizia o Góes que eram ordens do Sr. Francisco Alexandre, inspetor regional para de qualquer maneira eleger outro que não fosse você²⁹⁹.

As cartas respondiam o questionamento do deputado Abelardo Marinho, representante dos profissionais liberais, sobre a comprovação das acusações feitas por Medeiros, uma vez que eram muito graves. Mesmo assim, Marinho duvidou da interferência do Ministério do Trabalho nas eleições classistas. Por sua vez, Medeiros alegou que as afirmações foram todas extraídas de documentos redigidos pelo punho dos associados do sindicato rural que, em sua totalidade, contestavam o resultado do pleito. Marinho constatou que o quarto deputado escolhido para

²⁹⁷ Diário do Poder Legislativo. 2ª sessão preparativa da Câmara dos Deputados, 30/04/1935, p. 8.

²⁹⁸ Diário do Poder Legislativo. 2ª sessão preparativa da Câmara dos Deputados, 30/04/1935, p. 8.

²⁹⁹ Diário do Poder Legislativo. 2ª sessão preparativa da Câmara dos Deputados, 30/04/1935, p. 8.

representar os empregados da pecuária e lavoura, Sebastião Rodrigues, não pertencia a nenhuma associação de classe e não podia provar o exercício da profissão, conforme o disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias da Constituição. A fraude eleitoral, responsável pela exclusão de Medeiros e pela imposição de um deputado estranho à associação, demonstra que representantes profissionais eleitos pelos trabalhadores eram derrubados para que o governo escolhesse os representantes da bancada classista. Ao se despedir do parlamento, o deputado enfatizou que, ao mesmo tempo em que procurava plasmar a realidade brasileira, dizia o que sentia, e, procurando aparar as arestas com o governo, amenizava o tom do seu discurso, inclusive, desculpando-se por não traduzir suas palavras à altura do nível intelectual dos colegas.

4.2 REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

A nova representação profissional eleita nos pleitos de 1934-35 mudou em relação àquela anterior. Os representantes dos empregados terão um novo perfil de atuação diante dos trabalhadores, da tribuna e do governo. Dos 21 representantes dos trabalhadores, foi possível identificar que os deputados Edmar Carvalho, Antônio Chrysostomo de Oliveira, Adalberto Camargo, José do Patrocínio e Manuel Damas Ortiz tiveram uma postura muito mais alinhada ao governo, resultando em uma atuação menos empenhada e combativa na defesa dos interesses dos trabalhadores e mais alinhados ao discurso do governo. Esse foi, desde o início da nova legislatura, um motivo de conflito entre os próprios representantes dos trabalhadores, dado que, como foi visto anteriormente, houve na imprensa denúncias de fraude no processo eleitoral. Os próprios deputados, ao afirmarem que as eleições não foram limpas, colocavam sob suspensão a legitimidade da representação dos empregados. Devendo sua eleição à intervenção do Ministério do Trabalho, a nova representação profissional assumiu uma postura favorável ao governo, resultando em uma atuação formal e distanciada do mundo dos trabalhadores.

Os conflitos entre os representantes dos empregados, acusações de fraude eleitoral e questionamento sobre a legitimidade dos mandatos, começaram no final da antiga legislatura, logo após as eleições, e continuaram no novo parlamento, até o final de 1935. Um dos motivos para os desentendimentos foi a cassação do diploma de Agripino Nazareth realizada pelo Tribunal Superior da Justiça Eleitoral pela razão de exercer relevante função no Ministério do Trabalho como funcionário público desde 1931. A decisão foi criticada por José do Patrocínio, eleito representante profissional dos empregados dos transportes, ao alegar erro do Tribunal quando anulou a eleição do colega por não estar de acordo com a lei, visto que concedeu o

mesmo direito a outro candidato que se encontrava nas mesmas condições. O parlamentar se referia ao deputado classista Luís Martins e Silva, eleito à Assembleia Nacional Constituinte como representante dos empregados do Livro e Jornal. No pleito de janeiro de 1935, ele havia ficado como suplente dos representantes da indústria. O classista era conhecido por defender os interesses dos trabalhadores, destacando-se na elaboração da legislação trabalhista que constaria no texto constitucional. Com a impugnação do mandato de Nazareth, ele assumiu o mandato no Legislativo. Apesar do seu sindicato constar do grupo da indústria, houve contrariedade quanto ao seu ingresso na nova representação profissional. O deputado Chrysostomo de Oliveira, representante dos transportes, acusou-o de não ser trabalhador, negando-lhe o direito de falar em nome do proletariado. Em defesa, Martins alegou que nada poderiam conseguir se houvesse divisão de forças dentro da tribuna.

Martins e Silva havia pertencido ao antigo grupo da representação classista, assumindo posições favoráveis aos trabalhadores em vários momentos, de modo que não era conveniente, para o governo, mantê-lo na Câmara ordinária, tornando-se *persona non grata* da nova bancada trabalhista. Atacado pelos colaboracionistas, Martins sugeriu que Oliveira havia entrado pela porta do Ministério do Trabalho por meio de conchavos. Dessa forma, o grupo iniciou o mandato com uma divisão interna das forças proletárias na base do vinte contra um. Demonstrando seu enraizamento no movimento operário, Martins e Silva recebeu 58 telegramas de várias associações de classe e sindicatos respaldando-o e protestando contra as calúnias proferidas pelo deputado José do Patrocínio e as acusações oriundas dos apertes de Chrysostomo de Oliveira. Outrossim, as correspondências evidenciam a antipatia das entidades de classe em relação aos novos deputados. Por outro lado, mostram como Martins e Silva era exaltado e reconhecido como “expressão máxima dos proletários”.

As manifestações devem ter surtido algum efeito na bancada classista, tanto é que o deputado José do Patrocínio voltou à tribuna para dizer que não fora compreendido e que Martins e Silva procurava desvirtuar suas palavras para causar efeito, lembrando que a acusação de falso trabalhador partira do deputado Chrysostomo de Oliveira. Dizia que o seu protesto contrariava a resolução do Tribunal de substituir Agripino Nazareth por Martins e Silva, ambos delegados da imprensa. No mais, a alegação do Tribunal de que Nazareth pertencia ao grupo das profissões liberais e não ao grupo da indústria estava errada. Na realidade, a impugnação do diploma de Nazareth ocorreu porque ele estava vinculado ao Ministério do Trabalho, e, nesse caso, deveria ter-se candidatado para representante dos funcionários públicos.

Talvez, mais do que dar explicações sobre o seu discurso e/ou de desfazer o mal-estar com os segmentos organizados da classe trabalhadora, que reconheciam a liderança do

deputado Martins e Silva, Patrocínio tivesse receio de que Martins e Silva exibisse provas que poderiam comprovar as irregularidades das eleições. Patrocínio lançou mão do mesmo argumento utilizado por Silva ao se defender das acusações de Oliveira, ou seja, que as desavenças provocariam:

[...] a desunião na classe, classe que, por ter uma representação mínima, precisa ser unida o mais possível, e S. Ex., como homem de imprensa, culto, representante de classe, está afastado destes sentimentos, porque entrou aqui posteriormente aos outros, e não procurou a bancada, como devia³⁰⁰.

Neste caso, a defesa da unidade da bancada classista seria para inibir a exposição de denúncias de fraudes eleitorais. Apesar de Patrocínio reconhecer a legitimidade de Martins e Silva, *homem de imprensa, culto, representante de classe*, também o acusava de *provocar a desunião na classe*, tendo se *afastado do sentimento* de classe. Silva, que esteve presente na tribuna desde a Constituinte, deveria ter procurado pelos novos integrantes da representação trabalhista. Patrocínio procurava enquadrar Silva, fazendo-o ver que deslegitimar a bancada classista acabaria respingando sobre seu mandato. O raciocínio confunde, intencionalmente, a identidade de classe ou os vínculos orgânicos entre a representação política e a classe, aspecto que conferia legitimidade ao mandato de Martins e Silva, com a representação artificial, exercida pela nova bancada classista, construída de cima para baixo, imposta à revelia da vontade dos trabalhadores e subvertendo a nova legislação eleitoral.

Em meados do ano de 1935, um ano após a promulgação da Constituição de 1934, a questão da inoperância das leis constitucionais agitava o operariado que clamava por uma solução. José do Patrocínio, enquanto delegado dos trabalhadores, um recém-chegado, mas que, nas suas palavras, causava inquietação na Câmara, defendia que se passasse a ação, pois outros haviam falado demais, referindo-se à antiga representação classista. Provocado pelo requerimento do deputado federal da bancada baiana, João Mangabeira, cujo móvel era apurar as condições de vida dos trabalhadores – Mangabeira era integrante do grupo de vinte deputados, que, junto com o senador Abel Chermont, fundaram o Grupo Parlamentar Pró-Liberdades Populares com o objetivo de combater a Lei de Segurança Nacional e de defender os direitos instituídos pela Constituição de 1934 –, Patrocínio assumiu posição contrária ao inquérito, defendendo que a averiguação das necessidades do trabalhador e dos “remédios” a serem aplicados deveria ser informada pelos representantes dos empregados e dos empregadores como único recurso capaz de pôr fim à “anarquia reinante”.

³⁰⁰ Diário do Poder Legislativo. 19ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 26/05/1935, p. 717.

No entendimento do deputado, não era necessário pesquisar através da nomeação de comissões, mas sim agir por meio da execução dos artigos 121 e 138 da Constituição. O primeiro continha a legislação referente ao amparo da produção, às condições de trabalho e à proteção social do trabalhador. O segundo imbuía à União, aos estados e aos municípios a seguridade de uma série de benefícios, tais como: amparo aos desvalidos, à maternidade e à infância, estímulo à educação eugênica, socorro às famílias de prole numerosa, entre outros. Desse modo, seria, pelo menos, atenuada as aflições que atormentavam as classes menos favorecidas, já que “o povo, não pedia o impossível. Ele queria, como proclamavam os próprios jornais da oposição – terra, pão e liberdade”³⁰¹. Embora abusasse da liberdade, o povo precisa de pão e de terra.

Ao defender que a população usufruía de “liberdade em excesso”, justamente quando se debatia a prisão dos bancários em greve na madrugada anterior, o deputado foi questionado em relação a sua (des)lealdade ao proletariado. Reiterando sua posição alinhada ao governo, Patrocínio utilizou a greve para exemplificar o que entendia como abuso da liberdade. Para ele, a greve justificava as violências praticadas pela polícia, e este é um ponto que distingue a nova representação profissional da representação classista anterior, defensora da ação coletiva dos trabalhos. Os deputados da nova bancada classista, de forma geral, não protestavam contra a violência policial praticada contra os trabalhadores, tornando-se um assunto pouco abordado nos discursos. O tema era, às vezes, mencionado pela oposição ou por deputados que tinham relações de proximidade com entidades de classes, como é o caso do representante dos empregados do comércio, Adalberto Bezerra Camargo, o qual usou da palavra para contestar a afirmação do governista Amaral Peixoto sobre a ação da polícia na sede do Sindicato dos Bancários numa operação que levou à detenção de cerca de 50 funcionários, inclusive “senhoras” e “senhoritas”.

Amaral Peixoto, simplesmente, reproduzia a declaração do chefe de polícia Filinto Müller para quem: “dos cinquenta e tantos detidos no Sindicato de Bancários apenas três eram bancários. Os outros todos eram operários fichados na polícia”³⁰². Para Camargo, essa informação era um equívoco, e, para esclarecê-lo, citou nomes de companheiros como prova da prisão violenta de elevado número de bancários³⁰³. Ao se intitular representante dos

³⁰¹ Diário do Poder Legislativo. 53ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 6/07/1935, p. 2029.

³⁰² Diário do Poder Legislativo. 54ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 7/07/1935, p. 2057.

³⁰³ Companheiros citados: Sérgio Ferreira, presidente do Sindicato Brasileiro de Bancários; José Famadas Sobrinho, presidente da Federação Brasileira de Bancários; Oswaldo Villalva de Araújo, presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo; Dorival Oliva, presidente do Sindicato dos Bancários de Santos; Aristóteles Moura, Olympio Mello e José Maria de Macedo, diretores do Sindicato da capital, Francisca Reis e dezenas de outros. Do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários, foram detidos oito funcionários.

bancários, Camargo foi interpelado pelo governista Henrique Dodsworth, que o lembrou de ser apoiador do governo, tratando-se, portanto, de uma exposição “platônica”. O classista negou apoio incondicional ao regime constitucional que “caçava” os bancários como “feras” e/ou “malfeitores”, quando reivindicavam a regulamentação dos dispositivos constitucionais e a melhoria de salários. Portanto, quando se colocavam, de alguma forma, em defesa dos trabalhadores, os deputados classistas eram, corriqueiramente, aparteados pelos governistas, que os lembravam de sua “verdadeira” posição política.

Durante os primeiros meses do mandato da legislatura ordinária, alguns deputados classistas desenvolveram uma neura, nervosismo, irritação e fixação, em torno de uma campanha adversária que os classificava como “deprimentes”, “pejorativos” e pouco sociáveis. De acordo com o classista José do Patrocínio, os opositores temiam a atitude da representação profissional porque “veem em nossa conduta, a formação de um bloco capaz de suportar as torturas e sair inexpugnável com vantagens na vitória” e porque o grupo estava se mantendo firme no propósito de defender a política sindical, que, não obstante, não contemplava o direito de greve e defendia a violência policial. A bancada classista também era acusada de deturpar as eleições e classificada como “uma transfiguração escandalosa do sistema [político-eleitoral] que nos rege os destinos”³⁰⁴. Rebatendo as críticas e demonstrando erudição, José do Patrocínio usa a tribuna para dizer que havia passado o tempo em que Aristóteles julgava que, “uma boa constituição não devia conceder o título de cidadão a um operário”. Ou que, citando um tal de Paulo Rouquier, “os operários romanos, com a mesma classificação de escravos, traziam nas costas das mãos, gravado a fogo, o nome do imperador”³⁰⁵. Patrocínio entendia que a oposição queria atuar na mesma linha da Assembleia Legislativa Francesa, após a Revolução de 1848, quando extinguiu o programa desenvolvido pelo governo provisório que versava sobre a melhoria das condições dos trabalhadores.

A nova representação profissional, ao se manter alinhada com o programa de ação traçado pelo Comitê Nacional de Representação da Classe Proletária, estava causando inquietação aos “velhos políticos”, “afeitos como toda a gente que vem se dedicando há muito tempo numa mesma profissão, sem admitir reformas, sem tolerar alterações”³⁰⁶. Os antigos chefes políticos, conforme Patrocínio:

[...] fanatizados, teimam em fazer guerra a um sistema imposto pelo momento atual, em que as massas querem ser representadas diretamente por si mesmas e pelos que

³⁰⁴ Diário do Poder Legislativo. 89ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/08/1935, p. 3477.

³⁰⁵ Diário do Poder Legislativo. 89ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/08/1935, p. 3477.

³⁰⁶ Diário do Poder Legislativo. 89ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/08/1935, p. 3477.

apoiam as finalidades propícias ao seu evoluir, trabalhando também abnegadamente sem o intuito de serem aclamados beneméritos³⁰⁷.

Para o deputado, os trabalhadores demandavam por uma representação que trabalhasse em prol de suas reivindicações, ao contrário dos políticos que lembravam deles somente durante a campanha eleitoral. Na opinião do deputado José Augusto Bezerra de Menezes, as reivindicações operárias, quando legítimas, sempre encontraram o apoio das autoridades públicas, as quais nunca foram inimigas dos operários. Tratava-se de um ponto de vista suspeito advindo do vice-líder da oposição, que transparecia indiferença com a questão da representação dos trabalhadores. Conforme o deputado governista Pedro Calmon, os anais da legislatura acusavam mais atitudes da representação política em defesa dos interesses proletários, do que da parte da representação profissional, dando a entender que essa era desnecessária. Retomando o debate sobre o pleito classista, José do Patrocínio elogia os representantes profissionais, eleitos por um “sufrágio honesto” e “mais prático” se comparado com as eleições dos representantes dos estados. Na sua opinião, o representante de classe não subornava os eleitores que eram delegados enviados pelos sindicatos e não fraudava os resultados apurados, imediatamente, após a votação, com a presença de quem quisesse acompanhar a contagem de votos.

Para o deputado baiano Wanderley Pinho, da maioria governista, tal elogio não procedia, visto que ouvira colegas de Patrocínio afirmarem que as eleições classistas “nada valiam”, pois haviam sido forjadas no gabinete do ministro do trabalho. Por sua vez, Patrocínio considerava a eleição legal, embora, em caso de fraudes, a responsabilidade deveria recair sobre o Tribunal de Justiça Eleitoral e não sobre o Ministério do Trabalho. De acordo com João Ferreira Lima, representante profissional dos empregadores da lavoura e da pecuária, o pleito havia ocorrido sem intervenções de terceiros, portanto, as vozes descontentes emanavam daqueles que tiveram seus interesses pessoais contrariados. O deputado Abelardo Marinho, representante dos profissionais liberais, com intenção conciliadora, sugeriu à minoria parlamentar que apresentasse uma proposta de lei que regulamentasse as eleições classistas, no sentido de evitar a interferência do governo ou de outras autoridades, visto que o processo eleitoral em vigor poderia ser melhorado, além do mais, a representação profissional ainda estava em fase inicial, devido à decorrência de apenas duas eleições de classe.

Diante das acusações, José do Patrocínio exaltou a bancada classista, tamanha era a importância que despertava a atenção daqueles que a detestavam. Logo após o término da

³⁰⁷ Diário do Poder Legislativo. 89ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/08/1935, p. 3477.

campanha eleitoral, sustentava ele, ficava óbvia a distinção entre um deputado classista e um político: enquanto o candidato político, na maioria das vezes, prestava favores em troca do voto e, distante do pleito, não se preocupava com o eleitor, já o candidato classista era “o companheiro de sempre, o amigo atento às circunstâncias mais graves, sem alegações, sem propaganda, sem visar recompensa”³⁰⁸. Na sequência, o deputado passou a destacar seus colegas de bancada, tais como Antônio Chrysostomo de Oliveira, radiotelegrafista, representante dos transportes pelo Distrito Federal e atuante na Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra; Alberto Surek e Adalberto Bezerra de Camargo, do comércio, por se empenharem nas atividades parlamentares e sindicais, sendo, por isso, chamados de “preocupados”; Antônio Francisco Carvalhal, Manoel da Silva Costa e Francisco Moura, da indústria; Abel José dos Santos, Pedro Jorge Pereira de Mello e Eurico Ribeiro da Costa, da lavoura e pecuária, pela incansável vigilância entre os demais para manter o equilíbrio das forças. Até mesmo os deputados classistas que participaram da Constituinte e da Câmara ordinária anterior não foram esquecidos, como, por exemplo, o ex-deputado Álvaro Ventura, único representante do PCB, chamado de analfabeto por se revelar adepto da doutrina comunista e fazer propaganda dos filósofos Karl Marx, Leon Tolstói, Lênin, Saint-Simon, Bakunin e Friedrich Engels e por pregar sem receios os ideais que considerava capazes de melhorar a situação daqueles que representava. Entre nomes e qualificativos, o parlamentar procurava desconstruir a ideia de uma bancada “ineficiente” e “intelectualmente incapaz”.

José do Patrocínio dizia compreender o olhar dos combatentes da bancada profissional, definindo-os de “descendentes da fidalguia”, os quais agiam sob influência dos soberanos que os antecederam. Por isso, almejavam a preferência pelas iniciativas e a gratidão do povo, considerado inferior por esses “benfeitores” que temiam a ação direta dos “conhecedores da plebe”. Sendo assim, os políticos conservadores não admitiam que outros grupos lhe roubassem a cena, razão pela qual a representação proletária foi julgada incapaz de ocupar um lugar na tribuna, ao lado dos políticos. Daí as falas preconceituosas contra esse segmento, composto, em grande parte, de homens modestos, escarncidos por não serem bacharéis. Alegava que a proximidade dos classistas com os trabalhadores, dispensada pelos intelectuais, estava acima da erudição. Nessa crítica, reservava um lugar especial ao Direito, que, assentado na vontade individual, não atendia a coletividade. Tratava-se de filosofia cheia de complicações, com caracteres hediondos, corrompida por concepções absurdas, moldada em opiniões desconexas que – lançando mão das palavras de Leon Tolstói, retiradas de *Guerra e Paz* – consistia na:

³⁰⁸ Diário do Poder Legislativo. 89ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/08/1935, p. 3479.

[...] faculdade de mandar cometer aquele assassinato coletivo que pomposamente se chama guerra. A faculdade de vender os próprios braços e a própria vida aos que possuem capital e propriedade. A faculdade de um só indivíduo prender, encarcerar, deportar, e matar os homens que julgar necessário. A causa principal da imoralidade, a mentira abominável que se chama Direito³⁰⁹.

A familiaridade do deputado com uma literatura de cunho crítico e social era utilizada para demonstrar sua sensibilidade social e certas preocupações com os trabalhadores, desde que esses não ultrapassassem os limites, legais e de fato, estabelecidos pelo governo. Tanto é que, em outros momentos, Patrocínio alinhava sua fala à política trabalhista, valendo-se da mesma literatura para avaliar positivamente o Ministério do Trabalho, apresentado como instituição suficiente para a “resolução sumária” das pendências entre patrões e empregados, lançando mão de um menor número de “etiquetas burocráticas” se comparado com outras instituições. O Ministério era uma realização do Governo Provisório, que, apoiado na vontade dos que defendiam a República democrática, firmou a representação de classe na Constituição. O deputado procurava dar alguma satisfação aos trabalhadores e, principalmente, manter uma boa relação com o governo.

Entretanto, a busca por um equilíbrio político desencadeava frequentes interpelações às falas de Patrocínio e de seus colegas, oriundas tanto de uma parcela da minoria posicionada mais à esquerda, dos liberais-conservadores e, inclusive, em certos momentos, dos próprios governistas. Isso se deve ao fato de que, para os governistas, essa representação, embora colaborativa, era desnecessária, por outro lado, a oposição a considerava meramente figurativa. Ocorre que, quando Patrocínio afirmou que os problemas da classe operária seriam resolvidos com a “ação direta” e não com “palavras bonitas”, o deputado paraense Abgaur Bastos, da minoria parlamentar e membro do diretório nacional da Aliança Nacional Libertadora (ANL), interpelou-o sobre a atitude dos classistas no momento da invasão dos sindicatos pela polícia, prendendo e matando operários. Ao mesmo tempo, alegou que a posição deles “foi de inteira passividade. Não reagiram. Foram os deputados políticos que, da tribuna, defenderam os companheiros de V. Ex.!”³¹⁰. Ferreira Lima lembrou que o deputado Adalberto Camargo havia enviado um requerimento ao ministro da justiça solicitando justificativas para as prisões efetuadas no Sindicato dos Bancários. Retomando a tática de inversão discursiva, o representante do comércio, Edmar Carvalho, aproveitou para acusar Bastos de concitar os bancários a se lançarem contra as autoridades públicas, evidenciando a existência de conflitos entre a oposição de esquerda e os representantes dos empregados. Nesse caso, em particular,

³⁰⁹ Diário do Poder Legislativo. 89ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/08/1935, p. 3480.

³¹⁰ Diário do Poder Legislativo. 89ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/08/1935, p. 3478.

pode se dizer que Carvalho assumia o ponto de vista governista, distinto da perspectiva classista da legislatura trabalhista anterior, mas condizente com a nova representação classista.

Exceção ao novo padrão, o classista Martins e Silva, conhecido como perseverante defensor dos trabalhadores por combater em suas falas o governo e o patronato desde a Constituinte, adotou, todavia, na nova legislatura, um discurso mais comedido, limitando seus protestos. Talvez, por se sentir deslocado na bancada proletária, que havia demonstrado contrariedade em relação ao seu ingresso. O deputado continuou denunciando a situação dos trabalhadores, como, por exemplo, a condição dos operários das minas de Morro Velho, em Minas Gerais, que, na sua opinião, valia por cenas dantescas: no fundo da mina, a uma profundidade de 2.350 metros trabalhavam em torno de três mil mineiros. No ano de 1935, o número de acidentes de trabalho havia subido para 1.197 e o de doentes para 5.036. Apesar da obrigatoriedade legal, a companhia não assegurava os acidentes de trabalho, as operárias gestantes, os trabalhadores doentes e as famílias daqueles que morriam por moléstias contraídas no local de trabalho. Além do mais, quando algum operário se rebelava contra esse tratamento, era logo denunciado à polícia como bolchevista.

Os aspectos da situação do trabalho apontados por Martins e Silva mostram que a questão social continuava crônica e insanável após um ano da promulgação da Constituição. Por conseguinte, a inoperância das leis constitucionais somada à desigualdade econômica, à falta de assistência e à carência de justiça social estimulava a agitação operária, justificada por baixos salários e trabalhadores maltratados, os quais, apesar disso, acreditavam que essa situação poderia mudar, bastava o governo executar a legislação social e empregar medidas enérgicas no seu cumprimento. Contudo, para o deputado, essa realidade ainda estava distante, visto que observava a ineficiência das inspetorias estaduais, as quais executam atividades meramente burocráticas, devido à ausência de funcionários especializados ou desinteressados pela resolução de questões simples.

A julgar pelas palavras do deputado, a legislação social estava abandonada pelas inspetorias “políticas”, no mais das vezes, “partidárias”. Um outro exemplo, segundo Martins e Silva, era a atitude de um governador do estado do Pará que telegrafava para vários políticos da sede da inspetoria, tentando intervir no pleito profissional para a Câmara Legislativa daquele estado, entretanto, não obtivera sucesso porque os sindicatos de classe estavam conscientes de que a representação profissional deveria ser independente, afastada das determinações de partidos e atuante na defesa dos interesses coletivos. A denúncia do deputado ressoou de forma ponderada, possivelmente porque não tinha apoio na tribuna e ninguém para corroborar sua fala. Isso fica visível no momento em que justificou o envio de um requerimento de

informações, esclarecendo que não queria ser precipitado nas acusações ao Ministério do Trabalho. Aliás, a solicitação também pedia a atenção dos pares e da Câmara para que soubessem das condições de trabalho dos mineiros e sobre a atuação da inspetoria paraense. Parece que a alegada intervenção do Ministério do Trabalho custou caro para a nova representação dos empregados. Martins e Silva vocalizou o manifesto dos trabalhadores, descontentes com a sabotagem das urnas e dos seus “verdadeiros” representantes impossibilitados da reeleição, simplesmente, porque combatiam a ação controladora do governo.

A indisposição dos trabalhadores contra a nova representação repercutia, de vez em quando, no parlamento, por exemplo, na sessão do dia 4 de setembro de 1935, o classista Chrysostomo de Oliveira, assim como José do Patrocínio, reclamou que a representação classista estava sendo combatida injustamente através de comentários grosseiros, por “figuras de responsabilidade no cenário político e social”, portanto, tratava-se de ataques contundentes que reclamavam um zelo excessivo e tardio pelos princípios democráticos, sustentando que, entre outras coisas, a representação profissional não foi eleita e sim nomeada. Na opinião de Oliveira, era fácil alegar, sem provas, que o governo interveio na eleição. O deputado alegava que a representação proletária não era situacionista e nem oposicionista: poderia se colocar, eventualmente, ao lado da minoria ou da maioria, mas nunca para fazer o jogo de uma ou de outra, não desvirtuando de sua finalidade. Em face das competições partidárias corriqueiras, preferiam manter-se neutros, desempenhando um mandato de “expressão nitidamente classista”. Nesse sentido, a condenação era prematura, assim como a representação profissional considerada, ainda, em fase experimental. Ao se referir aos opositores, Chrysostomo de Oliveira estava certo de que os deputados classistas se prontificariam:

[...] a apoiar qualquer iniciativa da minoria, em proveito da nação. É forçoso, entretanto, reconhecer, no governo atual, um espírito diferente daquele que predominava em governos anteriores: as questões trabalhistas, são hoje consideradas dignas de estudo. A organização das classes em sindicatos representa uma conquista apreciável para nós outros, os trabalhadores. Prova-o a guerra sem tréguas aos sindicatos operários, alimentada pelos opressores de ontem, agora supostos oprimidos³¹¹.

É interessante notar que tanto José do Patrocínio quanto Chrysostomo de Oliveira se valiam dos princípios discursivos dos “verdadeiros” representantes dos trabalhadores para justificar a sua presença na tribuna e para se defender dos supostos ataques. Assim, competia

³¹¹ Diário do Poder Legislativo. 103ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 4/09/1935, p. 4055.

aos atuais classistas manter o espírito de cooperação com o governo e com o proletariado, o qual sabia o que queria e estava disposto a não se deixar enganar pela esperteza da política personalista. Por isso, Oliveira entendia que a sua bancada precisava ajuizar o mérito da representação profissional a partir do desenvolvimento de projetos de ação e não pelo verbalismo. Como contraponto aos opositores que objetivavam desmoralizar os classistas pela falta de conhecimento técnico, argumentou que esse grupo serviria melhor se agisse com honestidade e com boas intenções quando lhes faltasse competência técnica para a realização de uma ação. “Nem sempre os homens mais cultos são os mais úteis à sua pátria. No trato da coisa pública, muitas vezes a inteireza moral se avanteja do esplendor do talento e do saber”³¹².

Para ficar bem com o governo e com os trabalhadores, a bancada passou a culpar os capitalistas estrangeiros pelo descumprimento da legislação do trabalho. Assim, o deputado Chrysostomo de Oliveira responsabilizava os representantes de empresas estrangeiras por negligenciar as leis trabalhistas, pois o Governo Provisório já havia dado muitas garantias ao proletariado, portanto, não cabia às autoridades trabalhistas executar essas leis. O deputado parecia procurar livrar o governo da responsabilidade de fazer com que as leis fossem cumpridas, jogando para a Câmara o dever de auxiliar os classistas no esforço pelo cumprimento das leis trabalhistas. Para sustentar o seu argumento e exemplificar como o patronato se posicionava em relação ao cumprimento da legislação do trabalho, citou um caso ocorrido em Santos, em que o Sindicato da City Improvement limitava em 60 o número de associados, sendo que havia mais de 600 trabalhadores com a intenção de se filiar à entidade. Ocorria que Brown, dono da Companhia, insistia em demitir os empregados que se associavam ao sindicato. O acórdão do Conselho Nacional do Trabalho mandou que os empregados demitidos, protegidos pela lei da vitaliciedade, fossem reintegrados ao serviço. Brown respondeu que dentro da sua empresa quem mandava era ele, sendo assim, os empregados não retornariam aos cargos porque ele não queria.

De acordo com Oliveira, apesar de a declaração ser registrada com testemunhas, o estrangeiro continuava no país, menosprezando as leis sem que se levantasse uma voz que não fosse a de um representante profissional para defender os direitos do operariado. Sendo assim, entendia que a Câmara, além de defender o interesse dos trabalhadores, deveria mandar expulsar os estrangeiros que se negassem a cumprir as leis nacionais, dado que, quando um modesto trabalhador estrangeiro desrespeitava a legislação, era, imediatamente, expulso do país. Entretanto, quando se tratava de um superintendente de uma grande companhia,

³¹² Diário do Poder Legislativo. 103ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 4/09/1935, p. 4055.

continuava impune fazendo o que desejava, inclusive para julgar a representação classista que, por seu turno, era impotente para obrigá-lo a cumprir as leis. O deputado Abelardo Marinho acrescentou que, quando um operário estrangeiro era expulso, levantam-se na tribuna muitos protestos contra a arbitrariedade cometida, enquanto para os abusos praticados pelos capitalistas estrangeiros somente os classistas levantavam a voz.

De acordo com Manoel da Silva Costa, representante dos empregados da indústria, assim como na capital, as leis trabalhistas não eram cumpridas no interior devido à fiscalização ineficiente. O deputado concordava com Chrysostomo de Oliveira ao afirmar que o desrespeito dos empregadores estrangeiros era o maior entrave para o cumprimento da legislação trabalhista. Por conta disso, não conseguia fundar um sindicato de classe no Frigorífico Anglo, localizado em Mendes/SP, porque o superintendente da empresa ameaçava demitir aqueles que se vinculassem a uma entidade de classe, situação que, na sua opinião, denominava-se “escravatura branca”. Para outros deputados, como, por exemplo, Salgado Filho, representante dos profissionais liberais, não havia necessidade de criar leis para tornar efetivas as decisões dos tribunais do trabalho porque elas já existiam, a questão era cumpri-las. Durante sua gestão, iniciada em abril de 1932, em substituição do ministro Lindolfo Collor no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, instituiu comissões mistas para julgar conflitos entre empregadores e empregados, providenciou a regulamentação do trabalho feminino e do horário de trabalho na indústria e no comércio, promoveu a organização de sindicatos profissionais e lançou a carteira profissional.

Talvez entre os representantes dos trabalhadores, Chrysostomo de Oliveira tenha sido o primeiro deputado a identificar e pretender mostrar a existência de um conflito entre a Justiça do Trabalho e a justiça comum, que, provavelmente, estava contribuindo para confundir as decisões dos juízes e travar a fluidez do andamento processual. Por esse motivo, o deputado apelava à Câmara no sentido de criar uma justiça do trabalhador completamente autônoma da justiça comum, uma vez que o Ministério do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho não tinham poderes para fazer cumprir a legislação trabalhista, repetindo-se as mesmas reclamações que, na maioria das vezes, esbarravam num beco sem saída. Um exemplo era o parecer contrário de um juiz da justiça comum a uma decisão do procurador-geral do trabalho que mandava um patrão pagar indenização ao trabalhador. O deputado Salgado Filho atribuía a atitude do juiz ao fato de as leis do trabalho serem inteiramente desconhecidas por aqueles que as aplicavam, motivo pelo qual também era comum surgir críticas com absoluto desconhecimento da legislação.

Chrysostomo de Oliveira entendia que era necessário acabar com o conflito entre o Judiciário e a Justiça do Trabalho. Na sua opinião, a solução seria criar uma justiça autônoma para o trabalho, visto que a justiça comum estava sobrecarregada com outros casos. Uma ação encaminhada por motivo de demissão injusta teria que esperar a decisão do Judiciário, muitas vezes, por dez ou quinze anos, perdendo-se a oportunidade de reintegração do trabalhador. De acordo com Salgado Filho, para a reparação do direito do trabalhador, já existia a Justiça do Trabalho, somente a execução era realizada pela Justiça Federal, geralmente, de modo rápido, contudo, as leis não eram devidamente compreendidas e aplicadas pela justiça comum.

Para o governista Álvaro Teixeira Pinto Filho, eleito em outubro de 1934 pela legenda do Partido Republicano Paulista (PRP), uma justiça independente com execução própria seria inoperante porque criaria um aparelhamento judicial especial para uma classe, em detrimento das demais. Segundo Oliveira, o deputado Teixeira Pinto desconhecia a existência da única classe que sustentava o mundo: a dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, argumentava que a justiça especial seria benéfica tanto para empregados quanto para os patrões, os quais não teriam nada a temer se atuassem conforme a lei, por isso, apelava à Câmara para que auxiliasse os representantes classistas a desenvolver um projeto de lei para operacionalizar a Justiça do Trabalho.

Na visão do deputado governista Raimundo Bandeira Vaughan, da União Progressista Fluminense, a necessidade de se apressar os tribunais especiais da Justiça do Trabalho, devido à inoperância da legislação social e à sugestão de expulsar do território nacional os estrangeiros que burlassem as leis sociais, era uma atitude “triste” e “desoladora” da representação parlamentar classista, convencida de que a legislação trabalhista não poderia ser aplicada pela justiça comum. O deputado concebia as leis sociais de “afogadilho” para os trabalhadores uma vez que atendia somente as classes privilegiadas, portanto, sua ineficácia estava, antes de tudo, relacionada com a condição de pobreza do trabalhador:

O pobre não tem direito, ao pobre não se faz justiça no Brasil, porque a justiça se torna cada vez mais dispendiosa, e complexa, e o direito serve apenas para atirar nas penitenciárias os criminosos humildes, para os quais não dirimem, não há privação de sentidos, anormalidade psíquicas que seriam privilégio da pecúnia. De nada vale a justiça mal remunerada, dependente de injunções policiais, forçada pelas leis a julgar sempre em favor dos abastados, que tem fôlego e recurso para sustentar demandas³¹³.

Nesse sentido, Bandeira Vaughan possuía uma visão negativa, talvez realista, sobre a implantação de uma justiça especial do trabalho. Para ele, de nada adiantava mandar expulsar

³¹³ Diário do Poder Legislativo. 128ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 05/10/1935, p. 5394.

os patrões estrangeiros se eram estes que possuíam recursos para se defender nos tribunais, já o pobre trabalhador não tinha direito porque não conseguia arcar com os custos processuais. Ademais, o próprio direito, por imposição policial, tendia a enxergar os humildes como criminosos. De acordo com o representante do comércio, Alberto Surek, apesar de a legislação social ser ampla e desrespeitada, não abrangia todas as categorias, como o benefício das Caixas de Aposentadorias e Pensões, disponível somente para os ferroviários.

No entendimento, do classista Adalberto Camargo, a onda de revolta do operariado crescia na mesma proporção em que os seus anseios eram procrastinados e relegados a um plano inferior, “porque a gente enquanto fuma bons charutos, assoreia pratos deliciosos e embriaga-se com o perfume de mulheres estonteantes esquece-se de que, lá embaixo, há uma multidão que, em nome da lei, em nome da justiça, solicita o cumprimento do texto constitucional”³¹⁴. O classista solicitava a atenção da Câmara para a situação de miséria em que se encontrava a classe trabalhadora “faminta” e “maltrapilha” perseguida pelos patrões. É interessante notar que o deputado não mencionou a violência policial contra os trabalhadores e não responsabilizou o governo e os órgãos trabalhistas pelas mazelas do operariado. Pelo contrário, elogiou o regime estabelecido, pois, antes de 1930, não existia quase nada:

[...] no tocante a uma melhor assistência ao trabalhador, e as chamadas leis sociais achavam-se acasteladas na ponta do relho, manejado pelos que clarinavam que as justas reivindicações do proletariado eram um mero caso de polícia³¹⁵.

Porém, na sua opinião, tudo havia mudado, o trabalhador não seria mais o “fardo humano” que se movimentava sob a “fêrula do capataz” e “aceno do patrão” porque o governo revolucionário se preocupou com as necessidades dos trabalhadores, reparando, em parte, a falta dos governos anteriores.

A estratégia discursiva da nova legislatura profissional, para agradar a Vargas e tentar acalmar o proletariado, era acusar o patronato, notadamente, o de origem estrangeira, pelo descumprimento das leis concedidas pelo governo e jogar para o parlamento a incumbência de desenvolver uma solução. Segundo Camargo, era natural que as leis sociais promulgadas em curto espaço de tempo tenham desencadeado uma atmosfera de repulsa e de indignação entre os patrões, há muito tempo, acostumados com a exploração dos seus trabalhadores,

³¹⁴ Diário do Poder Legislativo. 111ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 14/09/1935, p. 4531.

³¹⁵ Diário do Poder Legislativo. 111ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 14/09/1935, p. 4531.

“persuadidos de que o 13 de maio, que libertou a raça negra no Brasil, ainda não havia soado para esses desgraçados calcetas da vida”³¹⁶.

O deputado se intitulava um simples trabalhador e sugeria aos parlamentares que se distanciassem de suas querelas políticas para escutar as aspirações dos trabalhadores. Conforme Pedro Mota Lima, da oposição, apesar de Camargo cumprir com o seu dever de representante dos empregados, pregava no “deserto”. Camargo afirmava pertencer à ala moderada dos bancários que lutavam por melhores salários, alegando que a maioria dos deputados desconheciam a realidade desses trabalhadores. É interessante pontuar que, quando os classistas se posicionavam de forma mais contundente em defesa dos trabalhadores, eram, frequentemente, aparteados pelos governistas e interrogados se intencionavam aderir à oposição. Essa discussão estava relacionada com outro assunto muito discutido ao longo do ano de 1935, que se referia à definição de comissões especiais regionais para fixar o salário-mínimo ao operariado, visto que se tratava de um direito assegurado pela Carta Magna. O trabalho do perito consistiria em relatar o que se passava na vida do trabalhador, transmitindo o que observava à Câmara. Depois, a Comissão de Legislação Social estudaria as informações recolhidas para compreender as condições do operariado no país inteiro, e prefixaria um salário-mínimo para cada região e cada trabalhador.

Por entrar pela porta dos fundos, a nova representação dos trabalhadores teve que pagar o preço da desmoralização e do isolamento. A bancada classista só estava presente na Câmara ordinária porque fora uma conquista constitucional da representação proletária anterior. O novo grupo, apesar de escolhido por Vargas, como tropa auxiliar não tinha legitimidade, sendo, muitas vezes, atacado por todos os lados, inclusive, considerado dispensável pelos próprios representantes governistas. Quando os classistas acenavam para os trabalhadores, eram, frequentemente, lembrados de serem apoiadores do governo. Outrossim, eram desqualificados pela oposição liberal conservadora, que os considerava desprovidos de formação intelectual para atuar no mandato e usurpadores do prestígio dos políticos. Perderam até o apoio da oposição de esquerda, antes próxima da bancada proletária, notadamente, quando essa tomava parte na luta contra a repressão aos movimentos operários e que, agora, em vista da inação dos classistas, reclamava de estar atuando sozinha na defesa dos trabalhadores. Tais ataques só cessariam a partir do segundo semestre de 1936, quando a representação profissional, ao propor a discussão de projetos importantes do ponto de vista dos trabalhadores, salário-mínimo e Justiça do Trabalho, por exemplo, passou a desempenhar um papel significativo no parlamento,

³¹⁶ Diário do Poder Legislativo. 111ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 14/09/1935, p. 4531.

sendo reconhecida por outras forças políticas e sociais atuantes, tais como os próprios governistas e segmentos organizados do operariado.

4.3 A JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho – que será analisada mais detidamente no próximo capítulo – foi um dos principais temas discutidos no parlamento. Especialmente no final do ano de 1936 e ao longo do ano de 1937, os debates tiveram grande repercussão e desdobramentos entre juristas e parlamentares da bancada paulista, composta por deputados com formação em Direito, os quais, ancorados nos preceitos da Constituição de 1934 e no parecer do relator do anteprojeto da Justiça do Trabalho e deputado Waldemar Ferreira, sugeriram emendas visando alterar o projeto de lei.

A Câmara dos Deputados, nos primeiros quatro meses do ano de 1936, permaneceu fechada devido à decretação do estado de guerra em virtude dos levantes armados do PCB que eclodiram nos dias 23, 25 e 27 de novembro de 1935 em Natal, Recife e Rio Janeiro, respectivamente, devido ao fechamento da Aliança Nacional Libertadora pelo governo em julho do mesmo ano³¹⁷. Apesar de os trabalhos legislativos serem paralisados por noventa dias, a segunda sessão da legislatura nacional aconteceu somente no dia 3 de maio de 1936. Nos primeiros três meses após o retorno das sessões parlamentares, os discursos sobre a questão trabalhista perderam força, tornando-se praticamente nulos. As discussões focalizaram os desdobramentos do movimento de novembro, tais como a prorrogação do estado de guerra, a prisão de deputados, o fechamento de jornais, as atividades comunistas no Brasil, os presos políticos e a ANL.

As discussões sobre a questão trabalhista dinamizaram-se somente a partir do mês de agosto de 1936, quando os temas da fixação de um salário-mínimo e a necessidade da instalação da Justiça do Trabalho voltaram à baila. Outrossim, parece que os trabalhadores, a julgar pelas correspondências dos sindicatos, favoráveis à organização da justiça trabalhista, passaram a dialogar com os representantes profissionais tendo em vista a colocação em pauta desse e de outros projetos, tais como a criação das caixas de aposentadorias e pensões para os industriários e o estabelecimento de férias para os trabalhadores marítimos. Em vista disso, o próprio discurso dos representantes dos empregados adotou um caráter mais técnico.

³¹⁷ A esse respeito ver: Pandolfi (1995) e Vianna (1992).

O deputado Abílio de Assis, representante dos empregados da indústria, em sua primeira oportunidade de dirigir a palavra à Câmara, foi o primeiro parlamentar a registrar, entre julho e agosto de 1936, a urgência da implementação da Justiça do Trabalho para a resolução dos conflitos trabalhistas. O deputado havia recebido vários telegramas de diferentes localidades do país que abordavam a sentença do juiz federal de Pernambuco contra os trabalhadores em conflito com a *Compagnie des Cables Sud Americains*, que explorava naquele estado o serviço de comunicações. Vários sindicatos solicitaram aos “companheiros classistas” que protestassem da tribuna contra a decisão injusta praticada pelo juiz pernambucano. Essa atitude mostra que as entidades de classe estavam a par do que acontecia no universo da aplicação das leis trabalhistas e, assim como nos dois anos anteriores – quando estava em voga a deportação de trabalhadores, a repressão policial contra greves e reuniões e o terror disseminado pela “Lei Monstro” –, esperavam contar com o respaldo da representação profissional para reverberar suas inquietações na tribuna.

Por outro lado, para alguns deputados governistas, os protestos de entidades de classe dos operários cessariam após o ingresso da nova legislatura trabalhista. Nesse sentido, o estranhamento do governista Genaro Ponte e Sousa mostra contrariedade à chegada de correspondências encaminhadas pelos sindicatos aos classistas e aversão a esse tipo de demanda:

Me causa espanto queiram os signatários desses telegramas fazer, na Câmara dos Deputados, um protesto contra uma sentença do Poder Judiciário, quando é certo que a injustiça porventura alegada nessa sentença deve e tem de ser, por certo, esclarecida na instância que lhe sucede na hierarquia judiciária [...] caso os signatários queiram seguir os trâmites legais, sem o escândalo que naturalmente pretendem fazer³¹⁸.

Espantoso, na verdade, foi o fato de o deputado manter-se defensor do governo mesmo tendo sofrido barbaridades, em janeiro de 1935, a mando do interventor paraense, major Magalhães Barata, conhecido por não respeitar adversários e usar de violência contra aqueles que contrariavam seus caprichos, inclusive aliados. Genaro Ponte fazia parte do grupo eleito pelo partido do major e quando resolveu abandonar a bancada paraense foi sequestrado, tendo a cabeça e as sobrancelhas raspadas por homens a mando do interventor. Acossado por Barata, o parlamentar fugiu, na condição de clandestino, para o Rio de Janeiro para manter seu mandato. Não satisfeito com seus feitos, o major exibiu aos cariocas a fotografia do deputado de cabeça raspada, concluindo: “quando tive conhecimento do sequestro, aplaudi-o, justifiquei-o e assumi

³¹⁸ Diário do Poder Legislativo. 53ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 08/07/1936, p. 13612.

inteira responsabilidade pelo ocorrido. Para os traidores, na falta de uma força, só uma penalidade de humilhação, como aquela, é que pode ser aplicada”³¹⁹. Ponte havia desrespeitado o método eleitoral decretado pelo partido oficial do Pará, o qual apregoava que, depois de eleitos, os deputados deveriam renunciar a fim de que o interventor pudesse escolher os representantes definitivos no parlamento.

O deputado também foi integrante do Grupo Parlamentar Pró-Liberdades Populares, que em novembro de 1935 lançou um manifesto contra a Lei de Segurança Nacional aprovada em abril; portanto, o mais natural seria uma atitude compreensível e didática no sentido de orientar os trabalhadores, visto que era advogado e atuara como promotor público em Belém. Tal incoerência sugere que o deputado atuava como simples preposto do governo; ademais, o episódio mostra que os interventores governavam os estados tal como um estancieiro administrava sua fazenda, de modo que os deputados, assim arregimentados, expressavam o ponto de vista dos interventores no parlamento.

A notícia que circulava no Rio de Janeiro dizia que o ministro do trabalho, apoiado no parecer de Oliveira Viana, consultor jurídico do Ministério do Trabalho, havia confirmado a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, dando ganho de causa para cinco telegrafistas brasileiros e condenando a empresa francesa *Compagnie des Cables Sud Americains* ao pagamento de duzentos contos, referente à diferença entre os vencimentos que recebiam os reclamantes e aqueles pagos aos empregados estrangeiros da mesma categoria, em virtude do desrespeito à Lei de Nacionalização do Trabalho. Entretanto, o juiz federal de Pernambuco reformou a decisão do titular da pasta do Trabalho, proferindo sentença favorável à companhia para, em seguida, reconsiderar a sua sentença em benefício da decisão do ministro, isto é, dando novo despacho contra a empresa. O episódio demonstra como a desorganização da Justiça do Trabalho favorecia o surgimento de conflitos de jurisdição com juízes federais, embora não todos, emitindo sentenças que passavam ao largo da legislação trabalhista.

Segundo Abílio de Assis, novos casos surgiriam, tornando indispensável a instalação da Justiça do Trabalho. Portanto, protelar a instituição da justiça trabalhista e das Comissões de Salário-Mínimo, considerados os dois problemas máximos do momento, significava concorrer para favorecer a desordem entre o operariado. Por outro lado, segmentos contrários a essas iniciativas, no caso, a “elite reacionária”, afirmavam que essas instituições objetivavam abalar o patrimônio econômico-financeiro do país, tornando ainda mais lento o encaminhamento desses projetos. Outrossim, havia políticos descrentes com a efetividade da legislação existente.

³¹⁹ Cartas cariocas. *Correio Paulistano*, São Paulo, 13 de jan. de 1935, p. 5.

Tais eram as inclinações daqueles que tinham o poder de mudar o clima de incerteza que pairava sobre 12 milhões de trabalhadores brasileiros. O posicionamento cético pode ser avaliado a partir das palavras do governista Laudelino Gomes de Almeida, para quem “as leis do país são feitas para não serem cumpridas”³²⁰.

Outros deputados, a pretexto da forma e do conteúdo das reclamações encaminhadas pelas entidades operárias, negavam qualquer satisfação aos reclamantes. Tal foi o caso do parecer do governista Carlos Moraes de Andrade, relator da Comissão de Constituição e Justiça, ao mandar arquivar um telegrama do presidente do Sindicato de Construção Civil de Santo Amaro na Bahia. Em agosto de 1936, o presidente sindical requereu a sanção da Lei do Salário-Mínimo e informações sobre o andamento da Justiça do Trabalho. Por sua vez, o deputado respondeu que a lei criadora das comissões que fixariam o salário-mínimo já havia sido sancionada pelo presidente da República em janeiro de 1936 e aguardava regulamentação definitiva, e que a lei que organizava e regulamentava a Justiça do Trabalho ainda estava em elaboração, concluindo que nada poderia ser feito sobre o pedido. Ao lamentar a desorientação de alguns defensores de classe, Andrade dava a entender que esse tipo de explicação deveria ser da alçada dos classistas, contudo, eram os próprios governistas, na maioria das vezes, os incumbidos de relatar os projetos.

De acordo com Abílio de Assis, os trabalhadores, cientes da postergação do ordenado, empregavam os termos “salário-mínimo” e “Justiça do Trabalho” para tratar com as autoridades. Não se tratava de uma cobrança, mas de uma desconfiança em relação à existência de forças secretas que trabalhavam para retardar e impedir a implantação das duas leis, motivo pelo qual o sindicato resolveu telegrafar à tribuna, contando com colaboração do relator, deputado Andrade, junto ao governo. Conforme o classista José do Patrocínio, eram poucos os que conheciam a acepção exata das palavras empregadas no espaço discursivo do plenário: “Afeito ao trabalho, sem outro direito senão o de ganhar a subsistência, o operário da geração que passa não tem a instrução necessária para manifestar com precisão as suas aspirações”³²¹.

Na sessão do dia 21 de novembro de 1936, o representante profissional do comércio Damas Ortiz fez um apelo ao presidente da República para que ele desse aos trabalhadores a Justiça do Trabalho, conforme determinava o artigo 122 da Constituição de 16 de julho de 1934. Segundo o deputado, a instituição, ansiosamente esperada pelo proletariado, era a garantia do patrimônio denominado de “Legislação Social Trabalhista”, concedido por Vargas aos trabalhadores. Para o representante da lavoura e pecuária, Eurico Ribeiro da Costa, a solicitação

³²⁰ Diário do Poder Legislativo. 53ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 08/07/1936, p. 13615.

³²¹ Diário do Poder Legislativo. 79ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 08/08/1936, p. 15083.

era muito justa e oportuna. Enquanto o classista apoiava o pedido de providências de Ortiz, o governista João Café Filho questionava o prazo da “promessa” sustentada desde a Revolução de 1930. Tratava-se de uma indagação surpreendente de alguém que trabalhara como chefe de polícia no Rio Grande do Norte durante o movimento de 30 e como inspetor no Ministério do Trabalho até julho de 1934.

A dubiedade do governista Laudelino Gomes de Almeida evidencia que a organização da justiça trabalhista não era levada a sério pelo Legislativo e que, portanto, era algo inatingível do ponto de vista de alguns governistas:

V. Ex. está pedindo justiça para o trabalho? [...] O nobre deputado acredita que se possa instituir a Justiça do Trabalho, quando a própria Câmara não trabalha?! V. Ex. não viu que apresentei, o ano passado, um plano e este foi água abaixo? [...] [riso]³²².

Em contrapartida, Ortiz relembrou que o anteprojeto da instituição foi elaborado por uma comissão de técnicos do Ministério do Trabalho, que “estudou cuidadosamente a situação das classes interessadas, auscultando-lhes o pensamento, redigiu o anteprojeto e o encaminhou ao Sr. Getúlio Vargas, [...] o maior amigo dos trabalhadores”³²³. Para Café Filho, as contínuas reclamações da representação classista levavam a crer que a legislação não estava em vigor. Segundo Eurico da Costa, a legislação trabalhista estava em plena vigência, entretanto, faltava fiscalização. Conforme Ortiz, quando votado o orçamento do Ministério do Trabalho, o aumento proposto para o serviço de fiscalização foi muito combatido.

Lançando mão de sentenças de juízes federais e da Corte Suprema, Ortiz procurava demonstrar quão frágil era o direito do trabalhador para corroborar suas afirmações sobre a necessidade da Justiça do Trabalho. Primeiramente, leu a decisão do juiz federal José de Castro Nunes do Distrito Federal, publicada em 15 de julho de 1936, sobre a ação executiva intentada pela Procuradoria do Ministério do Trabalho para cobrar do Banco de Londres e América do Sul Ltda o valor de 13:346\$400, correspondente a cinco meses de ordenado do ex-empregado do banco Constâncio Espínola, nos termos da condenação deferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro.

A defesa do banco, objetivando o cancelamento da ação, elencou quatro impedimentos para o andamento do processo. Primeiro, a incompetência da Justiça Federal, por estar pendente da justiça local, onde o ex-empregado impetrou uma ação ordinária; a violação do o artigo 13,

³²² Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21658.

³²³ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21658.

§ 1º³²⁴, do Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931³²⁵, que regulava a sindicalização das classes patronais e operárias, resultando em nulidade do processo; o desrespeito ao artigo 70³²⁶ da Constituição, visto que tanto a Justiça Federal quanto a local não poderiam intervir em questões pendentes de uma ou outra para anular, alterar ou suspender decisões. Em segundo lugar, a decisão, cuja execução estava sendo promovida, era nula por ter sido proferida a partir da reclamação do sindicato de classe e não do empregado, sendo que as Juntas eram destinadas para dirimir questões, exclusivamente, entre empregados e empregadores, não tendo o sindicato autorização para representá-los. Terceiro, a Junta não tinha competência para o caso da alçada do Departamento Nacional do Trabalho. E, por fim, a ação executiva era imprópria para a cobrança reclamada, contrariando a determinação legal que mandava procedê-la pelo executivo fiscal. A defesa também juntou uma carta do empregado sobre as condições de sua demissão e o valor da indenização a ser paga, argumentando que o banco não se recusou ao acordado porque ofereceu uma indenização maior que a devida.

De acordo com o juiz, a alegação da incompetência da Justiça Federal não procedia, visto que o artigo 70 da Constituição supunha a intervenção de uma Justiça “em negócios pendentes da outra”, o que não era bem o caso dos autos, pois se alegava que a ação estava preventa à jurisdição comum quando se instalou a ação executória e também antes da Junta de Conciliação e Julgamento tomar conhecimento da reclamação encaminhada pelo sindicato. Outrossim, não procedia a argumentação de que não existia a identidade das pessoas nas ações quando o sindicato agira em nome do associado perante a Justiça do Trabalho e quando o próprio empregado procurou a justiça comum. Era o banco que não demonstrara a identidade pessoal ativa nos dois processos, naquele aforado na instância do trabalho e na ação executiva, onde a promotora da execução era a União, que não era parte e não poderia ser na causa pendente da justiça local. Ademais, as duas demandas objetivavam prestações diferentes. Na

³²⁴ “Art. 13. É vedada aos patrões ou empresas despedir, suspender e rebaixar de categoria, de salário ou de ordenado o operário ou empregado, pelo fato de associar-se ao sindicato de sua classe, ou por ter, no seio do mesmo sindicato, manifestado ideias ou assumido atitudes em divergência com os seus patrões. § 1º. No caso de demissão, ao operário ou empregado será paga indenização correspondente ao salário ou ordenado de seis meses; no caso de suspensão, até 30 dias, ao salário ou ordenado de dois meses, indenização esta que será mensalmente mantida enquanto perdurar a suspensão; no caso de rebaixamento de categoria, de salário ou de ordenado, prevalecerá o critério adotado para as suspensões, impostas tais penas pela autoridade competente, com recurso para o ministro do trabalho, indústria e comércio” (Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931).

³²⁵ Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

³²⁶ “Art. 70. A Justiça da União e a dos Estados não podem reciprocamente intervir em questões submetidas aos Tribunais e Juízes respectivos, nem lhes anular, alterar ou suspender as decisões, ou ordens, salvo os casos expressos na Constituição. § 1º. Os Juízes e Tribunais federais poderão, todavia, deprecar às Justiças locais competentes as diligências que se houverem de efetuar fora da sede do Juízo deprecante. § 2º. As decisões da Justiça federal serão executadas pela autoridade judiciária que ela designar, ou por oficiais judiciários privativos. Em todos os casos, a força pública estadual ou federal prestará o auxílio requisitado na forma da lei” (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934).

jurisdição do trabalho, o sindicato requereu indenização ao empregado por motivo de violação de uma lei do trabalho. Na ação ordinária, proposta na justiça local, o empregado pediu cinco anos de ordenados mais perdas e danos, alegando a vitaliciedade do cargo.

Conforme o juiz, era improcedente, igualmente, a alegação de que competia ao Departamento do Trabalho e não à Junta dirimir a questão, visto que eram as Juntas de Conciliação os órgãos da Justiça do Trabalho incumbidos de dirimir as questões entre empregados e empregadores. Mais controvertida era a alegação com base na ilegitimidade do sindicato para reclamar em nome do associado. O Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931³²⁷, não continha dispositivo que conferisse aos sindicatos a representação dos seus associados nos conflitos individuais do trabalho, sendo necessário que o empregado agisse pessoalmente ou fosse representado por alguém por meio de procuração; contudo, o art. 2º, § 1º, letra a³²⁸ do Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, que dispunha sobre os sindicatos profissionais, abarcava o sindicato como órgão de defesa profissional, podendo representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os seus próprios interesses, bem como os dos seus associados.

O magistrado verificou que o banco não fez alegações contra o sindicato quando chamado para apresentar defesa perante a Junta, visto que esse era o momento oportuno para arguir ilegitimidade contra a demanda promovida pelo sindicato em nome do seu associado. Além do mais, o juiz entendia que era da “índole” dos sindicatos procederem dessa forma, citando um trecho de *La Magistratura del Lavoro* de Luigi Paleari:

*L'ampio potere di rappresentanza così sanctio assume una grande importanza nei rignardi dela Magistratura del Lavoro, perchè in esso reentra non sola la rappresentanza contrattuali ma anche quella processuale*³²⁹.

Portanto, o caráter representativo resultava “da ação pública do sindicato, considerado na jurisprudência francesa como órgão do Ministério Público, incumbido de velar pela aplicação das leis sociais”³³⁰. De acordo com o magistrado, com base na *Teoria del Regolamento Colletivo dei rapporti di lavoro* de Carnelutti, o sindicato era “o órgão de classe

³²⁷ Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

³²⁸ “Art. 2º Consideram-se os sindicatos como órgãos: § 1º Como órgãos de defesa profissional, é facultado aos sindicatos: a) representar, perante autoridades administrativas e judiciárias, não só os seus próprios interesses, e os dos seus associados, como também os interesses da profissão respectivas” (Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934).

³²⁹ “O amplo poder de representação assume assim grande importância nos despezos da Magistratura do Trabalho, porque inclui não só a representação contratual, mas também a representação processual” (Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21659, tradução nossa).

³³⁰ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21659.

ou profissão, totalitária na representação desta, ainda que não abrangendo todos os profissionais do mesmo grupo, o que lhe adscrive o primeiro traço de organismo de direito público”³³¹. E, conforme *Le Syndicalisme, l’organisation professionnelle et l’Etat* de Brette de la Tresaye: “age no interesse da profissão, interesse que se estende afetando sob a forma da violação das leis do trabalho num caso mesmo individual”³³².

Por não constar a defesa do banco nos autos da Junta, o juiz concluiu que este se deixou condenar à revelia, conforme determinava o artigo 15³³³ do Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, que instituiu as Juntas de Conciliação e Julgamento e regulou suas funções. O artigo 7º³³⁴ do mesmo decreto estabelecia que um processo ajuizado nas Juntas comporta “defesa e provas”, e, como o banco após intimação não se defendeu, sujeitou-se a condenação por revel. Por outro lado, o magistrado compreendeu que o reclamante (sindicato), ao agir pelo associado, concedeu prova testemunhal, reforçando a alegação de que sua despedida fora motivada por ter sido eleito vice-presidente do sindicato de sua classe. Outrossim, concluiu que não foram provados os impedimentos arrolados pelo banco, permanecendo a penhora:

[...] mesmo que o juízo da execução pudesse rever as decisões das Juntas para lhes corrigir as injustiças, permaneceriam os desacertos e o espírito de classe que possivelmente as orienta em favor do empregado contra o empregador³³⁵.

A Constituição, nos moldes do Governo Provisório, consolidou a Justiça do Trabalho com o princípio paritário, sem a possibilidade de recurso das suas decisões ao Poder Judiciário, ao qual se reservou apenas a execução.

De acordo com Damas Ortiz, os empregadores eram “useiros e veseiros” em deixar tramitar os processos à revelia, prevendo qualquer fracasso na justiça, caso se chegasse a esse ponto. Café Filho questionou sobre o tempo de julgamento de um processo de infração da legislação social no Ministério do Trabalho. Segundo Ortiz, os conflitos suscitados por empregados e empregadores eram encaminhados por meio de reclamação escrita às Juntas de Conciliação e Julgamento; na maioria dos casos, até o julgamento era necessário que o

³³¹ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21659.

³³² Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21659.

³³³ “Art. 15. A ausência de qualquer das partes à audiência, sem motivo justificado, importará na decisão do feito à sua revelia. Se for justificado o motivo, a critério do presidente, será designada nova audiência” (Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932).

³³⁴ “Art. 7º O funcionário que receber a reclamação indicará na audiência da Junta à qual deverá comparecer o reclamante, e por carta registrada, que terá franquia postal, dará conhecimento ao reclamado do objeto da reclamação, notificando-o a comparecer à audiência designada com as testemunhas e outras provas que tiver” (Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932).

³³⁵ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21660.

reclamante comparecesse muitas vezes perante a Junta, despendendo tempo de trabalho. Era esse mal que se pretendia corrigir com a Justiça do Trabalho, extinguindo-se as Juntas, as quais demoravam, na maioria das vezes, dois ou três meses para resolver uma questão, motivo pelo qual os empregadores deixavam correr os processos à revelia; além disso, a multa custava 100\$000, por isso os empregadores preferiam pagá-la a dar-se ao trabalho de comparecer à Junta. O empregado requeria à Junta a certidão da decisão, a qual equivalia a um documento de dívida, e dirigia-se ao juízo federal para efetuar a cobrança executiva com prazo de oito ou dez meses para a resolução.

Descrente, o deputado Café Filho afirmava que nada assegurava que os processos seriam julgados em menor tempo caso fosse constituída a Justiça do Trabalho, visto que nem mesmo o Tribunal de Segurança Nacional, projetado para atuar emergencialmente para julgar presos há mais de um ano, em funcionamento há meses, não havia julgado nenhum processo. “É o mal do Brasil. Os nossos homens públicos preocupam-se mais com a politicagem. [...] Constituem o Tribunal e não dão verba para o seu funcionamento”³³⁶.

A sentença evidencia que a desorganização da justiça trabalhista também abria possibilidades para a defesa dos patrões explorar as brechas da legislação, causando um conflito de jurisdição, como, por exemplo, as lacunas deixadas pela Constituição sobre a intervenção de uma justiça nas decisões de outra e a falta de clareza ou ambiguidade sobre a competência para julgar a ação e executar os julgados. Assim, o conhecimento dos juízes era, frequentemente, testado, no caso em tela, quanto ao uso de decretos antigos sobre a sindicalização de classes, sendo que havia outro código atualizado.

A outra sentença do juiz federal Luiz Estevão de Oliveira do Recife refere-se à ação executiva fiscal proposta pelo procurador seccional da República contra a The Pernambuco Tramways and Power Company Limitada. Fundamentado no artigo 5^o³³⁷ do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, – que regulava “o processo das multas impostas por infração das leis reguladoras do trabalho e sobre a respectiva cobrança”, – o procurador cobrou da empresa o valor de um conto trezentos e setenta e sete mil réis referente a salários do ex-empregado Argelino Lins e mais 2% sobre o montante, juros moratórios e custas, conforme a condenação da Junta de Conciliação e Julgamento da 6^a Inspeção Regional do Ministério do Trabalho,

³³⁶ Diário do Poder Legislativo. 171^a sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21660.

³³⁷ “Art. 5^o. A cobrança judicial será promovida, no Distrito Federal, pelo Patrono do Departamento Nacional do Trabalho ou seu adjunto, os quais, desde a data da publicação deste decreto, passarão a ter denominação, respectivamente, de procurador e adjunto de procurador do Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados e Território do Acre, pelos procuradores da República e seus ajudantes” (Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932).

embasada nos artigos 21 e 22³³⁸ do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, que instituiu as Juntas e regulamentou suas funções. A penhora na quantia de um conto e oitocentos mil réis foi depositada na Caixa Econômica.

Era uma questão nova, levada pela primeira vez ao conhecimento do juiz pernambucano. Tratava-se de uma dívida resultante de uma sentença de litúgio entre empregador e empregado proferida pela Junta, encarregada de julgar questões dessa natureza. Portanto, o caso ajustava-se às disposições do Decreto n. 22.132, que, “orientado pelas correntes socialistas do direito instituiu uma justiça especial para dirimir os conflitos entre o capital e o trabalho”³³⁹. Baseada nessa lei, a Junta do Recife condenou a empresa a pagar cinco meses de salário ao ex-empregado da companhia, Argelino Lins.

Por sua vez, a empresa alegou invalidade do artigo 7º do Decreto n. 22.131³⁴⁰, que autorizava a defesa somente em casos de nulidade do processo, prova da quitação ou prescrição da dívida, em razão de reproduzir o artigo 105³⁴¹ do Decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, que versava sobre a reorganização da Procuradoria da República do Distrito Federal, motivo pelo qual era:

[...] insubsistente, porque a jurisprudência mansa e torrencial do Supremo Tribunal tem afirmado que a letra deste último dispositivo não importa em restrição de defesa, a qual, ao contrário disso, deve ser ampla, de modo a poder o réu alegar qualquer matéria, de fato e de direito, que seja pertinente³⁴².

Conforme o magistrado, o dispositivo impugnado (artigo 7º do Decreto n. 22.131) reproduzia, de fato, o artigo 105 do Decreto n. 10.902, o qual reeditou dispositivos de leis anteriores, datada a mais antiga do período monárquico, quando alguns processos de interesse da Fazenda Pública eram julgados pela administração, organizada com os princípios do direito francês. Embora condenada pelos estadistas monárquicos, “por converter em juiz a mais poderosa das partes litigantes”³⁴³, a lei sobreviveu até a promulgação da Constituição de 1891.

³³⁸ “Art. 21. Se o acordo ou a decisão passada em julgado não for cumprido, o funcionário incumbido de receber a queixa, a requerimento do interessado, extrairá cópia autêntica do termo da respectiva audiência, que valerá como título de dívida líquida e certa para a execução judicial. Art. 22. Afora o cumprimento do acordo ou decisão, fica o infrator, ainda, sujeito à multa de 200\$ a 2:000\$000, aplicável segundo os motivos alegados como determinantes da recusa, e pela maioria dos membros da Junta” (Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932).

³³⁹ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21660.

³⁴⁰ “Art. 7º, parágrafo único: A matéria da defesa, estabelecida a identidade do infrator, não pode consistir senão na prova de quitação, da nulidade do processo ou prescrição da dívida” (Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932).

³⁴¹ “Art. 105. A matéria da defesa, estabelecida a identidade do réu, não pode consistir senão na prova da quitação, da nulidade do processo executivo, ou prescrição da dívida” (Decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914).

³⁴² Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21660.

³⁴³ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21661.

Depois de abolida, foi confiada aos tribunais judiciários a incumbência de processar e julgar as questões que antes eram da alçada dos tribunais administrativos.

Quando a dívida fiscal era liquidada no contencioso administrativo, mediante processo que permitia às partes a ampla defesa na primeira e segunda instâncias, era encaminhada para o judiciário executar a cobrança. O contencioso administrativo era um juízo privativo da Fazenda, independente para julgar, definitivamente, as questões de sua competência, não cabendo ao judiciário rever decisões, somente executar a dívida já sentenciada, razão pela qual “a defesa no processo executivo fiscal está circunscrita à prova de quitação, de prescrição da dívida, de nulidade do processo ou de não identidade do réu”³⁴⁴.

Após o contencioso administrativo que conferia à Justiça Federal competência exclusiva para processar e julgar todos os processos de interesse da União ser abolido pela Constituição de 1981, também foi anulado o dispositivo processual que restringia a defesa no executivo fiscal. Ao assumir essa competência, coube ao judiciário conhecer as mais variadas alegações de defesa. Caso a restrição fosse mantida, prejudicaria os direitos do réu, o qual ficaria em posição jurídica inferior àquela assegurada no contencioso administrativo. Por conta disso, o Supremo Tribunal considerou inconstitucional a norma restritiva, legitimando as possibilidades de defesa fiscal do réu.

De acordo com o juiz, o artigo 7º (Decreto n. 22.131) que havia sido questionado também restringia a defesa no executivo para a cobrança de obrigação trabalhista no caso de não identidade do réu, prova de quitação, prescrição da dívida ou nulidade do processo, reproduzindo, portanto, o disposto no artigo 105 do Decreto n. 10.902, o qual carecia de eficácia por infringir mandamento constitucional. Nesse sentido, a Junta de Conciliação e Julgamento, criada pelo Decreto n. 22.132, estava para o regimento jurídico vigente assim como estava o contencioso administrativo para o regime jurídico imperial. As Juntas possuíam “um poder judicante, com predicamentos próprios e autônomos, e competência privativa para processar e julgar os litígios trabalhistas, com recurso para o Inspetor Regional”. O legislador a instituiu *ad instar* do que estava acontecendo em alguns países onde a questão social havia se expandido e forçado a organização de tribunais especiais, “destinados a aplicar a legislação trabalhista, na qual, como doutrina Forestied Roland, os princípios de Direito Privado carecem, por vezes, de eficácia prática”³⁴⁵. Portanto:

³⁴⁴ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21661.

³⁴⁵ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21661.

Todas as controvérsias suscitadas entre patrão e operário, ou entre empregador e empregado têm que ser dirimidas por esse órgão da “magistratura do trabalho”, para usar de uma expressão já em voga nos círculos jurídico-sociais, e ao qual o nosso direito atribuiu a função específica de prevenir e solucionar esses conflitos³⁴⁶.

A dívida trabalhista deveria ser liquidada na jurisdição própria, cabendo ao Judiciário somente a execução; portanto, era natural que a competência desse órgão fosse limitada ao conhecimento da defesa expressa pelo artigo impugnado. Logo, era lógica e jurídica a determinação do dispositivo questionado (artigo 7º do Decreto n. 22.131). Por conseguinte, se o dispositivo similar da legislação fiscal foi declarado insubsistente por infringir preceitos constitucionais e abolido junto com o contencioso administrativo, o mesmo não se poderia afirmar da Justiça do Trabalho, que possuía o artigo 122 expresso na Constituição de 1934, para “dirimir questões entre empregadores empregados, regidos pela legislação social”, ao qual não se aplicavam as disposições contidas no Capítulo IV do Título I da Carta Magna, que versava, unicamente, sobre a organização e o funcionamento do Poder Judiciário. Portanto,

[...] a própria Constituição, que, de modo claro e peremptório, e em termos de expressão inconfundível, reconhece e proclama a existência livre e autônoma da Justiça do Trabalho, e com dependência das normas reguladoras do Poder Judiciário e com competência para decidir os litígios entre empregadores e empregados. A justiça comum carece de autoridade para rever e cassar as suas decisões³⁴⁷.

Sendo assim, a sentença proferida em fevereiro de 1935 pelo juiz Estevão de Oliveira concluiu que a competência do Judiciário se limitava a executar a dívida já liquidada nos tribunais trabalhistas e que o dispositivo processual (artigo 7º do Decreto n. 22.131) que restringia a defesa do réu no executivo era eficaz, não abrindo exceções para outros motivos que não fossem aqueles listados pelo artigo 7º. Por outro lado, como foi estabelecida a identidade da ré, ela só poderia defender-se no caso de comprovação da quitação, prescrição da dívida em execução ou nulidade da ação executiva, o que não fez, limitando-se a questionar o mérito da causa, estranha à competência do juízo – motivo pelo qual a ação foi julgada improcedente.

Para reforçar as suas ponderações e demonstrar a necessidade de criação da Justiça do Trabalho, o deputado Damas Ortiz leu o teor de uma decisão proferida, em junho de 1935, pela Corte Suprema sobre a resolução de um agravo de petição relacionado à atitude da Justiça Federal diante do imperativo constitucional do artigo 122, que instituiu a Justiça do Trabalho,

³⁴⁶ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21661.

³⁴⁷ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21661.

a qual foi excluída da esfera de suas atribuições. Sobre as sentenças das Juntas de Conciliação e Julgamento, o acórdão decidiu que era:

[...] ampliável a competência da justiça comum para executar as decisões das Juntas enquanto depender do legislador ordinário a autonomia absoluta que há de caracterizar a Justiça do Trabalho, campo novo, ainda não demarcado completamente, que consagrará de modo definitivo a proteção social que o Governo devota ao trabalho. [...] não há justiça do trabalho local, em que pese a interpretação dos que pensam ser taxativa a competência que determina a Constituição³⁴⁸.

O caso em discussão originou-se da falência da empresa maranhense Ribeiro Ennes & Companhia no Maranhão, motivo pelo qual os operários requereram ao juiz local o pagamento de dias de trabalho vencidos. Indeferido o requerimento, em seguida reclamaram na Junta local, que julgou a queixa procedente. A Corte Suprema interveio, mandando baixar os autos à primeira instância para serem julgados pelo mérito.

A partir do relatório da votação, é possível acompanhar os pontos de vista dos ministros sobre o agravo. O juiz federal Sá e Albuquerque era o relator do recurso interposto pelo procurador-geral da República com o seguinte parecer:

[...] parece ter bem decidido o juiz da falência, cujas decisões não podem ser invalidadas por uma Junta extrajudicial. A reclamação dos operários, uma vez feita na falência, ali deveria prosseguir com recurso para pretório estadual superior, não era lícito mudar de foro³⁴⁹.

De acordo com Sá e Albuquerque, alguns empregados da firma falida Ribeiro Ennes & Companhia requereram ao juiz da justiça comum o pagamento de alguns dias do mês de janeiro de 1934. Após ouvir o liquidatário (empregador), o juiz indeferiu o pedido, sendo que nenhum recurso foi interposto. Em seguida, os mesmos operários requereram à Junta de Conciliação e Julgamento, a qual acolheu e julgou procedente a reclamação. Com a certidão da Junta, o procurador da República buscou o executivo fiscal no juízo federal, concluindo que não se tratava de cobrança de multa ou de dívida. Nesse caso, Albuquerque concordou com a decisão do juiz da justiça comum e com o parecer do procurador, alegando que a decisão não poderia ser invalidada por uma Junta Extrajudicial, negando provimento ao agravo.

O ministro Costa Manso alegava que a questão era mais difícil do que parecia, visto que era a primeira vez que a Corte Suprema examinava a hipótese suscitada pelo juiz seccional do Maranhão. Manso expôs de forma improvisada aquilo que compreendia sobre o caso por

³⁴⁸ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21662.

³⁴⁹ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21662.

entender que estavam julgando um executivo para a cobrança de salários de trabalhadores, ou seja, uma questão regulada pela legislação social. A Corte Suprema sempre decidira que a competência da Justiça Federal era restrita aos casos enumerados na Constituição, e a execução das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento não se enquadrava nas alíneas do artigo 81 do Código Político, que versava sobre a competência dos juízes federais na primeira instância, estando, ao contrário, compreendida entre as atribuições da Justiça do Trabalho, expressa no artigo 122, ao qual não se aplicava o disposto no capítulo IV do título 1º referente à organização e a atribuições do Poder Judiciário, motivo pelo qual o juiz da primeira instância considerou-se incompetente para tomar conhecimento do executivo.

Do ponto de vista do ministro, o legislador ordinário ainda não havia desenvolvido o preceito constitucional, portanto, a nova Justiça do Trabalho ainda não existia e não estava organizada. “Cumpre-nos, pois, verificar se a legislação trabalhista do Governo Provisório subsiste”³⁵⁰, no tocante à resolução das questões entre empregadores e empregados conferidas à Junta de Conciliação e Julgamento. Caso contrário, haveria elementos para impedir o seu funcionamento. A Constituição que instituiu a Justiça do Trabalho “não podia ter abolido os organismos que, embora rudimentares, já desempenham funções inerentes a essa justiça”³⁵¹. Depois de organizada, a Justiça do Trabalho seria autônoma.

A que agora existe não apresenta esse caráter. Não dispõe de órgãos capazes de tornar efetivas as decisões que profira. Logo, tais decisões ficariam sem efeito, o que é absurdo, ou admitiremos que sejam executadas pela justiça comum³⁵².

Para Costa Manso, as atribuições dos juízes seccionais estavam expressas no artigo 81 da Constituição, o qual não fazia referência à execução das Juntas – motivo pelo qual permanecia, transitoriamente, a competência da Justiça Federal, devido à inexistência de outro meio para executar as decisões das Juntas, as quais, junto com a Justiça do Trabalho (ainda não organizada), eram instituições federais. As execuções seriam processadas pelos juízes da União, uma vez que os juízes locais não tinham competência para apreciar, manter ou modificar sentenças proferidas por magistrados federais. Portanto, as Juntas de Conciliação e Julgamento deveriam julgar sob a censura dos tribunais comuns. Desse modo, a causa precisava retornar para ser julgada em primeira instância.

³⁵⁰ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21662.

³⁵¹ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21662.

³⁵² Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21663.

O ministro Carvalho Mourão concordou com a argumentação de Costa Manso. Para Mourão, a Constituição instituiu disposições obscuras, imperfeitas e incompletas no que tange ao trabalho, gerando dúvidas sobre o que estava em vigor. Assim como Costa Manso, Mourão considerava as Juntas instituições federais, argumentando que o dispositivo organizador da Justiça Federal estabelecia para a União a competência privativa para legislar, conforme o artigo 5º do Capítulo I, n. 19, letra c, sobre “normas fundamentais do direito rural, do regime penitenciário, da arbitragem comercial, da assistência social, da assistência judiciária e das estatísticas de interesse coletivo”³⁵³. Assim, as Juntas poderiam enquadrar-se, adequadamente, sob a designação de “leis de assistência social”, ou seja, as leis de amparo aos trabalhadores. Outrossim, a letra “i” do artigo citado legislava sobre o “comércio exterior e interestadual, instituições de crédito; câmbio e transferência de valores para fora do País; normas gerais sobre o trabalho, a produção e o consumo, podendo estabelecer limitações exigidas pelo bem público”. As duas letras combinadas confirmavam a competência da União para legislar sobre o trabalho.

Na opinião de Mourão, faltava aos Estados uniformidade, recursos e prestígio especial para impor essa legislação, e a Justiça do Trabalho não era propriamente uma “Justiça”. Apesar de o artigo 122 instituí-la, referia-se apenas aos “Tribunais do Trabalho e “Comissões de Conciliação”, os quais não pertenciam a uma “justiça à parte”. Eram tribunais de arbitragem ressurgidos nos moldes das instituições medievais e acrescidos de “adornos, como se fossem verdadeiras inovações aos olhos dos modernos pouco imaginosos”³⁵⁴. Por isso, a Constituição chamou-os de Justiça do Trabalho e excluiu-os da esfera do Poder Judiciário:

O que importa dizer que não é justiça, no sentido de tribunal judicante, mas um tribunal arbitral, assim como são internacionalmente chamados os tribunais de arbitragem: o Tribunal de Haya, o Tribunal Permanente de Arbitragem, o Tribunal de “*prud’hommes*”, do comércio francês e, entre nós, nos casos em que havia arbitragem no comércio com os países que adotam esses tribunais, em que as questões não se decidem por sentenças do Poder Judiciário, mas por decisão arbitral, necessária, “*ex lege*”³⁵⁵.

O ministro interpretava que não se aplicava à Justiça do Trabalho o que fora estabelecido para a Justiça Federal Comum: “Se fosse justiça propriamente dita, se fosse um tribunal, seria parte integrante do Poder Judiciário”³⁵⁶. Desejava que se mantivesse a legislação do Governo Provisório, “muito mais lógica, mais eficiente, mais garantidora de todos os direitos dos

³⁵³ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21663.

³⁵⁴ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21663.

³⁵⁵ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21664.

³⁵⁶ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21664.

empregados”³⁵⁷, portanto, as decisões das Juntas deveriam ser da competência da Justiça Federal. A grande questão era como poderiam os magistrados julgar da competência federal e executar as decisões das Juntas se entre os limites da jurisdição da Justiça Federal não se encontrava “uma só palavra que se refira à execução de semelhantes decisões arbitrais”. Para Mourão, a legislação do Governo Provisório era clara, mas a Constituição limitou o domínio dessa justiça, portanto, “tudo o que não está deferido na Justiça Federal cabe à Justiça do Trabalho”³⁵⁸, mas não estava lá referido.

Segundo o juiz federal Cunha Mello, as Juntas reconheciam, ao empregado e ao empregador em litígio, a faculdade de declarar o seu direito, através de um título a ser cobrado pela Justiça Federal. Para Mourão, apesar de esse ser um serviço que interessava à União nos estados, estava subordinado ao regime constitucional que dizia que tudo o que não estivesse expresso como sendo da Justiça federal, pertencia à local. O artigo 81 que estabeleceu a competência da Justiça Federal não continha determinações sobre as decisões arbitrais da Justiça do Trabalho, portanto, compreendia que não era possível estender essa competência à Justiça Federal, com argumentos por analogia. Desse modo, negou provimento ao recurso e confirmou a decisão do juiz federal. Por fim, o acórdão da Corte Suprema deu provimento ao agravo e mandou que os autos baixassem à primeira instância, a fim de ser causa julgada pelo mérito.

De acordo com o classista Eurico Ribeiro, tratava-se de uma “situação dolorosa” causada pela ausência da Justiça do Trabalho. Segundo Café Filho, era o próprio governo que estava retendo o projeto dessa instituição, visto que era necessária a tomada de providências para evitar que os patrões, valendo-se do estado de guerra e da ausência da justiça trabalhista, perseguissem os operários, denunciando-os como comunistas. Conforme Damas Ortiz, não se poderia recriminar o presidente Vargas, contudo, não era demais apelar a ele para que remetesse o anteprojeto à Câmara para apreciação. Os trabalhadores, segundo ele, estavam muito gratos ao presidente, um “verdadeiro amigo” e um “grande patrono das causas trabalhistas”³⁵⁹. Igualmente, foi lembrado o ministro do trabalho, Agamenon Magalhães, como “um braço forte em defesa das aspirações dos trabalhadores”³⁶⁰.

O discurso pronunciado pelo ministro diante dos trabalhadores marítimos em homenagem ao Presidente da República procura expor o perfil de Vargas como um governante

³⁵⁷ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21664.

³⁵⁸ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21664.

³⁵⁹ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21664.

³⁶⁰ Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21665.

identificado e preocupado com os sofrimentos e as aspirações dos trabalhadores desde 1930, motivo pelo qual realizava um extenso programa de ação social em defesa do trabalho como “valor humano”³⁶¹. De acordo com o ministro, os sindicatos atuavam “por meio de um sistema de cooperação com os poderes públicos, representando-se nas Comissões de Conciliação e Julgamento e na Câmara Política, como valores profissionais”. Ademais, estavam em funcionamento sete institutos de previdência que tinham por base a profissão dos funcionários públicos, marítimos, bancários, comerciários, estivadores, trabalhadores em trapiches e ferroviários. Existiam também 14 caixas de aposentadoria e pensões, organizadas por empresas que atuavam nos centros industriais do país com um total de quatrocentos mil associados. No ano de 1935, os benefícios distribuídos chegaram a cem contos de réis. As pensões de viúvas e órfãos totalizavam 14 mil contos de réis e os aposentados já haviam recebido 12.500 contos. O Seguro Social acumulava quinhentos mil contos das reservas e patrimônios dos institutos de previdência social. Conforme Magalhães:

[...] eis os resultados da ação do governo a quem deveis a garantia do trabalho, a tranquilidade dos vossos lares e a segurança contra as incertezas da vida. Tudo vos deu o Brasil, sem influências estranhas, nem a pressão de ideologias exóticas³⁶².

As sentenças dos juízes federais e da Corte Suprema mostram a fragilidade do direito do trabalhador e os fundamentos jurídicos empregados pelos magistrados, os quais desqualificaram os tribunais trabalhistas devido à falta de autonomia para executar os julgados. Por outro lado, a Justiça Federal era criticada pelos recorrentes por depender das decisões das Juntas, evidenciando a existência de um conflito de jurisdição entre a justiça comum e a justiça trabalhista.

No ano de 1937, o debate sobre a questão trabalhista terá como foco a apreciação do anteprojeto da Justiça do Trabalho e o parecer emitido pelo deputado e relator da Comissão de Constituição e Justiça, Waldemar Ferreira. Devido ao amplo debate desencadeado em torno da

³⁶¹ A lei de oito horas e a de férias remuneradas protegiam o trabalhador contra a fadiga e o esgotamento de suas energias psíquicas; a dos dois terços amparava o trabalhador contra a concorrência do braço estrangeiro e vedava a desigualdade de salário; a de estabilidade no emprego e indenização pela dispensa sem justa causa assegurava o direito ao trabalho; as do trabalho das mulheres e dos menores, bem como a do trabalho nas indústrias nocivas, consagravam medidas de higiene e prevenção social; e a de sindicalização permitia às classes patronais e trabalhistas organizarem-se com funções públicas, como forças coordenadas, pelo Estado. Ao lado dessas reformas e iniciativas, o presidente criou o Seguro Social, amparando o trabalhador contra os riscos do acidente, moléstia, velhice, invalidez e morte (Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21665).

³⁶² Diário do Poder Legislativo. 171ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 21/11/1936, p. 21665.

organização justiça trabalhista, optou-se por examinar essa discussão separadamente, no próximo capítulo.

5 O ANTEPROJETO DE ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM DEBATE NO ANO DE 1937

O capítulo aborda os debates sobre o anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho, elaborado por uma comissão de técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e os debates extraparlamentares através da *Revista do Trabalho*, que publicava artigos sobre legislação social e Direito do Trabalho. Liderada pelo consultor jurídico Francisco de Oliveira Viana, a comissão contou com a colaboração direta do ministro do trabalho Agamenon Magalhães. No ano de 1937, houve uma mudança no perfil das discussões, ou seja, o foco dos parlamentares passou a ser a apreciação do anteprojeto da justiça trabalhista e de seu parecer, emitido pelo representante paulista e presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Waldemar Martins Ferreira. O debate, protagonizado pelos deputados da bancada paulista com formação em Direito, assumiu um teor jurídico. Delimitar o debate ao âmbito constitucional e jurídico favorecia a oposição que se agarrava ao texto constitucional para barrar e/ou desconstruir o projeto de lei.

A imposição do discurso jurídico garantiu aos deputados paulistas o controle do debate em detrimento de outros segmentos políticos, notadamente da bancada classista, cuja participação, em que pese à elaboração de algumas propostas, caracterizou-se mais pelas cobranças no que diz respeito à tramitação do projeto, devido ao alinhamento com o governo. O deslocamento dos deputados classistas em face do debate poderia ser, em parte, contornado através de uma assessoria jurídica prestada por advogados ligados às entidades de classe. Todavia, a relação da representação profissional com os setores organizados dos trabalhadores não possuía a organicidade e proximidade que havia na legislatura provisória. Vistos como distantes e/ou esquecidos em relação às demandas dos trabalhadores, os novos representantes não recorreram a esse tipo de apoio.

Raros foram os momentos em que as entidades de classe aplaudiram seus deputados no parlamento; as referências elogiosas limitavam-se à expectativa de ganhos concretos, como, por exemplo, quando a União dos Empregados no Comércio agradeceu a Manoel Damas Ortiz pelo projeto de sua autoria, que criou a taxa de 10%, favorecendo os garçons: “muito que tendes feito no propósito de salvaguardar os direitos do proletariado brasileiro, assegurando-os, sob a égide da Justiça do Trabalho”³⁶³. Ou quando o deputado representante dos empregados do comércio, Damas Ortiz, cobrou, na sessão do dia 3 de dezembro de 1936, o envio do projeto de

³⁶³ Diário do Poder Legislativo. 180ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/12/1936, p. 22299.

organização da justiça trabalhista à Câmara dos Deputados. A proposta de lei traduzia “as mais legítimas aspirações da massa proletária”³⁶⁴. As correspondências dos sindicatos endereçadas ao deputado aplaudiam o seu esforço em relação ao pedido do anteprojeto. A carta enviada por Antônio Telles Martins, secretário do Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, apresentava os aplausos da entidade pelo pronunciamento sobre o “palpitante” assunto que era a Justiça do Trabalho para os trabalhadores. O discurso de Ortiz representava para os sindicatos oficiais

[...] a certeza de que não estão esquecidos pelos seus representantes, e que entre eles V. Ex. se destaca, na vanguarda, defendendo os direitos daqueles que vivem no labor diário, enriquecendo outros que procuram retirar-lhes os sagrados direitos, outorgados pela Legislação Trabalhista, graças ao espírito, eminentemente liberal e humano do grande Chefe, que é o Dr. Getúlio Vargas. Oxalá que os fatos apontados por V. Ex. cheguem ao conhecimento do presidente da República para que S. Ex., com a energia que o caracteriza, determine as providências necessárias a amparar as classes desprotegidas da fortuna e que somente dos governos podem esperar amparo³⁶⁵.

Outro documento assinado por vários sindicatos³⁶⁶ do Rio de Janeiro dizia:

V. Ex. que vem se conduzindo com acerto no Parlamento, interpretando legitimamente o pensamento das classes que representa condignamente, por certo continuará a propugnar para que a Justiça do Trabalho se torne uma realidade dentro em breve, e, assim sendo, consolidar-se-á esse grande patrimônio que é a legislação social trabalhista³⁶⁷.

O ofício da União dos Empregados do Comércio (UEC) do Rio de Janeiro, enviado por Francisco Cyrillo da Silva, presidente da Junta Provisória Governativa, apoiava a atitude do deputado em relação à situação dos trabalhadores em face da legislação trabalhista em vigor, notadamente, em prol da organização da Justiça do Trabalho. Segundo o presidente da União,

³⁶⁴ Diário do Poder Legislativo. 180ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/12/1936, p. 22298.

³⁶⁵ Diário do Poder Legislativo. 180ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/12/1936, p. 22299.

³⁶⁶ Centro Beneficente dos Choferes de Niterói, José Alonso Ottero; Sindicato dos Choferes de Niterói, Álvaro de Souza Lima; Sindicato dos Contadores de Niterói, José Bernardo de Mello, presidente em exercício; Associação dos Empregados no Comércio de Niterói, José Teixeira de Carvalho, presidente; Sindicato dos Empregados em Leitarias de Niterói, Antônio de França Netto, presidente; Sindicato dos Empregados em Drogarias e Farmácias de Niterói, Abelardo Simões; Sindicato dos Empregados em Hotéis e Restaurantes de Niterói, Benevenuto de Almeida; Sindicato dos Empregados em Escritórios Comerciais em Niterói, Arlindo Ramalho de Almeida, presidente; Sindicato dos Empregados em Cafés de Niterói, Arzílio dos Santos; Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira, Arlindo da Silveira Marques; Sindicato União dos Empregados no Comércio de Miracema, João Júlio de Mello; Concentração Proletária Gonçalense, Arlindo Amemo dos Santos; Sindicato dos Operários Estivadores de São Gonçalo, Jorge de Freitas; Sindicato dos Trabalhadores em Carga e Descarga de São Gonçalo, Oswaldo da Fonseca Molhano, presidente; Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches, Armazéns e Café, Waldemiro Pereira de Abreu, presidente; Sindicato dos Empregados em Fábricas de Conservas de São Gonçalo, Rozendo Monteiro de Carvalho; Sindicato dos Operários Estivadores de Niterói, Adelino Lopes do Nascimento; Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Niterói, Luiz Alecrim e Sindicato dos Operários em Panificação de Niterói, Octavio Queiroz.

³⁶⁷ Diário do Poder Legislativo. 180ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/12/1936, p. 22299.

as divergências nas decisões dos juízes demonstravam a “obra formidável” no âmbito da Legislação Social, que poderia “ser destruída pelo embuste, pela chicana, pelos próprios inimigos da ordem social e das instituições republicanas, mediante processos indecorosos e desumanos”³⁶⁸. Para a UEC, o ministro Agamenon Magalhães, além de estar de acordo com o projeto desenvolvido pelo Ministério do Trabalho, era “um dos melhores elementos favoráveis” à implantação da Justiça do Trabalho. A União também elogiava o “estimável”³⁶⁹ presidente como “o patrocinador dessa providência, tantas são as provas de valiosa amizade que tem dado aos trabalhadores nacionais, quer durante o fecundo e laborioso período do Governo Provisório, quer depois do novo regime constitucional”³⁷⁰.

Ao reiterar a urgência da organização da Justiça do Trabalho, o deputado Damas Ortiz soube, do ponto de vista dos empregados do comércio, interpretar os anseios da classe trabalhadora. Sua voz “traduziu o pensamento” daqueles que trabalhavam no comércio (comerciários), nas fábricas e indústrias (industriários), dos ferroviários, portuários e marítimos. O anteprojeto ainda não havia chegado para votação na Câmara, contudo, a correspondência da UEC demonstrava que pairava certa preocupação entre os comerciários de que o seu andamento fosse impedido, motivo pelo qual era “necessário que os inimigos do Brasil, apadrinhados e associados com indivíduos ambiciosos, egoístas, derrotistas, não deitassem abaixo a obra já realizada, no tocante à legislação trabalhista”³⁷¹.

Entre outras entidades de classe, o Sindicato de Construção Civil de Miracema, no Rio de Janeiro, elogiou a “brilhante ação” desenvolvida pelo deputado Damas Ortiz no parlamento, defendendo os direitos da classe operária, o que constituía o “fator máximo” do seu progresso, uma vez que sempre lhe faltou a proteção que merecia. De acordo com o sindicato, somente com a observância das leis sociais, emanadas da Justiça do Trabalho, o trabalhador poderia receber uma “proteção eficiente”. Havia, entre alguns segmentos organizados do operariado, certa desconfiança de que Getúlio Vargas estivesse protelando o envio do anteprojeto à Câmara, visto que já se encontrava redigido, no gabinete do ministro do trabalho, desde outubro de 1935. É possível que o engavetamento da proposta e o atraso na regulamentação dos dispositivos almejados pelos trabalhadores estivessem relacionados com a falta de prioridade em relação ao assunto ou com o planejamento de ser lançado no último ano do regime constitucional, com vistas a obter o apoio do operariado na eleição presidencial que se avizinhava para o ano de

³⁶⁸ Diário do Poder Legislativo. 180ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/12/1936, p. 22298.

³⁶⁹ Diário do Poder Legislativo. 180ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/12/1936, p. 22298.

³⁷⁰ Diário do Poder Legislativo. 180ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/12/1936, p. 22298.

³⁷¹ Diário do Poder Legislativo. 180ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/12/1936, p. 22299.

1938; além do mais, a nova justiça trabalhista custaria caro aos cofres do governo. Por outro lado, havia a pressão dos segmentos organizados, razão pela qual estava cada vez mais difícil procrastinar a implementação da Justiça do Trabalho.

No dia seguinte ao discurso do deputado Damas Ortiz, em 4 de dezembro, o anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho, acompanhado da exposição de motivos redigida pelo ministro Agamenon Magalhães, foi apresentado ao Poder Legislativo. A proposta havia sido submetida pelo presidente da República aos membros da Câmara no dia 1º de dezembro de 1937. A legislação vigente para as questões do trabalho ainda era aquela instituída pelo Governo Provisório, que criou as Comissões Mistas de Conciliação para resolver conflitos coletivos e as Juntas de Conciliação e Julgamento³⁷² para dirimir os dissídios individuais. A estabilidade dos empregados e as questões oriundas da aplicação das leis de previdência social continuavam afeitas ao Conselho Nacional do Trabalho, reformado em 1934³⁷³, com competência para “decidir, funcionando como tribunal arbitral e irrecorrível, os dissídios entre empregados e empregadores, quando houvesse falhado o recurso legal da conciliação”³⁷⁴. O CNT não tinha capacidade para conciliar as partes litigantes porque não era constituído de forma paritária, de acordo com as disposições do artigo 122 da Constituição que instituiu a Justiça do Trabalho.

As decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, do CNT e as multas determinadas administrativamente na fiscalização das leis sociais eram executadas na justiça ordinária. O sistema vigente caracterizava-se por duas jurisdições: uma especial de julgamento e outra ordinária, ou seja, de execução. A questão das férias ainda era da alçada da jurisdição administrativa. Para a solução dos dissídios individuais, as Juntas estabeleciam preliminarmente a conciliação e, quando não era possível chegar a um acordo, elas proferiam o julgamento. Entretanto, nos dissídios coletivos, quando não era aceita a proposta conciliatória e recusado por uma das partes o juízo arbitral, encerrava-se a instância e o conflito ficava sem solução. Nesse caso, tratava-se uma arbitragem facultativa, apesar da existência da competência que autorizava o ministro do trabalho a nomear, quando houvesse recusa do juízo arbitral, uma comissão que emitiria laudo sobre o dissídio.

De acordo com a justificativa de Agamenon Magalhães, a arbitragem facultativa tornava as Comissões Mistas, na maioria dos casos, inoperantes. Já o julgamento dos dissídios individuais nas Juntas de Conciliação, apesar do esforço para fazê-las funcionar devido à falta de remuneração de seus membros, mostrava bons resultados. Contudo, a “execução de suas

³⁷² Decretos n. 21.396, de 12 de maio de 1932 e n. 22.132, de 25 de novembro do mesmo ano.

³⁷³ Decreto n. 24.784, de 14 julho de 1934.

³⁷⁴ Decreto n. 24.784, de 14 julho de 1934.

decisões no juízo ordinário se processava com tamanhos entraves e delongas que desencorajava as partes e tornavam ineficientes os seus julgamentos”³⁷⁵. Para o ministro, mesmo em outros países, onde a questão social assumia aspectos mais complexos do que no Brasil, a Justiça do Trabalho ainda era rudimentar, estava na fase inicial da arbitragem facultativa. Entretanto, era necessário avançar, visto que a legislação social brasileira possuía base sindicalista, o que demandava disciplina e tribunais eficazes.

Se a justiça trabalhista não fosse organizada, a greve e o *lock-out* seriam os únicos recursos para tentar a solução dos conflitos entre patrões e empregados. Na opinião do ministro, quando houvesse a impossibilidade de conciliação, a arbitragem obrigatória justificava-se:

[...] não só pela necessidade de harmonizar os interesses em luta, como em defesa da autoridade do estado, que não pode ser neutro, nem abstencionista diante das perturbações coletivas, deixando as forças sociais entregues aos próprios impulsos³⁷⁶.

Portanto, a Justiça do Trabalho teria como característica nata a força de converter, obrigatoriamente, um juízo conciliatório em arbitral, caso não houvesse acordo. Essa medida favoreceria o entendimento entre as partes conflitantes mediante “concessões recíprocas”, assim, evitariam a “arbitragem coercitiva” proferida pela instância subsidiária e os conflitos não ficariam pendentes de solução.

Para esse capítulo foram consultadas 21.173 páginas das 242 sessões legislativas constantes nos Diários do Poder Legislativo no período compreendido entre janeiro e novembro de 1937. O anteprojeto da Justiça do Trabalho predominou nos discursos parlamentares sobre a questão trabalhista no ano 1937. Nesse período, realizaram-se 242 sessões legislativas; destas, setenta sessões mencionaram a questão trabalhista. Esse quantitativo representa 29,7% do total de sessões. Foram pronunciados ao todo 73 discursos, 32 deles foram proferidos por representantes empregados³⁷⁷, um discurso pelos representantes dos empregadores, quatro pelos representantes dos profissionais liberais e três pelos representantes dos funcionários públicos. Os representantes dos estados (governistas) proferiram 32 discursos e um discurso de autoria da oposição ou minoria parlamentar, conforme distribuição constante na Tabela 8, abaixo. Nenhum discurso foi pronunciado pelos representantes dos empregadores. Cabe destacar que nesse período os discursos dos representantes dos empregados equipararam-se com as falas dos representantes dos estados, havendo maior participação destes últimos.

³⁷⁵ Diário do Poder Legislativo. 181ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 04/12/1936, p. 22370.

³⁷⁶ Diário do Poder Legislativo. 181ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 04/12/1936, p. 22370.

³⁷⁷ Assim como nos capítulos anteriores não foram contabilizados os discursos dos deputados classistas que se referiram a outros assuntos que não fosse a questão trabalhista.

Tabela 8 – Número de discursos por grupos de representação na Câmara dos Deputados no ano de 1937

Empregados				Empregadores				Profissionais liberais	Funcionários públicos	Governistas	Oposição	Total
Lavoura e Pecuária	Indústria	Comércio	Transportes	Lavoura e Pecuária	Indústria	Comércio	Transportes					
0	12	9	11	0	0	1	0	4	3	32	1	73

Fonte: Dados extraídos dos Diários do Poder Legislativo, 1937.

No contexto em tela, os discursos parlamentares, de forma geral, abordaram diversos assuntos referentes à questão trabalhista. Na tabela a seguir, é possível observar o número de temas mais mencionados pelos 73 discursos nas setenta sessões legislativas identificadas. A partir da Tabela 9, a seguir, verifica-se que o anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho é a questão trabalhista mais discutida na Câmara dos Deputados no ano de 1937.

Tabela 9 – Número de temas sobre a questão trabalhista mais discutidos na Câmara dos Deputados no ano de 1937

Temas	Número de discursos
Anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho	41
Atividades comunistas envolvendo o ministro do trabalho	5
Operários acusados de comunistas e bolchevistas	4
Eleições de classe	4
Greves operárias	3
Caixa de Aposentadorias e Pensões	2
Aumento de salários	2
Trabalho de mulheres	2
Projeto 135 ³⁷⁸	2
Outros ³⁷⁹	8
Total	73

Fonte: Dados extraídos dos Diários do Poder Legislativo, 1937.

³⁷⁸ O projeto 135, de 1937, elaborado pelo representante dos trabalhadores do comércio Damas Ortiz, visava estender aos trabalhadores em usinas de açúcar, álcool, aguardente e estabelecimentos congêneres as mesmas regalias que gozavam os demais operários.

³⁷⁹ Os seguintes temas tiveram apenas uma menção nos discursos: construção de casas operárias, lei dos dois terços, protestos sindicais, atuação de inspetores do trabalho, projeto que cria a escola de garçons, projeto que regulou o trabalho nos escritórios e projeto que regulou a estabilidade e os vencimentos dos empregados nos institutos.

A primeira parte do capítulo apresenta o anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho, sua comissão desenvolvedora, sua estrutura e seus fundamentos, a partir da exposição de motivos do ministro Agamenon Magalhães e da obra *Problemas de Direito Corporativo* de Oliveira Viana, na qual o autor discute os fundamentos de sua proposta e as críticas recebidas de Waldemar Ferreira. Outrossim, foram examinadas algumas discussões que o correram no meio jurídico, publicadas na *Revista do Trabalho*. Tais debates aconteceram quando o anteprojeto chegou ao parlamento, em dezembro de 1936, mostrando que havia uma circulação de ideias acerca do assunto muito antes de ele ser colocado em pauta para apreciação parlamentar.

Na segunda parte, serão apresentados os debates parlamentares em torno do anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho. Após a entrega do parecer, em março de 1937, pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça, talvez devido ao pedido de urgência do classista Barreto Pinto, o anteprojeto parece não ter seguido o trâmite habitual de passar ainda pela Comissão de Legislação Social e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo apresentado ao parlamento, em maio do mesmo ano, para receber emendas. Os deputados e advogados Carlos Moraes Andrade, Jayro Franco e João Gomes Ferraz, todos da bancada paulista, tomaram a frente nos debates e, conferindo um tom essencialmente jurídico às discussões, procuraram desqualificar tecnicamente o projeto, apontando inconsistências, erros de redação, falta de clareza, falta de articulação e vários dispositivos inconstitucionais.

A expectativa da autora, ao desenvolver a pesquisa, era de que a bancada classista houvesse participado dos debates no plenário. Todavia, excetuando-se pequenas intervenções por escrito, as quais foram lidas na tribuna, foram escassas as manifestações dos parlamentares classistas no que diz respeito às discussões sobre o mérito jurídico do projeto. A competência da Justiça do Trabalho, no que tange ao poder normativo, foi o ponto mais combatido pelos parlamentares paulistas, que, por diversas vezes, questionaram a constitucionalidade desse dispositivo. Por hipótese, considerando-se o que já foi discutido no capítulo anterior sobre a participação classista, a pequena participação dos representantes dos empregados, nessa etapa, pode estar relacionada aos limitados conhecimentos jurídicos dos membros da referida bancada. Contudo, a questão trabalhista já vinha sendo discutida com ênfase desde a Constituinte, de modo que, para os classistas, tratava-se de aprovar o projeto. Além do mais, os representantes dos trabalhadores sentiam-se pressionados pelo operariado, o qual cobrava resultados concretos. Caso contrário, seriam rotulados de “esquecidos” ou “vendidos” e escarnecidos pela imprensa operária. Tanto é que, após a análise parlamentar, quando o projeto já estava na

Comissão de Legislação Social, alguns classistas tomaram a palavra, criticando a morosidade com que o projeto tramitava na Câmara.

5.1 O ANTEPROJETO DA JUSTIÇA DO TRABALHO: DISCUSSÕES INICIAIS

O anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho foi elaborado por uma comissão de técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, integrada pelo consultor jurídico Oliveira Viana (líder do grupo), Luiz Augusto de Rego Monteiro, Deodato Maia, Oscar Saraiva, Geraldo Faria Baptista e Helvécio Xavier Lopes, todos bacharéis em Direito. Participaram, ainda, a Procuradoria do Trabalho e o ministro do trabalho Agamenon Magalhães, o qual orientou os trabalhos da comissão. O texto era composto de 11 títulos e 106 artigos, tendo sido identificado no plenário por “projeto número 104, de 1937”. A proposta, depois de enviada à Câmara, percorreu o seguinte trâmite processual até que fosse definitivamente aprovada: primeiro, foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual se definiu que o seu presidente, o deputado Waldemar Ferreira, seria o relator incumbido do parecer; na sequência, o parecer foi remetido ao plenário para discussão e recebimento de emendas parlamentares; em seguida, retornou à Comissão de Constituição de Justiça e, depois, passou à Comissão de Legislação Social e à Comissão de Finanças e Orçamento, que examinariam as emendas oferecidas pelos parlamentares para, enfim, ser votado no plenário.

O projeto de lei tinha como ponto central a sua caracterização como uma justiça especial, separada da justiça comum, com poder normativo, representação classista e paritária. A primeira característica, que se refere à competência da Justiça do trabalho, foi um dos aspectos que causaram grande polêmica. O caráter intervencionista do poder normativo, apontado no anteprojeto, foi muito discutido na década de 1930. A Carta Constitucional de 1937 manteve a proposta de um poder normativo, gerando críticas por parte de políticos e juristas. Tais questionamentos ganham força:

[...] principalmente após a Segunda Guerra Mundial, quando se passou a afirmar que o poder normativo era uma herança do fascismo, e que sua existência feria a democracia, o direito de greve e a livre negociação entre patrões e empregadores” (FORNAZIERI, 2013, p. 4).

Em tom irônico, Oliveira Viana reconhecia a indisposição da Comissão de Constituição e Justiça, da qual o professor Waldemar Ferreira era relator, em relação à proposta de uma Justiça do Trabalho, notadamente, em face dos poderes normativos conferidos aos tribunais do

trabalho. Em primeiro lugar, haveria uma divergência quanto aos fundamentos do regime instituído, pois violavam “um de seus princípios basilares, que é o princípio da separação de poderes, atribuindo competência legislativa a órgãos judiciários” (VIANA, 1983, p. 72). Além disso, o projeto de lei era contrário “ao próprio texto da constituição”, porque essa “competência legislativa importaria numa delegação de poder, [...] que discrimina e precisa a competência privativa do Poder Legislativo” (VIANA, 1983, p. 72). Por fim, era adverso aos princípios do Direito Judiciário,

[...] pois é cânone, que não sofre derrogação, a *especificidade* da sentença judiciária, não podendo o juiz decidir, senão singularmente, caso por caso, valendo a sua decisão unicamente *inter partes* [entre as partes], e não *inter alios*” [entre os outros] (VIANA, 1983, p. 72, grifos do autor).

Para o autor do anteprojeto, “enquadrar a Justiça do Trabalho na metodologia processual dos tribunais comuns é, pois, uma contradição substancial, que importaria em anular a própria razão de ser da sua instituição” (VIANA, 1983, p. 72). Ademais, mesmo que os tribunais do trabalho fossem parte do domínio do Poder Judiciário e tivessem semelhança, em todos os aspectos, com os tribunais de direito comum, “ainda assim, não haveria nenhuma ilegitimidade na competência normativa conferida porventura a esses tribunais” (VIANA, 1983, p. 73). Portanto, a competência para decidir de uma maneira geral não era incompatível com função judiciária, como parecia ao relator da Comissão de Constituição e Justiça. Ainda segundo Viana, tal incompatibilidade dos órgãos do Poder Judiciário para tomar decisões “de forma genérica é ainda um consectário da teoria da separação dos poderes”. De acordo com essa teoria, não era permitida a intervenção “dos órgãos deste poder na atividade ou na esfera dos outros poderes” (VIANA, 1983, p. 73), como revelava a regra do antigo Código Civil francês, na qual se inspirava Waldemar Ferreira. Nesse sentido, embora fosse correto afirmar que essa competência, concedida aos tribunais do trabalho, existia em diversos países de tipo corporativo, havia também países de tipo democrático e liberal em que a mesma competência aparecia, como os Estados Unidos, a Austrália, a Nova Zelândia e a Dinamarca. Conforme Viana (1983, p. 85, grifo do autor):

Não há, pois, nenhuma correlação entre competência *normativa* e regime *corporativo*. O que dá fundamento à competência normativa dos tribunais do trabalho não é o regime político dominante num dado país; é a natureza mesma da decisão, é a peculiaridade do conflito a ser julgado, é a própria estrutura das organizações econômicas contemporâneas. O fundamento da normatividade é *orgânico* – não é *político*.

De modo coetâneo aos debates no parlamento, Oliveira Viana sustentava o primado do social – e não do regime político – na criação da legislação do trabalho, inclusive, elencando diversos exemplos de países democráticos e liberais que mantinham o princípio normativo nos seus sistemas jurídicos. Ao proceder dessa forma, o jurista procurava refutar as alegações contrárias à competência normativa, acusada de inspiração fascista e corporativa, presente no anteprojeto da Justiça do Trabalho.

Como foi visto no capítulo anterior, a confusão gerada nos julgamentos, em virtude da jurisdição (ordinária ou do trabalho) a ser aplicada pelos juízes para fundamentar as decisões e a pressão dos segmentos organizados do operariado, contribuiu para o envio da proposta da Justiça do Trabalho – engavetada há mais de um ano – ao parlamento. O Governo Provisório havia assegurado, aos trabalhadores, garantias sociais que a Constituição de 16 de julho de 1934 consagrou. Contudo, em fins de 1936, esses direitos ainda não haviam saído do papel. A esperança do operariado residia na implementação da Justiça do Trabalho com mais competência e agilidade para dirimir conflitos inerentes ao trabalho, interpretando e organizando as leis dispersas sobre o assunto. Uma das principais expectativas era de que a maioria das questões trabalhistas, como o descumprimento e a fiscalização das leis sociais, fossem sanadas com a organização dessa instituição.

Na exposição de motivos, anexada ao anteprojeto, o ministro Agamenon Magalhães argumentou que, sem justiça organizada, o “humanismo”, realizado pela Revolução de 1930, voltado para a valorização do trabalho, transformar-se-ia em pretexto para “rebeldia” e “reivindicações subversivas”. Na mesma linha de pensamento, o professor da Universidade de Barcelona Alejandro Gallart Folch, citado por Magalhães, observa que “o estado passional que se segue às greves é mais nocivo à produção do que a perda econômica do valor das jornadas de trabalho”³⁸⁰. Portanto, é “indispensável que o interesse do capital e do trabalho se expresse por uma relação jurídica”³⁸¹.

De acordo com o ministro, a estrutura do anteprojeto foi alicerçada nos preceitos constitucionais e nos seguintes princípios das legislações que disciplinavam a organização e o processo trabalhista: composição paritária de comissões e tribunais; instituição de um só juiz preparador e julgador; processo oral; prova imediata, sem dilação; concentração processual, ou seja, todos os procedimentos deveriam ser feitos na mesma audiência; instância única sem recurso das decisões, somente apelações das sentenças definitivas; gratuidade do processo até

³⁸⁰ Diário do Poder Legislativo. 181ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 04/12/1936, p. 22371.

³⁸¹ Diário do Poder Legislativo. 181ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 04/12/1936, p. 22371. Ver: Gallart Folch (1933).

um conto de réis e pagamento das custas no final; e execução das próprias decisões. Para Magalhães, a execução das sentenças da Justiça do Trabalho em outro juízo, como vinha acontecendo, “aberrava de todos os princípios de organização judiciária, originando complicações processuais e delongas insuperáveis, fator psicológico relevante e que desprestigia qualquer instituição”³⁸².

Em fins de 1936, pouco depois de o anteprojeto ter chegado à Câmara, já estavam ocorrendo, no âmbito jurídico, além do plenário, alguns debates acerca do anteprojeto, os quais eram publicados na *Revista do Trabalho*, especializada em artigos sobre legislação social. A seguir, serão examinadas as discussões do juiz federal Castro Nunes, pró-Ferreira, e do jurista Helvécio Xavier Lopes, membro da comissão desenvolvedora do anteprojeto e diretor da *Revista do Trabalho*, próximo de Oliveira de Viana. É possível notar, de antemão, alguns pontos divergentes entre os dois magistrados; o primeiro defendia que a Justiça do Trabalho deveria permanecer atrelada à justiça comum, portanto era dispensável de organização; o segundo defendia que a legislação social, dadas as suas particularidades, exigia processo e órgãos especiais para aplicá-la. Assim, havia juristas, políticos conservadores ou liberais que estavam discutindo os princípios do anteprojeto de forma mais ampla.

Ao examinar o artigo constitucional n. 122, criador da Justiça do Trabalho, o professor e juiz federal Castro Nunes caracterizou a instituição trabalhista da seguinte forma: primeiro, era uma justiça “eletiva e profissional”, que representava empregados e empregadores; contudo, essa representação não era “atomística”, mas articulada com os grupos, que se representavam pelo mesmo número de vogais (juízes), sendo, por isso caracterizada como “corporativo-paritária”. Segundo, tinha competência limitada ao Direito do Trabalho. Terceiro, era “conclusiva”, no âmbito dessa competência restrita, o que se expressava pelo verbo “dirimir” (decidir, extinguir, terminar). Quarto, o presidente de cada instância do trabalho não era, necessariamente, um magistrado de carreira, mas alguém com idoneidade moral e técnica, escolhido pelo governo.

No entendimento de Castro Nunes, o legislador constituinte, em conformidade com o Governo Provisório, “instituiu a Justiça do Trabalho como um reflexo da própria legislação social”, dispensando as justiças togadas, tidas como “impróprias, por sua formação jurídica e hábitos mentais, para o exercício dessa jurisdição, que se orientava por princípios peculiares”³⁸³. A justiça trabalhista requeria maior flexibilidade no entendimento e na aplicação

³⁸² Diário do Poder Legislativo. 181ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 04/12/1936, p. 22370.

³⁸³ *Revista do Trabalho*. Da Justiça do Trabalho no mecanismo jurisdicional do regime: ensaio de uma sistematização doutrinária, v. IV, n. 1, jan. 1937, p. 15.

da lei. Ainda de acordo com a lógica da legislação social, a Justiça do Trabalho era “tutelar do fraco”, no caso, do trabalhador, desprovido de meios para arcar com os custos processuais e de suportar as discussões demoradas nas instâncias. Procurando diferenciar os tribunais trabalhistas dos ordinários, Castro Nunes recorre a Gallart Folch:

*[...] por la formación profesional de los mismos y, em algunos de éstos, por profunda convicción de los que los componen, tienen um criterio civilista del derecho congruente com la mayor parte de las leys que aplican y com las alegaciones que ante ellos hen de hacerse por los litigantes que invocan casi exclusivamente derechos basados en el dominio o en el contrato. La reforma da esta mentalidade, sin que fuera sincronizada com uma lenta reforma legal, seria profundamente perturbadora. Por eso, sin prejuizar aqui, como no lo prejuizamos tampoco al hablar de la complejidad y lentitud del procedimiento, la orientacion de essas reformas, podemos concluir, como lo hicimos ali, que la jurisdicción civil ordinaria es inadecuada para la administracion de justicia em orden a las relaciones de trabajo*³⁸⁴.

Na opinião de Folch, o foro civil ordinário era inadequado para julgar as relações de trabalho. Já para Castro Nunes, o tribunal trabalhista julgava de maneira simples, mediante a oralidade, sem considerar a igualdade processual dos litigantes. Segundo Folch, “*la supuesta igualdad del derecho em el litigio ó lucha judicial resulta ilusória ante la desigualdade econômica de los dos contendientes, cuando esta es muy acusada*”³⁸⁵. O princípio da oralidade e da concentração processual era o traço de celeridade e simplificação que caracterizava essa jurisdição, mencionado por juristas espanhóis, italianos e franceses. De acordo com Castro Nunes, a Justiça do Trabalho era uma “jurisdição de equidade”, característica mais evidenciada nos conflitos coletivos do que nos individuais que pressupunha uma lei preexistente para aplicação, ou seja, uma jurisprudência. O principal objetivo dessa instituição, a Justiça do Trabalho, era manter a paz social e evitar a luta de classes. As greves e o *lock-out* eram proibidos por serem formas de autodefesa perturbadoras da harmonia social, inaceitáveis em países como a Itália, onde essa justiça já estava organizada.

Para Castro Nunes, nas controvérsias coletivas, ficava mais visível a destinação econômica da jurisdição trabalhista e, nos dissídios individuais, aparecia o seu caráter judiciário. As decisões das contendas coletivas eram “normativas”, “formalmente jurisdicionais”, mas “substancialmente legislativas”; como observava Zanobini (1936, p. 221), abriam-se maiores possibilidades ao exercício da jurisdição de equidade; não era apenas declaratória do direito, mas sim criadora da norma ou, como dizia Carnelutti, “a adequação da

³⁸⁴ *Revista do Trabalho*. Da Justiça do Trabalho no mecanismo jurisdicional do regime: ensaio de uma sistematização doutrinária, v. IV, n. 1, jan. 1937, p. 15.

³⁸⁵ *Revista do Trabalho*. Da Justiça do Trabalho no mecanismo jurisdicional do regime: ensaio de uma sistematização doutrinária, v. IV, n. 1, jan. 1937, p. 15.

lei ao caso concreto, o juiz legislador do *caso-specie*". Conforme Hinojosa Ferrer (1933, p. 11), a equidade nas contestações individuais tendia a uma "retificação" das desigualdades sociais no interesse do empregado, e a liberdade do juiz era um dos pressupostos do sistema. Segundo Pergolesi (1928, p. 13), na Itália, os julgamentos eram norteados pela legislação social, que guiava tanto o juiz especial quanto o juiz da magistratura comum³⁸⁶.

Castro Nunes discorda do ponto de vista de Magalhães ao verificar que a Justiça do Trabalho, como categoria apartada do sistema jurisdicional, gerava problemas nas execuções das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento. Portanto, era fundamental fixar a posição dessa justiça e balizar a extensão da sua autonomia decisória. Vários aspectos necessitavam de análise, tais como: as decisões divergentes; a possibilidade de identificá-las com as Juntas; a definição do poder do juiz da execução em caso de admitida tal identidade; e se os tribunais do trabalho ficariam limitados à disposição das leis sociais. Ademais, era necessário compreender o próprio sentido dessa legislação, bem como a nova mentalidade exigida ao juiz togado como executor das decisões trabalhistas e examinador das questões de inspeção administrativa relativas à Justiça Federal quanto à cobrança fiscal de multas. As diretrizes da Corte Suprema eram escassas, e havia poucas decisões nas instâncias inferiores da jurisdição federal. Tratava-se, portanto, de uma instituição nova com problemas novos.

O jurista Helvécio Xavier Lopes, um dos participantes da comissão elaboradora do anteprojeto e diretor técnico da *Revista do Trabalho*, teceu comentários positivos acerca da nova justiça trabalhista, a qual foi instituída, exclusivamente, para manter a paz social, ou seja, regular as relações entre o capital e o trabalho, "garantir" a proteção dos empregados e prevenir e/ou solucionar os dissídios individuais ou coletivos entre os dois grupos sociais. Os seus órgãos dispunham de poderes capazes de conhecer os assuntos que perturbavam as relações entre empregados e empregadores e, de acordo com a legislação social ou na ausência de disposições expressas em lei, apontar o direito aplicável.

Vincada de especificidades, a legislação social necessitava de processo e de órgãos especiais para aplicá-la; também requeria rapidez, gratuidade nos processos, simplificação das formalidades e iniciativa dos juízes para a resolução dos dissídios. Conforme Xavier Lopes, os princípios norteadores da Justiça do Trabalho não seriam compreendidos pelos seguintes atores:

³⁸⁶ *Revista do Trabalho*. Da Justiça do Trabalho no mecanismo jurisdicional do regime: ensaio de uma sistematização doutrinária, v. IV, n. 1, jan. 1937, p. 16.

[...] os que a examinarem à luz dos preconceitos do individualismo dos códigos de direito privado. A influência dos juízes na conciliação e na arbitragem tem um papel comparado ao do pretor romano, que criava o direito com a força de seus editos³⁸⁷.

O sistema jurídico, condicionado pelas mudanças do meio político e social, estava se transformando continuamente. A obra *Conciliation et l'arbitrage des conflits du travail*, do Bureau Internacional du Travail de 1933, divulgava que o direito operário, assim como o direito internacional, estava se desenvolvendo rapidamente e fazendo-se aceitar. O direito civil, influenciado pelo direito romano e elaborado para as necessidades do indivíduo, não estava em condições de resolver os novos problemas jurídicos oriundos das transformações verificadas em países com grande concentração de indústrias e massas operárias. A Justiça do Trabalho buscava aplicar uma legislação de assistência aos economicamente mais fracos e conferia uma proteção especial aos empregados, com o objetivo de estabelecer a “verdadeira igualdade perante a lei”.

Conforme Lopes, era absurda a presunção de que todos conheçam as leis; com base no jurista Hinojosa Ferrer (1933), sustentava-se a necessidade de instruir os litigantes sobre os seus direitos, a fim de que não caíssem nas “redes estendidas” por outro litigante. Nada disso poder-se-ia realizar no sistema de ajuizamento predominante, em que os princípios da jurisdição impossibilitavam as iniciativas do julgador. Se era diferente o processo, deveria ser também o tribunal. Era necessário “levar ao litígio do trabalho a voz da consciência profissional, a experiência na prática do ofício. É preciso que os juízes o decidam, tenham o amplo sentido da humanidade que requer a interpretação acertada de suas prescrições”³⁸⁸. Para o autor, a estrutura do anteprojeto de Agamenon Magalhães atendia aos ideais de justiça social, fundamentados nos preceitos constitucionais e nos princípios que disciplinavam a organização e o processo da Justiça do Trabalho, alicerçado em “todas” as legislações. Portanto, a finalidade essencial dos tribunais do trabalho era solucionar os conflitos coletivos e restabelecer a paz social, uma vez que a justiça comum era impotente. Os motivos determinantes do processo seriam examinados pelos tribunais do trabalho, os quais procurariam conciliar os interesses dos dois grupos divergentes sob os pontos de vista econômico e social. Se a conciliação não fosse possível, os tribunais estabeleceriam a tabela de salário e as normas para regular as condições de trabalho em certos ramos de atividade profissional. “Não poderia a sociedade ficar ao sabor dos caprichos de um dos grupos ou de ambos, que recusassem entendimentos recíprocos, com

³⁸⁷ *Revista do Trabalho*. O projeto de Justiça do Trabalho – Agamenon Magalhães, v. III, n. 12, dez. 1936, p. 1.

³⁸⁸ *Revista do Trabalho*. O projeto de Justiça do Trabalho – Agamenon Magalhães, v. III, n. 12, dez. 1936, p. 1.

fundas repercussões na vida coletiva”³⁸⁹. Contudo, a fixação da tabela de salários e das normas reguladoras das condições de trabalho não deveriam ser arbitrárias, uma vez que o anteprojeto determinava que os julgadores subordinassem os interesses dos litigantes aos da coletividade, de modo que nenhum interesse particular ou de classe prevalecesse contra o interesse público. Caberia, também, à Justiça do Trabalho fiscalizar a execução de suas decisões e acórdãos e impor as sanções aos que infringissem as normas previstas em lei.

Para Helvécio Lopes, a Justiça do Trabalho tinha “espírito de assistência”, já que atentava às demandas de trabalhadores que não tinham acompanhamento de um advogado, além de fiscalizar a execução de suas deliberações, impondo penalidade aos transgressores. Nessa fase, a Procuradoria-Geral do Trabalho, órgão técnico encarregado de promover a execução das decisões dos tribunais, desempenhava relevante papel. Tal justiça determinava, de maneira genérica e com força obrigatória, a interpretação das leis, que era fixada pelo Tribunal Nacional do Trabalho por meio da provocação dos outros tribunais do trabalho ou da Procuradoria. Quando a interpretação era aprovada por dois terços dos membros do Tribunal Nacional, obrigava-se os demais tribunais do trabalho. A divergência nas interpretações das leis trabalhistas entre os tribunais poderia gerar dúvidas, inquietações e até movimentos reivindicatórios por parte de alguns sindicatos operários que tinham conhecimento das leis. O interesse pelo anteprojeto era evidenciado pelo expressivo número de telegramas enviados pelas organizações de classe patronais e proletárias dirigidas ao presidente Vargas. Razão pela qual era necessário uniformizar as interpretações para torná-las de fácil entendimento. Nesse sentido, o anteprojeto determinava que, se houvesse a maioria de votos de dois terços no Tribunal Nacional, a interpretação teria força obrigatória, ou seja, era preciso um acordo entre os dois grupos sociais que compunham o tribunal para que a interpretação tivesse força coercitiva em relação aos outros órgãos da Justiça do Trabalho. Por fim, cabia à justiça trabalhista processar a execução das multas por infrações das leis sociais impostas por ela ou pelas autoridades administrativas.

O juiz federal Castro Nunes, diferentemente do jurista Helvécio Lopes, considerava dispensável a organização da Justiça do Trabalho. Para ele, apesar de conhecidas as particularidades da justiça social, alguns países consideravam desnecessário criar uma jurisdição de classe para os litígios do trabalho. Por exemplo, na Itália, confiou-se à magistratura comum a função de magistratura do trabalho³⁹⁰. Os tribunais do trabalho eram as sessões das Cortes de Apelação, compostas de três juízes assistidos por dois *consiglieri esperti*

³⁸⁹ *Revista do Trabalho*. O projeto de Justiça do Trabalho – Agamenon Magalhães, v. III, n. 12, dez. 1936, p. 2.

³⁹⁰ Sobre essa distinção e a justificativa da solução italiana, ver: Pergolesi (1928) e Zanobini (1936).

(técnicos especializados), selecionados entre professores universitários ou com titulação equivalente³⁹¹. Outrossim, em Portugal, o Estatuto do Trabalho reservou, aos magistrados especiais, auxiliados pelos representantes de sindicatos de classe das partes em litígio, a incumbência de juízes do trabalho e o recurso com possibilidade de revisão pelo tribunal superior. Na Alemanha, existiam os *Arbeitsgericht* (tribunais de trabalho), de primeira instância, e os *Landesarbeitsgerichte* (tribunais regionais), constituídos por um juiz de carreira (presidente) e dois assessores selecionados entre os empregados e os empregadores. O *Reichsarbeitsgericht* (tribunal supremo), que julgava os recursos, era composto de três juízes e dois assessores, predominando, como na Itália, o elemento togado³⁹². Na justiça corporativo-partidária da Espanha, havia a Sala Civil do Tribunal Supremo para recursos e cassação em determinados casos³⁹³.

Para o juiz, a Justiça do Trabalho não fazia parte do Poder Judiciário, conforme o artigo 112, e não se aplicavam as disposições do artigo 63 do Título I do capítulo IV, que enumerava os órgãos do Poder Judiciário, entre os quais não constavam os tribunais do trabalho. Essa enumeração das instâncias judiciais federais não estava esgotada, visto que o júri (jurisdição judiciária), o Tribunal Especial (jurisdição político-penal) e os tribunais de exceção, oriundos do estado de guerra, eram instâncias judiciais, ainda que não listadas entre os órgãos do Poder Judiciário. Isso, na opinião do juiz, não excluía a possibilidade de os tribunais do trabalho serem definidos como federais. O fato de a justiça estar alinhada com o Ministério do Trabalho, e não com a justiça comum, não era um obstáculo; aliás, o mesmo acontecera com a justiça militar, coordenada com o Ministério da Guerra. Contudo, quando sustentada como administrativa, ainda que com caráter especial diverso das jurisdições administrativas comuns, gerava dúvidas, visto que se caracterizava como autônoma nos limites de sua competência e sem possibilidade de recurso de suas decisões para o governo ou para o Judiciário. Nos Estados Unidos, as decisões dos tribunais do trabalho, ancoradas no sistema do *National Labor Relations Board*, poderiam ser recorridas no *Circuit Courts of Appeals* (Cortes de Apelação do Circuito). Os tribunais do trabalho foram criados como aparelhos administrativos autônomos e independentes, coordenados com o Ministério do Trabalho, em conexão com o *Department of Labor* com função “quase judicial”, ou seja, conclusiva quanto aos fatos, mas não quanto ao

³⁹¹ A este respeito, os juristas citam Jaeger (1936) e Zanabini (1936).

³⁹² Ver: SANTOS, Francisco I. Pereira dos. *Un État corporatif. La Constitution Sociale et Politique Portugaise*. Paris/Lisboa: Librairie du Recueil Sirey/Editora Educação Nacional, 1935, p. 83-84; BUREAU INTERNATIONAL DU TRAVAIL. *Recueil International de jurisprudence du travail 1934-35*. França: Geneve, 1936. Sobre o Direito Comparado, ver mais em: Pergolesi (1928).

³⁹³ A esse respeito, ver mais em: Hinojosa Ferrer (1933).

entendimento da lei³⁹⁴. O recurso das decisões de conselhos administrativos para as instâncias federais intermediárias era praticado com frequência; apesar de administrativos, tais conselhos não foram criados como aparelhos da administração ou subordinados ao Poder Executivo.

O quadro dos órgãos jurisdicionais do trabalho (as Juntas de Conciliação e Julgamento, o Conselho Nacional do Trabalho, o Departamento Nacional do Trabalho) e seus órgãos subordinados foram outros pontos examinados por Castro Nunes. O próprio ministro do trabalho exercia a jurisdição do trabalho quando avocava processos julgados pelas Juntas ou pelo Conselho Nacional do Trabalho. Para Nunes, somente as Juntas poderiam ser consideradas aparelhos da Justiça do Trabalho, e os demais eram instâncias administrativas. Por exemplo, o Conselho Nacional do Trabalho, com o novo regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de julho de 1934, apesar de possuir assento para vogais classistas, não poderia ser considerado órgão da Justiça do Trabalho por ser uma organização técnica consultiva com funções administrativas. O ministro Agamenon Magalhães, na exposição de motivos do anteprojeto da justiça trabalhista, havia feito essa ressalva, ou seja, a competência de decidir dissídios entre empregados e empregadores não poderia ser exercida pelo CNT devido a sua composição paritária definida pelo artigo constitucional n. 122. Em face desse preceito, somente a Justiça do Trabalho poderia dirimir as contestações entre empregados e empregadores regidas pela legislação social. Se outras jurisdições coexistissem, para fins de fiscalização da observância das leis trabalhistas, seriam instâncias de outra natureza. Para o autor, era comum que juízes confundissem as questões da Justiça do Trabalho e as do Contencioso Administrativo. Nesse último, se decidia uma controvérsia entre a administração pública e o particular, isto é, o Estado estava em causa. Esse não era o caso da Justiça do Trabalho, que, quando estipulava multas por inobservância das leis trabalhistas, dirimia questões entre particulares (empregados e empregadores); nesse caso, a administração não era parte do processo. A sentença era um título executório a ser utilizado pelo litigante vencedor. A União intervinha na execução para torná-la possível, o que, na opinião de Castro Nunes, era um “acidente” na preceituação legal, motivo pelo qual precisava ser remodelada, de modo que o vencedor da contenda pudesse se encarregar de promover, no juízo competente, a execução.

Outro aspecto sublinhado por Nunes diz respeito à aplicação subsidiada do direito comum; para auxiliar a lei especial, deveria ser admitida quando a lei fosse omissa. No direito italiano, as regras gerais do processo supriam as lacunas da lei na produção da prova. Para

³⁹⁴ Ver: WILLOUGHBY, Westel Woodbury. *The constitutional law of the United States*. New York: Barker, 1929, v. III, § 1.087.

exemplificar esse procedimento, Nunes recorre à anulação da decisão de uma Junta cujos depoimentos das testemunhas levantadas, por uma das partes, não foram tomados. No caso, a Junta se baseara apenas nos depoimentos orais arrolados pelo trabalhador para condenar o patrão. A lei que instituiu as Juntas (Decreto n. 22.132) permitia a prova testemunhal, mas não especificava se os depoimentos poderiam ser orais ou ouvidos sem compromisso. Para o juiz, se não houvesse outra disposição na lei, deveria ser aplicado o Código de Processo Civil, como diziam os juristas italianos Nicola Jaeger e Guido Zaboni³⁹⁵. Outrossim, no processo perante os *prud'hommes*³⁹⁶, a prova nos pontos omissos seguia as regras do direito comum e as testemunhas deveriam ser compromissadas. A oralidade, princípio que prevalecia nas jurisdições trabalhistas, não excluía o depoimento escrito, logo o compromisso da testemunha era indispensável.

No dia 4 de janeiro de 1937, completava-se um mês da chegada do anteprojeto e da mensagem presidencial à Câmara dos Deputados. Nessa data, reuniram-se, sob a presidência de Antônio Carlos, presidente da Câmara, acompanhado do deputado Carlos Luz, líder da maioria, os presidentes das Comissões Permanentes e Especiais do parlamento³⁹⁷. Na Comissão de Constituição e Justiça, havia seis projetos aguardando a discussão, entre eles o da Justiça do Trabalho³⁹⁸. Os presidentes precisavam definir qual comissão técnica emitiria parecer sobre o seu mérito, de modo que fossem evitados choques, comuns entre as comissões. Na opinião de Antônio Carlos, deveriam reunir-se, conjuntamente, as comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, o que apressaria a marcha da proposição, evitando qualquer dúvida. Segundo o deputado Amando Fontes, as reuniões conjuntas acarretariam perturbações aos trabalhos, visto que a maioria dos projetos eram distribuídos para mais de uma comissão, o que prejudicaria o andamento dos estudos depois da apresentação do parecer. Nessa reunião, o deputado Waldemar Martins Ferreira, professor da Universidade de São Paulo, membro da bancada constitucionalista e presidente da Comissão de Constituição e Justiça, avocou o anteprojeto para dar o parecer.

Tomei sobre mim a responsabilidade de o relatar, exatamente porque me interessava a questão e me seduzia o assunto. Não era, propriamente, matéria da minha especialidade, mas com ela condizente, constituindo nova província da ciência jurídica, que sobremodo me atraía (FERREIRA, 1938, p. 7).

³⁹⁵ Ver: Jaeger (1936) e Zanabini (1936).

³⁹⁶ Trata-se de homens competentes em determinados campos que atuam perante os tribunais como especialistas.

³⁹⁷ Waldemar Ferreira, Clementino Lisboa, Arthur Neiva, Valente de Lima, Moraes Paiva, José Augusto, Prisco Paraiso, Barros Penteadado, Justo de Moraes, Amando Fontes, Salgado Filho, Baeta Neves, Abelardo Marinho, Deodato Maia, Renato Barboza e Acúrcio Torres.

³⁹⁸ Os demais projetos se referiam aos seguintes elementos: representação profissional, juntas comerciais, sociedades anônimas, penhor agrícola, numeração e registro de leis e decretos.

No mês seguinte, em 16 de fevereiro, o anteprojeto da Justiça do Trabalho estava na ordem do dia da tribuna. Foi apresentado ao plenário pelo representante dos funcionários públicos, Edmundo Barreto Pinto; entretanto, decorridos 72 dias, não havia sido entregue o parecer, de modo que não foi possível discuti-lo. Para o deputado, ficara demonstrado, perante as “classes trabalhistas”, que a justiça especializada não tinha prosseguimento devido ao retardamento inexplicável do presidente relator. O fato repercutiu na imprensa; segundo *O Globo*: “O Sr. Waldemar Ferreira vem prendendo alguns projetos, não sei com que intenção. Entre eles, se encontram o dos cartórios de tabelionato e o da Justiça do Trabalho, do maior interesse para as classes trabalhadoras do país”³⁹⁹, motivo pelo qual Barreto Pinto pretendeu apresentar um requerimento de urgência para a votação do anteprojeto; entretanto, o regimento da Câmara não permitia pedido de urgência para os projetos presidenciais; mesmo assim, o deputado tentou oferecê-lo como se fosse seu. A atitude no sentido de procurar agilizar o andamento da proposição rendeu-lhe telegramas de aplausos do sindicato dos operários e empregados nas empresas de petróleo do país, cuja composição atingia milhares de associados.

Na reunião dos presidentes das comissões, ocorrida dois dias depois, Waldemar Ferreira justificou o atraso na conclusão do parecer da Justiça do Trabalho. Dizia ele que precisava deter-se por mais tempo por se tratar de uma instituição muito desejada e um assunto de grande complexidade, o mais importante entre aqueles que havia estudado. Quando o governo terminou a elaboração do anteprojeto, em outubro de 1935, o ministro Agamenon Magalhães lhe oferecera uma cópia da justificação de motivos e do anteprojeto. Pressupondo que fosse logo enviado à Câmara, começou as anotações à margem do folheto, mas o anteprojeto ficou em poder do ministro até 11 de novembro de 1936, quando foi encaminhado ao parlamento. Por ter iniciado o estudo com antecedência, assumiu o compromisso de desenvolver o parecer. Após exame acurado, afirmou, de antemão, a sua opinião sobre a relevância da proposta:

Não pode esta ser resolvida às pressas e não o deve ser, porque, desse modo, correrá o risco de tornar ineficiente na prática. A Justiça do Trabalho, quer encarada sob o ponto de vista geral, quer particularmente em seus detalhes, precisa ser resolvida de maneira que se não torne uma complicação e possa servir ao alto fim que visa. Embora o projeto elaborado pelo governo mereça os melhores e os maiores elogios, há nele falhas vultuosas, inclusive de indicação de processos indispensáveis à boa distribuição da Justiça do Trabalho⁴⁰⁰.

³⁹⁹ O GLOBO. Será requerida urgência para a criação da Justiça do Trabalho. *O Globo*, Rio de Janeiro, 16 fev. 1937, p. 1.

⁴⁰⁰ Diário do Poder Legislativo. 36ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/02/1937, p. 26568.

O relator se referia ao grande número de titulares e funcionários remunerados que essa justiça necessitaria para abranger, inteiramente, o país. Para ser numerosa e possuir a eficiência desejada, teria um custo de implantação e manutenção mais elevado do que a justiça ordinária. Esse ponto exigia reflexão, estudo e muito cuidado durante a construção do parecer. Por se tratar de uma lei completamente nova que escapava da especialidade do relator e da maioria dos parlamentares, a Justiça do Trabalho exigia estudos específicos, os quais geraram dificuldades no desempenho da tarefa de apresentar um estudo com o qual a Câmara pudesse se orientar.

Descontente com o andamento do parecer, o deputado Barreto Pinto criticou a “estranha” morosidade de Ferreira, visto tratar-se de um assunto urgente. Ferreira replicou que já havia dado explicações suficientes e que o plenário não poderia obrigá-lo a dar um parecer quando ainda não estava habilitado para isso. De acordo com o jornal *O Globo*, Ferreira se exaltou, dizendo que não precisava de lições. Barreto Pinto replicou “em termos que merecem reparos dos demais parlamentares”. Para o relator, a Câmara deveria tomar providências contra as “atitudes impertinentes” do classista. Durante as discussões, Barreto Pinto:

[...] deu vários socos na mesa, provocando não pequeno barulho e isso despertou até a atenção dos funcionários do ministério da Viação, que foram para a terrasse com o objetivo de apreciar alguma coisa interessante⁴⁰¹.

5.2 O ANTEPROJETO DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA ORDEM DO DIA

Como foi visto, a primeira parte do capítulo abordou algumas discussões mais amplas que ocorreram no âmbito jurídico. A seguir, será apresentada a avaliação dos parlamentares em relação ao anteprojeto da Justiça do Trabalho. A análise da proposta se processou no plenário e, apesar da presença de vários parlamentares bacharéis em Direito, o debate foi encabeçado pelos deputados da bancada paulista Carlos Moraes Andrade, integrante da Comissão de Legislação Social, Jayro Franco e João Gomes Ferraz. Ou seja, nenhum deles era integrante da Comissão de Constituição e Justiça, da qual Waldemar Ferreira era presidente. Justificada sua participação mais ativa, essa era uma das comissões por onde o projeto deveria passar novamente após o recebimento das emendas parlamentares.

Vale destacar que, nesse momento, o governo de São Paulo não estava alinhado com Vargas, a própria candidatura de Armando Salles à presidência da República já era resultado

⁴⁰¹ Agitada a reunião dos presidentes das Comissões da Câmara. *O Globo*, Rio de Janeiro, 23 de fev. de 1937, p. 5.

da oposição paulista ao governo varguista⁴⁰². A bancada constitucionalista, apoiadora dos princípios liberais-democráticos propostos por Salles, analisava um anteprojeto fundamentado no constitucionalismo autoritário, defendido por Vargas, oposto ao liberalismo político. Ao encaminhar a discussão para o debate técnico, os paulistas tentaram desqualificar o adversário dizendo que o anteprojeto era tecnicamente inadequado, mal construído, não atendia os princípios básicos de teoria jurídica e era inconstitucional. Tais argumentos se colocavam para esses deputados como justificativa e como bandeira de luta, em outras palavras, eles não bateram na proposta porque era fascista e conservadora, mas porque era inconsistente e impertinente. Tais elementos ajudam a refletir porque esses deputados tomaram a frente e pautaram os seus argumentos nos ideais do constitucionalismo liberal, como será visto mais adiante nas discussões parlamentares.

No dia 9 de março de 1937, Waldemar Ferreira entregou à Comissão de Constituição e Justiça extenso parecer sobre a mensagem do governo, que apresentava a organização da Justiça do Trabalho. Segundo o relator, “a matéria, a que a mensagem se referia, era nova e cheia de controvérsias doutrinárias. Exigia estudo minucioso e seguro, dada a natureza do novo aparelho jurisdicional, de evidente complexidade” (FERREIRA, 1938, p. 6).

O relator justificou a demora explicando que eram muitos os projetos levados ao estudo da Comissão de Constituição e Justiça, tanto em quantidade quanto em importância. Dizia ele que o momento coincidiu com o regime de urgência, comum nos últimos dias das sessões legislativas no mês de dezembro de 1936, motivo pelo qual “ficou impossibilitado de oferecer, com presteza, o parecer sobre aquela mensagem presidencial. Eram os dias da discussão e votação da proposta orçamentária, em sessões diurnas e noturnas” (FERREIRA, 1938, p. 5-6). Logo em seguida, vieram as férias e, na sequência, o mês de janeiro, quando grande parte dos deputados se encontravam ausentes. “Isso não me impediu de elaborar um parecer, que só tive tempo de ultimar nos primeiros dias de março” (FERREIRA, 1938, p. 8). Contudo, o anteprojeto da justiça trabalhista somente entrou em discussão no dia 22 de maio; nessa data, ninguém usou da palavra para comentá-lo. No dia seguinte, a primeira versão da proposta, composta de 11 títulos e 106 artigos e identificada no plenário por “projeto número 104, de 1937”, foi discutida por títulos. As emendas apresentadas pelos parlamentares eram lidas na tribuna e, depois, enviadas para estudo e aprovação das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças e Orçamentos.

⁴⁰² Sobre a campanha de Armando Salles, ver: Gomes (1985).

De forma geral, as emendas apresentadas pelos deputados visavam acrescentar, substituir ou suprimir, ao todo ou em parte, o texto dos artigos que compunham o anteprojeto da Justiça do Trabalho. Dos 10 artigos constantes no *Título I – das Disposições Preliminares*, foram mencionados do 1 ao 9 pela sua inconstitucionalidade ou necessidade de reforma. Desses, o 2, 5 e 6 foram mais recorrentes nas discussões, conforme Quadro 2. Os artigos referiam-se, respectivamente, à competência da Justiça do Trabalho, à fundamentação na falta de disposição expressa em lei e à decisão sobre condições de trabalho.

Quadro 2 – Artigos do Título I mais discutidos

Título I - Anteprojeto da Justiça do Trabalho	Constituição de 1934
<p>Art. 2º. Compete à Justiça do Trabalho dirimir, de acordo com a legislação social, todas as questões entre empregados e empregadores e mais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estabelecer a tabela de salários quando em julgamentos de dissídios coletivos, a tabela de salários e normas que regulem as condições do trabalho em determinados ramos de atividade profissional; b) Fiscalizar a execução de suas decisões e acórdãos e impor aos que os infringirem as sanções previstas em lei; c) Determinar, de maneira genérica e com força obrigatória, a interpretação das leis cuja aplicação deva caber; d) Processar a execução das multas impostas por ela, ou pelas autoridades administrativas, por infração das leis sociais. 	<p>Art. 122. Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, à qual não se aplica o disposto no Capítulo IV do Título I.</p> <p>Parágrafo único - A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual.</p>
<p>Art. 5º. Na falta de disposição expressa de lei ou de contrato, as decisões da Justiça do Trabalho deverão fundar-se nos princípios gerais de direito social.</p> <p>Parágrafo único. No uso da competência atribuída pela alínea a do art. 2º, à Justiça do Trabalho, deverão os julgadores subordinar os interesses dos litigantes aos da coletividade, de modo que nenhum interesse particular ou de classe possa prevalecer contra o interesse público. Nessa hipótese, deverão ser estabelecidas condições que, permitindo justo salário aos trabalhadores, assegurem também justa retribuição às empresas interessadas.</p> <p>Art. 6º. Quando a decisão do tribunal versar sobre condições de trabalho, terá força de convecção coletiva, fixando o tribunal, na própria decisão, o prazo de sua vigência.</p> <p>Parágrafo único. O Tribunal Nacional do Trabalho <i>ex officio</i>, ou mediante representação fundamentada por parte da Procuradoria ou do Tribunal Regional que houver proferido a decisão, poderá estendê-la a outras atividades na mesma ou em outras regiões interessadas.</p>	

Fonte: Dados extraídos do Diário do Poder Legislativo. 59ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 18/05/1937, p. 27.970 e Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.

A primeira emenda ao Título I do anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho, apresentada pelo representante dos empregados da lavoura e pecuária Francisco Saverio di

Fiore⁴⁰³, se referia à competência dessa instituição (artigo 2º). Para o parlamentar, estava evidente que o anteprojeto havia adulterado o texto constitucional (artigo 122), que determinou a competência da Justiça do Trabalho estritamente para “dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social”. O comparativo dos dois artigos é apresentado no quadro acima de modo a facilitar o entendimento das discussões parlamentares acerca do anteprojeto da Justiça do Trabalho.

Na opinião de Francisco Di Fiore, toda questão submetida à Justiça do Trabalho deveria ser dirimida, primeiramente, entre empregador e empregado e, secundariamente, conduzida pela legislação social, pressupostos que precisariam ser coincidentes. Em razão disso, o deputado optou por substituir o artigo 2º, enunciando, na emenda, o texto constitucional do artigo 122, seguindo-o de uma enumeração de questões que poderiam surgir entre patrões e empregados e que, apesar de incompletas, abrangeriam um grande número de casos, deixando abertura para a interpretação dos tribunais.

O parlamentar apontou dez questões entre patrões e trabalhadores não listadas pelo texto do anteprojeto, incluindo a Justiça do Trabalho: I - a competência de interpretar ou executar os contratos de trabalho, individuais e coletivos; II - as questões inerentes às condições do trabalho, segurança e higiene; III - cobrança de salários ou inclinadas a nivelá-lo em consideração a idade, sexo, nacionalidade ou estado civil, para que ao mesmo trabalho correspondesse igual salário; IV - as questões concernentes à concessão de férias anuais remuneradas; V - do horário de trabalho emergente da disciplina do trabalho ou dos regimentos internos de fábricas ou usinas; VI - repouso hebdomadário, de preferência aos domingos; VII - as questões motivadas pela despedida do empregado e indenização no caso de despedida injusta; VIII - as questões destinadas a assistência médica e hospitalar ao trabalhador; IX - do direito da gestante ao repouso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e, por fim, X - as questões baseadas na inobservância das leis que poderiam afetar particularmente o empregador e o empregado, estabelecendo direitos e deveres para ambos.

Também sobre o artigo 2º, o representante dos empregados dos transportes, Ricardino Franklin do Prado, reportou as sugestões dos pilotos e capitães da Marinha Mercante. A classe marítima, embora reclamando de certa marginalidade, entendia que os interesses individuais e coletivos dos “homens do mar” estavam regulados com relativa segurança na proposta, apesar de algumas “inovações preciosas”, havia “imperfeições” e “falhas” no anteprojeto. Do ponto de vista dos marítimos, o poder conferido à Justiça do Trabalho de estabelecer a tabela de

⁴⁰³ Demais deputados que assinaram a emenda: Aniz Badra, Lino Machado, Eliezer Moreira, Agostinho Monteiro e Francisco Pereira.

salários era excessivo. O direito de ajustar o valor do salário deveria ser conferido ao empregador e ao empregado. Para o deputado, a intervenção do Estado nas relações privadas, sob o regime da liberal-democracia beneficiária, unicamente, o empregador.

As opiniões dos representantes dos empregados da lavoura e da pecuária em relação à competência da Justiça do Trabalho causam estranhamento. Em tese, tais representantes deveriam apoiar a proposta governamental que “beneficiária” os trabalhadores. Essas atitudes demonstram que certos integrantes da representação dos empregados não se mantiveram alinhados ao governo, talvez devido à proximidade das eleições presidenciais no ano seguinte. Portanto, pareciam mais próximos dos civilistas, notadamente, da bancada paulista, da qual fazia parte Waldemar Ferreira, o qual apoiaria a candidatura de Armando Salles de Oliveira. A bancada paulista, que, inicialmente, na Constituinte, garantiu o seu apoio a Vargas, passaria a opor-se à candidatura do chefe do Governo Provisório à presidência da República.

Francisco di Fiore entendia que era necessário haver uma listagem de casos pré-estabelecidos que poderiam ser suscitados entre empregadores e empregados, os quais seriam da alçada da jurisdição trabalhista, e não “todas as questões” como colocava o artigo 2º. Além de reduzir o escopo da mediação do Estado, o deputado, que representava trabalhadores do interior, portanto mais expostos ao arbítrio patronal, fazia profissão de fé da negociação direta, sem a presença do Estado, entre trabalhadores e patrões. Já o representante dos transportes, Ricardino do Prado, discordava da atribuição dos tribunais trabalhistas de fixar a tabela de salários. Os dois deputados concordavam que a competência da Justiça do Trabalho ia muito além daquela imposta pela Constituição, dando amplo poder ao Estado para intervir nas relações entre empregadores e empregados.

Os órgãos da Justiça do Trabalho, definidos pelo primeiro artigo do anteprojeto, abrangeriam as Comissões de Conciliação e Julgamentos já existentes, os Tribunais Regionais do Trabalho, a nível estadual, e o Tribunal Nacional do Trabalho, em competência federal. É relevante destacar que os deputados da bancada paulista lideraram as discussões sobre a Justiça do Trabalho no plenário. Ancorados no parecer de Waldemar Ferreira, os representantes paulistas Theotônio Maurício Monteiro de Barros Filho, João Rodrigues de Miranda Junior e Jayro Franco, todos com formação em Direito, recomendaram a inclusão dos juízes do Trabalho como “órgãos” que atuariam em todas as comarcas comuns, por serem mais “razoáveis” com os interesses de empregados e empregadores e da coletividade em geral. Mais radicais que os representantes dos empregados mencionados aventaram a extinção dos artigos 2º, 5º e 6º, que versavam, respectivamente, sobre: competência da Justiça do trabalho; fundamentação das decisões; decisões sobre condições de trabalho com força de convenção coletiva. Caso

aprovado, isso implicaria a exclusão das Juntas e a não criação dos demais Tribunais do Trabalho.

O deputado da bancada paulista e advogado Carlos Moraes Andrade⁴⁰⁴, que acabou ganhando destaque nos debates sobre a Justiça do Trabalho, também defendeu a supressão do artigo 2º, que determinava a competência da Justiça do Trabalho, em virtude dessa atribuição já existir no texto constitucional, artigo 122. O artigo 2º do anteprojeto intencionava atribuir à justiça trabalhista a competência para fixar normas reguladoras da tabela de salários e das condições de trabalho durante o julgamento de dissídios coletivos de certos ramos de atividade profissional. A primeira competência, estabelecer salários, era uma função executiva, e a segunda, regular condições de trabalho, uma função legislativa. De acordo com o deputado, tratava-se de uma delegação de poderes “absurda”, vedada pela Constituição, que a Justiça do Trabalho não poderia acumular. Outrossim, a incumbência de fiscalizar o cumprimento de suas decisões significava atribuir a essa justiça função administrativa, o mesmo que “brigar” com a técnica jurídica. Posto dessa maneira, a Justiça do Trabalho não poderia “fiscalizar coisíssima alguma”. O desembargador Pontes de Miranda, citado por Andrade, ao estudar a disposição da Justiça do Trabalho na Constituição, havia determinado a sua natureza judiciária, por isso não poderiam “baralhar” esse aspecto com a “feição administrativa”.

Para Moraes Andrade, a competência da justiça trabalhista de determinar a interpretação das leis aplicadas por ela reeditava a atribuição disposta nas ordenações do antigo reino português, quando era permitida à Casa da Suplicação “tomar assentos ou resoluções com força de lei, dar interpretação às leis vigentes e traçar normas obrigatórias a serem seguidas por todos os tribunais do país”⁴⁰⁵. Ao interpretar com força obrigatória e substituir as leis, a Justiça do Trabalho, tal como a Casa de Suplicação, exercia uma função legislativa, portanto, contrária ao que prega a Constituição. Por fim, a atribuição da Justiça do Trabalho de executar multas por infração das leis sociais, impostas por ela ou pelas autoridades administrativas, não significava decidir e dirimir questões entre empregadores e empregados. Tais incumbências davam à Justiça do Trabalho mais autoridade, diversa daquela estabelecida pela Constituição. “Os velhos romanos diziam ‘odiosa, restringenda’: o que abre exceção à regra geral há de entender-se

⁴⁰⁴ “Em 1933, elegeu-se deputado por São Paulo à Assembleia Nacional Constituinte na legenda da Chapa Única por São Paulo Unido [...]. Em 1934, integrou o Partido Constitucionalista de São Paulo [...]. Teve seu mandato prorrogado [...] até maio de 1935. Em outubro de 1934, elegeu-se deputado federal por São Paulo na legenda do Partido Constitucionalista, iniciando seu mandato ordinário em maio do ano seguinte. Em novembro de 1937, com a implantação do Estado Novo, que fechou todos os órgãos legislativos existentes no país, teve seu mandato extinto e foi preso por discordar do golpe de Getúlio Vargas” (CPDOC FGV, 2009g, n.p.).

⁴⁰⁵ A esse respeito, ver: Mendonça (2015).

rigorosamente”⁴⁰⁶. A competência de cobrar multas estava afeita à justiça federal comum, e tirá-la desta era “quebrantar” e substituir a ordenação constitucional.

O inciso II do terceiro artigo do anteprojeto, no caso das convenções coletivas de trabalho⁴⁰⁷, quando se tratava de serviço público, autorizava que os interessados poderiam estipular o tribunal trabalhista ou um árbitro de sua livre escolha para a resolução das controvérsias, cujo laudo valeria como sentença quando homologado pelo tribunal incumbido do dissídio. Para Andrade, o texto desse dispositivo estava redigido de forma imprecisa. Primeiro, as convenções coletivas e os serviços públicos deveriam ser substituídos por contratos de trabalho. Segundo, não havia motivos para restringir a escolha do arbitramento somente ao serviço público. Terceiro, a possibilidade de solução arbitral de questões submetidas à Justiça do Trabalho restritas aos contratos coletivos deveria ser dada aos contratos individuais de trabalho, os quais, assim como o serviço público, mereciam cuidado e facilidade de solução.

De acordo com os representantes paulistas Moraes Andrade e Antônio Augusto de Barros Penteado, enquanto o terceiro artigo afastava dos dissídios coletivos a possibilidade da solução arbitral para os serviços públicos, o quarto dizia que esses dissídios, nas questões de interesse público, seriam obrigatoriamente resolvidos por meio da arbitragem, gerando contradição na interpretação das disposições dos dois artigos:

Se nós, legisladores, vamos, espontaneamente, propor uma lei com disposições contraditórias, como iremos, depois, exigir dos Srs. Membros do Poder Judiciário, maximé em casos como estes, em que eles serão na sua maioria leigos em matéria de direito, como iremos, depois, exigir solução sistemática, solução equânime, e, mais do que tudo e principalmente solução pacífica, formando jurisprudência, apaziguando os dissídios, facilitando a tranquilidade do povo, que deve ser o objetivo da lei?⁴⁰⁸.

O quinto artigo dispunha que as decisões da Justiça do Trabalho, em caso de ausência de disposição legal, deveriam fundamentar-se nos princípios gerais de direito social. Para Andrade, posto dessa forma, o dispositivo era inconstitucional, porque o artigo 113, n. 37, da Constituição, dizia que o juiz deveria, em caso de omissão na lei, sentenciar por analogia, pelos princípios gerais do Direito ou por equidade. Portanto, faltava, no artigo 5º, a analogia e a equidade.

⁴⁰⁶ Diário do Poder Legislativo. 16ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 25/05/1937, p. 31.009.

⁴⁰⁷ Convenções coletivas de trabalho são resultantes de acordos entre empregados e empregadores, mediados pelos sindicatos, ou seja, são acordos de caráter normativo, através dos quais os sindicatos estabelecem condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho.

⁴⁰⁸ Diário do Poder Legislativo. 16ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 25/05/1937, p. 310.010.

Ficaram no tinteiro dos eminentes redatores do anteprojeto. Ora, se a SS. EExs. passou semelhante cochilo, a nós, absolutamente, não pode passar, principalmente se atentarmos para a divergência que se estabelece entre o artigo 5º do projeto e o artigo 113 da Constituição⁴⁰⁹.

O sexto artigo dizia que, quando a decisão da Justiça do Trabalho versasse sobre condições de trabalho, teria força de convenção coletiva. Para Moraes Andrade, dar função administrativa e legislativa a uma justiça judiciária era incorreto, portanto, as decisões desse tribunal não poderiam ter força de contratos coletivos. “Nunca, jamais, em tempo algum, se deu às decisões da Justiça força dessa maneira generalizada”; era “escandaloso principalmente quando sabemos que há um mestre de Direito à frente do Ministério do Trabalho. S. Ex. sem dúvida alguma não leu as disposições do projeto que mandou a esta Câmara”⁴¹⁰. Outrossim, o artigo 7º, que estabelecia o processo oral e a escrita da sentença fundamentada, nada dizia sobre a necessidade de registrar por escrito, *ad perpetuam rei memoriam*⁴¹¹, os depoimentos das testemunhas e as informações das diligências. Respeitando a oralidade do processo trabalhista, a emenda de Andrade visava acrescentar a necessidade do registro escrito dos depoimentos das partes envolvidas no processo. Sem o qual “passar-se-á em branca nuvem”.

O representante dos empregadores do comércio Antonio Ribeiro França Filho, membro da Comissão de Finanças e do Conselho Nacional do Trabalho, apesar de criticar a ambição da bancada paulista pelo domínio das comissões mais importantes, apoiou as emendas propostas por Andrade. Além de “uma série de inconvenientes” que comprovariam a inconstitucionalidade de diversos artigos, a Justiça do Trabalho traria um significativo aumento na despesa pública, embora preenchendo uma “lacuna sensível” da legislação. Ao examinar a fala dos deputados que criticaram o projeto de lei, é forçoso reconhecer uma estratégia oratória que consiste em tecer alguns elogios em meio à desqualificação do objeto do discurso. Os deputados praticavam o expediente do famoso “morde e assopra” ou vice-versa.

Dos 25 artigos (11 ao 35) do *Título II – Das Comissões de Conciliação e Julgamento*, foram apresentadas emendas a oito deles: 11, 13 ao 17, 20 e 23. Contudo, as discussões focaram nos artigos 13 e 16. No Quadro 3, é possível observar os dispositivos mais citados na íntegra, conforme o texto do anteprojeto da Justiça do Trabalho.

⁴⁰⁹ Diário do Poder Legislativo. 16ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 25/05/1937, p. 310.011.

⁴¹⁰ Diário do Poder Legislativo. 16ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 25/05/1937, p. 310.011.

⁴¹¹ Para perpetuar a memória do fato.

Quadro 3 – Artigos do Título II mais discutidos

Título II - Anteprojeto da Justiça do Trabalho
<p>Art. 13. Os vogais e suplentes dos empregadores e dos empregados serão sorteados, em dezembro, dentre os nomes constantes das listas apresentadas, separadamente, ao presidente da Comissão, por uma e outra classe.</p> <p>Parágrafo único. Recebidas as listas, o presidente, em dia por ele previamente marcado, procederá, na presença dos interessados, ao sorteio dos vogais e suplentes, dando posse imediata aos primeiros e convocando-os para os trabalhos, que devem ser iniciados em janeiro do ano seguinte.</p>
<p>Art. 16. Compete às Comissões de Conciliação e Julgamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Conciliar e julgar, em única instância, os dissídios individuais de valor até um conto de réis; b) Conciliar e julgar, em primeira instância, os dissídios de valor superior a um conto de réis; c) Conciliar os dissídios que couberem dentro da sua jurisdição e, fora desta, nos casos previstos nesta lei; d) Julgar, em única instância, a suspeição levantada contra qualquer dos seus membros; e) Fiscalizar a execução de suas decisões, impondo multas aos infratores; f) Julgar, em primeira instância, as questões relativas à estabilidade dos empregados. <p>Parágrafo único. Compete, igualmente, às Comissões o julgamento em única instância das questões que, independentemente da relação de emprego, tenham fundamento em contrato da empreitada, ou comissão, de valor não excedente de dois contos de réis.</p>

Fonte: Dados extraídos do Diário do Poder Legislativo. 59ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 18/05/1937, p. 27.971.

Para o Título II, os representantes paulistas e advogados Theotônio de Barros Filho, João de Miranda Junior e Jayro Franco sugeriram a extinção dos artigos 11, 13 e 16, que versavam, respectivamente, sobre: a instituição das Comissões de Conciliação e Julgamento; sorteio dos vogais, suplentes dos empregadores e dos empregados; e competência das Comissões de Conciliação e Julgamento.

A emenda apresentada por Moraes Andrade aconselhava a substituição do artigo 13, que estabeleceu a forma de escolha dos juízes classistas. O deputado verificou, nos sorteamentos dos vogais, outra “lamentável inconstitucionalidade”, uma vez que o artigo constitucional 122 dizia que os membros das Comissões de Conciliação e dos Tribunais seriam sempre eleitos, então, “como vem determinar o projeto que serão sorteados de listas apresentadas por sindicatos ou por quem quer que seja?” Portanto, o artigo 13 “aberrava”⁴¹² da disposição constitucional. “Sem dúvida, o eminente Sr. Ministro do Trabalho não leu o projeto. Do contrário não mandaria semelhante coisa a esta Casa”⁴¹³.

O deputado também não concordava com a alínea “c” do artigo 16, a qual dava competência para as Comissões de Conciliação e Julgamento de conciliar os dissídios sob “sua

⁴¹² No sentido de desviar ou de contrariar.

⁴¹³ Diário do Poder Legislativo. 15ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 23/05/1937, p. 30.960.

jurisdição e, fora desta, nos casos previstos nesta lei”. Para ele, essa proposição mostrava “como andou aos sopapos a pobre técnica jurídica dentro deste projeto”. A jurisdição na área do Direito era:

[...] uma extensão territorial, dentro da qual a função judiciária de um determinado órgão se exerce. Dizer, portanto, ‘dissídios que couberem dentro de uma jurisdição’, é colocar as questões, as demandas, os dissídios, coisa abstrata, cabendo materialmente dentro de uma área territorial. É, positivamente, despropósito técnico. Os dissídios não podem caber dentro de uma jurisdição⁴¹⁴.

Do ponto de vista de Moraes Andrade, a palavra “couberem” deveria ser substituída por “ocorrerem”, uma vez que os dissídios entre empregadores e empregados derivados da legislação social poderiam “ocorrer” ou “vir a existir” numa jurisdição, ou seja, dentro de certa área territorial sobre a qual se exerceria uma função judicante. Outro “despropósito técnico” se encontrava na alínea “e”, que dizia que à Comissão de Conciliação competia fiscalizar a execução das suas decisões. “Um tribunal não fiscaliza a execução de seu julgado; um tribunal executa-o. Um membro desse tribunal preside à execução de tal julgado. Mas nem o tribunal, nem qualquer de seus membros fiscaliza coisíssima alguma”⁴¹⁵. Em outras palavras, fiscalizar era função administrativa, já presidir ou executar uma sentença era incumbência judiciária. Nesse caso, a palavra “fiscalizar” deveria ser substituída por “presidir” a execução de suas decisões.

Finalmente, Andrade propôs a supressão completa do parágrafo único do artigo 16, em razão de violar o preceito constitucional do artigo 122, que criou a Justiça do Trabalho com a função restrita de julgar dissídios entre empregados e empregadores, oriundos da legislação social:

[...] como vamos nós, simples Câmara dos Deputados, tendo nossas atribuições limitadas na esfera constitucional, dar a essa Justiça, tirando-a da comum, a competência de julgar dissídios que tenham fundamento em contrato de empreitada ou de comissão, independentemente de se darem essas questões por via de relação de emprego?⁴¹⁶.

A todo momento, o deputado procura associar as falhas contidas no anteprojeto com o despreparo da comissão elaboradora, que não teria empregado a técnica jurídica com precisão e conhecimento, sugerindo que “quem quer que conheça ligeiramente o Direito”, saberia que a

⁴¹⁴ Diário do Poder Legislativo. 17ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 26/05/1937, p. 31.043.

⁴¹⁵ Diário do Poder Legislativo. 17ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 26/05/1937, p. 31.043.

⁴¹⁶ Diário do Poder Legislativo. 17ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 26/05/1937, p. 31.043.

empreitada era o “contrato pelo qual determinado indivíduo e empreiteiro se compromete perante outro, o dono da obra, a realizar determinada obra, dentro de determinadas condições, é retribuído por determinado preço”⁴¹⁷. Conforme sua crítica, os autores do código da Justiça do Trabalho diriam que a Constituição não havia estabelecido, na legislação social, diferença entre as classes de patrões e empregados e as modalidades de serviço. Portanto, se:

[...] todo empreiteiro é, na técnica da legislação social fixada pela Carta política, um empregado; todo dono de obra que tenha tomado os trabalhos desse empreiteiro é, nessa mesma técnica, um empregador⁴¹⁸.

Na opinião de Andrade, se interpretada dessa forma, a disposição do parágrafo único do artigo 16, que autorizava as Comissões de Conciliação e julgamento a decidirem em única instância as questões de valores que não excedessem dois mil contos de réis, oriundas de contratos de empreitada ou de comissão, independente da relação de emprego existente, era absurda, porque dizia: “independentemente de relação de emprego”. Só teria significado lógico se abarcasse todas as questões sobre empreitadas, não só entre o empreiteiro e o dono da obra, mas entre o dono e terceiros ou entre o empreiteiro e terceiros, as quais seriam resolvidas pela Justiça do Trabalho. Da mesma forma, no contrato de comissão, de modo algum, era possível afirmar que o comissário era empregado e o comitente empregador, o que seria “aberrantemente” contra a Constituição.

O deputado Jayro Franco, como outros parlamentares da bancada paulista, criticava o regime de urgência estabelecido para a apreciação do anteprojeto da Justiça do Trabalho, visto que se tratava de um assunto complexo e difícil, totalmente novo para os legisladores nacionais. Assim como Moraes Andrade, Jayro Franco era um defensor dos poderes da Constituição de 1934, sendo assim, a maioria de suas emendas determinava a supressão de vários artigos, que conflitavam com o texto constitucional, por exemplo, o artigo 13, já mencionado por Andrade, e o parágrafo único do artigo 16. Tal preceito aplicado aos contratos de empreitada era inconstitucional, uma vez que, o artigo 122 da Constituição limitava a competência dos tribunais da justiça trabalhista somente às questões que se originassem entre empregados e empregadores. Por exemplo, a comissão mercantil gerava dois tipos de relações jurídicas: uma entre o comitente e o comissário, presidida pelas normas do mandato, e outra entre o comissário e o terceiro, ou seja, com quem ele contratava. Independentemente do valor, tais questões não poderiam ser apreciadas pela Justiça do Trabalho.

⁴¹⁷ Diário do Poder Legislativo. 17ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 26/05/1937, p. 31.043.

⁴¹⁸ Diário do Poder Legislativo. 17ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 26/05/1937, p. 31.043.

O *Título III – Dos Julgamentos dos Dissídios Individuais* era composto por seis artigos (36 ao 41). As discussões abrangeram as emendas referentes aos dispositivos 36 ao 40, sendo os artigos 36 e 38 aqueles mais questionados e passíveis de correção. No Quadro 4, é possível verificar a redação original, conforme consta no anteprojeto.

Quadro 4 – Artigos do Título III mais discutidos

Título III - Anteprojeto da Justiça do Trabalho
<p>Art. 36. Em cada Estado, no Distrito Federal e no Território do Acre, funcionará, com jurisdição nas respectivas circunscrições, um Tribunal Regional do Trabalho, constituído de:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) um presidente; b) quatro vogais, dos quais dois serão representantes dos empregadores e dois dos empregados; c) um secretário. <p>§ 1º Para a escolha dos vogais e suplentes será observada a forma estabelecida no título anterior, cabendo, porém, às Federações a remessa das listas ao presidente do Tribunal.</p> <p>§ 2º As contestações opostas à eleição serão julgadas pelo Tribunal respectivo, com recurso para o pronunciamento deste, o mandato de contestado.</p>
<p>Art. 38. Compete aos Tribunais Regionais do Trabalho:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) julgar, em primeira instância, os dissídios coletivos ocorridos nos municípios e cuja conciliação não tenha sido possível; b) conciliar e julgar os dissídios coletivos que se estenderem por mais de um município; c) julgar, em primeira instância, os dissídios coletivos ocorridos entre portuários, marítimos e na indústria da pesca; d) homologar os acordos celebrados perante as Comissões de Conciliação e Julgamento, para dirimir conflitos coletivos; e) julgar os recursos das decisões por eles proferidas ou homologadas; f) julgar os recursos das decisões proferidas pelas Comissões de Conciliação e Julgamento sobre os dissídios individuais, inclusive as questões relativas à estabilidade dos empregados; g) julgar os recursos referentes às eleições dos vogais das Comissões de Conciliação e Julgamento; h) julgar os recursos de multas impostas pelas mesmas Comissões; i) declarar, em primeira instância, a nulidade dos atos praticados com infração de decisões por eles proferidas, impondo as penalidades cominadas em lei; j) conhecer e julgar, com recurso para o Tribunal Nacional do Trabalho, as questões relativas aos atos lesivos de direito praticados pelas diretorias ou pelas assembleias gerais dos sindicatos; k) deprecar às autoridades competentes a realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos submetidos à sua apreciação.

Fonte: Dados extraídos do Diário do Poder Legislativo. 59ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 18/05/1937, p. 27.972-27.973.

A disposição do artigo 36, inciso I, que incumbia as Federações de sindicatos da escolha dos vogais e suplentes e do envio das listas ao Tribunal, precisava, segundo Moraes Andrade e seu companheiro de bancada, Jayro Franco, ser substituída em razão de sua inconstitucionalidade, não podendo haver envio de listas, visto que a eleição precisava ser livre.

Ademais, não era possível reconhecer as Federações dos sindicatos como únicos órgãos representativos de uma classe, numa determinada circunscrição estadual, as quais reuniriam, em seu âmbito, apenas os sindicatos filiados a ela⁴¹⁹. Já o inciso II do mesmo artigo, ao estatuir que as contestações à eleição dos vogais seriam julgadas pelo respectivo tribunal, com recurso para o Tribunal Nacional do Trabalho, gerava dúvidas, haja vista que o tribunal, nas primeiras eleições, ainda não estaria constituído; e, caso já estivesse estabelecido, quando houvesse a contestação dos diplomas, esta seria processada pelos seus membros, isto é, aqueles que foram eleitos no pleito contestado. Primeiro, dever-se-ia cuidar da organização do Tribunal Nacional do Trabalho, em segundo, dos Tribunais Regionais e, por fim, das Comissões de Conciliação municipais. Constituído o Tribunal Nacional do Trabalho, este poderia tomar conhecimento das contestações a respeito da primeira eleição dos membros dos Tribunais Regionais. Por seu turno, os Tribunais Regionais, uma vez constituídos, poderiam solucionar as dúvidas e litígios que poderiam surgir nas eleições dos membros das Comissões de Conciliação municipais. Já as contestações das eleições dos primeiros membros do Tribunal Nacional do Trabalho deveriam ser solucionadas pela Justiça Eleitoral ou pela Justiça ordinária federal.

O deputado governista do Partido Popular (PP) do Acre e advogado José Tomás da Cunha Vasconcelos mostrou contrariedade ao anteprojeto, rotulando-o de “socialista”. Para o aceite das emendas, alegava a necessidade de primeiro modificar a Constituição de caráter político e econômico, uma vez que o conteúdo da legislação apresentado nascera do socialismo. Um exemplo era o caso da América do Norte, onde foi anulada a legislação do trabalho sob o argumento de não se adaptar à Constituição americana. O posicionamento desfavorável do deputado às questões trabalhistas já era notado, em março de 1934, no debate sobre o anteprojeto da Carta Magna. Vasconcelos, enquanto membro da Comissão dos 26, responsável pelo estudo do anteprojeto da Constituição e suas emendas, havia rejeitado alguns reparos de caráter trabalhista. Inclusive, propôs a exclusão de emendas referentes a sindicatos por considerá-las comunistas, no que não foi atendido. O mesmo deputado, acompanhado pelo deputado governista e advogado Carlos Humberto Reis, questionou a aplicabilidade do artigo 37, segundo o qual o presidente do Tribunal Regional seria escolhido dentre os bacharéis em Direito com “capacidade moral notória” e especializados no Direito social. Para os parlamentares, tais advogados especializados só seriam encontrados nos grandes centros e

⁴¹⁹ A emenda do representante dos profissionais liberais, Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, sobre o § 1º do artigo 36, que diz “a escolha dos vogais e suplentes será observada à forma estabelecida no título anterior, cabendo, porém, às Federações a remessa das listas ao presidente do Tribunal”, sugeriu apenas a supressão da expressão “cabendo, porém, às Federações”, sem apresentar justificção.

difícilmente no interior, uma vez que a legislação social era recente e de difícil aplicação, ademais, não havia ainda um grupo de advogados especializados e dedicados, especificamente, nesse estudo. Tratava-se um novo ramo do Direito, no qual estava “entendido” o colega Moraes Andrade, ávido leitor de magazines e outras publicações e, por isso, considerado um “tratado vivo” sobre o tema.

A alínea “a” do artigo 38 versava sobre a competência dos Tribunais Regionais de julgar dissídios coletivos ocorridos nos municípios, em primeira instância, caso não houvesse conciliação entre as partes. Para Moraes Andrade, as conciliações dos dissídios coletivos ocorridas nos municípios deveriam ser tentadas primeiro pelas Comissões de Conciliação e Julgamento e encaminhadas ao Tribunal Regional somente na impossibilidade de acordo. Para que a redação do anteprojeto não gerasse dúvidas aos Tribunais do Trabalho e, por uma questão de clareza, Andrade sugeriu a substituição da expressão “ocorridos nos municípios” pela expressão “que lhe houverem sido remetidos pelas Comissões de Conciliação e Julgamento”. Desse modo, ficava claro, “não permitindo, de modo algum, sofismas nem paralogismos”⁴²⁰.

À alínea “b” do mesmo artigo, sobre a competência de conciliar e julgar dissídios que se estenderem por mais de um município, o deputado propôs o acréscimo da expressão “compreendidos em suas circunscrições”. Porque, se, porventura, os dissídios coletivos se estendessem a municípios de estados diferentes, a competência para o julgamento seria do Tribunal Nacional do Trabalho. Já a alínea “i” dizia que os Tribunais Regionais do Trabalho deveriam conhecer e decidir questões internas dos sindicatos no tocante a atos lesivos aos direitos, praticados pelas diretorias ou pelas assembleias gerais dessas organizações. Tais questões, de acordo com Moraes Andrade, não eram oriundas das relações entre empregados e empregadores.

Enfim, a alínea “j” determinava a incumbência dos Tribunais Regionais de deprecar às autoridades competentes a realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos submetidos à sua apreciação. Tal competência, segundo Andrade, deveria ser suprimida, porque não era questão entre empregador e empregado, decorrente da legislação social. Logo, não poderia ser julgada pelo Tribunal do Trabalho. “Conhecer e julgar questões relativas aos atos lesivos do direito praticados pelas diretorias ou assembleias gerais dos sindicatos é questão de direito geral”⁴²¹. Tratava-se de competência da Justiça Federal, comum, ou Estadual, conforme fosse a questão discutida. “Nunca, porém, da atribuição da justiça do trabalho, eis que não se

⁴²⁰ Diário do Poder Legislativo. 17ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 26/05/1937, p. 31.036.

⁴²¹ Diário do Poder Legislativo. 17ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 26/05/1937, p. 31.036.

conforma absolutamente aos termos estritos, expressos, claros, terminantes, insofismáveis do art. 122 da Constituição”⁴²².

O *Título IV – Do Tribunal Nacional do Trabalho*, composto de nove artigos (42 ao 51), recebeu dos deputados Moraes Andrade e Jayro Franco emendas aplicáveis a todos os dispositivos. Contudo, os mais abordados foram o artigo 42 e o 45, constantes no Quadro 5.

Quadro 5 – Artigos do Título IV mais discutidos

Título IV - Anteprojeto da Justiça do Trabalho
<p>Art. 42. O Tribunal Nacional do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território do País, será composto de oito vogais: quatro eleitos pelos empregadores e quatro pelos empregados.</p> <p>§ 1º Em novembro de cada biênio, as federações de sindicatos de empregadores e de empregados deverão enviar, por intermédio da respectiva confederação, ao presidente do Tribunal Nacional do Trabalho, os nomes de quatro associados dos sindicatos federados, a fim de constituírem a lista da qual serão sorteados os vogais e suplentes do tribunal, cabendo ao mesmo presidente, em dia de dezembro, designado com antecedência de oito dias, presidir ao sorteio de que resultar a escolha definitiva.</p> <p>§ 2º O mandato dos vogais será de dois anos e renovável por igual período, podendo a eleição sofrer contestação perante o Tribunal, no prazo de oito dias.</p>
<p>Art. 45. Compete ao Tribunal Nacional do Trabalho:</p> <p>I – Privativa e originariamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Conciliar e julgar os dissídios coletivos que se estenderem por mais de um Estado; b) Elaborar o seu regimento e dos demais Tribunais regionais do Trabalho; c) Julgar os recursos relativos à eleição dos vogais que o devem compor e dos respectivos suplentes; d) Julgar as suspeições arguidas contra os vogais ou o seu Presidente; e) Rever as próprias decisões, nos casos previstos nesta lei; f) Impor multas e demais penalidades cominadas por infração de suas decisões e julgados; g) Aplicar as penalidades previstas por lei nos casos de sua competência; h) Declarar a nulidade de atos praticados com infração de suas decisões; i) Fixar, <i>ex officio</i>, ou mediante provocação dos demais Tribunais do Trabalho ou da Procuradoria, a interpretação das leis sociais; j) Declarar dissolvidas, nos casos previstos pela legislação social, as associações profissionais; k) Mandar suspender a execução dos seus acórdãos ou das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho; l) Deprecar às autoridades federais, estaduais e municipais as diligências e informações que se fizerem necessárias à instrução dos processos. <p>II - Em segunda e última instância, julgar os recursos das decisões dos Tribunais Regionais.</p>

Fonte: Dados extraídos do Diário do Poder Legislativo. 59ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 18/05/1937, p. 27.973.

⁴²² Diário do Poder Legislativo. 17ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 26/05/1937, p. 31.036.

O Título IV tratava da constituição e das atribuições do Tribunal Nacional do Trabalho. Para Moraes Andrade e Jayro Franco, a disposição do inciso I do artigo 42, que estabelecia que a composição do Tribunal Nacional do Trabalho se processasse como a dos tribunais inferiores, a partir de sorteio entre as listas de candidatos remetidas pelos sindicatos ou por federações, era inconstitucional como todas as demais disposições que se referiam à composição dos tribunais do trabalho, uma vez que a Constituição exigia a eletividade dos vogais que comporiam tais tribunais. A emenda sugeria que o processo eleitoral desses vogais adotasse o mesmo modelo de pleito dos deputados classistas. Esse modelo possuía maior semelhança com a eleição dos vogais do Tribunal Nacional do Trabalho, os quais, assim como os deputados classistas, seriam delegados dos sindicatos e associações de classe.

Em segundo lugar, propuseram a exclusão das alíneas “i”, “j” e “k” do artigo 45, inciso I, pela inconstitucionalidade das duas primeiras alíneas e inconveniência da terceira. A alínea “i” tratava da competência desse Tribunal de fixar a interpretação das leis sociais pela força da lei ou mediante provocação dos Tribunais do Trabalho ou da Procuradoria do Trabalho. De acordo com Andrade, de modo coerente à crítica ao artigo 2º, fixar a interpretação de uma lei não era função da Justiça do Trabalho, assim como não era da Corte Suprema. “Não se compreende que quem quer que conheça dois dedos de hermenêutica jurídica possa dar a um tribunal a atribuição de fixar, de imobilizar, de petrificar o entendimento da lei”⁴²³. O deputado governista do Partido Liberal Catarinense Carlos Gomes de Oliveira entendia que não era intenção do anteprojeto “petrificar”, mas tornar obrigatória uma determinada interpretação às demais instituições da justiça trabalhista. Para Andrade, um tribunal nunca fixava a interpretação de lei, visto que poderia modificar o seu entendimento. Sendo assim, os examinadores do anteprojeto precisavam levar em conta que essa lei seria interpretada e aplicada por leigos em Direito. Para o antigo ministro do trabalho e representante das profissões liberais Joaquim Pedro Salgado Filho, esse era, justamente, o motivo pelo qual o anteprojeto determinava a interpretação da lei.

A competência de dissolver associações profissionais, proposta na alínea “j”, era, na visão de Andrade, outra inconstitucionalidade, haja vista que tais organizações só poderiam ser dissolvidas através de sentença judiciária. Ademais, dissolver uma associação não significava dirimir questão entre empregador e empregado. O deputado também solicitou a exclusão da alínea “k” do mesmo artigo, que dizia que o Tribunal Nacional do Trabalho poderia mandar suspender a execução dos seus acórdãos ou das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho.

⁴²³ Diário do Poder Legislativo. 18ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 27/05/1937, p. 31.100.

O parlamentar considerava “perigoso” dar essa função ao Tribunal que, desse modo, poderia “calcar aos pés” os interesses das partes.

Confrontando as posições de Andrade, Salgado Filho, alinhando conhecimento de causa e clareza na exposição, lembrou que o objetivo do dispositivo era de ordem política. Assim, quando determinada decisão provocasse “intranquilidade” na classe operária, o Tribunal poderia suspender a execução das decisões para impedir as “soluções violentas”, evitando, desse modo, consequências decorrentes da sentença. Tratava-se de um direito especial, que deveria ser encarado socialmente, sobretudo, economicamente, e não do ponto de vista estritamente jurídico. Rebatendo os argumentos de Salgado Filho, Andrade, sempre buscando delimitar, reduzindo o campo de ação da justiça trabalhista, sustentava que o interesse “vultoso” de garantir a tranquilidade pública entregue à Justiça do Trabalho, no tocante à economia e à defesa social, ameaçava a ordem jurídica. O deputado preferia que a atribuição de cassação das decisões, em caso de perturbação da ordem pública, fosse dada ao ministro do trabalho ou ao presidente, os quais responderiam pelos atos praticados perante a justiça ordinária, dessa maneira, a economia não seria perturbada em razão de estar protegida pela Corte Suprema da justiça comum. Por seu turno, Salgado Filho raciocinou que conferir essa atribuição ao arbítrio exclusivo de um homem era algo “grave” e “pernicioso”, podendo desencadear grandes perturbações na sociedade.

O *Título V – Das Sentenças e sua Execução* do anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho, constituído de 11 artigos (52 ao 62), traçou as normas atinentes às sentenças e sua execução. Todos os dispositivos receberam sugestões de correções, exceto o 58 e o 62. O artigo 56 (Quadro 6), foi o mais comentado pelos deputados Jayro Franco, Moraes Andrade, Salgado Filho e Ricardino do Prado.

Quadro 6 – Artigo do Título V mais discutido

Título V - Anteprojeto da Justiça do Trabalho

Art. 56. O cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho será processado perante os tribunais que as houverem proferido, funcionando os respectivos presidentes como juízes da execução.

§ 1º Mediante provocação da procuradoria, ou *ex officio*, poderá o Presidente deprecar às justiças ordinárias as diligências necessárias à execução.

§ 2º O Presidente do Tribunal Nacional do Trabalho e dos Tribunais Regionais poderão, *ex officio* ou a requerimento da Procuradoria, designar qualquer presidente de comissão de que trata a alínea a do art. 1º, para processar *in loco* os atos da execução.

§ 3º O processo de execução judicial das decisões dos tribunais do trabalho será, no que lhe refere que for aplicável, o do executivo fiscal da União e correrá independentemente de custas, pagas, afinal, pelo vencido, na forma da lei.

§ 4º O julgamento dos embargos à execução dos seus incidentes competirá aos Presidentes dos Tribunais, em instância única.

§ 5º Havendo resistência ao cumprimento das diligências de execução, poderão os Presidentes dos Tribunais requisitar o auxílio de força às autoridades federais, estaduais ou municipais.

Fonte: Dados extraídos do Diário do Poder Legislativo. 59ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 18/03/1937, p. 27.974.

Do ponto de vista do deputado Jayro Franco, esse título merecia críticas, em grande parte, de seus dispositivos. Observou um contraste entre as normas processuais da fase executória das sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho e as regras do processo delineadas para a fase decisória. Nessa etapa, o rito processual seria rápido. “A rapidez foi a preocupação que dominou, inteiramente, o autor do projeto”⁴²⁴. O processo iniciaria com a tentativa de conciliação, passaria à fase contenciosa e, imediatamente, seria submetido à decisão. “Na fase executória, parece que a preocupação de rapidez foi inteiramente esquecida ou desprezada”⁴²⁵. O anteprojeto determinava que fossem adotadas, no processo executório, as normas dos executivos fiscais da União.

O parlamentar também percebeu imperfeição no sistema adotado pelo anteprojeto e na disposição dos dispositivos contidos nele. Desse modo, todos os dispositivos poderiam ser classificados em três grandes títulos:

[...] o primeiro, referente à parte orgânica da Justiça do Trabalho; o segundo, à parte propriamente processual; e o terceiro continha regra de direito substantivo que criava determinadas penalidades para os casos previstos nesse mesmo projeto⁴²⁶.

⁴²⁴ Diário do Poder Legislativo. 20ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 30/05/1937, p. 31.212.

⁴²⁵ Diário do Poder Legislativo. 20ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 30/05/1937, p. 31.212.

⁴²⁶ Diário do Poder Legislativo. 20ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 30/05/1937, p. 31.212.

Logicamente, cada um desses títulos deveria conter assuntos específicos, no entanto, observava que as normas processuais estavam dispersas pelos títulos que compunham a proposta. Havia dispositivos processuais no primeiro e regras do processo no último. Da forma como estava redigido o texto concernente ao processo na fase executória,

[...] tem-se a impressão de que o autor do projeto entendeu que para as partes que se dirigissem à Justiça do Trabalho bastaria obter a sentença, desprezando, por assim dizer, a execução dela e a realização do direito, tão diferentes, tão demoradas eram as formalidades processuais pelo projeto nessa fase executória⁴²⁷.

O parágrafo único do artigo 53, embora tenha sido objeto de debate apenas uma vez, revela a referência na legislação italiana por parte do autor do anteprojeto de lei: “quando a decisão estabelecer condições de trabalho, deverá conter os elementos exigidos pela legislação em vigor para a constituição das convenções coletivas”; e o parágrafo único do artigo 54: “quando a decisão versar sobre condições de trabalho, [...] será publicada a mesma decisão no órgão oficial da união, do Estado, ou do município ou afixada por editais em local público para isso destinado”⁴²⁸, eram inconstitucionais para Jayro Franco e Moraes Andrade. Tais dispositivos, dada a solução de um conflito no qual se discutia condições de trabalho, pretendiam ampliar e generalizar a decisão para que servisse de molde para outras atividades iguais ou congêneres. Conforme Franco, havia explicação para a existência de tais preceitos no anteprojeto:

Inspirou-se, provavelmente, o autor, na legislação italiana. Mas, evidentemente, os princípios da legislação fascista italiana em matéria de trabalho não podem ter aplicação generalizada entre nós. Devemos buscar as fontes dos nossos dispositivos na legislação comparada, atendendo, porém, sempre, aos princípios próprios da nossa organização política e aos preceitos da nossa carta constitucional⁴²⁹.

Enquanto Jayro Franco insinuava que o autor do anteprojeto, Oliveira Viana, se inspirou nos princípios da legislação fascista italiana e defendia que era preciso buscar referências no direito comparado, Salgado Filho entendia que os tribunais paritários da Justiça do Trabalho tinham correlação com os tribunais corporativos, portanto, era nesses que se deveria buscar as referências para a elaboração dos dispositivos legais.

Para Franco, o Estado fascista tinha os seus alicerces no seguinte princípio: “tudo no Estado, nada contra o Estado, nada fora do Estado”. No Estado totalitário, havia a necessidade

⁴²⁷ Diário do Poder Legislativo. 20ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 30/05/1937, p. 31.212.

⁴²⁸ Diário do Poder Legislativo. 59ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 18/03/1937, p. 27.974.

⁴²⁹ Diário do Poder Legislativo. 20ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 30/05/1937, p. 31.213.

de se impedir as soluções violentas dos conflitos de qualquer natureza, inclusive, os sociais, visto que poderiam ameaçar a organização estatal. Na Itália, a magistratura do trabalho tinha duas funções: a jurisdicional de decidir litígios e conflitos oriundos da legislação trabalhista e, a par dessa, havia a magistratura do trabalho com função normativa ou legislativa e com competência para criar normas e condições de trabalho e impô-las de forma geral. Essa última, segundo Franco, era “inaplicável ao direito brasileiro e incompatível com a nossa organização política e com a divisão de poderes”. Havia, portanto, distinção notável entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, “em nosso regime, não se compreende que nenhum outro poder, a não ser o legislativo, possa ter a função normativa, ou função de legislar”⁴³⁰.

Para Jayro Franco, o anteprojeto conferia aos tribunais da Justiça do Trabalho, após criadas as condições de trabalho no litígio coletivo, o direito de estender tais normas àqueles que não fossem parte no processo e de aplicá-las às coletividades que se assemelhassem ou se aproximassem das partes em litígio. Defensor do projeto, Salgado Filho apontava que a própria Constituição havia mandado atender às convenções coletivas com função normativa do trabalho, dando às partes a faculdade de estabelecer normas para a execução do trabalho. A convenção coletiva abrangia mesmo aqueles que não faziam parte dela. Era um instituto especial, que estabelecia normas para o trabalho, não só para as partes contratantes, como acontecia no direito comum, mas também para outros que não integravam a convenção. De acordo com Franco, era impossível “despir” a Câmara e o Poder Legislativo do direito de projetar normas do direito substantivo para conferi-las à Justiça do Trabalho. Ao colocar-se contra as convenções coletivas, em nome das prerrogativas do legislativo, o deputado favorecia a tradição do arbitrário patronal, em que cada empresa tinha sua própria lei.

No tocante ao artigo 56, esse dispositivo conferia a execução de todas as decisões oriundas da Justiça do Trabalho aos seus tribunais: Comissões de Conciliação, Tribunais Regionais e Tribunal Nacional. De acordo com a análise do deputado Jayro Franco, o artigo dava as Comissões de Conciliação apenas competência para processar *in loco* os atos da execução. Tais comissões só poderiam intervir nessa execução por meio de cartas precatórias ou executórias expedidas pelos tribunais para a prática restrita de certos atos, o que era ilógico. Se as Comissões de Conciliação tinham competência para resolver, definitivamente, determinados litígios em primeira instância e se havia conflitos ou questões que, decididos em primeira instância por essas comissões, eram remetidos aos tribunais da segunda instância, “parece lógico que as execuções dessas decisões deveriam ser processadas perante as

⁴³⁰ Diário do Poder Legislativo. 20ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 30/05/1937, p. 31.213.

Comissões referidas, porque o juízo da execução é o da ação, por princípio de economia processual”⁴³¹. Portanto, seria necessário modificar o artigo de modo a permitir que as Comissões de Conciliação executassem as decisões que proferissem, terminantemente, em primeira instância.

O inciso III do mesmo artigo mandava que a Justiça do Trabalho obedecesse às normas dos executivos fiscais da União na execução de suas decisões. Para Franco, parecia que essas normas eram “muito complicadas, morosas e formalistas demais para servirem à Justiça do Trabalho”. Nos executivos fiscais da União, o processo começava pelo “sequestro” ou pela “penhora”, a qual era acusada em audiência, definindo-se um prazo de dez dias para a defesa e as alegações, permitindo ao juiz uma dilação de prova com o mesmo prazo. Seguia-se a sentença, que só passaria em julgado após dez dias de proferida. Depois de a decisão ser avaliada pelos peritos, ocorria a “arrematação” com “editais de praça”. “Em regra, nos processos de executivo fiscal havia três praças e todos conhecemos quão custosa se torna, para as partes, a publicação dos editais de arrematação, nas execuções da justiça ordinária”⁴³². Conforme Salgado Filho, não eram as partes que executavam as decisões, e sim os Procuradores do Trabalho. Para ele, a solução do litígio era mais importante do que a execução. “Havendo uma solução, restabelece-se a tranquilidade entre as partes em demanda. Não posso encontrar meio mais pronto para executar um julgado do que a penhora, do que o executivo fiscal”⁴³³.

A emenda do deputado Moraes Andrade referia-se ao inciso IV do mesmo artigo: “o julgamento dos embargos à execução dos seus incidentes competirá aos Presidentes dos Tribunais, em instância única”⁴³⁴. Por questão de redação, sugeria a substituição da expressão “competirá aos Presidentes dos Tribunais em instância única” por “competirá aos mesmos Tribunais em instância única”. Tal correção tornaria o pensamento mais claro, evitando confusões. Já o representante dos empregados dos transportes Ricardino do Prado entendia que era “princípio incontroverso de direito processual que ‘o juiz da ação é o juiz da execução’, de modo que cabia ao presidente do Tribunal que proferiu a decisão exequenda julgar os embargos do executado e seus incidentes ‘em única instância’”. Caso contrário, “a decisão do Tribunal seria postergada, procrastinando-se, indefinidamente, a sua execução, com prejuízo da parte vencedora”⁴³⁵.

⁴³¹ Diário do Poder Legislativo. 20ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 30/05/1937, p. 31.213.

⁴³² Diário do Poder Legislativo. 20ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 30/05/1937, p. 31.213.

⁴³³ Diário do Poder Legislativo. 20ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 30/05/1937, p. 31.213.

⁴³⁴ Diário do Poder Legislativo. 19ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 29/05/1937, p. 31.154.

⁴³⁵ Diário do Poder Legislativo. 18ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 27/05/1937, p. 31.097.

O Título VI do anteprojeto dispunha sobre os recursos. É um dos menores títulos da proposição, contendo apenas oito artigos (63 ao 67). Destes, apenas três receberam emendas: 64, 65 e 67, sendo este último (Quadro 7) o mais comentado pelos deputados João Gomes Ferraz, Moraes Andrade e Jayro Franco.

Quadro 7 – Artigo do Título VI mais discutido

Título VI - Anteprojeto da Justiça do Trabalho
<p>Art. 67. Salvo a hipótese do art. 61⁴³⁶, o recurso de revisão das decisões, que estabelecerem condições de trabalho, só pode ser interposto, após um ano de sua vigência, quando as referidas condições se tiverem modificado de tal modo que as bases por ela fixadas se tornem injustas ou inexequíveis.</p> <p>§ 1º A revisão pode ser promovida por iniciativa do próprio tribunal prolator, da procuradoria do trabalho ou de qualquer dos interessados no cumprimento da decisão.</p> <p>§ 2º O recurso de revisão será interposto, perante o tribunal que proferiu a decisão, de cujo julgamento podem recorrer, além dos interessados, o Presidente do Tribunal e a Procuradoria do Trabalho.</p>

Fonte: Dados extraídos do Diário do Poder Legislativo. 59ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 18/03/1937, p. 27.974.

O deputado e advogado João Batista Gomes Ferraz, do Partido Republicano Paulista (PRP), ao examinar os dispositivos do Título VI, chegou à convicção de que eles disciplinavam “matéria falha e confusa”, porque não especificavam os diferentes recursos das decisões, tanto das Comissões de Conciliação e Julgamento quanto dos Tribunais Regionais, além do mais, havia, nessa disposição, uma delegação de poderes proibida pela Constituição. Conforme o deputado, na técnica processualista, havia as seguintes espécies de recursos mais usuais: o agravo, a apelação, a revista e os embargos. Dos recursos admitidos, apenas o de revista foi mencionado nesse título do anteprojeto. Ao combinar os artigos 67 e 61, Gomes Ferraz verificou duas espécies de recursos de revista admitidas no anteprojeto: o “recurso de revista para as decisões que estabeleçam condições de trabalho e o recurso de revista para as decisões que vinham infringir expressamente a lei ou o direito”. No caso do artigo 67, o prazo para a interposição de recurso era de um ano, podendo ser exercido pelos interessados, pela Procuradoria do Trabalho ou pelo Presidente do Tribunal. No caso do artigo 61, o prazo era de oito dias, podendo ser iniciado, exclusivamente, pelo Presidente do Tribunal Nacional.

⁴³⁶ Art. 61. Quando a decisão do Tribunal Regional, proferida em dissídio coletivo e passada em julgado, infringir, de modo expreso, dispositivo de lei, ou atentar contra os princípios gerais do Direito Social ou interesse público, o Presidente do Tribunal Nacional do Trabalho poderá ordenar que seja suspensa a sua execução. Parágrafo único. Neste caso, a revisão será iniciada, dentro do prazo de oito dias, ouvidos o tribunal que proferiu a decisão e, quando necessário, os interessados. Diário do Poder Legislativo. 59ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 18/03/1937, p. 27.974.

O projeto 104 [da Justiça do Trabalho], que foi tão explícito e minucioso no estabelecimento das normas regulares dos julgamentos de dissídios individuais e de dissídios coletivos, claro e minucioso deveria ser também na descrição dos recursos que podem ser interpostos das decisões, tanto das Comissões de Conciliação e Julgamento como dos Tribunais Regionais⁴³⁷.

Portanto, a redação proposta pelo Título VI omitia os recursos das decisões das Comissões de Conciliação e Julgamento, fazendo referência apenas aos recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais constantes no artigo 61. O anteprojeto não explicava a espécie de recurso, o tipo de processo para sua interposição, a sua denominação e por quem deveria ser interposto. Nesse sentido, Gomes Ferraz sugeria que, para ser lógico, o Título VI deveria conter a denominação dos diferentes recursos, cada um com um rito próprio, além de facilitar o uso dos recursos pelos interessados e delegados dos sindicatos e estabelecer prazo de recurso igual para dissídios individuais e coletivos. O deputado explicita as lacunas no texto referente aos recursos, todavia, não deixa claro em que aspecto o projeto, no tocante ao artigo 67, seria inconstitucional, ou, nas suas palavras do parlamentar, uma “delegação de poderes proibida pela Constituição”. Talvez, o deputado estivesse mencionando o instituto que permitia ao próprio tribunal prolator promover a revisão da sentença.

Para Moraes Andrade, o inciso I do artigo 67 deveria ser removido, por referir-se às decisões da Justiça do Trabalho sobre dissídios coletivos, que passariam a ter a “combatida” força de convenções coletivas de trabalho. Na mesma linha de pensamento de Gomes Ferraz, o deputado Jayro Franco criticou o Título VI: “deveria o projeto compor um todo lógico e harmônico, começando pela determinação precisa da natureza dos recursos cabíveis, para, em seguida, tratar da marcha processual deles. Nada disso, no entanto, fez o projeto”. O deputado sugeria que o autor do projeto, ao definir os prazos dos recursos, se aproximou da legislação civil ao invés de desprezá-la, uma vez que os prazos dos recursos da Justiça do Trabalho deveriam ser rápidos.

A caracterização e os efeitos que a convenção coletiva do trabalho poderia ter eram pontos muito discutidos na legislação trabalhista e no direito social. Para Jayro Franco, o texto do artigo 67 renovava a questão acerca da extensão das decisões da Justiça do Trabalho. Os julgamentos nos dissídios coletivos não poderiam se estender para além das partes em litígio, contudo, o projeto, em vários de seus preceitos, procurava ampliar os efeitos das decisões sobre os conflitos coletivos, criar novas condições de trabalho e estendê-las a atividades congêneres

⁴³⁷ Diário do Poder Legislativo. 20ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 30/05/1937, p. 31.196.

ao objeto do litígio. Dessa forma, tal proposição era inconstitucional, porque se originou de legislação estrangeira sobre o assunto. Segundo Franco:

Parece mais acertado ver nas convenções coletivas de trabalho uma convenção resultante do direito social, criação moderna que se afastou dos fundamentos do direito anterior e do direito privado, para constituir-se num conjunto de normas e de princípios autônomos e inconfundíveis⁴³⁸.

O deputado queria dizer que o preceito do artigo 67, como outros do anteprojeto, bebeu na fonte da legislação italiana, “inadaptável” ao caso brasileiro, visto que o sistema político do regime constitucional diferia completamente da organização política do Estado fascista. Sendo assim, Franco propôs a supressão do artigo em razão de ser impossível estender os efeitos das decisões proferidos nos dissídios coletivos de trabalho a pessoas que não tomaram parte no processo. Caso contrário, seria conferir à Justiça do Trabalho uma delegação de poderes de caráter legislativo discordante da organização política e da Constituição de 1934.

O Título VII do anteprojeto, constituído de 11 artigos (68 ao 78), tratava das penalidades que seriam aplicadas aos violadores dos preceitos da Justiça do Trabalho. Foram discutidos os artigos 68 ao 72 e do 75 ao 77, sendo os artigos 68 e 69 (Quadro 8), aqueles que ganharam maior relevância nas falas dos deputados João Gomes Ferraz, Moraes Andrade e Jayro Franco.

Quadro 8 – Artigo do Título VII mais discutido

Título VII - Anteprojeto da Justiça do Trabalho

Art. 69. Os empregados que, em dissídio coletivo com os empregadores e sem prévia tentativa de conciliação, abandonarem o serviço, ou desobedecerem coletivamente aos regulamentos em vigor, ou a convenções do Trabalho, serão punidos:

- a) Os instigadores ou cabeças, com a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis) e a perda do cargo e do direito de ser eleito para a administração sindical durante dois anos;
- b) As associações profissionais, quando hajam promovido o conflito, com a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) a 2:000\$000 (dois contos de réis), além do seu fechamento pelo prazo de um a seis meses.

§ 1º No caso da alínea *a* do artigo, os empregados poderão ser suspensos desde logo, sem prejuízo da abertura de inquérito, quando se tratar de empregado com direito a estabilidade.

§ 2º No caso de verificar-se a suspensão do trabalho em empresa ou estabelecimento de serviço público, as penas cominadas neste artigo serão elevadas ao dobro.

§ 3º O estrangeiro que incidir na sanção deste artigo, após a realização de inquérito com audiência do acusado, será expulso do território nacional.

Fonte: Dados extraídos do Diário do Poder Legislativo. 59ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 18/03/1937, p. 27.974- 27.975.

⁴³⁸ Diário do Poder Legislativo. 21ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 01/06/1937, p. 31.264.

As penalidades propostas pelo anteprojeto, segundo Gomes Ferraz, eram muitas: multa, perda do direito de ser eleito para cargos administrativos ou representação sindical, suspensão, fechamento e dissolução de sociedades, expulsão do território nacional, perda de cargos, de vencimentos e até pena de julgamento, uma novidade no Direito. Conforme Moraes Andrade, havia a pena de poder recorrer à Justiça do Trabalho, “o maior despautério desta lei”. De acordo com Gomez Ferraz, ainda havia a penalidade de pagamento de salário a empregados que não trabalhavam. “As penas estabelecidas pelo projeto 104 têm modalidades pecuniárias, administrativas, morais e muitas delas imorais e até restritivas de liberdade”⁴³⁹.

As penas constantes no Título VII seriam aplicáveis aos empregadores (artigo 68), aos empregados, às associações profissionais, aos vogais e aos presidentes dos seguintes órgãos da Justiça do Trabalho: Comissões de Conciliação e Julgamento, Tribunais Regionais e o Tribunal Nacional do Trabalho. Os empregadores seriam passíveis das seguintes penalidades: multa, elevada ao dobro em caso de reincidência, perda do direito de concorrer em eleições para cargos administrativos e para representação sindical e, em caso de serviço público, a obrigação de pagar os salários dos empregados durante o período em que o trabalho estiver suspenso. Aos empregados seriam aplicadas as seguintes penas: multa, somada em dobro em casos de reincidência e perda temporária do direito de candidatar-se para representação sindical. As associações profissionais sofreriam a pena de fechamento e imediata dissolução, em casos de reincidência. O empregador (artigo 70) ou empregado estrangeiro seria expulso do território nacional. Aos vogais seriam aplicadas as penas de multa, perda do direito de representação sindical e suspensão. Os presidentes dos Tribunais Regionais e das Juntas de Conciliação e Julgamento sofreriam a pena de perda dos cargos e perda dos vencimentos. E o presidente do Tribunal Nacional do Trabalho seria julgado pelos seus pares (artigo 77). O deputado Gomes Ferraz considerava tais penalidades excessivas e o autor do projeto, “engenhoso” na distribuição delas, afirmando que não podia:

[...] compreender a significação de certas penalidades e acho que o autor do projeto, este perfilhado pelo nobre deputado Barreto Pinto, avançou demais. Não sei como encaixar nos estreitos moldes de um projeto de Justiça do Trabalho penalidades tão graves como a da expulsão do território nacional e a da dissolução de associações profissionais⁴⁴⁰.

Já existia na Constituição de 1934 dispositivo (artigo 113, inciso 15) que permitia à União expulsar estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses do país. O

⁴³⁹ Diário do Poder Legislativo. 21ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 01/06/1937, p. 31.252.

⁴⁴⁰ Diário do Poder Legislativo. 21ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 01/06/1937, p. 31.252-31.253.

procedimento de expulsão se dava mediante processo especial que, segundo Gomes Ferraz, escapava da alçada da Justiça do Trabalho, a qual apenas tinha a missão exclusiva de dirimir as questões entre empregados e empregadores. Portanto, não cabia à justiça trabalhista a competência de julgar tais processos pela razão de não ser um tribunal de justiça. Na opinião do parlamentar, vários vocábulos deveriam ser eliminados do Título VII do projeto. Por exemplo, o artigo 69, que dispunha sobre as punições aos empregados que, em dissídios coletivos com empregadores, abandonassem o serviço sem prévia tentativa de conciliação, declarava, na alínea “a”, que o empregado perderia o seu cargo, mas não especificava a função que seria suprimida, se seria o emprego ou função de representação que estivesse exercendo no momento da aplicação da penalidade.

A análise do deputado Jayro Franco detectou, no título das penalidades, os mesmos “vícios” encontrados no estudo dos títulos anteriores: “imperfeição e deficiência dos dispositivos nos quais ele se desdobra, incoerência e contradição entre normas que se deviam aproximar e assemelhar tudo em meio de lamentável incorreção de linguagem”⁴⁴¹. Sugeriu vários reparos ao artigo 69, por exemplo, a alínea “b” deveria estender aos dirigentes das associações profissionais de empregados a penalidade de inabilitação para que houvesse correspondência “impecável” entre as penalidades estatuídas para empregados e empregadores.

O inciso I do mesmo artigo dispunha sobre casos de dissídios coletivos em que empregados ou associações de trabalhadores não submeteriam o dissídio à decisão da Justiça do Trabalho. O dispositivo falava em abertura de inquérito, mas não dizia qual o tipo inquérito e como deveria ser processado. “Evidentemente, não seria inquérito policial, porque deve predominar, na lei que regula a Justiça do Trabalho, a preocupação de afastar dos seus processos qualquer intervenção policial”⁴⁴². De acordo com Salgado Filho, seria o inquérito administrativo já existente para apurar tais responsabilidades. Jayro Franco discordava ao afirmar que, quando vigente a Justiça do Trabalho, todo processo ou penalidade deveria ficar, inteiramente, sujeita a sua apreciação. A sentença não poderia depender das Comissões de Conciliação, de qualquer tribunal do Trabalho ou de inquéritos de caráter administrativo.

Para tanto, poder-se-á criar ação própria, processo especializado, rápido, se os fatos não puderem ser apreciados dentro da própria instância em que se deva decidir o dissídio individual ou o dissídio coletivo⁴⁴³.

⁴⁴¹ Diário do Poder Legislativo. 23ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/06/1937, p. 31.361.

⁴⁴² Diário do Poder Legislativo. 23ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/06/1937, p. 31.361.

⁴⁴³ Diário do Poder Legislativo. 23ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/06/1937, p. 31.362.

Já o inciso III determinava, “de maneira categórica”, que o estrangeiro que incidisse na sanção do artigo 69, após a realização de inquérito e audiência do acusado, fosse expulso do país. Contudo, quando tratava das penalidades a serem aplicadas aos empregadores, o projeto estabelecia a pena de suspensão. De acordo com Jayro Franco, não havia, porém,

[...] correspondência entre a penalidade prevista para o empregado e aquela fixada para os empregadores. Para estes, a aplicação da pena é facultativa. Cabe ao Tribunal julgar da sua conveniência ou não. Em se tratando da expulsão de empregados, o projeto usa de expressão imperativa, categórica. O empregado, dados os casos do art. 69, será, sempre e fatalmente, expulso do território nacional⁴⁴⁴.

O deputado Jayro Franco encontrou discrepâncias entre o artigo 69 e o 70:

O empregador somente será expulso no caso de reincidência, ao passo que o empregado será, necessariamente, expulso, na primeira infração que pratique, dos preceitos relativos à lei da Justiça do Trabalho⁴⁴⁵.

O deputado verificara uma diferenciação sem “fundamento” e “injusta”, alegando que o critério adotado pelo autor do projeto deveria exigir dos empregados a reincidência para que fossem expulsos do país, “em vista de se tratar de pessoas de poucos conhecimentos, de escassa cultura, e que nem sempre apreciavam devidamente os efeitos profundamente perturbadores da vida econômica e social resultantes de um dissídio coletivo.” Já os empregadores, com mais conhecimento das coisas e uma “cultura mais elevada”, não poderiam “ter a mesma justificativa que teriam os empregados, se fossem desobedecer aos preceitos reguladores dos contratos coletivos ou desprezar as decisões da Justiça do Trabalho”⁴⁴⁶.

De acordo com o parlamentar, no que tange às relações entre empregados e empregadores, seria necessária uma caracterização precisa do que é a reincidência prevista em tal título. Conforme o conceito antigo de Direito Penal, que ainda figurava na consolidação das leis penais brasileiras, havia “reincidência quando, passada em julgado uma sentença condenatória, o criminoso voltar a praticar crime idêntico, entendendo-se como tal a infração do mesmo artigo de lei”; esse conceito, “restrito e acanhado, da reincidência, já foi desprezado pelas leis posteriores à nossa legislação penal e pelo nosso código eleitoral”⁴⁴⁷. Em face da legislação atualizada, a reincidência ocorria “quando o criminoso, condenado por uma sentença

⁴⁴⁴ Diário do Poder Legislativo. 23ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/06/1937, p. 31.362.

⁴⁴⁵ Diário do Poder Legislativo. 23ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/06/1937, p. 31.362.

⁴⁴⁶ Diário do Poder Legislativo. 23ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/06/1937, p. 31.362.

⁴⁴⁷ Diário do Poder Legislativo. 23ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/06/1937, p. 31.362.

passada em julgado, pratica qualquer outro crime previsto na mesma lei. Entendo que é com esse conceito que deve figurar a reincidência no projeto relativo à Justiça do Trabalho”⁴⁴⁸.

O representante dos empregados dos transportes Ricardino do Prado entendia que esse dispositivo (artigo 69), no que dizia respeito ao empregado, anulava o direito de greve assegurado pela “liberal-democracia” por ser da índole do regime, conforme o artigo 114 da Constituição de 1934⁴⁴⁹, no entanto, revogado pelas Leis de Segurança número 38⁴⁵⁰ de 1935, que definiu os crimes contra a ordem política e social, e o número 136⁴⁵¹ de 1935, que modificou vários dispositivos da lei anterior e definiu novos crimes contra a ordem político social. Sendo assim, pelo motivo de ser incompatível com o espírito do regime constitucional, o artigo 69 deveria ser suprimido.

Em relação às penalidades impostas pelo projeto de lei, os deputados apontaram para a assimetria no tratamento conferido a trabalhadores e patrões, sendo mais duras as penalidades previstas para os empregados que infringissem as leis, por exemplo, a previsão de expulsão do trabalhador estrangeiro que desrespeitasse a legislação, enquanto, no caso do patrão, a expulsão estava prevista apenas para os reincidentes. Além do mais, retomando o tópico da inconstitucionalidade, o dispositivo previa o fechamento de organizações de classe e expulsão de pessoas do território nacional.

O Título VIII do anteprojeto, com sete artigos (79 ao 85), criou a Procuradoria-Geral do Trabalho, a qual, além dos funcionários da secretaria, seria constituída dos seguintes funcionários: um procurador-geral, sete procuradores, um secretário e 26 adjuntos de procurador. Dos sete dispositivos, apenas três foram comentados: do artigo 79 ao 81, sendo o primeiro (Quadro 9), o mais criticado pelos deputados Gomes Ferraz, Moraes Andrade e Jayro Franco.

⁴⁴⁸ Diário do Poder Legislativo. 23ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 03/06/1937, p. 31.362.

⁴⁴⁹ CONSTITUIÇÃO DE 1934. Art. 114 - A especificação dos direitos e garantias expressos nessa Constituição não exclui outros, resultantes do regime e dos princípios que ela adota.

⁴⁵⁰ Lei n. 38, de 4 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social.

⁴⁵¹ Lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935. Modifica vários dispositivos da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935, e define novos crimes contra a ordem político-social.

Quadro 9 – Artigo do Título VIII mais discutido

Título VIII - Anteprojeto da Justiça do Trabalho
<p>Art. 79. À Procuradoria-Geral do Trabalho, que funcionará com o caráter de Ministério Público e de órgão de coordenação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio com a Justiça do Trabalho, compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Promover acordos, nos dissídios de trabalho, quando submetidos ao seu conhecimento por qualquer interessado, e encaminhá-los ao tribunal competente, para os efeitos e homologação, se esses acordos não forem relativos a dissídios individuais em que houver pagamento imediato; b) Fiscalizar a aplicação da legislação social, denunciando seus infratores; c) Oficiar em todas as questões submetidas ao conhecimento da Justiça do Trabalho, emitindo parecer oral ou escrito; d) Proceder a todas as diligências solicitadas pelos Tribunais da Justiça do Trabalho; e) Interpor recurso de todas as decisões em que haja violação da lei; f) Promover a execução das decisões dos Tribunais do Trabalho; g) Promover a execução das multas ou penas impostas pelas autoridades do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por infração de preceitos da legislação social, bem como a cobrança das custas não satisfeitas; h) Fazer a publicação dos atos da Justiça do Trabalho no respectivo órgão oficial.

Fonte: Dados extraídos do Diário do Poder Legislativo. 59ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 18/03/1937, p. 27.975.

Os funcionários da Procuradoria-Geral do Trabalho, assim como os demais, seriam nomeados por decreto do presidente da República, mediante proposta do ministro do trabalho, Indústria e Comércio. Nesse caso, o deputado Gomes Ferraz chamava a atenção da Comissão de Finanças para o aspecto financeiro do projeto que instituiu as procuradorias, secretarias e vários cargos remunerados que gerariam despesas para o Tesouro, excedendo o valor de 3.500:000\$ anuais (três mil e quinhentos contos de réis).

O artigo 79 do Título VIII elevava, por assim dizer, à categoria do Ministério Público a Procuradoria-Geral do Trabalho. Conforme Gomes Ferraz, se o procurador-geral do trabalho seria membro do Ministério Público, a sua nomeação deveria exigir os mesmos requisitos para o Presidente do Tribunal Nacional do Trabalho, de quem o procurador-geral seria substituto legal. Os seguintes requisitos estavam expostos no artigo 43 do mesmo projeto: “brasileiro nato” e “notável saber em matéria de direito social”. Salgado Filho lembrou que esse cargo de procurador-geral do trabalho já existia na organização do trabalho e era exercido pelo deputado Deodato Maia. Segundo Gomes Ferraz, era preciso legislar para o futuro e, nesse caso, eram necessárias tais qualidades para que o projeto estivesse de acordo com o texto constitucional.

A alínea “a” do mesmo artigo estabelecia a competência da Procuradoria-Geral do Trabalho para:

[...] promover acordos, nos dissídios de trabalho, quando submetidos ao seu conhecimento por qualquer interessado, e encaminhá-los ao tribunal competente, para os efeitos de homologação, se esses acordos não forem relativos a dissídios individuais em que houver pagamento imediato⁴⁵².

A emenda de Moraes Andrade sugeria a supressão da parte final do texto “em que houver pagamento imediato”⁴⁵³, porque não havia razão jurídica, política ou social para tal. Todos os dissídios individuais tendiam a receber um pagamento ou ao menos estabelecer uma situação jurídica que o garantisse.

O deputado entendia que a Procuradoria, quando houvesse pagamento, ficaria privada de promover acordos e de encaminhar sua homologação. Sendo assim, a disposição não tinha sentido, porque, se ocorresse o pagamento antes do dissídio ser encaminhado à Justiça do Trabalho, não haveria mais processo, ou seja, se não houvesse questão, não haveria acordo para encaminhar e homologar. Segundo Salgado Filho, talvez, essa fosse a intenção do legislador, visto que a homologação só seria indispensável quando não houvesse pagamento imediato, caso contrário, não haveria dissídio possível. Por essa razão, Moraes Andrade solicitou as Comissões Especiais para que corrigissem o texto do artigo e limpassem o projeto desse tipo de redação, pois estava “péssima”, permitindo várias interpretações. “Há, no mínimo, uma imperfeição, pelo menos um desleixo. Desleixo, aliás, que encontro do primeiro ao último artigo deste malogrado projeto”⁴⁵⁴.

Nos casos de dissídios individuais ou coletivos, caberia à Procuradoria-Geral promover uma conciliação preliminar antes do litígio ser submetido à Justiça do Trabalho. Os acordos estabelecidos entre as partes, sob a orientação do procurador-geral, deveriam ser homologados, exceto se houvesse pagamento imediato, ou seja, a solução total do litígio. O deputado Jayro Franco não concordava com essa disposição, visto que não era “lógico” e “econômico” submeter as partes a uma conciliação prévia perante o procurador-geral antes de encaminhá-las às Comissões de Conciliação e Julgamento. Além disso, essa faculdade preliminar, de alguma forma, parecia invadir as atribuições dessas comissões. De acordo com Salgado Filho, era assim que se processava, até então, com bons resultados. Antes de as partes levarem os seus casos à Junta de Conciliação, a Procuradoria do Trabalho procurava conciliá-las e, quando fosse impossível o acordo, encaminhava as partes às Juntas.

Os Títulos IX, X e XI, *Da Publicação das Decisões, Disposições Gerais* e das *Disposições Transitórias*, respectivamente, foram discutidos em bloco, eram compostos de 23

⁴⁵² Diário do Poder Legislativo. 22ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 02/06/1937, p. 31.301.

⁴⁵³ Diário do Poder Legislativo. 22ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 02/06/1937, p. 31.301.

⁴⁵⁴ Diário do Poder Legislativo. 22ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 02/06/1937, p. 31.301.

artigos (84 ao 106). Destes, 12 artigos receberam emendas (86, 88, 91, 93, 94 ao 97, 98, 100, 101 e 102). O mais debatido foi o artigo 91 do Título X, conforme Quadro 10.

Quadro 10 – Artigo do Título X mais discutido

Títulos IX a XI - Anteprojeto da Justiça do Trabalho
<p>Art. 91. O processo perante a Justiça do Trabalho, nos feitos de valor não excede de 1:000\$000 (um conto de réis) será gratuito; acima deste limite, as custas serão calculadas, progressivamente, de acordo com a seguinte tabela:</p> <p>a) De 1:000\$000 (um conto de réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis), dois por cento;</p> <p>b) De 5:000\$000 (cinco contos de réis) a 10:000\$000 (dez contos de réis), um por cento;</p> <p>c) De 10:000\$000 (dez contos de réis) a 50:000\$000 (cinquenta contos de réis), meio por cento;</p> <p>d) Acima de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis), um quarto por cento.</p> <p>§ 1º Nos litígios as custas serão pagas ao final pelo vencido e, quando houver acordo, em parte igual pelos interessados.</p> <p>§ 2º O pagamento das custas far-se-á ao Secretário dos tribunais em “Selo do Trabalho”.</p> <p>§ 3º Os requerimentos e papéis que tenham de ser submetidos ao conhecimento da Justiça do trabalho ficam apenas sujeitos ao “Selo do trabalho” e ao de “Educação e saúde Pública”.</p> <p>§ 4º Tratando-se de empregado sindicalizado, o respectivo sindicato, se houver intervindo no processo, responde solidariamente pelo pagamento das custas.</p> <p>§ 5º No caso de não pagamento de custas, o Secretário do Tribunal providenciará para a inscrição da dívida e sua cobrança executiva pela Procuradoria do Trabalho.</p> <p>§ 6º Não sendo possível determinar o valor da causa, caberá ao Presidente do Tribunal a sua função.</p> <p>§ 7º Nos dissídios coletivos em que sejam vencidos os empregados, caberá o custeio do processo aos respectivos sindicatos.</p>

Fonte: Diário do Poder Legislativo. 59ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 18/05/1937, p. 27.976.

O artigo 91 fixava a quota das custas nos processos perante a Justiça do Trabalho. A ação que não excedesse um conto de réis seria gratuita, acima desse valor, as custas seriam calculadas, progressivamente, de acordo com uma tabela pré-determinada. O deputado Moraes Andrade chamava a atenção para a alínea “a” desse artigo, que dizia o seguinte: “de 1:000\$000 (um conto de réis) a 5:0000\$000, dois por cento”. Essa percentagem gerava dúvidas, porque não especificava sobre qual ato seria cobrada, visto que, no Regimento de Custas da Justiça comum, para cada atividade praticada pelo auxiliar da justiça, distribuidor ou juiz, era anotado o valor das custas a serem pagas. Andrade compreendia a intenção dos desenvolvedores do anteprojeto, os quais queriam dizer 2% sobre o valor da causa, contudo, precisou fazer uma “ginástica mental” para entender o propósito dos legisladores. Não sabia se os futuros aplicadores da lei fariam a mesma “ginástica”, visto que ocorriam interpretações “prodigiosas” entre os operadores do Direito. Em razão disso, as leis precisavam de redação minuciosa para impedir que fossem feitos “paralelismos” e “ginásticas interpretativas”. Motivo pelo qual

sugeriu o acréscimo da expressão “... em proporção com o valor da causa ou da condenação” ao final da alínea “a”:

É minha experiência forense que me aconselha a dar a proporção sobre o valor da causa ou da condenação, porque um pode ser o valor e outro o da condenação. Não é legítimo, curial que se paguem custas sobre o valor da causa, possivelmente muito maior do que o valor da indenização, isto é, do benefício auferido pela parte⁴⁵⁵.

Já o representante dos transportes Ricardino do Prado considerava as custas exageradas, as quais sacrificariam, sobremaneira, o empregado, que, além disso, teria despesas com advogado ou procurador. Se o processo não poderia ser gratuito, dever-se-iam reduzir as percentagens das custas processuais. Sobre o inciso I do artigo 91, quando houvesse acordo, entendia que as custas deveriam ser pagas pelo empregador. Em relação ao inciso IV, o sindicato como entidade de defesa dos direitos e interesses da classe deveria assumir responsabilidade solidária quanto ao pagamento das custas do processo em que interveio, visto ser a parte mais interessada no cumprimento da justiça. No tocante ao inciso VII, compreendia que os dissídios coletivos eram, em regra, provocados ou sofridos, diretamente, pelo sindicato, de modo que, sendo os empregados vencidos, seria justo que aquele assumisse a responsabilidade das custas do processo.

Depois de discutido na Câmara dos Deputados, o anteprojeto da Justiça do Trabalho seria remetido à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Legislação e à Comissão de Finanças e Orçamentos, as quais teriam um prazo de 15 dias para o exame da proposição, das emendas parlamentares e dos pareceres emitidos por elas. De acordo com Waldemar Ferreira, havia atrasos na entrega desses pareceres, porque tais comissões questionavam-se se a Justiça do Trabalho era uma instituição federal ou estadual, uma vez que os doutrinadores divergiam a respeito e os companheiros de comissão alegavam que se tratava de uma justiça estadual, cabendo ao Poder Legislativo traçar as normas do anteprojeto e aos estados a sua aplicação. Assim, a lei federal estabeleceria as regras que as assembleias legislativas deveriam complementar.

Durante o tempo que o projeto foi debatido, entre 23 de maio e 4 de junho de 1937, o que se viu foi uma enxurrada de críticas, protagonizada pela bancada paulista, ficando a defesa do projeto por conta de Salgado Filho, ex-ministro do trabalho, portanto, conhecedor da matéria. Entre os aspectos mais questionados do texto, destaca-se a inconstitucionalidade, notadamente, verificada nos dispositivos que dispunham sobre a competência dos tribunais

⁴⁵⁵ Diário do Poder Legislativo. 24ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 04/07/1937, p. 31.397.

trabalhistas sob a alegação de invadirem outras jurisdições, sobrepondo-se a autoridade da Constituição. Outro ponto criticado era a falta de sistematicidade do projeto, ou seja, a proposta deveria “compor um todo lógico e harmônico” com definição precisa dos artigos, por exemplo, no caso dos recursos, o texto não especificava quais modalidades e a ordem dos recursos na legislação trabalhista. Outrossim, o suposto “desleixo” na redação do texto era apontado como causa de confusões, exigindo “ginásticas mentais” que, não obstante, poderiam conduzir a “paralelismos” e “interpretações prodigiosas”.

Devido à morosidade do debate, no parlamento e nas comissões especiais, os representantes dos trabalhadores se manifestaram sugerindo que o assunto estava sendo protelado de propósito. É provável que, pelo motivo da discussão estar colocada em termos técnicos, não dominavam essa linguagem, contudo, a autora esperava que participassem das discussões trazendo elementos da ação coletiva dos trabalhadores, como aqueles abordados nos capítulos anteriores. Nesse sentido, a bancada classista preferiu pressionar pela agilidade no andamento da análise do anteprojeto. Portanto, não interviram enquanto os deputados da bancada paulista discutiam os termos técnicos e jurídicos do projeto. Na verdade, não questionavam o discurso jurídico, mas batiam-se contra uma suposta tática de protelação por parte dos deputados paulistas.

Como foi visto no capítulo anterior, a antiga bancada classista, independentemente de conhecimento jurídico, foi aquela que mais discutiu a questão da legislação social, com base na percepção do cotidiano dos trabalhadores. Outrossim, era de interesse da nova bancada aprovar o projeto, devido ao alinhamento com o governo. Talvez essa representação não tenha participado da análise do anteprojeto pelo motivo de não deter o conhecimento jurídico e pelo motivo da questão trabalhista já ter sido colocada, inúmeras vezes, em pauta, desde os trabalhos da Constituinte. Portanto, apesar de não se manifestar quanto ao mérito jurídico do anteprojeto, não é incoerente afirmar que essa bancada tenha discursado no sentido de apressar a votação, como será visto a seguir.

Em 24 de agosto de 1937, quando se avizinhava o término da legislatura, a apreciação das emendas parlamentares ao anteprojeto da justiça trabalhista ainda estava em curso na Comissão de Legislação Social. O representante dos empregados Chrysostomo de Oliveira reclamava que os direitos adquiridos pelos trabalhadores continuavam protelados. Para ele, a proposta de organização da Justiça do Trabalho transitava pela Casa:

[...] como um espantalho, mas o trabalhador não dorme, está com sua consciência despertada e saberá censurar em tempo oportuno aqueles que, embora eleitos pelo

povo, eleitos com o voto do trabalhador, traem seu mandato, pondo-se a serviço de interesses estrangeiros⁴⁵⁶.

Isto é, empresas multinacionais que, segundo a bancada profissional, eram os principais responsáveis pelo descumprimento da legislação do trabalho. Desesperançoso com a concretização da justiça trabalhista, o deputado alegava que os projetos apresentados por ele para “proteger” os trabalhadores da exploração das empresas estrangeiras se arrastavam pelas comissões à espera de julgamento. Quando os operários tinham os direitos lesados, recorriam às autoridades do Ministério do Trabalho por intermédio dos sindicatos, os quais conseguiam, algumas vezes, a conciliação entre empregado e empregador. Entretanto, havia patrões de má índole que exploravam e negavam os direitos dos trabalhadores, inclusive o de defesa, impossibilitando a solução do conflito.

Segundo Oliveira, “o patrão egoísta e déspota, desrespeitador das nossas leis, ria”⁴⁵⁷, enquanto os deputados discutiam, na Comissão de Constituição e Justiça – chamada pelos representantes dos empregados de “Comissão dos Martírios” –, se a justiça trabalhista deveria ser federal, estadual ou municipal. Por outro lado, o judiciário “moroso” e “dispendioso” não estava ao alcance do operariado. Razão pela qual a magistratura do Trabalho não poderia ser protelada. O deputado sugeria que os poderes políticos estavam a serviço da “plutocracia” ou eram incompetentes para apreciar um anteprojeto que era de interesse nacional. Para Oliveira, em virtude de ser uma determinação constitucional, a Justiça do Trabalho não poderia ser usada em programas de candidatura política à presidência da República, uma vez que o operariado, cansado de promessas, esperava por fatos concretos.

Possivelmente, Chrysostomo de Oliveira estava se referindo às publicações da imprensa, um exemplo ocorreu no mês anterior, em 24 de julho de 1937, quando o jornal *Correio Paulistano* veiculou uma matéria do jornal *Correio da Manhã*, publicada em 22 de julho do mesmo ano, cujo título, *Aperfeiçoamento*, reportava a candidatura de Armando Salles à presidência da República, relacionando-a à defesa da Justiça do Trabalho, em discussão na Câmara. Conforme a matéria: “o sr. Armando Salles declarou, no clube de futebol onde reuniu seu pessoal, que não só sustentará as conquistas sociais consagradas na Constituição e nas leis como velará por sua fiel observância e seu constante ‘aperfeiçoamento’”⁴⁵⁸. O jornal se referia ao contexto em que Salles abandonou o governo do Estado de São Paulo para concorrer às eleições presidenciais de 1938. Na ocasião, o candidato prometeu que manteria as conquistas

⁴⁵⁶ Diário do Poder Legislativo. 90ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 24/08/1937, p. 39.823.

⁴⁵⁷ Diário do Poder Legislativo. 90ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 24/08/1937, p. 39.823.

⁴⁵⁸ Aperfeiçoamento. *Correio Paulistano*, São Paulo, 24 de jul. de 1937, p. 3.

sociais obtidas na Constituição e através de outras leis. Contradizendo o candidato, o periódico asseverava que tudo não passava de palavras e que, entre as palavras e os atos, o contraste era patente⁴⁵⁹. Opositor do governo Vargas e apoiador da candidatura do ministro José Américo de Almeida à presidência da República, o *Correio da Manhã* se valia da Justiça do Trabalho, muito almejada pelos trabalhadores, para desqualificar o candidato Armando Salles e o deputado Waldemar Ferreira:

O projeto que organiza a Justiça do Trabalho, por exemplo, representa a execução de uma das conquistas que o candidato ‘americano’ pretende sustentar. Entretanto, quem mais o tem embaraçado na Câmara dos Deputados é o sr. Waldemar Ferreira, líder do sr. Armando Salles. Começa que, sendo presidente da Comissão de Justiça, o tomou para relatar, mas, de fato, unicamente, para guardá-lo em seu poder, como o guardou, pelo espaço de quatro meses. Findo esse tempo, muito aguilhado pelas reclamações, trouxe, enfim, o resultado do lento estudo em que se demorara. O resultado era este: em lugar de reconhecer a Justiça do Trabalho como instituição corporativa, na forma da Constituição, com seus tribunais compostos de empregados e empregadores, sugeriu a ideia dos juízes singulares⁴⁶⁰.

A matéria plantava dúvidas sobre as intenções de Armando Salles em relação aos objetivos de “aperfeiçoar” as leis sociais, ou seja, de alterá-las conforme os interesses políticos liberais. Também atacava Waldemar Ferreira, devido à morosidade no exame da matéria e de sua tentativa de desfigurar o anteprojeto da Justiça do Trabalho. De acordo com o veículo de comunicação, Ferreira teria atrasado de propósito a publicação do parecer, visto que se Salles fosse eleito, possivelmente, cancelaria ou reformaria a proposta. Um dos pontos controversos era a constituição dos tribunais trabalhistas, para o relator não havia necessidade da composição paritária dos tribunais (corporativa), uma vez que os conflitos de trabalho poderiam ser julgados pelos juízes da justiça comum.

O deputado Chrysostomo de Oliveira sugeria que a inconstitucionalidade do anteprojeto, alegada pela Comissão de Constituição e Justiça, relacionava-se com o fato de o mesmo ser apresentado à Câmara pelo representante dos funcionários públicos Barreto Pinto. Para Oliveira, a comissão, presidida por Waldemar Ferreira e dominada pela bancada paulista, não reconhecia a legitimidade da bancada classista, sequer para apresentar o projeto de lei. Já o deputado governista Leopoldo de Diniz Martins Junior agarrava-se ao fato de o anteprojeto não partir “direta” e “exclusivamente” do parlamento para questionar sua constitucionalidade.

⁴⁵⁹ Aperfeiçoamento. *Correio Paulistano*, São Paulo, 24 de jul. de 1937, p. 3.

⁴⁶⁰ Aperfeiçoamento. *Correio Paulistano*, São Paulo, 24 de jul. de 1937, p. 3.

Avaliando os vários óbices levantados contra a Justiça do Trabalho, Oliveira ponderava sobre as forças contrárias que surgiam sempre que se tentava dar ao operariado uma lei. O deputado Waldemar Ferreira não concordava com essa visão, para ele não era questão de:

[...] dar ou não dar. E sim dar uma justiça de verdade; não uma ilusão de justiça. Nenhum de nós pretende negar ao trabalhador a justiça que ele pleiteia. O nosso objetivo é que ele tenha uma justiça de verdade, que não falhe nunca. Se lhe der uma justiça inconstitucional, terá, depois, de encontrar pela frente as decisões dos tribunais, declarando que aquela organização que se lhe deu não é a adequada⁴⁶¹.

Waldemar Ferreira justificava a lenta tramitação alegando a complexidade da matéria e problemas de inconstitucionalidade do anteprojeto da Justiça do Trabalho. O relator considerava a questão tão intrincada, que, diante do seu parecer sobre a mensagem presidencial, Oliveira Viana, autor do anteprojeto, cogitou reformar a Constituição, “para se fazer a Justiça como ele entendia que devia ser feita, isto é, no sentido corporativo, mas que não é o vigente entre nós”⁴⁶². Ferreira alegava, ainda, que a culpa não era sua, tanto ele quanto a Comissão de Constituição e Justiça haviam apresentado emendas substitutivas às falhas jurídicas do anteprojeto, para o plenário votá-las.

Apesar de haver milhares de processos à espera de decisão, Chrysostomo de Oliveira citou três casos pendentes de solução como exemplo para justificar o seu protesto mostrando a lentidão dos julgamentos dos processos oriundos do trabalho, sendo que três destes continuavam pendentes de solução desde o Governo Provisório: Fernando José de Oliveira, despedido, processou a empresa José do Nascimento, em 7 de julho de 1933; Manoel Iglesias Tegera reclamou pagamento de ordenados atrasados de Silvano Ribeiro, em novembro de 1933, e Inocêncio de Carvalho requereu o pagamento de salários atrasados do patrão Emilio Turano, em 25 de setembro de 1934. Todos os processos estavam ancorados na legislação social e aguardavam julgamento no Judiciário. Para o parlamentar, tais casos provavam que as demandas do trabalhador “pobre” e “sofredor” não poderiam continuar sujeitas à decisão da justiça comum, a qual possuía casos específicos de sua alçada. “Assim como se deu ao militar, que possui armas para se defender, uma justiça especial, porque negá-la ao trabalhador, quando ela é mesmo determinada pela nossa Carta Magna?”⁴⁶³.

Para o deputado, enquanto o militar, por portar armas, contava com a Justiça Militar, o trabalhador, livre como passarinho, tinha que suportar a morosidade do Judiciário e, não raro,

⁴⁶¹ Diário do Poder Legislativo. 90ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 24/08/1937, p. 39.825.

⁴⁶² Diário do Poder Legislativo. 90ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 24/08/1937, p. 39.826.

⁴⁶³ Diário do Poder Legislativo. 90ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 24/08/1937, p. 39.827.

abandonava a causa devido à falta de condições para custeá-la. Em resposta, Ferreira raciocinava que o militar, quando se encontrava em situação igual ao do trabalhador, não era assistido pela justiça especial, ou seja, a Justiça Militar era incumbida dos crimes militares e a delonga das decisões judiciais, muitas vezes, acontecia por conta de empecilhos criados por uma ou ambas as partes litigantes. O trabalhador desprovido de condições para custear as despesas processuais poderia ser assistido pelo patronato do trabalho, no caso de São Paulo, ou contar com a assistência judiciária.

Para Oliveira, tal subsídio só era dado aos “grandes criminosos” e não ao trabalhador. Outrossim, os procuradores do Ministério do Trabalho que acompanhavam as questões dos trabalhadores junto ao Judiciário nada poderiam fazer quanto à demora dos julgamentos.

A ausência da Justiça do Trabalho fazia com que um grande número de casos dependesse do Judiciário. Não havia organização necessária, verba suficiente para fiscalização e muito menos funcionários eficientes para controlar o cumprimento da legislação nos processos que dependiam do Ministério do Trabalho. O próprio parlamento, quando discutia o orçamento do Ministério do Trabalho, negava os recursos que tinham por finalidade a fiscalização condizente com as necessidades do trabalhador. Em paralelo, havia a contrariedade patronal às leis trabalhistas.

Outro exemplo de ineficiência do Ministério do Trabalho era o caso do Sindicato dos Estivadores de Itajaí, em Santa Catarina, mencionado pelo deputado governista José Eugênio Müller. Ele se referia a um ato praticado por um dos delegados do Ministério que completara um ano sem solução. O delegado havia destituído a diretoria do sindicato sem “fundamento legal” em função de “politicagem”. De acordo com Chrysostomo de Oliveira, o caso não se resolvera porque o sindicato não tinha consciência de classe para recorrer aos “legítimos” representantes dos trabalhadores na tribuna, em vez disso, preferiu procurar políticos, o que não era permitido pela lei de sindicalização, visto que os casos sindicais só poderiam ser tratados por representantes de classe; já os políticos, quando se ocupavam das questões dos trabalhadores, encontravam grandes dificuldades. Para Diniz Junior, a afirmação de Oliveira era um engano, visto que os “representantes do povo” estavam reunidos no plenário para “cuidar de tudo” que dissesse respeito às demandas dos brasileiros. Em contrapartida, Oliveira comentou em tom irônico:

Veja como o trabalhador brasileiro é feliz: numa Câmara de 300 autênticos representantes do povo, portanto legítimos mandatários dos trabalhadores nacionais,

ainda não conseguimos a Justiça do Trabalho, reclamada já por nós em discurso por nossa bancada feito em 1935!⁴⁶⁴.

Sub-representados no parlamento, apesar de contar com “tantos representantes”, o operariado tinha muitas dificuldades em ver suas demandas transformadas em leis. Havia uma suspeita no ar, por parte da representação trabalhista, sobre o propósito de procrastinar a organização da Justiça do Trabalho. De acordo com o deputado governista Pedro Ranche, tal desconfiança não se justificava, ao contrário, notava-se boa vontade dos deputados políticos em atender as demandas do operariado. Para exemplificar essa afirmação e demonstrar a existência de “grande simpatia” pela classe trabalhadora, o representante paulista Abelardo Vergueiro César mencionou a criação da lei dos ferroviários no parlamento, nascida entre os conservadores, sem que fosse solicitada pelas classes interessadas. Talvez o deputado não tenha considerado a existência dos pedidos implícitos oriundos do grande número de greves desencadeados pelos ferroviários, o que teria apressado tal iniciativa. Por seu turno, os deputados políticos entendiam que estavam sendo acusados de atrasar a Justiça do Trabalho, em razão disso, alegavam que sua instituição tinha o apoio de todos, inclusive dos empregadores. De acordo com Ranche, era impossível marcar uma data para a lei ficar pronta, pois “qualquer imperfeição na mesma viria trazer consequências maléficas para o próprio trabalhador”⁴⁶⁵.

Nesse sentido, o deputado Chrysostomo Oliveira chegou a sugerir um pacto entre deputados classistas e deputados políticos com o objetivo de solucionar a “reivindicação máxima” do trabalhador de efetivar o direito, conferido pela Constituição, de contar com a Justiça do Trabalho. O deputado propôs que os casos sindicais fossem da alçada dos representantes classistas e os políticos ficassem a cargo dos demais deputados, visto que os classistas tinham mais aceitação dentro do Ministério do Trabalho do que os políticos:

O nosso contato sindical é muito maior que o de VV. EEx., que não chegam a participar das reuniões que frequentamos. Por certo não iriam, como fomos, à Raiz da Serra, para estar em contato com vinte operários, porque tinham sido demitidos injustamente, pelo simples fato de estarem organizando um sindicato⁴⁶⁶.

A proposta de Oliveira não foi apoiada pelos deputados políticos. De acordo com Diniz Junior, a legislação que organizava a Justiça do Trabalho era nova no campo do Direito e exigia uma renovação das leituras pertinentes ao campo. Os textos desse gênero demandavam longos

⁴⁶⁴ Diário do Poder Legislativo. 90ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 24/08/1937, p. 39.830.

⁴⁶⁵ Diário do Poder Legislativo. 101ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 05/09/1937, p. 41.230.

⁴⁶⁶ Diário do Poder Legislativo. 90ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 24/08/1937, p. 39.830.

estudos e não poderiam ser obras do improviso. “A Justiça do Trabalho não é brincadeira, não é carta de amor, que, escrita sem ortografia, produz os mesmos efeitos”⁴⁶⁷.

Na sessão do dia 5 de setembro de 1937, o representante dos empregados dos transportes José do Patrocínio retomou as ideias defendidas pelo colega de bancada Chrysostomo de Oliveira. Na sua opinião, as constantes reclamações dos representantes proletários eram julgadas improcedentes pelos deputados políticos. Confessou que os representantes dos empregados se sentiam forçados a levar os protestos dos trabalhadores à tribuna, os quais ignoravam a forma como se desenvolviam os processos dentro da Câmara. Julgavam que a responsabilidade do atraso na aprovação dos projetos de seu interesse cabia aos seus representantes.

Tanto José do Patrocínio quanto Chrysostomo de Oliveira desejavam uma solução breve para o anteprojeto da Justiça do Trabalho. Esperando que suas reclamações fossem atendidas, Patrocínio lembrou que o operariado havia despertado e que havia o voto secreto, portanto, se passasse pela mente da classe trabalhadora a ideia de qualquer protelação dos projetos que lhe diziam respeito, estava certo de que muitos trabalhadores levariam o seu voto em branco às urnas. Para que tal não acontecesse, esperava que a Justiça do Trabalho e demais projetos que interessavam os trabalhadores fossem votados por unanimidade, sem delongas.

Quando não ficavam satisfeitos com protestos e interpelações pessoais, os trabalhadores organizados insurgiam-se contra seus representantes classistas. Não se limitavam aos telefonemas ou às correspondências, dirigiam-se à imprensa da classe trabalhadora⁴⁶⁸. Tais jornais eram desconhecidos pela maioria dos deputados, inclusive dos classistas, por circularem apenas entre o operariado organizado. Alguns periódicos usavam linguagem moderada, outros eram irônicos referindo-se aos representantes dos empregados através de termos pejorativos como “esquecidos” ou “vendidos”.

A fala de Patrocínio é mais um indício de que os representantes dos empregados, escolhidos pelo governo, não eram, necessariamente, queridos pelos trabalhadores como eram os parlamentares da antiga bancada proletária. Os comentários depreciativos veiculados pela imprensa operária forçavam os representantes trabalhistas a intercederem em favor das demandas. Pressionados pelos trabalhadores organizados, devido às constantes reclamações operárias, os classistas ficavam, muitas vezes, numa situação embaraçosa frente aos deputados

⁴⁶⁷ Diário do Poder Legislativo. 90ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 24/08/1937, p. 39.833.

⁴⁶⁸ O deputado José do Patrocínio, para mostrar como os seus “companheiros” tratavam os representantes dos empregados quando a Casa não aprovava em tempo os projetos favoráveis, levou à tribuna a *Revista dos Garçons*, cujo redator era seu amigo. Infelizmente, a publicação não foi localizada.

políticos, e, frequentemente, se justificavam pelo incômodo que, porventura, estariam causando com seus protestos. Por outro lado, precisavam mostrar aos trabalhadores que não haviam esquecido a classe que representavam. Apesar de reconhecerem a relevância da instituição da Justiça do Trabalho, sentiam-se assediados pelo operariado.

As reclamações se avolumaram depois que o anteprojeto da Justiça do Trabalho foi enviado à Câmara. Havia várias leis sociais em vigor, cuja eficácia da execução dependia da justiça especial, caso contrário, seriam como um “corpo sem cabeça”, incapazes de alcançar os objetivos desejados. Outrossim, alguns juizes da justiça ordinária clamavam por essa instituição devido à confusão gerada nos julgamentos dos casos que remetiam aos conflitos do trabalho.

As Juntas de Conciliação e Julgamento, por diversos motivos, não atendiam todos os casos, uma vez que eram compostas de delegados sindicais, patrões e empregados sem qualquer subsídio financeiro, diferentemente da Justiça do Trabalho, que teria funcionários remunerados. Outro ponto de insistência do operariado referia-se à defesa dos interesses dos não sindicalizados perante essas Juntas. Defendia-se que os não sindicalizados também pudessem entregar suas demandas aos sindicatos sem que isso gerasse custos para os reclamantes.

6 CONCLUSÃO

A orientação corporativa do Governo Provisório, verificada pela ingerência do Estado na organização sindical e na resolução dos conflitos, fundamentou o desenvolvimento de uma legislação social voltada para a prevenção dos conflitos abertos entre capital e trabalho. De acordo com o governo varguista, a progressiva organização da sociedade demandou a imposição de um Estado com aptidão para disciplinar a vida social, evitando os conflitos de classe resultantes do liberalismo. A legislação trabalhista, criada em 1932, e a legalização dos sindicatos, nos anos de 1933 e 1934, foram pensadas a partir de um modelo de cidadania autoritária. Elaborado posteriormente, o anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho continha os mesmos fundamentos empregados na legislação anterior. Portanto, o Estado tinha por objetivo controlar todos os segmentos sociais e combater, de todas as formas, qualquer força vista como ameaça ao Poder Público.

O título XII da *Ordem Econômica e Social* do anteprojeto de Constituição – que versava sobre o reconhecimento dos sindicatos e das associações profissionais, as condições de trabalho e a instituição da Justiça do Trabalho, para dirimir questões entre empregados e empregadores – desencadeou debates veementes, durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1933 e 1934, acerca do (des)cumprimento da legislação trabalhista vigente, considerada ineficiente e insuficiente por alguns parlamentares. Diante dessa constatação, vários constituintes sugeriram, no decurso dos discursos, leis sociais e reformas que deveriam integrar o texto da Carta Constitucional. Os representantes dos empregados, condutores das discussões nesse sentido, apresentaram um programa com os principais pontos defendidos pela bancada proletária: representação de classe por meio dos sindicatos; aprovação de todas as leis trabalhistas promulgadas; manutenção dos princípios de assistência social; e liberdade absoluta de pensamento e gratuidade do ensino.

A bancada proletária, na abertura dos trabalhos da Constituinte, acenava favoravelmente ao governo, que havia propiciado, pela primeira vez na história do país, a criação de uma representação dos trabalhadores no parlamento. Nos discursos iniciais, os representantes dos empregados elogiaram a Revolução de 1930, responsável pela abertura de novos horizontes ao operariado e pela manutenção de leis e decretos relativos à proteção dos trabalhadores por parte do Governo Provisório. Contudo, do ponto de vista desses constituintes, era necessário delinear uma “legislação perfeita” e consolidar esses e outros direitos no texto constitucional. Além dos pontos básicos, citados acima, era preciso: estipular um salário-mínimo condizente com as necessidades de subsistência dos trabalhadores; valorizar o trabalho da mulher; contemplar

todas as classes, com a lei das oito horas de trabalho; criar dispositivos de proteção aos trabalhadores da imprensa; reformar a lei de acidentes, para abranger todos os trabalhadores; e instalar tribunais da Justiça do Trabalho. Para a bancada proletária, a questão social era o problema mais importante, de cuja solução dependia a pacificação do país; portanto, era preciso elaborar uma legislação capaz de solucionar os conflitos do trabalho, e isso seria feito a partir de uma política proletária brasileira, sem importação estrangeira. Dessa forma, o operariado poderia pleitear os direitos, de acordo com os princípios da lei, evitando o abalroamento entre o capital e o trabalho.

Em um primeiro momento, os deputados tinham a expectativa de construir uma legislação do trabalho favorável aos trabalhadores na Assembleia. Para alguns parlamentares da bancada proletária, os constituintes deveriam conhecer melhor os mundos do trabalho, de modo que pudessem elaborar leis sociais mais adequadas. Nesse sentido, o deputado socialista Zoroastro Gouveia se destacou como um dos personagens mais ativos nas discussões. Socialista e defensor da revolução proletária, ele procurou dar visibilidade à questão trabalhista e subsidiar a elaboração das leis sociais que seriam inseridas na Constituição. Gouveia usou a tribuna várias vezes para tecer críticas e fazer denúncias contra toda sorte de violências e arbitrariedades, tais como maus tratos, torturas, espancamentos, processos abusivos, imposição de trabalhos forçados, assassinatos e apropriação de bens pessoais, praticadas pela polícia contra trabalhadores presos por determinação da Delegacia de Ordem Social.

Os deputados proletários não foram os únicos a discutir a questão social; para alguns governistas e representantes dos empregadores, a Constituição deveria resolver a situação trabalhista, de forma que o trabalho fosse amparado por “legislação conveniente”, que defendesse os interesses do operariado e atentasse para garantia de uma remuneração adequada. Da mesma maneira, os deputados proletários consideravam que as leis existentes, além de não serem cumpridas pelo patronato nem fiscalizadas pelo governo, não abrangiam a totalidade dos trabalhadores. Já os governistas, mais próximos do Ministério do Trabalho, discordavam desse ponto de vista, argumentando que as “leis de solidariedade” mostravam bons resultados. A bancada paulista foi, talvez, a única que se manteve omissa durante as discussões parlamentares acerca da ampliação da legislação social ou mesmo da violência policial que acometia os trabalhadores, inclusive de São Paulo. É possível que o silêncio dos deputados paulistas estivesse relacionado ao suposto acordo selado entre o interventor Armando Salles e Getúlio Vargas. Outrossim, havia parlamentares que elogiavam as ações do Governo Provisório em relação a esses temas, afirmando que, em nenhum governo brasileiro, o proletariado fora “tão bem tratado” como no de Getúlio Vargas.

A desaprovação do requerimento de soltura dos trabalhadores presos por manifestarem publicamente suas ideias, apresentado pelo representante dos empregados, Acyr Medeiros, produziu um distanciamento entre a bancada proletária e o governo. O próprio discurso combativo e acusador de Medeiros, provavelmente, irritou muito o governo e até alguns de seus companheiros de bancada, criticando-o por sua linguagem “cruel” e o acusando de defender interesses particulares e de mostrar uma atitude de oposição. A postura crítica da minoria proletária, da qual Medeiros era o mais assertivo, ficou evidente pela não assinatura da Constituição de 1934, bem como pela ausência dos deputados na cerimônia de posse do presidente Vargas em julho de 1934.

A atuação da bancada proletária deve ter incomodado o governo, que lançou mão de uma manobra regimental, visando impedir a bancada proletária de continuar denunciando as condições dos trabalhadores. O expediente não surtiu o efeito desejado, mas serviu para criar uma indisposição entre um grupo dos representantes dos trabalhadores, chamado de “minorias proletárias”, que passou a acusar o governo de tentar amordaçar a bancada proletária, com o intuito de, entre outras coisas, ocultar a sua inércia diante do descumprimento das leis sociais.

Ao mesmo tempo que o governo não negava a existência de trabalhadores presos pela manifestação de ideias, tentava controlar a Assembleia para que a questão social fosse retirada da pauta dos debates. Nas ruas, ampliou-se o aparato repressivo para prevenir o aumento das tensões sociais; dessa forma, inúmeros trabalhadores foram presos por expressarem suas ideias publicamente.

Durante a atuação dos constituintes na Câmara Provisória, entre o período compreendido entre julho de 1934 e abril de 1935, a minoria proletária protagonizou os debates sobre a questão trabalhista. Para esses representantes, os direitos incorporados na Constituição de 1934 não atendiam, na prática, às necessidades dos trabalhadores nem impediam que o patronato desrespeitasse as leis sociais respaldadas na Constituição. Os deputados proletários Vasco de Carvalho de Toledo, Acyr Medeiros, João Miguel Vitaca, Antonio Rodrigues e Waldemar Reikdal se destacaram na defesa dos trabalhadores, sendo as principais vozes a denunciar as violências praticadas pela polícia contra a liberdade de expressão e de reunião do operariado organizado. Eles sustentavam que a Constituição era letra morta no tocante aos direitos trabalhistas e aconselhavam os trabalhadores a não se fiarem na legislação validada no texto constitucional. Diante da inércia das autoridades públicas, também incitavam o operariado a lutar pelas suas aspirações, apelando para as greves, quando fosse necessário. A partir de exemplos extraídos do cotidiano operário, lutavam pela suspensão do dispositivo que autorizava a deportação imediata de trabalhadores, sem julgamentos processuais. Tal prática,

combatida pela minoria proletária, estava relacionada à nova legislação sindical, a qual criminalizava qualquer atitude autônoma ancorada em tendências anarquistas ou ideias comunistas que pudessem subverter a ordem pública.

Os representantes dos empregados utilizavam acontecimentos publicados pela grande imprensa e pelos jornais proletários no embasamento de suas falas. Para evitar o empastelamento dos jornais operários, era omitida a identidade dos periódicos citados nos discursos, revelando-se apenas o título da matéria. A tônica desse grupo era ridicularizar a atuação das autoridades públicas e revelar a incompetência das funções fiscalizadoras do governo. Nesse sentido, as greves eram consideradas justas, em vista da falta de credibilidade das comissões de conciliação e julgamento. Nessa perspectiva, os movimentos grevistas se justificavam pela inação das autoridades trabalhistas e pelo fato de não interessar ao patronato a conciliação. Além da perseguição policial aos líderes sindicais, havia uma campanha, por parte da grande imprensa, atacando o caráter e a conduta das lideranças dos trabalhadores. Assim, a Lei de Segurança Nacional significou para os segmentos organizados do operariado a intensificação da repressão contra a liberdade popular e, notadamente, a tentativa de colocar na ilegalidade absoluta o movimento sindical, ameaçando os direitos trabalhistas adquiridos até então. A exposição das atrocidades da polícia e da inação do Ministério do Trabalho era uma característica distintiva da minoria proletária; essa minoria, na expectativa de ser ouvida, procurava mostrar ao ministro do trabalho a desmoralização que pairava sobre o seu ministério. Durante a Câmara Provisória, a minoria proletária sofreu de um certo isolamento no parlamento. A atitude combativa e a eloquência dos discursos, diante de uma maioria conservadora, que demonstrava pouco interesse pelas pautas sociais, devem ter dificultado o diálogo com as demais bancadas.

O final do ano de 1934 e o primeiro semestre de 1935 foram marcados pela contestação da legitimidade das eleições classistas de outubro de 1934 e janeiro de 1935. A minoria proletária, não reeleita, acusou o Ministério do Trabalho de manipular as eleições e eleger candidatos escolhidos pelo governo. Quando a Câmara dos Deputados provisória se transformou em Câmara ordinária, eleita de acordo com os preceitos da nova Constituição, os debates sobre a questão trabalhista diminuíram em número e intensidade, devido à entrada de uma nova nominata de representantes dos empregados alinhados ao governo. A assertividade, demonstrada pela representação proletária, na Constituinte e na Câmara Provisória, não se repetiu na Câmara eleita, cuja composição foi alterada, conforme a interferência do Ministério do Trabalho.

De modo distinto da representação anterior – que, como foi referido, caracterizou-se por seus discursos enfáticos e pela posição autônoma –, a nova representação dos trabalhadores assumiu uma postura conciliadora; lançando mão de um discurso ambíguo, ela não atacava o governo e, de vez em quando, acenava para o operariado. Nesse sentido, chegava-se ao ponto de justificar que suas falas, em defesa dos trabalhadores, decorriam da pressão dos sindicatos, os quais os chamariam de “esquecidos”, caso as suas demandas não fossem levadas ao plenário.

Apesar da disposição para conciliar, a exceção ficava por conta dos deputados da antiga minoria proletária. Com isso, a nova representação dos empregados enfrentou dificuldades para legitimar seu mandato, que era considerado desnecessário por uns e fraudulento por outros. Somente a partir da defesa de algumas pautas de interesse dos trabalhadores – após a reabertura do parlamento no final do primeiro semestre de 1936 – é que a bancada profissional logrou algum destaque no parlamento e certo reconhecimento por parte das organizações operárias.

Mesmo com essa atuação menos empenhada, os deputados Edmar Carvalho, Antonio Chrysostomo de Oliveira, Adalberto Camargo, José do Patrocínio e Manuel Damas Ortiz protagonizaram alguns debates acerca da representação profissional, relacionando-a às condições da classe trabalhadora, que clamava pela organização da Justiça do Trabalho, considerada, junto com o estabelecimento de um salário-mínimo, um “problema máximo” e pendente de solução. Nos últimos meses do ano de 1936, a ausência da justiça trabalhista estava desencadeando divergências nas decisões dos juízes e causando conflitos de jurisdição entre os operadores da justiça comum e da trabalhista. O representante do comércio Damas Ortiz apresentou, na tribuna, algumas sentenças de juízes federais, os quais desprezaram a Justiça do Trabalho como órgão capaz de dirimir os conflitos de trabalho entre empregados e empregadores.

Alguns representantes dos trabalhadores começaram a culpar os patrões estrangeiros, donos de multinacionais instaladas no país, pela desconsideração dos direitos trabalhistas; já outros, como o representante dos empregados da indústria Abílio de Assis, chamavam a atenção para a urgência de organização da Justiça do Trabalho. Surpreendentemente, alguns governistas duvidaram do êxito da organização da Justiça, chamando-a de “promessa”, sustentada desde a Revolução de 1930, visto que a Câmara não trabalhava para aprovar os projetos para o trabalhador, pois eram considerados desnecessários.

Parece que a Constituição deixou muitas lacunas no tocante à competência dos tribunais do trabalho e à execução das sentenças, sendo que ambas não eram da alçada dessa magistratura. A discrepância entre as decisões, devido à desorganização da justiça trabalhista, abria possibilidades para que os patrões explorassem brechas da legislação, procurando reverter

decisões desfavoráveis. Embora a Justiça do Trabalho já estivesse criada, havia um consenso, entre os juízes federais, em defesa da manutenção da jurisdição da justiça comum na resolução dos conflitos trabalhistas, de modo que tal jurisdição deveria ser mantida até a estruturação dos tribunais trabalhistas.

As discussões sobre o anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho ganharam intensidade, no final do ano de 1936 e ao longo do ano de 1937, com desdobramentos nas decisões judiciais e repercussão entre juristas que escreviam sobre o tema. No plenário, os deputados e advogados Carlos Moraes Andrade, Jayro Franco e João Gomez Ferraz da bancada paulista, com o objetivo de alterar ou, talvez, de invalidar o texto, conduziram os debates, conferindo um tom essencialmente jurídico às discussões, acompanhados de uma intencionalidade desqualificadora em relação ao projeto, e, entre outras coisas, apontando inconsistências, erros de redação, falta de clareza, falta de articulação e vários dispositivos inconstitucionais.

A proposta de lei tinha como pontos centrais a sua caracterização como uma justiça especial autônoma, com poder normativo e representação classista e paritária. O caráter intervencionista do poder normativo, que se refere à competência da Justiça do Trabalho, foi um dos pontos que gerou controvérsias quanto à constitucionalidade; ou seja, para a Comissão de Constituição e Justiça, liderada por Waldemar Ferreira, seguido pelos parlamentares da bancada paulista, a proposta contrariava o texto constitucional e o princípio da separação de poderes. A atribuição de competência legislativa a um órgão judiciário implicaria uma delegação de poder que se sobrepunha ou se igualava à autoridade do Poder Legislativo. Oliveira Viana reconhecia a oposição ao projeto da Justiça do Trabalho, capitaneada por Waldemar Ferreira, cuja principal crítica era atinente ao poder normativo conferido à justiça trabalhista. Em sua resposta, Viana acusava Ferreira e seus seguidores de serem ignorantes em relação aos fundamentos do Direito Judiciário; por isso, defendia que o juiz deveria decidir os casos individualmente, sem estender a decisão a outros segmentos, como previa o projeto. Enquadrar a Justiça do Trabalho nos procedimentos dos tribunais comuns era contraditório e excluía a necessidade de existência da instituição. Para Oliveira Viana, não era ilegítimo conferir a competência normativa aos tribunais do trabalho; tal poder não era incompatível com a função judiciária, uma vez que essa competência não aparecia somente nos países de tipo corporativo, mas também nos de tipo democrático liberal.

O assunto também foi tema de artigos publicados por juristas na *Revista do Trabalho*, que versava sobre a legislação social e o Direito do Trabalho. No âmbito jurídico, também houve divergências; por exemplo, o juiz federal Castro Nunes, em conformidade com a linha

de pensamento de Waldemar Ferreira, da Comissão de Constituição e Justiça, e dos deputados da bancada paulista, opunha-se à criação de uma justiça autônoma, defendendo o atrelamento dos tribunais do trabalho à justiça comum. Já o jurista Helvécio Xavier Lopes, diretor da *Revista do Trabalho* e integrante da comissão que desenvolveu o anteprojeto, apoiava a criação de tribunais especiais, tendo em vista as particularidades da legislação social.

As discussões parlamentares sobre o anteprojeto, ocorridas no plenário, foram capitaneadas pelos deputados da bancada paulista, ancorados em princípios constitucionais liberais-democráticos, sendo, portanto, divergentes dos fundamentos do constitucionalismo autoritário que embasava o projeto da Justiça do Trabalho elaborado pela comissão presidida por Oliveira Viana.

A diferença entre os fundamentos políticos, os liberais – no caso dos parlamentares paulistas – e os autoritários – no caso dos juristas e políticos defensores da proposta de organização da Justiça do Trabalho –, bem como o contexto pré-eleitoral marcado pela oposição de São Paulo ao governo de Vargas, explicam a forma como o projeto foi debatido no parlamento. Nesse sentido, ao adotar uma linguagem técnica, os paulistas, além de situar o debate em uma área que era favorável a eles, inclusive excluindo alguns parlamentares que não dominavam a linguagem jurídica, podiam, mais facilmente, desqualificar os adversários, rotulando-os de despreparados, e o texto do anteprojeto, definindo-o como tecnicamente inadequado e mal construído, de modo que não atendia aos princípios básicos de teoria jurídica e constitucional. O curioso é que pouco foi debatido sobre o teor fascista e conservador da proposta; assim, sua inconsistência e impertinência se colocaram como justificativa e como bandeira de luta contra os fundamentos do constitucionalismo autoritário defendido pelo governo varguista.

É possível que o anteprojeto não tenha despertado o interesse de outros parlamentares, bacharéis em Direito, talvez por desconhecerem os fundamentos teóricos ou técnicos da nova legislação do trabalho ou porque, de fato, como discutido anteriormente, os deputados governistas e os representantes dos empregadores não eram propositivos, no que dizia respeito ao tema. Da mesma forma, a pequena participação dos representantes dos empregados, por meio de pareceres escritos, pode estar relacionada ao fato de a questão trabalhista já ter sido abordada anteriormente. Logo, independentemente dos conhecimentos jurídicos, isso foi tema recorrente nos discursos da minoria proletária na Constituinte e na Câmara Provisória, estando, também, presente, embora com menor assertividade, nas falas da bancada trabalhista, alinhada ao governo, na Câmara ordinária. Para essa bancada, a questão era a morosidade do debate técnico-jurídico; levando isso em consideração, os deputados estavam ansiosos para votar o

projeto no plenário e desconfiavam que havia uma estratégia de protelamento por parte dos examinadores do projeto. Portanto, manifestavam-se para cobrar agilidade dos parlamentares e das comissões especiais, incumbidas de dar o parecer sobre a proposta e as emendas recebidas. Outrossim, havia a pressão por parte dos segmentos organizados do operariado que almejavam uma Justiça do Trabalho capaz de resolver conflitos, colocando fim às arbitrariedades do patronato. Contudo, ainda demoraria até dia 2 de maio de 1939 para que sua organização fosse concluída⁴⁶⁹ e até 1º de maio de 1941 para que ocorresse a sua instalação oficial.

⁴⁶⁹ Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939.

7 REFERÊNCIAS

7.1 FONTES

ANAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE 1933-1934. V. 1-22, 1934-1937. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/6/browse?value=Brasil.+Assembleia+Nacional+Constituinte+%281933%29&type=subject>. Acesso em: 17 maio 2022.

ARQUIVO NACIONAL. Fundo Góes Monteiro. Série 2 (Correspondência), Subsérie 8 (1935), SA 243, 1935. Disponível em: <https://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/login.asp>. Acesso em: 17 maio 2022.

BOLETIM DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, 1934. Pelotas: Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Pelotas.

BOLETIM ELEITORAL. 1935.

Brasília: Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4143/browse>. Acesso em: 17 maio 2022.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos Do Brasil (de 16 de julho de 1934)*. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 16 maio 2022.

BUREAU INTERNACIONAL DU TRAVAIL. *Conciliation et l'arbitrage des conflits du travail*. Geneve: ILO, 1933.

BUREAU INTERNATIONAL DU TRAVAIL. *Recueil International de jurisprudence du travail 1934-35*. França: Geneve, 1936.

DIÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO. Câmara dos Deputados, 1934-1937.

Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: http://imagem.camara.leg.br/pesquisa_diario_basica.asp. Acesso em: 17 maio 2022.

FERREIRA, Waldemar. *Princípios de legislação social e direito processual do trabalho*. v. I. São Paulo: São Paulo Ed. Ltda, 1938. Porto Alegre: Biblioteca Central da PUCRS.

GALLART FOLCH, Alejandro. *Derecho administrativo y procesal de las corporaciones de trabajo*. Barcelona: Bosch, 1933.

HINOJOSA FERRER, Juan de. *El enjuiciamiento en el derecho del trabajo*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1933.

JAEGER, Nicola. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 2. ed. Padova: CEDAM, 1936.

PERGOLES, Ferruccio. *La magistratura del lavoro*. Roma: Edizioni del Diritto del Lavoro, 1928.

REVISTA DO TRABALHO, Rio de Janeiro, 1936-1937.
Osasco: Centro Universitário UNIFIEO.

SANTOS, Francisco I. Pereira dos. *Un État corporatif. La Constitution Sociale et Politique Portugaise*. Paris: Librairie du Recueil Sirey; Lisboa: Editora Educação Nacional, 1935.

VIANA, Francisco de José de Oliveira. *Problemas de Direito Corporativo*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983.

WILLOUGHBY, Westel Woodbury. *The constitutional law of the United States*. New York: Barker, 1929.

ZANOBINI, Guido. *Corso di diritto corporativo*. Milano: A. Giuffrè, 1936.

Decretos

BRASIL. *Decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914*. Publica de novo, de acordo com a ultima parte do art. 76 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, o decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, que reorganiza a Procuradoria da Republica do Distrito Federal, com as alterações a que se refere o mesmo artigo. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1914. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d10902.htm. Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. *Decreto n. 19.770 de 19 de março de 1931*. Regula a sindicalização das classes patronaes e operarias e dá outras providências. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1931. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d19770.htm. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. *Decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932*. Institue Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21396-12-maio-1932-526753-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. *Decreto n. 21.402, de 14 de maio de 1932*. Fica o dia três de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte e cria uma comissão para elaborar e anteprojeto da Constituição. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1932. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21402.htm. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. *Decreto 22.040, de 1º de novembro de 1932*. Regula os trabalhos da comissão encarregada de elaborar o ante-projeto da futura Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22040-1-novembro-1932-502838-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. *Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932*. Dispõe sobre o processo das multas impostas por infração das leis reguladoras do trabalho e sobre a respectiva cobrança. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/>

fed/decret/1930-1939/decreto-22131-23-novembro-1932-499368-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. *Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932*. Institue Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1932. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d22132.htm. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. *Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934*. Dispõe sobre os sindicatos profissionais. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24694.htm. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. *Decreto n. 24.784, de 14 julho de 1934*. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24784-14-julho-1934-501995-publicacaooriginal-79094-pe.html>. Acesso em: 15 maio 2022.

Jornais da Hemeroteca Digital

A NOITE, Rio de Janeiro, 1934.

CORREIO PAULISTANO, São Paulo, 1935 e 1937.

DIÁRIO DA NOITE, Rio de Janeiro, 1934.

JORNAL DO BRASIL, Rio de Janeiro, 1934.

O GLOBO, Rio de Janeiro, 1934 e 1937.

O RADICAL, Rio de Janeiro, 1934.

7.2 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Luciano Aronne de. *O Rio Grande estadonovista: interventores e interventorias*. 2005. 309 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2005.

ABREU, Luciano Aronne de. *Um olhar regional sobre o Estado Novo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

ABREU, Luciano Aronne de. Nacionalismo, autoritarismo e desenvolvimento no Brasil de Vargas. *Métis: História & Cultura*, v. 13, n. 26, p. 171-184, jul./dez. 2014a.

ABREU, Luciano Aronne de. Uma Justiça sem Lei e Corporativa: o Brasil de Vargas e a Criação da Justiça do Trabalho. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 21, n. 39, p. 285-310, jul. 2014b.

ALBERNAZ, Cássio Alan Abreu. Prolegômeno historiográfico ao objeto político. *Historiae*, v. 2, p. 9-24, 2011.

- ARAÚJO, Angela Maria Carneiro. Estado e Trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil. In: ARAÚJO, Angela Maria Carneiro (org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 29-57.
- AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. *Elaborando a Constituição Nacional: atas da Subcomissão elaboradora do anteprojeto 1932/1933*. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal; Conselho Editorial, 2004.
- BARTMANN, Tatiane. *Justiça do Trabalho: entre a “lei” e a “realidade” (1941-1945)*. 2014. 182 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- BATISTELLA, Alessandro. A Era Vargas e o movimento operário e sindical brasileiro (1930-1945). *UNOESC & Ciência: ACHS Joaçaba*, v. 6, n. 1, p. 21-34, jan./jun. 2015.
- BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. 2005. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.
- BOMENY, Helena Maria Bousquet. A estratégia da conciliação: Minas Gerais e a abertura política dos anos 1930. In: GOMES, Ângela Maria de Castro. *Regionalismos e Centralização política: partidos e constituinte nos anos 30*. Nova fronteira. Rio de Janeiro, 1980. p. 133-235.
- BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Arquivos da polícia política brasileira: intolerância, repressão e resistência. In: VIANNA, Marly de Almeida Gomes; SILVA, Érica Sarmiento da; GONÇALVES, Leandro Pereira (org.). *Presos políticos e perseguidos estrangeiros na Era Vargas*. Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2014. p. 13-32.
- CARONE, Edgard. *Brasil: Anos de Crise (1930-1945)*. São Paulo: Ática, 1991.
- CASTRO, Maria Helena de Magalhães. O Rio Grande do Sul no pós-30: de protagonista a coadjuvante. In: GOMES, Ângela Maria de Castro. *Regionalismos e Centralização política: partidos e constituinte nos anos 30*. Nova Fronteira. Rio de Janeiro, 1980. p. 41-131.
- CASTRO, Ricardo Figueiredo de. A Frente Única Antifascista (FUA) e o antifascismo no Brasil (1933-1934). *Topoi*, Rio de Janeiro, p. 358-388, dez. 2002.
- CAVALCANTE NETO, Faustino Teantino. Reflexões para uma história política do anticomunismo no Brasil. In: MUNIZ, Altamar da Costa; MARTINS, Luís Carlos Passos. (org.). *História política: interfaces e diálogos*. Porto Alegre: EDIPUCRS; Ceará: EDUECE, 2016. p. 161-202.
- CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL E ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (CPDOC FGV). *Luis Martins e Silva*. 2009a. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/luis-martins-e-silva>. Acesso em: 16 maio 2022.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL E ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (CPDOC FGV). *Zoroastro Gouveia*. 2009b. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/gouveia-zoroastro>. Acesso em: 16 maio 2022.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL E ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (CPDOC FGV). *Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade*. 2009c. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/abelardo-marinho-de-albuquerque-andrade>. Acesso em: 16 maio 2022.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL E ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (CPDOC FGV). *Vasco Carvalho de Toledo*. 2009d. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/toledo-vasco-carvalho-de>. Acesso em: 16 maio 2022.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL E ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (CPDOC FGV). *Acir Medeiros*. 2009e. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/medeiros-acir>. Acesso em: 16 maio 2022.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL E ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (CPDOC FGV). *João Miguel Vitaca*. 2009f. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/vitaca-joao-miguel>. Acesso em: 16 maio 2022.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL E ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (CPDOC FGV). *Carlos de Moraes Andrade*. 2009g. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/andrade-carlos-de-moraes>. Acesso em: 16 maio 2022.

CHACON, Vamireh. *Vida e norte das Constituições brasileiras*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

COMPARATO, Fábio Konder, *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2007.

COSTA, Luis Fernando M. Reforma trabalhista afeta os princípios de solidariedade, de direitos e de justiça social. *Jornal da UNICAMP*, Campinas, set. 2017. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/ju/noticias/2017/09/19/reforma-trabalhista-afeta-os-principios-de-solidariedade-de-direitos-e-de>. Acesso em: 5 maio 2022.

FAGUNDES, Pedro Ernesto. Todas as cores da repressão: os “camisas-verdes” e as perseguições políticas durante a Era Vargas. In: VIANNA, Marly de Almeida Gomes; SILVA, Érica Sarmiento da; GONÇALVES, Leandro Pereira (org.). *Presos políticos e perseguidos estrangeiros na Era Vargas*. Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2014. p.159-177.

FERREIRA, Waldemar Martins. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FLORINDO, Marcos Tarcísio. O Estado brasileiro e a repressão política na era Vargas: montagem institucional do aparato de contenção e de controle da sociabilidade operária. *REB: Revista de Estudos Brasileños*, v. 2, n. 2, p. 36-47, 2015.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: O capitalismo em construção 1906-1954*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FORNAZIERI, Ligia Lopes. Um projeto de Justiça do Trabalho no Brasil: o debate entre Oliveira Viana e Waldemar Ferreira (1934-1938). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 17., 2013. *Anais [...]*. Natal: ANPUH, 2013. p. 1-14.

FORNAZIERI, Ligia Lopes. *Entre conflitos e debates: a criação da Justiça do Trabalho no Brasil (1934-1941)*. 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado em História Social do Trabalho) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2014.

FORTES, Alexandre. Como era gostoso o meu pão francês: a greve dos padeiros de Porto Alegre (1993/1934). *Anos 90*, Porto Alegre, n. 7, julho de 1997.

FORTES, Alexandre. *Nós do Quarto Distrito: a classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas*. Caxias do Sul: EDUCS; Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

FORTES, Alexandre. O direito na Obra de P. Thompson. *História Social*, Campinas, n 2, p. 89-111, 1995.

FORTES, Alexandre. O processo histórico de formação da classe trabalhadora: algumas considerações. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 59, p. 587-606, set./dez. 2016.

FRENCH, John. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos. A questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli M. Nunes. *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2006. p. 379-416.

GENTILE, Fabio. O fascismo como modelo: incorporação da “Carta del Lavoro” na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930. *Mediações*, Londrina, v. 19, n. 1, p. 84-101, jan./jun. 2014.

GINZBURG, Carlo. Conversar com Orion. *Revista Esboços*, v. 12, n. 14, p. 163-170, 2005.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. A constituição de 1934 no contexto da história do constitucionalismo brasileiro. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 17, n. 1, p. 181-211, jan./abr. 2017.

GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2005.

GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e Trabalho: Política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e Trabalho: Política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2014.

GOMES, Ângela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GOMES, Ângela de Castro; LOBO, Lúcia Lalimeyer; COELHO, Rodrigo Bellingrodt Marques. Revolução e restauração: a experiência paulista no período da constitucionalização. In: GOMES, Ângela de Castro *et al. Regionalismo e centralização política: Partidos e constituinte nos anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p. 237-337.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2013, p. 13-47.

GOMES, Eduardo R. A Campanha presidencial de Armando Salles e o Golpe de 37 no Brasil: um estudo de caso de transição para o autoritarismo. *Estudos Ibero-Americanos*, v. XI, n. 2, p. 61-98, 1985.

JASMIN, Marcelo. História dos conceitos e teoria política e social. *RBCS*, v. 20, n. 57, p. 27-38, 2005.

JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. *História dos Conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; Edições Loyola; IUPERJ, 2006.

KARAWAJCZYK, Mônica. O Jornal como documento histórico: breves considerações. *Historiae*, Rio Grande, v. 1, n. 3, p. 131-147, 2010.

KONRAD, Diorge Alceno. Operários no Rio Grande do Sul (1930-1937): conflitos entre identidade nacional e identidade de classe. In: CENTRO DE ESTUDOS MARXISTAS (CEM). (org.). *Os trabalhos e os dias: ensaios de interpretação marxista*. Passo Fundo: UPF, 2000. p. 113-161.

KRILOW, Letícia Sabina Wermeier. Jornal como fonte e/ou objeto da escrita histórica: proposta metodológica aplicada à análise das representações sobre “o político” na “grande imprensa carioca” de 1955 a 1960. *Oficina do Historiador*, v. 12, n. 1, p. 1-21, jan./jun. 2019.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.

LAPUENTE, Rafael Saraiva. *A luta pelo poder: a política gaúcha em perspectiva (1934-1937)* 2016. 316 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

LARA, Sílvia H. MENDONÇA, Joseli M. Nunes. (Orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2006.

LOPES, Aristeu Elisandro Machado. Jovens trabalhadores em 3x4: Fotografia e história do trabalho no Rio Grande do Sul, 1933-1943. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 35, n. 67, p. 345-376, jan./abr. 2019.

LUCA, Tania Regina. *Leituras, projetos e (Re)vista(s) do Brasil (1916-1944)*. São Paulo: UNESP Digital, 2017.

LUCA, Tania Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2010. p. 111-153.

MARTINS, Carla Guedes. *Revista do Trabalho: Uma contribuição para o Direito do Trabalho no Brasil*. 2000. 140f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000.

MARTINS, Luis Carlos dos Passos. História dos conceitos e conceitos na História: a imprensa como fonte/objeto da História Conceitual do Político. In: DOMINGOS, Charles Sidarta Machado; BATISTELLA, Alessandro; ANGELI, Douglas Souza (org.). *Capítulos de História Política: fontes, objetos e abordagens*. São Leopoldo: Oikos, 2018. p. 53-74.

MARTINS, Luis Carlos dos Passos. História e Política: Uso e abuso dos conceitos. In: MUNIZ, Altemar da Costa; MARTINS, Luís Carlos Passos (org.). *História política: interfaces e diálogos*. Porto Alegre: EDIPUCRS; Ceará: EDUECE, 2016. p. 79-105.

MATTOS, Marcelo Badaró. *O sindicalismo brasileiro após 1930*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Entre suspeitos, perseguidos e expulsos: São Paulo 1934-1940. In: VIANNA, Marly de Almeida Gomes; SILVA, Érica Sarmiento da; GONÇALVES, Leandro Pereira (Orgs.). *Presos políticos e perseguidos estrangeiros na Era Vargas*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2014. p. 49-68.

MENDONÇA, Manuela. O Regimento da Casa da Suplicação. O primeiro instrumento regulador da justiça em Portugal. *História* (São Paulo) v. 34, n. 1, p. 35-59, jan./jun. 2015.

MOLLIER, Jean-Yves. *A leitura e o seu público no mundo contemporâneo: ensaios sobre História Cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

MOLINA, Matías Martínez. Comunicações. In: MOLINA, Matías Martínez. *História dos jornais no Brasil: da era colonial à Regência (1500-1840)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 368-399.

MORAES FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

MOREL, Regina Lucia M.; PESSANHA, Elina G. da Fonte. A Justiça do Trabalho. *Tempo Social*, v. 19, n. 2, p. 87-109, nov. 2007.

MOURELLE, Thiago Cavaliere. O Legislativo resiste: a forte oposição a Vargas no início do Governo Constitucional (1934-1935). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013. *Anais* [...]. Natal: UFRN, 2013.

MOURELLE, Thiago Cavaliere. *Guerra pelo poder: a Câmara dos Deputados confronta Vargas (1934-1935)*. 2015. 254 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

NEIVA, Ruth Cavalcante. A trajetória intelectual de José Ingenieros: constâncias e rupturas. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DA ANPHLAC, 7., 2016. *Anais* [...]. Campo Grande: UFSM, 2016. Disponível em: http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/Ruth%20Cavalcante%20Neiva_Anais%20do%20XII%20Encontro%20Internacional%20da%20ANPHLAC.pdf. Acesso em: 16 maio 2022.

PANDOLFI, Dulce. *Comaradas e Companheiros: história e memória do PCB*. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1995.

PAOLI, Maria Célia. Os trabalhadores urbanos na fala dos outros: Tempo, espaço e classe na história operária brasileira. In: LOPES, José Sérgio Leite (org.). *Cultura e Identidade operária: Aspectos da cultura da classe trabalhadora*. Rio de Janeiro: UERJ; Museu Nacional; Marco Zero, 1987. p. 53-101.

PIO JUNIOR, Amaury Oliveira. Jornal Tribuna Popular e a construção de um ideário “proto-trabalhista” no Amazonas. *Canoa do Tempo*, Manaus, v. 9, n. 1, p. 40-53, dez. 2017.

POCOCK, John G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Ed. USP, 2013.

POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras*, v. III, 1934. Brasília: Senado Federal, 2003.

RIBEIRO, Mariana Cardoso. *Venha o decreto de expulsão: a legitimação da ordem autoritária no governo Vargas*. São Paulo: Humanitas: FAPESP, 2012.

ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda, 2010.

ROSE, R. S. *Uma das coisas esquecidas: Getúlio Vargas e controle social no Brasil 1930-1954*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

ROSENFELD, Luis. *Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário (1930-1945)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021.

SAMIS, Alexandre Ribeiro. Anarquistas e sindicalistas revolucionários na luta antifascista (1933-1935). In: VIANNA, Marly de Almeida Gomes; SILVA, Érica Sarmiento da; GONÇALVES, Leandro Pereira (org.). *Presos políticos e perseguidos estrangeiros na Era Vargas*. Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2014. p. 33-48.

SANTOS NETO, Martino Guedes dos. A desterritorialidade do poder simbólico e a construção do discurso factual de poder de Getúlio Vargas pós-1930. In: MUNIZ, Altemar da Costa; MARTINS, Luís Carlos Passos (org.). *História política: interfaces e diálogos*. Porto Alegre: EDIPUCRS; Ceará: EDUECE, 2016. p. 259-293.

SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2013. p. 203-261.

SILVA, Estevão Alves da; SILVA, Thiago Nascimento da. *Eleições no Brasil antes de 1945: os casos de 1933 e 1934*. In: SEMINÁRIO DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA DA USP, 3., 2013. *Anais [...]*. São Paulo: USP, 2013.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOARES, Leda. *Getúlio Vargas: diário*. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1995.

SOUSA, Carolina Soares. *Política, a arte de lembrar e esquecer: os projetos políticos paulistas (1933-1934)*. 2012. 130 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: ANPUH RS, 2014.

SÜSSEKIND, Arnaldo. 60 anos da Justiça do Trabalho no Poder Judiciário. *Revista TST*, Brasília, v. 72, n. 3, p. 34-42, set./dez. 2006.

THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TORREZAN, Roseli. *O Governo Provisório na Constituinte de 1933/1934*. 2009. 291 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Pós-Graduação em Direito Político e Econômico, Universidade Mackenzie, São Paulo, 2009.

TRINDADE, Helgio. Aspectos Políticos do Sistema Partidário Republicano Rio-Grandense (1882-1937). Da confrontação autoritário : liberal à implosão da aliança político-revolucionária de 30. In: DACANAL, José Hildebrando; GONZAGA, Sergius. *RS: Economia e política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 119-191.

VARUSSA, Rinaldo José. *Legislação e Trabalho: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí-SP, décadas de 1940 a 1960)*. 2002. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

VIANNA, Marly. *Revolucionários de 35*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

WOLKMER, Antônio Carlos. A questão dos direitos sociais na Comissão Itamarati. *Revista de Ciência Política*, v. 27, n. 3, p. 45-58, set-dez. 1984.

ANEXO A – ANTEPROJETO DE ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º São órgãos da Justiça do Trabalho:

- a) as Comissões de Conciliação e Julgamento;
- b) os Tribunais Regionais do Trabalho;
- c) o Tribunal Nacional do Trabalho.

Art. 2º Compete a Justiça do Trabalho dirimir de acordo com a legislação social, todas as questões entre empregados e empregadores e mais:

- e) Estabelecer a tabela de salários quando em julgamentos de dissídios coletivos, a tabela de salários e normas que regulem as condições do trabalho em determinados ramos de atividade profissional;
- f) Fiscalizar a execução de suas decisões e acórdãos e impor aos que os infringirem as sanções previstas em lei;
- g) Determinar, de maneira genérica e com força obrigatória, a interpretação das leis cuja aplicação deva caber;
- h) Processar a execução das multas impostas por ela, ou pelas autoridades administrativas, por infração das leis sociais.

Art. 3º Os dissídios, individuais ou coletivos, levados à Justiça do Trabalho, serão submetidos preliminarmente à conciliação.

§ 1º Não havendo acordo, o juízo conciliatório se converterá obrigatoriamente em arbitral, proferindo o tribunal decisão, que valerá como sentença.

§ 2º Nas convenções coletivas, quando não se tratar de serviço de serviço público, os interessados poderão estipular que as controvérsias, em vez de resolvidas pelos tribunais do trabalho, o sejam por árbitros de sua livre escolha, cujo laudo valerá como sentença, quando homologado pelo tribunal a que competiria conhecer do dissídio.

Art. 4º Os dissídios coletivos que interessem ao serviço público serão obrigatoriamente sujeitos à Justiça do Trabalho.

§ 1º Consideram-se serviços públicos, para os fins desta lei, os de utilidade pública executados pela União, pelo Estado ou Município, diretamente ou mediante concessão ou delegação.

§ 2º São equiparados aos serviços de utilidade pública, para os mesmos efeitos, os que forem prestados em açougues, armazéns de gêneros alimentícios, padarias, leiteiras, bancos, farmácias, hospitais, minas, transportes, empresas jornalísticas e estabelecimentos congêneres.

§ 3º Serão também obrigatoriamente sujeitos à Justiça do Trabalho os dissídios coletivos que, por sua generalização, se tornarem prejudiciais ao interesse público.

Art. 5º Na falta de disposição expressa de lei ou de contrato, as decisões da Justiça do Trabalho, deverão fundar-se nos princípios gerais de direito social.

Parágrafo único. No uso da competência atribuída pela alínea a do art. 2º, à Justiça do Trabalho, deverão os julgadores subordinar os interesses dos litigantes aos da coletividade, de modo que nenhum interesse particular ou de classe possa prevalecer contra o interesse público. Nessa hipótese, deverão ser estabelecidas condições que, permitindo justo salário aos trabalhadores, assegurem também justa retribuição às empresas interessadas.

Art. 6º Quando a decisão do tribunal versar sobre condições de trabalho, terá força de convecção coletiva, fixando o tribunal, na própria decisão, o prazo de sua vigência.

Parágrafo único. O Tribunal Nacional do Trabalho *ex officio*, ou mediante representação fundamentada por parte da Procuradoria ou do Tribunal Regional que houver proferido a decisão, poderá estendê-la a outras atividades na mesma ou em outras regiões interessadas.

Art. 7º O processo perante os Tribunais do Trabalho será oral, devendo ser escrita e fundamentada a respectiva sentença.

Parágrafo único: Excetua-se deste dispositivo o processo perante o Tribunal Nacional do Trabalho, cujas normas serão fixadas no seu regimento interno.

Art. 8º Os tribunais do trabalho poderão determinar todas as diligências necessárias ao esclarecimento das questões necessárias ao esclarecimento das questões em julgamento inclusive a intimação, sob pena de multa das pessoas cujas informações, como testemunhas ou peritos, possam ser úteis.

Parágrafo único: No processo perante os tribunais do trabalho, além das testemunhas, é facilitado aos interessados apresentar peritos ou técnicos que poderão ser ouvidos, assistindo o tribunal.

Art. 9º Só poderão ser vogais dos Tribunais do Trabalho brasileiros natos, ou naturalizados, de reconhecida idoneidade, maiores de 21 anos, que saibam ler e escrever, se encontrem em pleno gozo de seus direitos civis e políticos e em efetivo exercício da profissão por mais de dois anos.

Parágrafo único. Não poderão funcionar como vogais os que, pessoalmente ou pela empresa ou sindicato a que pertencem, ou cujo serviço estiverem, tenham interesse na causa, devendo, nesse caso, ser convocado o respectivo suplente.

Art. 10. O serviço da Justiça do Trabalho é obrigatório; os que, eleitos ou designados, se recusarem a servir, sem motivo justificado, incorrerão nas penalidades previstas nesta lei.

TÍTULO II

Das Comissões de Conciliação e Julgamento

CAPÍTULO I

Da constituição e competência

Art. 11. As Comissões de Conciliação e Julgamento serão instituídas pelo Presidente da República, sobre proposta do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tantas quantas forem necessárias:

- a) no Distrito Federal e nas capitais dos Estados – por distritos;
- b) no interior dos Estados e no Território do Acre – por municípios;
- c) nos portos – por Delegacias do Trabalho Marítimos a que ficarão anexas.

§ 1º Poderão ser instituídas, nos municípios, Comissões Distritais de Conciliação e Julgamento, se assim julgar necessário o Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º Salvo o caso do art. 34, a jurisdição das Comissões de Conciliação e Julgamento é limitada ao território do município ou distrito de sua sede.

Art. 12. As comissões serão constituídas de:

- a) um presidente, que será, nos seus impedimentos, substituído por um suplente;

- b) dois vogais, representando um os empregadores e outro os empregados, substituídos, em seus impedimentos, por suplentes;
- c) um secretário.

Parágrafo único. O presidente e o seu suplente serão escolhidos dentre pessoas estranhas aos interesses profissionais, de preferência bacharéis em direito especializados em legislação social.

Art. 13. Os vogais e suplentes dos empregadores serão sorteados, em dezembro, dentre os nomes constantes das listas apresentadas, separadamente, ao presidente da Comissão, por uma e outra classe.

Parágrafo único. Recebidas as listas, o presidente, em dia por ele previamente marcado, procederá, na presença dos interessados, ao sorteio dos vogais e suplentes, dando posse imediata aos primeiros e convocando-os para os trabalhos, que devem ser iniciados em janeiro do ano seguinte.

Art. 14. Nos municípios em que funcionarem legalmente as uniões de sindicatos, cada um destes apresentará, em novembro, à respectiva união, dois nomes de associados eleitos em assembleia geral, para vogal e suplente, os quais constituirão a lista de sorteio que será enviada pelo presidente da União Sindical ao da Comissão.

§ 1º Onde não houver uniões, mas existirem sindicatos, estes comunicarão, diretamente, ao presidente da Comissão os nomes dos eleitos.

§ 2º Onde não houver sindicato, o presidente da Comissão convocará empregadores e empregados, e, em reunião por ele presidida, serão eleitos os vogais e os suplentes das duas classes.

§ 3º Quando uma classe ou ambas não indicarem candidatos, ou o fizerem em número insuficiente, ou ainda na hipótese de não comparecimento de empregadores ou de empregados à reunião de que trata o parágrafo anterior, o presidente comunicará a ocorrência ao Ministério do trabalho, Indústria e Comércio, e este nomeará os vogais e suplentes que deverão funcionar no período legal.

Art. 15. O mandato dos vogais e seus suplentes será de um ano, podendo ser renovado.

§ 1º O vogal que, no período para o qual for sorteado, servir seis meses consecutivos, poderá excusar-se do tempo restante, convocando-os, para substituí-lo, o respectivo suplente.

§ 2º A prova da qualidade de empregador será feita mediante o recibo de quitação do imposto de indústrias, e a de empregado pela carteira profissional expedida por autoridade competente, salvo quando esse documento não puder ser obtido na localidade, caso em que suprirá atestado do empregador ou da autoridade policial.

§ 3º As contestações ao mandato dos vogais serão julgadas, sem efeito suspensivo, pelo Tribunal Regional a cuja jurisdição pertencer a Comissão.

Art. 16. Compete às Comissões de Conciliação e Julgamento:

- g) Conciliar e julgar, em única instância, os dissídios individuais de valor até 1:000\$000 (um conto de réis);
- h) Conciliar e julgar, em primeira instância, os dissídios de valor superior a 1:000\$000 (um conto de réis);
- i) Conciliar os dissídios que couberem dentro da sua jurisdição e, fora desta, nos casos previstos nesta lei;
- j) Julgar, em única instância, a suspeição levantada contra qualquer dos seus membros;
- k) Fiscalizar a execução de suas decisões, impondo multas aos infratores;
- l) Julgar, em primeira instância, as questões relativas à estabilidade dos empregados.

Parágrafo único. Compete, igualmente, à Comissões o julgamento em única instância, das questões que, independentemente da relação de emprego, tenham fundamento em contrato da empreitada, ou comissão, de valor não excedente de 2:0000\$000 dois contos de réis.

Art. 17. As funções de secretário de Comissão de Conciliação e Julgamento caberão ao funcionário administrativo de mais elevada categoria.

Art. 18. São as seguintes as funções a que se refere o artigo anterior:

- a) Assistir às reuniões da Comissão e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo presidente, vogais e demais interessados;
- b) Responder pelo expediente da Comissão e pela guarda dos documentos a ela confiados;
- c) Expedir as notificações e intimações necessárias ao andamento dos feitos, fazer o registro de todas as decisões, extrair cópias autênticas e passar certidões;
- d) Esclarecer os interessados a respeito das disposições das leis vigentes e prestar-lhes informações sobre as formalidades necessárias ao andamento dos processos.

Art. 19. Os dissídios individuais relativos aos serviços de navegação e portuários, ou à indústria da pesca, serão da competência das Comissões de Conciliação e Julgamento anexas às Delegacias do Trabalho Marítimo.

Parágrafo único: Nos dissídios coletivos essas Comissões funcionarão apenas como tribunais de conciliação.

Art. 20. Das Decisões a que se refere o artigo anterior caberá sempre recurso para o Tribunal Regional do Trabalho.

CAPÍTULO II

Dos julgamentos dos dissídios individuais

Art. 21. No caso de dissídio individual, o interessado apresentará à Comissão, por intermédio do secretário, reclamação escrita ou verbal, reduzida a termo e assinada pelo reclamante ou por algum a rogo dele.

Art. 22. Ao receber a reclamação, o secretário, designado a audiência a que deva comparecer o reclamante, dará conhecimento dela ao reclamante, notificando-o para comparecer à audiência designada.

§ 1º A notificação ao reclamado será feita em carta registrada, como recibo de volta, que terá franquia postal; se o reclamado criar embaraços ao seu recebimento, ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital, publicado no órgão oficial ou afixado em local público para isso destinado.

O reclamante e o empregado deverão comparecer à audiência acompanhados das testemunhas que tiverem apresentado, nesta ocasião, as demais provas que julgarem necessárias.

Art. 23. Os interessados deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo ser assistidos pelos respectivos sindicatos.

§ 1º É facultado ao empregador apresentar pelo gerente ou por qualquer outro empregado da administração do seu estabelecimento.

§ 2º Em caso de doença ou impedimento por motivo de força maior, o empregado poderá representar-se por mandatário que exerça a mesma profissão.

§ 3º Os menores púberes e as mulheres casadas poderão pleitear sem assistência de seus pais, tutores ou maridos.

Art. 24. Não comparecendo à audiência qualquer dos interessados, será a reclamação julgada à sua revelia. Todavia, se em tempo hábil for a ausência justificada, a critério do presidente, designar-se-á a nova audiência.

Art. 25. Na audiência designada, lida a reclamação ou o respectivo termo, será ouvido o reclamado, podendo, em seguida, o presidente e quer vogal interrogar os interessados, as testemunhas e os peritos.

Art. 26. Os debates serão reduzidos a termo pelo secretário da Comissão, sendo o da conciliação assinado pelos interessados, ou por alguém a seu rogo, e pelo presidente, e o do julgamento por este e pelos vogais.

Art. 27. Aceita a conciliação será fixado prazo para seu cumprimento. Não tendo havido acordo, proferido o julgamento, a parte condenada será intimada, na própria audiência, a cumprir a decisão no prazo máximo de cinco dias.

§ 1º Quando se tratar de pagamento, e na falta de outra convenção, será ele efetuado perante o secretário.

§ 2º Sendo o vencido revel, ser-lhe-á assignado, em audiência, o prazo de dez dias para cumprimento da decisão.

Art. 28. Se o acordo ou a decisão não for cumprido, o secretário, a requerimento do interessado, extrairá cópia autêntica do termo da audiência, que valerá como carta de sentença para a respectiva execução.

CAPÍTULO III

Da conciliação dos dissídios coletivos

Art. 29. Nos dissídios coletivos que interessarem serviços públicos ou considerados como tais, são competentes para provocar a reunião da Comissão de Conciliação e Julgamento, em instância conciliatória:

- a) Não havendo suspensão de trabalho: os empregadores os seus sindicatos, assim como os sindicatos de empregados;
- b) Havendo suspensão de trabalho: os mesmos interessados, o presidente da Comissão do lugar onde ocorrer o dissídio, salvo a hipótese do art. 34, e, bem assim, a Procuradoria do Trabalho.

Art. 30. Podem provocar a instância conciliatória nos demais casos:

- a) Os empregadores os seus sindicatos;
- b) Os sindicatos de empregados;
- c) Os empregados do estabelecimento em que ocorrer o dissídio, em número nunca inferior a um terço, ou quando não seja possível apurar esse número, um grupo de mais de vinte dos mesmos empregados.

Art. 31. A instância conciliatória será provocada pelos interessados, em representação escrita, dirigida ao presidente da Comissão, ou por ato deste.

§ 1º A representação deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Individuação dos reclamantes, com indicação de nome, nacionalidade, profissão, domicílio e estabelecimento em que trabalhem ou sejam empregados;
- b) Motivos do dissídio e bases da proposta de conciliação;
- c) Individuação das pessoas chamadas à conciliação;
- d) Designação de representante dos dissidentes, no caso da alínea c, do artigo anterior.

§ 2º Na hipótese da alínea c, do artigo anterior, a representação poderá ser verbal, feita perante o presidente da Comissão e reduzida a termo pelo secretário.

§ 3º Recebida a representação, e estando ela na devida forma, o presidente designará imediatamente audiência dentro de 48 horas.

§ 4º Quando a instância de conciliação for instaurada *ex officio*, a audiência será designada dentro de 48 horas após o conhecimento do dissídio.

Art. 32. Na audiência designada, comparecendo ambas as partes, ou apenas uma delas ou seus representantes, o presidente apresentará proposta de conciliação ou convidará os interessados a formulá-la.

§ 1º Havendo conciliação, será lavrada a respectiva ata, da qual, depois de assinada pelo presidente e interessados, se remeterá cópia autêntica ao Tribunal Regional, no prazo de cinco dias, para efeitos de homologação.

§ 2º Não havendo conciliação, ou não tendo comparecido nenhum dos dissidentes, o presidente da Comissão dentro de 48 horas, enviará ao Tribunal Regional, o processo, com a ata do ocorrido, devidamente assinada, as propostas oferecidas e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 33. É permitido aos interessados, mediante autorização do presidente e perante ele, realizar a tomada de depoimentos que devem ser enviados ao tribunal do trabalho competente para a decisão arbitral.

Art. 34. Ocorrendo qualquer dissídio coletivo em localidade onde não haja Comissão de Conciliação e Julgamento, o presidente do Tribunal Regional poderá ordenar que outra qualquer Comissão, de preferência a da localidade mais próxima, tome conhecimento do mesmo dissídio *ex officio* ou por provocação dos interessados, conforme a hipótese.

Art. 35. No caso de suspensão de trabalho verificado em serviços públicos ou considerados como tais, os interessados serão intimados a comparecer à audiência que lhes for marcada, dentro de 24 horas.

TÍTULO III

Dos Tribunais Regionais do Trabalho

CAPÍTULO I

Da constituição e competência

Art. 36. Em cada Estado, no Distrito Federal e no Território do Acre, funcionará, com jurisdição nas respectivas circunscrições, um Tribunal Regional do Trabalho, constituído de:

- d) um presidente;
- e) quatro vogais, dos quais dois serão representantes dos empregadores e dois dos empregados;
- f) um secretário.

§ 1º Para a escolha dos vogais e suplentes será observada a forma estabelecida no título anterior, cabendo, porém, às Federações a remessa das listas ao presidente do Tribunal.

§ 2º As contestações opostas à eleição serão julgadas pelo Tribunal respectivo, com recurso para o pronunciamento deste, o mandato de contestado.

Art. 37. O presidente do Tribunal Regional será escolhido dentre bacharéis em Direito, de capacidade moral notória, especializados em matéria de Direito social.

Parágrafo único. As funções de secretário de Tribunal Regional, idênticas às referidas no art. 18, serão exercidas pelo funcionário administrativo de mais elevada categoria, a quem caberá, outrossim, dirigir os serviços da Secretaria do Tribunal.

Art. 38. Compete aos Tribunais Regionais do Trabalho:

- l) julgar em primeira instância, os dissídios coletivos ocorridos nos municípios e cuja conciliação não tenha sido possível;
- m) conciliar e julgar os dissídios coletivos que se estenderem por mais de um município;
- n) julgar, em primeira instância, os dissídios coletivos ocorridos entre portuários, marítimos e na indústria da pesca;
- o) homologar os acordos celebrados perante as Comissões de Conciliação e Julgamento, para dirimir conflitos coletivos;
- p) julgar os recursos das decisões por eles proferidas ou homologadas;
- q) julgar os recursos das decisões proferidas pelas Comissões de Conciliação e Julgamento sobre os dissídios individuais, inclusive as questões relativas à estabilidade dos empregados;
- r) julgar os recursos referentes às eleições dos vogais das Comissões de Conciliação e Julgamento;
- s) julgar os recursos de multas impostas pelas mesmas Comissões;
- t) declarar, em primeira instância, a nulidade dos atos praticados com infração de decisões por eles proferidas, impondo as penalidades cominadas em lei;
- u) conhecer e julgar, com recurso para o Tribunal Nacional do Trabalho, as questões relativas aos atos lesivos de direito praticados pelas diretorias ou pelas assembleias gerais dos sindicatos;
- v) deprecar às autoridades competentes a realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO II

Do processo de conciliação e arbitragem

Art. 39. Nos casos de dissídio coletivo da competência originária dos Tribunais Regionais, a instância se processará exclusivamente perante o respectivo presidente.

§ 1º O processo de conciliação será o mesmo estabelecido no capítulo III do Título II.

§ 2º Havendo conciliação, o presidente do Tribunal o convocará, dentro do prazo de cinco dias, para a respectiva homologação.

§ 3º Não havendo conciliação, o presidente do Tribunal convocará imediatamente o Tribunal, para o julgamento do dissídio.

§ 4º Não se verificando suspensão de trabalho, a reunião do Tribunal se realizará dentro de cinco, devendo realizar-se dentro de 48 horas, no caso de suspensão, ou, se esta ocorrer em serviço público, dentro de 24 horas.

Art. 40. Quando as Comissões de Conciliação e Julgamento encaminharem ao Tribunal processos de conciliação para o julgamento arbitral, o presidente o convocará, desde logo, nos prazos do artigo anterior.

§ 1º Reunindo o tribunal e devidamente instruído o feito, o presidente fará o relatório da questão.

§ 2º É facultado aos interessados a assistência por advogados, ou representantes dos respectivos sindicatos.

§ 3º Os recursos interpostos para o Tribunal Nacional do Trabalho serão informados pelo presidente do Tribunal Regional.

Art. 41. Na hipótese da alínea b do art. 38, o presidente do Tribunal competente para conhecer do dissídio poderá delegar as atribuições conciliatória e preparatórias, que lhe são próprias, ao presidente da Comissão de Conciliação e Julgamento de um dos municípios ou distritos interessados no dissídio.

TÍTULO IV

Do Tribunal Nacional do Trabalho

Art. 42. O Tribunal Nacional do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território do País, será composto de oito vogais: quatro eleitos pelos empregadores e quatro pelos empregados.

§ 1º Em novembro de cada biênio, as federações de sindicatos de empregadores e de empregados deverão enviar, por intermédio da respectiva confederação, ao presidente do Tribunal Nacional do Trabalho, os nomes de quatro associados dos sindicatos federados, a fim de constituírem a lista da qual serão sorteados os vogais e suplentes do tribunal, cabendo ao mesmo presidente, em dia de dezembro, designado com antecedência de oito dias, presidir ao sorteio de que resultar a escolha definitiva.

§ 2º O mandato dos vogais será de dois anos e renovável por igual período, podendo a eleição sofrer contestação perante o Tribunal, no prazo de oito dias.

Art. 43. O Presidente do Tribunal Nacional do Trabalho será escolhido dentre brasileiros natos, diplomados em Direito, de reconhecida idoneidade e notável saber em matéria de Direito Social.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 44. O Tribunal Nacional terá uma Secretaria, cuja organização e atribuições serão reguladas por decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Compete ao Tribunal Nacional do Trabalho:

I – Privativa e originariamente:

- m) Conciliar e julgar os dissídios coletivos que se estenderem por mais de um Estado;
- n) Elaborar o seu regimento e dos demais Tribunais regionais do Trabalho;
- o) Julgar os recursos relativos à eleição dos vogais que o devem compor e dos respectivos suplentes;
- p) Julgar as suspeições arguidas contra os vogais ou o seu Presidente;
- q) Rever as próprias decisões, nos casos previstos nesta lei;
- r) Impor multas e demais penalidades cominadas por infração de suas decisões e julgados;
- s) Aplicar as penalidades previstas por lei nos casos de sua competência;
- t) Declarar a nulidade de atos praticados com infração de suas decisões;
- u) Fixar, *ex officio*, ou mediante provocação dos demais Tribunais do Trabalho ou da Procuradoria, a interpretação das leis sociais;
- v) Declarar dissolvidas, nos casos previstos pela legislação social, as associações profissionais;
- w) Mandar suspender a execução dos seus acórdãos ou das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- x) Deprecar às autoridades federais, estaduais e municipais as diligências e informações que se fizerem necessárias à instrução dos processos.

II- Em segunda e última instância, julgar os recursos das decisões dos Tribunais Regionais.

Art. 46. Nos casos da alínea i, nº I, do artigo anterior, a interpretação obrigará os tribunais do Trabalho, desde que seja aprovada por dois terços dos membros do Tribunal Nacional do trabalho.

Art. 47. No caso do art. 45, nº I, alínea a, o Presidente do Tribunal poderá solicitar da Procuradoria as investigações e pesquisas que se fizerem mister para o conhecimento das condições do trabalho nos lugares onde se esteja verificando o dissídio.

Art. 48. O Tribunal Nacional do trabalho só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, quatro vogais.

Art. 49. Cabe ao Presidente do Tribunal Nacional do trabalho:

- a) Instaurar a instância de conciliação nos dissídios coletivos de competência originária do tribunal;
- b) Ordenar a suspensão das decisões dos Tribunais Regionais do trabalho, na hipótese do art. 45, inciso I, alínea k.

Art. 50. As funções de Secretário do Tribunal Nacional do Trabalho, compreendendo o encargo de dirigir os trabalhos da respectiva Secretaria, competem a um dos oficiais administrativos de mais elevada classe, dentre os bacharéis em Direito.

Art. 51. As decisões do Tribunal Nacional do Trabalho são irrecorríveis, salvo as que pronunciarem a nulidade da lei em face da Constituição Federal. Nestes casos haverá recurso para a Corte Suprema, sujeito ao mesmo processo dos recursos extraordinários.

TÍTULO V

Das Sentenças e sua Execução

Art. 52. As decisões dos Tribunais do Trabalho, proferidas em última instância, constituem coisa julgada.

Parágrafo único. Passada em julgado a decisão, o Presidente do tribunal expedirá *ex officio*, ou por solicitação da Procuradoria ou do interessado, mandado executivo.

Art. 54. Das decisões definitivas dos tribunais do trabalho serão intimados os interessados.

Parágrafo único. Quando a decisão versar sobre condições de trabalho, e o Tribunal Nacional houver usado da faculdade que lhe confere o parágrafo único, do art. 6º, será publicada a mesma decisão no órgão oficial da União, do estado, ou do Município ou afixada por editais em local público para isso destinado.

Art. 55. O cumprimento das decisões da Justiça do trabalho será fiscalizado:

- a) Pelos membros do tribunal prolator;
- b) Pelos procuradores do Trabalho ou pelas autoridades que o substituam;
- c) Pelos fiscais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Os delegados dos sindicatos, na forma do art. 2º, do decreto nº 22.300, de 4 de janeiro de 1933, poderão também fiscalizar a execução das decisões da Justiça do trabalho, apresentando ao Secretário do tribunal competente os termos de verificação, que houverem lavrado, para o respectivo processo.

Art. 56. O cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho será processado perante os tribunais que as houverem proferido, funcionando os respectivos presidentes como juízes da execução.

§ 1º Mediante provocação da procuradoria, ou *ex officio*, poderá o Presidente deprecar às justiças ordinárias as diligências necessárias à execução.

§ 2º O Presidente do Tribunal Nacional do Trabalho e dos Tribunais Regionais poderão, *ex officio* ou a requerimento da Procuradoria, designar qualquer presidente de comissão de que trata a alínea a do art. 1º, para processar *in loco* os atos da execução.

§ 3º O processo de execução judicial das decisões dos tribunais do trabalho será, no que lhe refere que for aplicável, o do executivo fiscal da União e correrá independentemente de custas, pagas, afinal, pelo vencido, na forma da lei.

§ 4º O julgamento dos embargos à execução dos seus incidentes competirá aos Presidentes dos Tribunais, em instância única.

§ 5º Havendo resistência ao cumprimento das diligências de execução, poderão os Presidentes dos Tribunais requisitar o auxílio de força às autoridades federais, estaduais ou municipais.

Art. 57. O processo de execução das multas ou penas impostas pelas autoridades do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por infração dos preceitos da legislação social, bem como o das custas não satisfeitas, correrão perante os Presidentes dos Tribunais Regionais do trabalho, observado o disposto para a cobrança da dívida ativa da União.

Art. 58. São partes legítimas para promover a execução:

- a) Os interessados;
- b) A procuradoria do trabalho ou as autoridades que a representem, *ex officio*, ou mediante solicitação do interessado.

Art. 59. A Procuradoria do Trabalho e os sindicatos interessados poderão promover, perante o tribunal a que competir, a anulação do contrato de trabalho que viole disposições de lei, de decisões dos tribunais ou de convenção coletiva.

Art. 60. É privilegiado o crédito resultante de decisão dos Tribunais do Trabalho, em caso de falência ou insolência do empregador.

Art. 61. Quando a decisão do Tribunal Regional, proferida em dissídio coletivo e passada em julgado, infrinja, de modo expresso, dispositivo de lei, ou atente contra os princípios gerais do Direito Social ou interesse público, o Presidente do Tribunal que proferiu a decisão e, quando necessário, os interessados.

Art. 62. A matéria de defesa em execução é estritamente limitada à prova de quitação ou prescrição da dívida, ou à nulidade do processo executivo.

TÍTULO VI

Dos recursos

Art. 63. Salvo o disposto nessa lei, os incidentes do processo serão resolvidos pelos próprios tribunais perante os quais forem suscitados.

Art. 63. Salvo o disposto nesta lei, os incidentes do processo serão resolvidos pelos próprios tribunais perante os quais forem suscitados.

Art. 64. O prazo para a interposição do recurso das decisões dos Tribunais do Trabalho é de dez dias, contados da data da intimação, sendo de cinco, quando se tratar de dissídio coletivo em empresas de serviço público.

Parágrafo único. Os recursos das decisões do Tribunal Nacional do Trabalho, inclusive o de revista, serão regulados no respectivo regimento interno.

Art. 65. Os recursos das decisões dos Tribunais do Trabalho não terão efeito suspensivo, salvo quando estabelecerem condições de trabalho.

Art. 66. Cumpre à Procuradoria do trabalho, sempre que tenha havido violação de lei, recorrer das decisões proferidas pela Justiça, contando-se os prazos, para esse efeito, na data do recebimento da cópia autêntica da decisão.

Parágrafo único. Quando se tratar de decisão sobre dissídio coletivo em serviço público, além dos interessados, poderão recorrer o Presidente do Tribunal e a Procuradoria do Trabalho.

Art. 67. Salvo a hipótese do art. 61, o recurso de revisão das decisões, que estabelecerem condições de trabalho, só pode ser interposto, após um ano de sua vigência, quando as referidas condições se tiverem modificado de tal modo que as bases por ela fixadas se tornem injustas ou inexecutáveis.

§ 1º A revisão pode ser promovida por iniciativa do próprio tribunal prolator, da procuradoria do trabalho ou de qualquer dos interessados no cumprimento da decisão.

§ 2º O recurso de revisão será interposto, perante o tribunal que proferiu a decisão, de cujo julgamento podem recorrer, além dos interessados, o Presidente do Tribunal e a Procuradoria do Trabalho.

TÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 68. Os empregadores que, em dissídios coletivos com os respectivos empregados, suspenderem o trabalho dos seus estabelecimentos, sem haver tentado a conciliação, serão punidos:

- a) Os instigadores ou cabeças, com a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis) e a perda do direito de ser eleito para qualquer cargo de administração ou representação sindical;
- b) Quando se tratar de serviço público, com o dobro da multa acima estabelecida, e, mais, a obrigação do pagamento dos salários dos empregados durante o tempo da suspensão.

§ 1º Tratando-se de pessoa jurídica, incorrerão nas penalidades os administradores ou responsáveis.

§ 2º Se a suspensão for instigada ou declarada por associação profissional, apenas será de fechamento da mesma associação, pelo prazo de um a seis meses, e multa de 2000\$000 (dois contos de réis) a 10:000\$000 (dez contos de réis), aplicada em dobro, quando se tratar de serviço público.

Art. 69. Os empregados que, em dissídio coletivo com os empregadores e sem prévia tentativa de conciliação, abandonarem o serviço, ou desobedecerem coletivamente aos regulamentos em vigor, ou a convenções do Trabalho, serão punidos:

- c) Os instigadores ou cabeças, com a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis) e a perda do cargo e do direito de ser eleito para a administração sindical durante dois anos;
- d) As associações profissionais, quando hajam promovido o conflito, com a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) a 2:000\$000 (dois contos de réis), além do seu fechamento pelo prazo de um a seis meses.

§ 1º No caso da alínea *a* do artigo, os empregados poderão ser suspensos desde logo, sem prejuízo da abertura de inquérito, quando se tratar de empregado com direito a estabilidade.

§ 2º No caso de verificar-se a suspensão do trabalho em empresa ou estabelecimento de serviço público, as penas cominadas neste artigo serão elevadas ao dobro.

§ 3º O estrangeiro que incidir na sanção deste artigo, após a realização de inquérito com audiência do acusado, será expulso do território nacional.

Art. 70. Os empregadores que se recusarem a cumprir, ou violarem disposições ou norma estabelecida em decisão dos Tribunais do trabalho serão punidos:

- a) Não se tratando de serviço público, com a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis); se a desobediência for promovida ou instigada por associação profissional, com a multa de 5:000\$000 (cinco contos de réis) a 10:000\$000

contos de réis) e fechamento da associação por dois anos, e, em caso de reincidência, com a respectiva dissolução;

- b) Tratando-se de serviço público, com as mesmas penas indicadas na alínea precedente, mas elevadas ao dobro.

§ 1º se a recusa ou violação partir dos empregados, serão punidos, não se tratando de serviços públicos:

- a) Os cabeças ou instigadores, com a pena de suspensão, por dois anos, do direito de representação sindical e perda do direito a qualquer indenização por dispensa e férias;
- b) Os co-participantes ou aderentes, com a suspensão, por um ano, do direito de representação sindical e a perda do direito a qualquer indenização no caso de dispensa;
- c) Os sindicatos ou associações que promoverem a desobediência, com o fechamento por um ano.

§ 2º Quando se tratar de serviço público, todas as penalidades previstas nas alíneas do parágrafo anterior serão aplicadas em dobro, podendo o infrator, quando estrangeiro e reincidente, ser expulso do território nacional.

Art. 71. Os que recusarem a eleição ou designação para vogal das Comissões de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais do Trabalho, sem motivo justificado, a juízo do respectivo tribunal, incorrerão nas seguintes penas:

- a) Se forem representantes dos empregadores, multa de 1:000\$000 (um conto de réis) a 2:000\$000 (dois contos de réis) e suspensão do direito de representação profissional por quatro anos;
- b) Se forem representantes dos empregados, perda do direito de representação profissional, por quatro anos, e do direito de recorrer à jurisdição dos Tribunais do Trabalho por um ano.

Art. 72. Os que faltarem a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão passíveis das seguintes penas:

- a) Se forem representantes dos empregadores, perda do cargo e multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis);
- b) Se forem representantes dos empregados, perda do cargo e suspensão dos direitos sindicais por um ano.

Parágrafo único. Tratando-se do Presidente, além da perda de vencimentos correspondentes aos dias em que faltar, incorrerá na exoneração do cargo, quando as faltas compreenderem mais de quatro sessões consecutivas.

Art. 73. Os que deixarem de servir como perito ou testemunha, alegando motivo não justificado, a juízo do Tribunal, incorrerão em multa de 50\$000 (cinquenta mil réis) a 200\$000 (duzentos mil réis).

Art. 74. O Presidente da Comissão de Conciliação e Julgamentos, que, nos casos previstos nesta lei, deixar de convocá-la, incorrerá na multa de 200\$000 (duzentos mil réis) a 2:000\$000 (dois contos de réis) e, no caso de reincidente, na perda do cargo.

Art. 75. As penalidades estabelecidas neste capítulo serão aplicadas pelos tribunais que tiverem de conhecer da desobediência, recusa ou falta, bem como do dissídio ou dele houverem tomado conhecimento, regendo-se a cobrança, no que lhe for aplicável, pelo Decreto nº 22.131, de novembro de 1932.

Art. 76. Das penalidades de que tratam os artigos antecedentes haverá recurso para a instância superior, ou para o próprio Tribunal Nacional do trabalho, quando este as houver imposto.

Art. 77. A pena de demissão ou perda do cargo será aplicada, mediante representação do tribunal Nacional do trabalho, pela autoridade que houver feito a nomeação do infrator.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Nacional do Trabalho, nos casos de infração previstos nesta lei, será julgado em sessão plena do mesmo Tribunal, sob a presidência do Procurador-Geral do trabalho, devendo a decisão ser tomada por dois terços dos votos dos respectivos membros.

Art. 78. As infrações dos artigos desta lei, cujas penalidades não tenham sido cominadas, serão punidas com multas de 50\$000 (cinquenta mil réis) a 500\$000 (quinhentos mil réis), elevadas ao dobro na reincidência.

TÍTULO VIII

Da Procuradoria Geral do Trabalho

Art. 79. À Procuradoria Geral do Trabalho, que funcionará com o caráter de Ministério Público e de órgão de coordenação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio com a Justiça do Trabalho, compete:

- i) Promover acordos, nos dissídios de trabalho, quando submetidos ao seu conhecimento por qualquer interessado, e encaminhá-los ao tribunal competente, para os efeitos e homologação, se esses acordos não forem relativos a dissídios individuais em que houver pagamento imediato;
- j) Fiscalizar a aplicação da legislação social, denunciando seus infratores;
- k) Oficiar em todas as questões submetidas ao conhecimento da Justiça do Trabalho, emitindo parecer oral ou escrito;
- l) Proceder a todas as diligências solicitadas pelos Tribunais da Justiça do Trabalho;
- m) Interpor recurso de todas as decisões em que haja violação da lei;
- n) Promover a execução das decisões dos Tribunais do Trabalho;
- o) Promover a execução das multas ou penas impostas pelas autoridades do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por infração de preceitos da legislação social, bem como a cobrança das custas não satisfeitas;
- p) Fazer a publicação dos atos da Justiça do Trabalho no respectivo órgão oficial.

Art. 80. A Procuradoria Geral do Trabalho, além do pessoal da Secretaria, constante da tabela anexa, será constituída de:

- a) Um procurador-geral;
- b) Sete procuradores; um secretário;
- c) Vinte e seis adjuntos de procurador, para os Tribunais Regionais do Trabalho nos Estados e no Território do Acre, ficando dois em cada tribunal de 1ª categoria, excetuado o do Distrito Federal, e um em cada um dos demais;
- d) Parágrafo único. Nos municípios, os adjuntos de procurador poderão ser representados pelos órgãos locais do Ministério Público.

Art. 81. Cabe ao Procurador-Geral:

- a) Superintender os trabalhos da Procuradoria;
- b) Ter assento no Tribunal Nacional do Trabalho, como órgão de assistência e esclarecimento, para tomar parte nos debates, sem direito a voto, e requerer o que julgar de direito;
- c) Substituir o Presidente do Tribunal em suas faltas ou impedimentos.

Art. 82. Ao Procurador, de classe mais elevada, do Tribunal Regional do Distrito Federal, compete substituir o Procurador-Geral do Trabalho ou nas Procuradorias Regionais, competindo-lhes, além dos encargos previstos nesta lei e dos que lhes sejam atribuídos pelo Procurador-Geral:

- a) Ter assento nos Tribunais do Trabalho e funcionar em todas as instâncias, tomando parte nos debates, sem direito a voto, interrogando partes, peritos e testemunhas, bem como propondo as diligências que se fizerem mister;
- b) Remeter, anualmente, ao Procurador-Geral um relatório da atividade da Justiça do trabalho nas circunscrições em que funcionarem e das condições locais do trabalho por ele observadas.

TÍTULO IX

Da Publicação das Decisões

Art. 84. A publicação das decisões dos Tribunais do Trabalho, bem como a de outros atos cuja divulgação se torne necessária, serão feitas no *Diário da Justiça*, sob a direção da procuradoria Geral do trabalho.

Art. 85. Nos estados e no território do Acre, a publicação se fará nos respectivos órgãos oficiais e, na ausência destes, nos jornais de maior circulação.

Parágrafo único. Nas localidades onde não exista imprensa diária, a publicação dos atos da Justiça do trabalho poderá ser feita por meio de editais e boletins afixados no edifício em que funcionar a Comissão de Conciliação e Julgamento.

TÍTULO X

Deposições Gerais

Art. 86. Os Presidentes das Comissões de Conciliação e julgamento e os Tribunais do trabalho, com exceção do Presidente do Tribunal Nacional, serão nomeados na forma do art. 102, com observância do disposto nos arts. 12, parágrafo único, 37 e 43, pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 87. Os empregados que exercerem funções de vogal ou de suplente não poderão ser dispensados dos respectivos empregos, até um ano após o desempenho do cargo, senão por justa causa, devidamente provada perante o tribunal a que competir o julgamento do ato pelo qual tenham sido despedidos.

Parágrafo único. A garantia estabelecida neste artigo estende-se aos que servirem como testemunha ou perito nos processos submetidos à Justiça do Trabalho.

Art. 88. Todos os tribunais manterão em dia o registro das decisões proferidas, devendo os tribunais Regionais enviar sempre ao tribunal Nacional do trabalho cópia autêntica das decisões que, sobre dissídios coletivos, houverem proferido ou homologado.

Art. 89. O Tribunal Nacional do trabalho e os Tribunais Regionais deverão remeter à Procuradoria, no prazo de dez dias, para devidos fins, cópia autêntica de todas as suas decisões.

Art. 90. A fim de atender às despesas decorrentes desta lei, será emitido pela União um selo especial de \$200 (duzentos réis), denominado “Selo do trabalho”, destinado ao pagamento de custas e à selagem de documentos na forma do artigo seguinte.

§ 1º Os contratos de trabalho em geral e os recibos de importância correspondente à prestação de serviços, de valor superior a 20\$000 (vinte mil réis), serão selados com o “Selo do trabalho”, na proporção de \$200 (duzentos réis) por 500\$000 (quinhentos mil réis), ou fração, pagos pelo empregador.

§ 2º Quando o recibo se fizer em folha de pagamento, o selo será proporcional ao respectivo valor.

Art. 91. O processo perante a Justiça do Trabalho, nos feitos de valor não excede de 1:000\$000 (um conto de réis) será gratuito; acima deste limite, as custas serão calculadas, progressivamente, de acordo com a seguinte tabela:

- e) De 1:000\$000 (um conto de réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis), dois por cento;
- f) De 5:000\$000 (cinco contos de réis) a 10:000\$000 (dez contos de réis), um por cento;
- g) De 10:000\$000 (dez contos de réis) a 50:000\$000 (cinquenta contos de réis), meio por cento;
- h) Acima de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis), um quarto por cento.

§ 1º Nos litígios as custas serão pagas ao final pelo vencido e, quando houver acordo, em parte igual pelos interessados.

§ 2º O pagamento das custas far-se-á ao Secretário dos tribunais em “Selo do Trabalho”.

§ 3º Os requerimentos e papéis que tenham de ser submetidos ao conhecimento da Justiça do trabalho ficam apenas sujeitos ao “Selo do trabalho” e ao de “Educação e saúde Pública”.

§ 4º Tratando-se de empregado sindicalizado, o respectivo sindicato, se houver intervindo no processo, responde solidariamente pelo pagamento das custas.

§ 5º No caso de não pagamento de custas, o Secretário do Tribunal providenciará para a inscrição da dívida e sua cobrança executiva pela Procuradoria do Trabalho.

§ 6º Não sendo possível determinar o valor da causa, caberá ao Presidente do Tribunal a sua função.

§ 7º Nos dissídios coletivos em que sejam vencidos os empregados, caberá o custeio do processo aos respectivos sindicatos.

Art. 92. As repartições públicas são obrigadas a fornecer aos Tribunais do trabalho as informações e os dados necessários à instrução e ao julgamento dos feitos, no prazo que para isso lhes for marcado, sob pena de multa prevista no art. 78, aplicada aos respectivos chefes.

Art. 93 Nos dias em que servirem nos Tribunais do Trabalho, os vogais não poderão ser descontados de seu salário ou ordenado nem perderão quaisquer direitos ou vantagens asseguradas por leis, contratos ou convenções.

Art. 94. A competência dos Tribunais do trabalho é determinada pelo local onde o restaurante exerça atividade profissional, ou em que haja ocorrido o dissídio coletivo.

Parágrafo único. Quando o empregado trabalhar em comissão fora do lugar habitual de sua atividade, o foro competente será o deste último.

Art. 95. Prescreve em dois anos o direito a qualquer reparação com fundamento na legislação social.

Art. 96. Inclui-se na competência dos tribunais do Trabalho o conhecimento das reclamações sobre férias não concedidas, continuando a cargo do Departamento Nacional do Trabalho e das Inspetorias Regionais do Ministério do trabalho, Indústria e Comércio a fiscalização dos Decretos nºs 23. 103, de 19 de agosto de 1933, e 23.768, de 8 de janeiro de 1934, cujos dispositivos contrários ao disposto neste artigo ficam revogados.

Art. 97. Os casos omissos do processo, perante a Justiça do Trabalho, serão supridos por instruções e expedidas pelo Presidente do Tribunal Nacional do Trabalho.

TÍTULO XI

Disposições Transitórias

Art. 98. Enquanto o Tribunal Nacional do Trabalho não elaborar o seu regimento interno, o respectivo Presidente expedirá as instruções necessárias ao seu funcionamento.

Art. 99. Até que sejam instaladas as Comissões de Conciliação e Julgamento, funcionarão, com a competência estabelecida nesta lei, as atuais Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 100. Os processos de competência da Justiça do Trabalho atualmente em curso na Justiça Federal, ou no Conselho Nacional do Trabalho, continuarão sujeitos à jurisdição destes mesmos órgãos.

Art. 101. Enquanto não funcionarem, de acordo com a legislação em vigor, as uniões das capitais dos Estados, Território do Acre e do Distrito Federal e, bem assim, as federações e confederações de sindicatos de empregadores e empregados, de que tratam os arts. 24, 25 e 26 do Decreto nº 24. 964, de 12 de julho de 1934, os vogais dos Tribunais Regionais e do Tribunal Nacional do Trabalho serão nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 102. Os cargos necessários à organização e funcionamento da Justiça do Trabalho, bem como os respectivos vencimentos, gratificações e subsídios, serão os constantes da tabela anexa, e as competentes nomeações, promoções e transferências far-se-ão por decreto, mediante proposta do ministro do trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. As carreiras e cargos da Justiça do trabalho integram-se no quadro único do Ministério do trabalho, Indústria e Comércio, contido, sob o nº 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 103. O Poder Executivo expedirá, dentro de trinta dias, contados da data da publicação desta lei, o regimento interno da Procuradoria Geral do Trabalho.

Art. 104. Os funcionários do departamento Nacional do trabalho cujos cargos forem extintos em consequência desta lei serão aproveitados na organização da Justiça do Trabalho.

§ 1º Os atuais procuradores e funcionários outros, efetivos, interinos, contratados, ou em comissão, da Procuradoria Geral do Departamento Nacional do trabalho, serão aproveitados na organização da Procuradoria Geral do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Para os demais cargos poderão ser ainda, ainda, aproveitados funcionários efetivos, ou contratados, do Ministério do trabalho, Indústria e Comércio e adidos, ou em disponibilidade, dos outros Ministérios, suprindo-se cargos de todos os que forem aproveitados e as respectivas dotações orçamentárias.

Art. 105. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1937.

Art. 106. Revogam-se as disposições em contrário.

Oliveira Viana



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br